



Volume  
82

# ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

---

EMENDAS OFERECIDAS À

## **II - Comissão da Organização do Estado**

*II-a) Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios*

*II-b) Subcomissão dos Estados*

*II-c) Subcomissão dos Municípios e Regiões*

## CONSTITUENTES - EMENDAS

ADYLSO MOTA	333	HÉLIO COSTA	378,380	MAX ROSENMANN	528,529,531,532
AGASSIZ ALMEIDA	280,283	HÉLIO ROSAS	008,029 a 031,115 a 117	MEIRA FILHO	092,404,406,415,416, 420,421
AIRTON SANDOVAL	381,382,384,386,387 388	HENRIQUE EDUARDO ALVES	229	MELLO REIS	297,299,301 a 306 308 a 310,312 a 317
ALARICO ABIB	250	HUMBERTO LUCENA	038	MOZARILDO CAVALCANTI	032 a 037
ALDO ARANTES	137,142,145,149 a 153, 165,169	HUMBERTO SOUTO	015	MIRYAM PORTELLA	049
ALFREDO CAMPOS	041,354	ISRAEL PINHEIRO	276,278,281,282	NABOR JÚNIOR	197
ALMIR GABRIEL	166,168	IVO CERSÓSIMO	335 a 339	NELSON CARNEIRO	011 a 013
ALUIZIO BEZERRA	130 a 132	IVO MAINARDI	108 a 110	NELSON SEIXAS	326, 329
ALUIZIO CAMPOS	473	JACI SCANAGATTA	175	NELTON FRIEDRICH	530, 533 a 546
ANNA MARIA RATTES	224,225	JARBAS PASSARINHO	111, 112	NESTOR DUARTE	437,439,456,458,460, 462
ANNIBAL BARCELLOS	234 a 239	JESUS TAJRA	127	NILSON GIBSON	095 a 098,128,129, 136
ANTÔNIO BRITTO	383,385,389,392, 394,397,399,400, 402,403,408,409, 411,413,417,423 368,370,372 a 376, 547 a 549 270 a 274,369,371	JOÃO CALMON	230	NILSO SQUAREZI	027,028
ANTONIOCARLOS RONDER REIS		JOÃO MACHADO ROLLEMBERG	524	NION ALBERNAZ	060,062
ANTONIOCARLOS MENDES THAME		JOFRAN FREJAT	074 a 077,082,083, 107,240,243 a 248, 379	NOEL DE CARVALHO	480,482,484,487,498
ANTONIO GASPAR	172	JONAS PINHEIRO	186, 187	NYDER BARBOSA	023
ARNALDO MARTINS	325,327,328,332,334	JORGE ARBAGE	475,477	ONOFRE CORRÊA	177,182,228
AROLDE DE OLIVEIRA	113,114	JORGE HAGE	164,170,285	OSMIR LIMA	014
AUGUSTO DE CARVALHO	268,275,277,279	JORGE LEITE	198,199	OSVALDO MACEDO	523
BENEDICTO MONTEIRO	318 a 320, 322	JOSÉ CARLOS COUTINHO	261,263	OSWALDO LIMA FILHO	064,065,067
BRANDÃO MONTEIRO	258 a 260	JOSÉ DUTRA	084 a 088,231	PAULO MACARINI	430,432,441 a 451
CARLOS CARDINAL	003,241,242	JOSÉ FREIRE	294	PAULO RAMOS	251 a 257
CESAR CALS NETO	295	JOSÉ GENOÍNO	249	PAULO ZARZUR	105,106
CÉSAR MAIA	122,123,191	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	292,293,296,298,300	PRISCO VIANA	217
CHAGAS DUARTE	091,100,104	JOSÉ LOURENÇO	264,419	RACHID SALDANHA DERZI	321
CHAGAS RODRIGUES	193 a 196,200 a 211	JOSÉ MARIA EYMAEL	478,479,483,485,486, 488,499,500	RAUL FERRAZ	047
CHICO HUMBERTO	039,040, 042	JOSÉ MAURÍCIO	173,174,176	RENATO VIANNA	146 a 148
CID CARVALHO	330	JOSÉ MOURA	050	ROBERTO CAMPOS	557 453,455,457,459,461, 463 a 471
CLÁUDIO ÁVILA	311	JOSÉ TOMAZ NONO	126	ROBERTO FREIRE	390,391
COSTA FERREIRA	079,080	JUAREZ ANTUNES	053	ROBERTO TORRES	341
CUNHA BUENO	472,474 481	JUTAHY JÚNIOR	323,324	RONALDO ARAGÃO	118,119
DAVI ALVES SILVA	052,226	JUTAHY MAGALHÃES	133,134,422,424 a 429	RUBEM BRANQUINHO	004 a 007
DÉLIO BRAZ	265, 269	KOYU IHA	286 a 288	RUBEM FIGUEIRÓ	213
DENISAR ARNEIRO	099,101 a 103	LEOPOLDO PERES	171	RUY FACELAR	022,026
EDISON LOBÃO	550,551,553 a 556	LÍDICE DA MATA	162,163	RUY NEDEL	490
EDUARDO JORGE	412,418	LUIZ SALOMÃO	493,494,496,497,501 a 503	SANDRA CAVALCANTI	340,342
ENOC VIEIRA	120	LUIZ SOYER	089,090	SÉRGIO BRITO	440,452,454
FÁBIO RAUNHEITTI	093,094	LUIZ VIANA	024,025	SÉRGIO WERNECK	218 a 223,393,395,396, 398,401
FELIPE MENDES	141,143,266	LUIZ VIANA NETO	135	SIMÃO SESSIM	043,078,081
FIRMO DE CASTRO	431,433 a 436,438	MÁRCIA KUBISTCHEK	010,044	SIQUEIRA CAMPOS	289 a 291
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	552	MÁRCIO BRAGA	121	STÉLIO DIAS	178 a 181,183 a 185
FLÁVIO ROCHA	362,364	MARCOS LIMA	212,227	VALMIR CAMPELO	345 a 348,350,355,357, 359 a 361,363,365 a 367
FRANCISCO AMARAL	307,517	MÁRIO COVAS	414	VASCO ALVES	495
FRANCISCO DORNELLES	377	MÁRIO MAIA	267,492	VICTOR FACCIANI	214 a 216
FRANCISCO ROLLEMBERG	188 a 190, 192	MARLUCE PINTO	476	VICTOR FONTANA	353,356,358
FURTADO LEITE	009	MAURÍCIO CORRÊA	046,048,410	VILSON SOUZA	232,233
GABRIEL GUERREIRO	138 a 140	MAURÍCIO FRUET	054 a 059,061,063,066, 068 a 073,284	VIRGÍLIO TÁVORA	144,154 a 161,167
GENEBALDO CORREIA	045	MAURÍCIO NASSER	489,491,504 a 516, 518 a 522	VIVALDO BARBOSA	001,002,016 a 021
GERALDO ALCKMIN	525 a 527	MAURO BORGES	349,351,352	WALDECK ORNÉLAS	331
GERALDO ALCKMIN	525 a 527			WALMOR DE LUCA	405,407
GIDEL DANTAS	124,125				
GIL CÉSAR	343,344				

2) **AUTOR**  
Constituinte WALDECK ORNELAS

3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
Comissão da Organização do Estado

**EMENDA**  
200001-6

4) **TEXTO/JUSTIFICATIVA**  
EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS.

Suprimir o Inciso II do Art. 25 do anteprojeto, relativo à criação de Santa Cruz.

**JUSTIFICATIVA**  
em plenário.

2) **AUTOR**  
Constituinte WALDECK ORNELAS

3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA**  
200002-4

4) **TEXTO/JUSTIFICATIVA**  
EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS.

Suprimir o Art. 32 do anteprojeto.

**JUSTIFICATIVA**  
Ainda que exista um registro histórico, não atendem ao propósito de transferir o Oeste da Bahia (margem esquerda do São Francisco) para o Estado de Pernambuco, nem razões jurídicas, nem econômicas, nem sociais, nem culturais, nem demográficas, nem físico-territoriais. Pelo contrário, até a forma geográfica da área em relação a Pernambuco e a distância em relação a sua Capital desaconselham que isto venha a acontecer.

Por outro lado, recentemente integrado fisicamente, com a conclusão pela União, da ponte de Ibotirama, sobre o rio São Francisco, o Oeste da Bahia vem sendo desenvolvido, mais celeremente a partir do lançamento do Programa de Ocupação Econômica do Oeste, no início dos anos 80, como uma importante área de expansão agrícola, caracterizada pelo crescimento exponencial da produção de grãos, que se avoluma ano a ano. Infraestruturas vem sendo implantadas à medida em que se ampliam as atividades agrícolas, que dispõem aí de mais de 9 milhões de ha, devendo se constituir, até o final do Século, num importante celeiro agrícola do país.

Em todo este processo não há qualquer vínculo com o Estado de Pernambuco, salvo a concentração, em uma subárea, à margem do rio, de projetos agropecuários apoiados pelo PINOR, de propriedade de grupos econômicos daquele Estado, o que não legitima a reivindicação, seja porque atividade complementar na Região, seja pelo pouco impacto no seu desenvolvimento.

2) **AUTOR**  
Constituinte CARLOS CARDINAL

3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA**  
200003-2

4) **TEXTO/JUSTIFICATIVA**  
Substituam-se os parágrafos do Art. 32, do Capítulo II, do Anteprojeto da Subcomissão dos Estados, pelos seguintes:

"§ 1º - A reincorporação de que trata este artigo fica condicionada a um pronunciamento favorável da população com domicílio eleitoral na área territorial correspondente à antiga Comarca do Rio de São Francisco, em plebiscito a ser realizado no prazo mínimo de cento e vinte dias e máximo de cento e cinquenta dias, pelo Superior Tribunal Eleitoral.

"§ 2º - Para o plebiscito a que se refere o parágrafo anterior, será incluída questão que permita à população pronunciar-se sobre a transformação da mencionada área em Estado, sob a denominação de Estado do São Francisco.

"§ 3º - Se favorável o pronunciamento da população à reincorporação da área ao Estado de Pernambuco, sucede este, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado da Bahia.

"§ 4º - Se favorável o pronunciamento da população à transformação da área em Estado, sucede o Estado do São Francisco, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado da Bahia.

"§ 5º - Reincorporada ao Estado de Pernambuco ou transformada em Estado a área mencionada no caput deste artigo, serão mantidos os mandatos eletivos dos Deputados da Bahia correspondentes ao eleitorado nela existente."

**JUSTIFICATIVA**  
O território correspondente à antiga Comarca do Rio de São Francisco tem geográfica e historicamente, a configuração e a vocação de unidade autônoma.

No momento em que o Anteprojeto da Subcomissão dos Estados, de que é Relator o nobre Constituinte Siqueira Campos, propõe a reincorporação daquela área ao Estado de Pernambuco, condicionando a medida ao pronunciamento favorável da população, defendemos que seja facultada à mesma população a oportunidade de manifestar seus verdadeiros anseios, que são de emancipação político-administrativa.

Desta forma, apresentamos Emenda no sentido de incluir na consulta plebiscitária já prevista, questão que permita à população pronunciar-se sobre a transformação da área em Estado, modificando-se, em decorrência, a redação e a numeração dos atuais parágrafos do Art. 32 do referido Anteprojeto.

Mais do que resgatar proposições anteriores que visavam desmembrar aquele território do Estado da Bahia para a criação do Estado do São Francisco, objetiva a Emenda apresentada contribuir para melhor divisão territorial do País, o que permitirá uma administração mais eficiente no sentido de promover o desenvolvimento socioeconômico e melhorar a qualidade de vida de nosso povo.

2) **AUTOR**  
RUBEN FIGUEIRÓ

3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios

**EMENDA**  
200004-1

4) **TEXTO/JUSTIFICATIVA**  
INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

"Art. - Ficam prorrogados por cinco anos, a partir da promulgação desta Constituição, os prazos dos programas de assistência financeira aos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - PROMAT e PROSUL, estabelecidos na Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1978."

**JUSTIFICATIVA**  
A decisão que resultou na divisão do antigo Estado de Mato Grosso não decorreu tão-somente da expressa vontade do povo. Foi um ato de poder, da autoridade federal que assumiu, em razão disto, compromissos para com as duas unidades que surgiram.

Os compromissos estão expressos nos dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1978.

Entretanto, os efeitos dos mesmos ainda não se completaram, sendo justo que a União mantenha, por mais tempo, os seus compromissos para com os Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, para então os cumprir integralmente, como não o fez até o presente momento. É a justificação.

AUTOR  
**RUBEN FIGUEIRÓ**

EMENDA  
**200005-9**

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
**COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**  
**Subcomissão dos Estados**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTE-PROJETO DA SUB-COMISSÃO DOS ESTADOS:

Suprima-se o texto do Artigo 27, renumerando-se os artigos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

A União tem, mais do que o Estado de Pernambuco, condições de manter Fernando de Noronha sob sua jurisdição.

Ademais, mesmo respeitando-se as razões Históricas, não há porque levar para Pernambuco mais um problema dos inumeráveis que já tem no Território Continental.

Manter Fernando de Noronha como Território, creio, é medida de, pelo menos, bom senso.

não se pode negar a esta Unidade determinados direitos políticos inerentes ao cidadão que reside neste município neutro.

Doutrinariamente é correta a interpretação segundo a qual do Distrito Federal não é um Estado. A doutrina tem firmado, no 'direito' brasileiro não maculado por injunções ditatoriais, que a Capital da República se assenta em um município que, desvinculado dos limites e da administração de qualquer Estado, vem a ser um município neutro em razão exatamente de sua singular autonomia.

Dentro deste raciocínio doutrinário, é certo dizer-se também, que um município não tem na chefia de seu Poder Executivo um Governador e sim um Prefeito. Igualmente, o Poder Legislativo não cabe a uma Assembléia Legislativa e nem a Deputados Estaduais. Cabe a Vereadores que integram a Câmara Municipal.

Este é o objetivo da Emenda que ora encaminho a esta Comissão, inovando, por não contrariar a doutrina e o direito, no sentido de se permitir que os parlamentares eleitos pelo Distrito Federal, Deputados Federais e Senadores, integrem uma Comissão Mista do Distrito Federal, no âmbito do Congresso Nacional, para os fins indicados, a saber: a proposição da Lei Orgânica do Distrito Federal e de suas eventuais alterações e a apreciação, em grau de revisão, de todas as proposições legislativas aprovadas pela Câmara Municipal.

Estou propugnando pela plena integração política do Distrito Federal, quer permitindo, por direito, a escolha pelo povo dos mandatários e legisladores, quer ensejando a possibilidade do processo legislativo revisório que defere maiores responsabilidades aos parlamentares para com a comunidade da Capital da República.

É a justificação.

AUTOR  
**RUBEN FIGUEIRÓ**

EMENDA  
**200006-7**

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
**COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**  
**Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER

Art. - O Distrito Federal terá autonomia para eleger o seu prefeito e a sua câmara de vereadores.

§ 1º - O Distrito Federal, município neutro e Capital da República, receberá da União os recursos financeiros imprescindíveis às atividades inerentes à sua condição, bem como recolherá os mesmos impostos e taxas atribuídos aos Estados e aos municípios.

§ 2º - Haverá no âmbito do Congresso Nacional uma Comissão Mista do Distrito Federal, constituída pelos representantes dessa Unidade Federativa, a quem caberá:

I - a proposição da Lei Orgânica do Distrito Federal e de suas eventuais alterações;

II - a apreciação, em grau de revisão, de todas as proposições legislativas aprovadas pela Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Não prosperando a idéia de que o Distrito Federal deva ter a sua autonomia nos limites daquela existente para os Estados, certo é que

AUTOR  
**RUBEN FIGUEIRÓ**

EMENDA  
**200007-5**

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
**COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**  
**Subcomissão dos Estados, Municípios e da União, Distrito Federal e Territórios**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ARTIGO I, DO CAPÍTULO I,  
 A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. A - O Brasil é uma República Federativa, constituída sob regime representativo e Sistema Parlamentar de Governo, pela União indissolúvel dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios.

JUSTIFICATIVA:

Trago à colação a Proposta Victor Faccioni quando concejta a República e lhe dá o caráter político de Sistema Parlamentarista de Governo.

Aqui repito o texto, para desde já, abrir-se neste comissão o debate sobre o Sistema de Governo mais adequado à realidade política do País, que, ao meu ângulo de visão, tende inexoravelmente para o Parlamentarismo.

Não é demasiado repetir aqui o que afirmou Victor Faccioni, o incansável arauto do Sistema Parlamentarista dos tempos atuais e discípulo modelar do símbolo da nobre causa política no Brasil, o saudoso Raul Pila, - sobre sua proposta:

"O Sistema Parlamentar de Governo é o que pode garantir a estabilidade das instituições políticas brasileiras. Igualmente constitui a única forma de sistema de Governo capaz de assegurar a plenitude das prerrogativas do Congresso Nacional, como legítima representação do Povo Brasileiro, e assegurar ainda o firme desejo da sociedade brasileira de poder participar em caráter permanente, e não apenas no dia das eleições, das grandes decisões da vida nacional".

AUTOR  
DEPUTADO HÉLIO ROSAS

EMENDA  
200008-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Suprima-se o § 2º do art. 7º do Anteprojeto da Subcomissão dos Estados.

#### JUSTIFICAÇÃO

Com a atual redação o anteprojeto estabelece os postos de General-de-Exército, General-de-Divisão e General-de-Brigada nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, gerando uma inadequação que contraria a história do Brasil, criando cargos de Oficial General nas Polícias Militares e Bombeiros dos Estados-Membros.

Ao estabelecer o limite remuneratório o anteprojeto elimina a autonomia financeira e administrativa do Estado-Membro, forçando o Estado Unitário, repetindo a perversa tradição de um Estado Unitário real, disfarçado de Federação.

Ignora o disposto no § 2º do art. 7º as diversas realidades sócio-econômicas dos Estados-Membros, onde o mercado de trabalho e a oferta de empregos detêm os melhores recursos humanos, deixando para as Polícias Militares aqueles que são portadores de perfil e formação não adequados à difícil missão de manter a segurança pública como um todo. O salário e o soldo são fatores fundamentais para a escolha de profissões nas Unidades da Federação onde existe desenvolvimento sócio-econômico.

AUTOR  
Constituinte FURTADO LEITE

EMENDA  
200009-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Acrescente-se ao artigo 25, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Estados, o seguinte item VII:

"VII - Do Cariri, com desmembramento da área do Estado do Ceará abrangida pelos Municípios de Iguatu, Solonópole, Cariús, Jucás, Saboeiro, Aiuaba, Antonina do Norte, Campos Sales, Assaré, Altaneira, Potengi, Araripe, Nova Olinda, Farias Brito, Crato, Juazeiro do Norte, Caririçu, Granjeiro, Várzea Alegre, Lavras da Mangabeira, Cedro, Icô, Umari, Baixio, Ipaumirim, Aurora, Barro, Missão Velha, Milagres, Abaiara, Mauriti, Brejo Santo, Jati, Porteiras, Penaforte, Jardim, Barbalha, Santana do Cariri, Parambu, Catarina, Acopiara, Orós e Tauá; a capital e a incorporação de novos municípios fronteiriços ao Estado do Cariri, serão definidos por plebiscito."

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

A história do povo cearense demonstra que a divisão do Estado sempre foi uma aspiração popular, principalmente no que diz respeito aos habitantes do Sul do Ceará, que sonham com a independência de uma região composta por quase 50 municípios. A viabilidade de nossa emenda, além do exposto acima, se faz pelo isolamento e a distância da Capital do Estado, em relação a esta região que tem características próprias.

Já em 16 de agosto de 1839 o Senador JOSÉ MARTINIANO DI-

ALENCAR entrou com pedido de criação do Estado do Cariri, no Senado do Império, o qual foi, também subscrito por Antonio Pedro da Costa, José Bento F. de Melo, Nicolau de C. Vergueiro, Diogo Antonio Feijó, João Antonio Rodrigues, Francisco de Lima e Silva, Manoel Inácio de Melo e Sousa, Francisco de Brito Guerra, que encontra-se publicado nas Atas das Sessões do Senado do Império do Brasil. Depois, o Deputado Estadual Wilson Roriz, em 1957, entrou na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará com um projeto pedindo a autorização de um plebiscito sobre a criação do Estado do Cariri, tendo sido rejeitado.

Não podemos permitir que voltem a acontecer fatos iguais aos ocorridos em 1914, com movimento de Forças Armadas da classe civil contra o Governo do Estado, partindo de Juazeiro, no Cariri, e liderado pelo patriarca Padre Cícero de Romão Batista. Este, inconformado com as injustiças e discriminações contra os interesses da Região, acabou se rebelando.

O movimento redundou na deposição do Governador do Estado, à época, que não teve a sensibilidade para atender as reivindicações populares. O número de mortes foi elevado em função de objetivos patrióticos, quais sejam, o de defender a terra natal, explorada em benefício de outras regiões.

Os tributos pagos pelos Municípios constantes da Região do Cariri são imensamente desproporcionais aos que recebem de volta. Não temos com permitir que uma população considerável continue sendo aviltada, em função de uma indivisibilidade sem sentido, nuntado das proporções do Ceará. Isso sem contar que o Cariri pode abranger Municípios tais como Araripina, Exu, Bodocó, Oricuri, Serriça, Cedro e Sítio dos Moreiras, em Pernambuco, e Cajazeiras, Conceição, Cachoeira dos Índios, no Estado da Paraíba, se assim for a vontade popular, manifestada por plebiscito.

Os Municípios constantes desta região, um terço do Estado, ficam distante de Fortaleza, capital cearense, em média 650 kms. Em sua infra-estrutura conta com ferrovias, rodovias e aeroportos. É uma região rica em produção agrícola e pecuária, extração mineral, meios de comunicação. O escoamento da produção utiliza mais o porto do Recife que o de Fortaleza.

Estamos aqui para representar o desejo da maioria do povo do Ceará e não podemos nos furtar a apresentar emenda de tamanha magnitude.

No sentido de libertarmos o Sul do Estado da escravidão tributária e de atender as reivindicações daquele povo, é que esperamos contar com o apoio dos nobres constituintes, neste momento histórico da vida nacional.

#### Dados dos Municípios citados:

- 01) IGUATU - área: 1.503 km<sup>2</sup> - censo/80 = 82.935  
Produção: algodão, cana-de-açúcar, arroz, fava, feijão, mamona, mandioca, milho.  
Pecuária: bovina, equinos, suínos, muares, asininos.
- 02) CARIUS - área: 1.075 km<sup>2</sup> - censo/80 = 18.148  
Produção: algodão, cana-de-açúcar, arroz, fava, feijão, mamona, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, suínos, equinos, muares, asininos.
- 03) JUCÁS - área: 869 km<sup>2</sup> - censo/80 = 20.531  
Produção: algodão, cana-de-açúcar, arroz, fava, feijão, mamona, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 04) SABOEIRO - área: 1.358 km<sup>2</sup> - censo/80 = 16.897  
Produção: algodão, cana-de-açúcar, arroz, fava, feijão, mamona, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 05) AIUABA - área: 2.597 km<sup>2</sup> - censo/80 = 15.609  
Produção: algodão, cana-de-açúcar, arroz, fava, feijão, mamona, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 06) ANTONINA DO NORTE - área: 264 km<sup>2</sup> - censo/80 = 5.642  
Produção: algodão, cana-de-açúcar, arroz, fava, feijão, mamona, mandioca, milho.

- Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 07) CAMPCS SALES - área: 2.809 km<sup>2</sup> - censo/80 = 32.142  
Produção: algodão, cana-de-açúcar, arroz, fava, feijão, mamona, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 08) ASSARÉ - área: 1.554 km<sup>2</sup> - censo/80 = 29.582  
Produção: algodão, cana-de-açúcar, arroz, fava, feijão, mamona, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 09) ALTANEIRA - área: 186 km<sup>2</sup> - censo/80 = 4.432  
Produção: algodão, cana-de-açúcar, arroz, fava, feijão, mamona, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, bovinos.
- 10) POTENGI - área: 389 km<sup>2</sup> - censo/80 = 7.222  
Produção: algodão, cana-de-açúcar, arroz, fava, feijão, mamona, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, mandioca, milho.
- 11) ARARIPE - área: 853 km<sup>2</sup> - censo/80 = 14.868  
Produção: amendoim, arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, fava, feijão, mamona, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 12) NOVA OLINDA - área: 179 km<sup>2</sup> - censo/80 = 9.752  
Produção: algodão herbáceo, arroz, cana-de-açúcar, fava, feijão, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 13) CRATO - área: 1.026 km<sup>2</sup> - censo/80 = 80.796  
Produção: abacate, abacaxi, algodão herbáceo, alho, amendoim, arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, cebola, fava, feijão, fumo, mandioca, milho, tomate.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 14) FARIAS BRITO - área: 525 km<sup>2</sup> - censo/80 = 17.387  
Produção: algodão herbáceo, alho, amendoim, arroz, cana-de-açúcar, fava, feijão, fumo, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 15) JUAZEIRO DO NORTE - área: 219 km<sup>2</sup> - censo/80 = 135.687  
Produção: algodão herbáceo, alho, amendoim, arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, fava, feijão, fumo, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 16) CARIRIACU - área: 431 km<sup>2</sup> - censo/80 = 23.568  
Produção: algodão herbáceo, alho, amendoim, arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, fava, feijão, fumo, mamona, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 17) GRANJEIRO - área: 158 km<sup>2</sup> - censo/80 = 4.410  
Produção: algodão herbáceo, amendoim, arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, fava, feijão, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 18) VÁRZEA ALEGRE - área: 704 km<sup>2</sup> - censo/80 = 29.866  
Produção: algodão herbáceo, arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, fava, feijão, fumo, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 19) LAVRAS DA MANGABEIRA - área: 1.072 km<sup>2</sup> - censo/80 = 30.525  
Produção: algodão herbáceo, arroz, cana-de-açúcar, feijão, mandioca, milho, tomate.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 20) CEDRO - área: 739 km<sup>2</sup> - censo/80 = 21.793  
Produção: algodão herbáceo, arroz, cana-de-açúcar, fava, feijão, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, ovinos, suínos, caprinos, galinhas.
- 21) ICÓ - área: 1.967 km<sup>2</sup> - censo/80 = 53.466  
Produção: algodão herbáceo, arroz, cana-de-açúcar, fava, feijão, mamona, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 22) UMARI - área: 237 km<sup>2</sup> - censo/80 = 8.198  
Produção: algodão herbáceo, arroz, cana-de-açúcar, feijão, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 23) BAIXIO - área: 157 km<sup>2</sup> - censo/80 = 5.325  
Produção: algodão herbáceo, arroz, cana-de-açúcar, feijão, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 24) IPAUMIRIM - área: 257 km<sup>2</sup> - censo/80 = 11.124  
Produção: algodão herbáceo, arroz, cana-de-açúcar, feijão, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 25) AURORA - área: 942 km<sup>2</sup> - censo/80 = 25.064  
Produção: algodão herbáceo, arroz, cana-de-açúcar, feijão, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 26) BARRO - área: 571 km<sup>2</sup> - censo/80 = 19.073  
Produção: algodão herbáceo, arroz, cana-de-açúcar, feijão, mamona, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 27) MISSÃO VELHA - área: 559 km<sup>2</sup> - censo/80 = 28.801  
Produção: abacate, algodão herbáceo, amendoim, arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, fava, feijão, fumo, mamona, mandioca, milho, tomate.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 28) MILAGRES - área: 578 km<sup>2</sup> - censo/80 = 20.806  
Produção: algodão herbáceo, arroz, cana-de-açúcar, feijão, mamona, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 29) ABAIARA - área: 209 km<sup>2</sup> - censo/80 = 6.554  
Produção: amendoim, arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, fava, feijão, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 30) MAURITI - área: 1.263 km<sup>2</sup> - censo/80 = 35.816  
Produção: algodão herbáceo, amendoim, arroz, cana-de-açúcar, feijão, fumo, mamona, mandioca, milho, tomate.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 31) BREJO SANTO - área: 631 km<sup>2</sup> - censo/80 = 26.555  
Produção: abacate, algodão herbáceo, amendoim, arroz, cana-de-açúcar, feijão, mamona, mandioca, melancia, milho, tomate.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 32) JATI - área: 313 km<sup>2</sup> - censo/80 = 7.673  
Produção: algodão herbáceo, amendoim, arroz, cana-de-açúcar, feijão, mamona, mandioca, melancia, milho, tomate.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 33) Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 39) CATARINA - área: 485 km<sup>2</sup> - censo/80 = 8.960  
Produção: algodão herbáceo, arroz, cana-de-açúcar, fava, feijão, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 40) ACOPIARA - área: 2.046 km<sup>2</sup> - censo/80 = 52.031  
Produção: algodão herbáceo, arroz, cana-de-açúcar, fava, feijão, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 41) ORÓS - área: 528 km<sup>2</sup> - censo/80 = 19.185  
Produção: algodão herbáceo, arroz, cana-de-açúcar, fava, feijão, mandioca, milho.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 42) TAUÁ - área: 4.306 km<sup>2</sup> - censo/80 = 46.737  
Produção: algodão herbáceo, batata-doce, cana-de-açúcar, feijão, mamona, mandioca.  
Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.

- 43) SOLONÓPOLE - área: 2.539 km<sup>2</sup> - censo/80 = 37.321  
 Produção: algodão herbáceo, arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, fava, feijão, mandioca, melancia, milho.  
 Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 33) PORTEIRAS - área: 206 km<sup>2</sup> - censo/80 = 13.801  
 Produção: abacate, algodão herbáceo, amendoim, arroz, cana-de-açúcar, fava, feijão, fumo, mamona, mandioca, melancia, milho.  
 Pecuária: bovinos, asininos, muares, suínos, equinos, caprinos, ovinos.
- 34) PENAFORTE - área: 213 km<sup>2</sup> - censo/80 = 5.543  
 Produção: algodão herbáceo, alho, amendoim, arroz, cana-de-açúcar, feijão, mamona, mandioca, melancia, milho, tomate.  
 Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 35) JARDIM - área: 600 km<sup>2</sup> - censo/80 = 22.504  
 Produção: abacate, abacaxi, algodão herbáceo, amendoim, arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, fava, feijão, fumo, mamona, mandioca, melancia, milho, tomate.  
 Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 36) BARBALHA - área: 497 km<sup>2</sup> - censo/80 = 31.008  
 Produção: abacate, algodão herbáceo, alho, amendoim, arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, fava, feijão, fumo, mandioca, milho, tomate.  
 Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 37) SANTANA DO CARIRI - área: 923 km<sup>2</sup> - censo/80 = 16.592  
 Produção: abacaxi, algodão herbáceo, arroz, cana-de-açúcar, fava, feijão, mandioca, milho.  
 Pecuária: bovinos, asininos, muares, equinos, suínos, caprinos, ovinos.
- 38) PARAMBU - área: 2.027 km<sup>2</sup> - censo/80 = 29.611  
 Produção: algodão herbáceo, arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, feijão, mamona, mandioca.

AUTOR  
 3) CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
 200011-3

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7) SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS - II - b

Suprima-se o artigo 31, renumerando-se os seguintes.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Depois de tantos anos da fusão dos antigos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, não se pode aplaudir a abertura de demanda onde já não existe disputa, sendo, portanto, desnecessário o plebiscito proposto no aludido artigo que pedimos seja excluído do Projeto.

Sala da Comissão,

AUTOR  
 3) CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
 200012-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7) Art. 32

Suprima-se.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Mais de século e meio passados, não há como reincorporar a-Pernambuco populações que já se integraram, através de sucessivas gerações, à comunidade bahiana, causando tumultos e conseqüências imprevisíveis.

Sala da Comissão,

AUTOR  
 3) CONSTITUINTE MARCIA KUBITSCHKEK

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - 3.A

EMENDA  
 200010-5

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7) Inclua-se parágrafo único no art. 0. do Capítulo V, seção I (do Distrito Federal), ficando assim a redação.

Art. 0. - O Distrito Federal é dotado de autonomia política legislativa, administrativa e financeira.

"Parágrafo único - Será constituída a região integrada do Planalto Central, formada pelo Distrito Federal e suas áreas de influência nos Estados de Goiás e Minas Gerais, com a criação de um Fundo de Desenvolvimento, com recursos obtidos da arrecadação do imposto de renda."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A integração de Brasília com sua região é fundamental, de um lado para impedir o crescimento vertiginoso da Capital, hoje já em proporções inconcebíveis para a infra-estrutura aqui existente e de outro, em virtude do desnível da Capital com seu entorno.

Não seria possível falar em Região Metropolitana compreendendo diversos Estados.

Da mesma forma não é possível que se desconhecem os grandes problemas existentes na Capital da República e nos municípios que circundam o Distrito Federal.

A Região Integrada do Planalto Central, seria uma figura atípica, como é também o Distrito Federal. E sua criação permitiria a integração de Brasília e sua região, sem perder as características de Unidades da Federação.

AUTOR  
 3) CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
 200013-0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7) Art. 25, II

Suprima-se

J U S T I F I C A Ç Ã O

A divisão do Estado não servirá ao desenvolvimento, nem do projetado Estado de Santa Cruz, nem do que restará do Estado da Bahia. Nem sempre a divisão trará progresso e desenvolvimento.

Sala da Comissão,

*Nelson Carneiro*

2	AUTOR OSMIR LIMA	EMENDA 200014-8
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO II - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO IIB - SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"O art. 6º passará a ter nova redação:

"A lei ordinária, baseada nas exigências de lei complementar, criará Estados ou Territórios Federais, mediante plebiscito realizado na área a emancipar-se".

"Art. 6º - Elimine-se o § 2º. Renumere-se os demais parágrafos, subsequentemente após a alteração."

**JUSTIFICATIVAS**

"A possibilidade de criação de Territórios Federais, dentro da ótica de melhor divisão territorial do país encontra defesa na própria história pátria. Foi a criação de Territórios Federais, como o Acre, Rondonia, Amapá e Roraima, entre outros que possibilitou com que esses Territórios, posteriormente viessem a transformar-se em Estados - casos do Acre e Rondonia, já transformados em Estados - e Roraima e Amapá com perspectivas imediatas de vir a sê-los. A criação de Estados a partir de desmembramentos de outros Estados tem observado com bastante ênfase a questão da melhoria da eficiência administrativa; o potencial econômico regional com conseqüente autossuficiência econômico-financeira - o que é defensável e conta com nosso apoio. Não entanto, há que se levar em consideração os imensos vazios demográficos existentes no país, principalmente em minha região - a Amazonia - que precisam dispor de instrumentos legais que permitam após cumprimento de todas as exigências estabelecidas em lei, possam a vir se transformar em Territórios Federais - no legítimo interesse de suas populações, hoje tão sofridas pelo abandono e impossibilidade de maior assistência por parte dos Estados dos quais fazem parte."

2	AUTOR DEPUTADO HUMBERTO SOUTO	EMENDA 200015-6
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS - II b	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

EMENDA

Nos termos do Artigo do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, o Deputado Humberto Souto apresenta a seguinte Emenda a ser inserida no capítulo "Da Organização do Estado".

Cria o Estado de São Francisco, mediante desmembramento de áreas dos Estados de Minas Gerais e Bahia, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO**

Art. 1º - É criado o Estado de São Francisco, mediante desmembramento de parte da área do Estado de Minas Gerais e de parte de área do Estado da Bahia.

Art. 2º - As áreas a serem desmembradas para constituir o Estado de São Francisco abrangem os seguintes Municípios:

I - no Estado de Minas Gerais: Presidente Olegário, Lagamar, Guarda-Mor, Vazante, João Pinheiro, Paracatu, Bonfinópolis de Minas, Unaí, Arinos, Buritis e Formoso, na micro-região Chapadões de Paracatu; Buritizeiro, Pirapora, Santa Fé de Minas e São Romão, na micro-região Alto Médio São Francisco; Montes Claros, Engenheiro Navarro, Claro dos Poços, Coração de Jesus, Mirabela, São João da Ponte, Capitão Enéas, Francisco Sá, Juramento, Bocaiuva, Francisco Dumont, Lagoa dos Patos, Ubaí, Brasília de Minas, Vazelandia e Janaúba, na micro-região Montes Claros; Grão Mogol, Cristália, Botumirim e Itacambira, na micro-região Mineradora do Alto Jequitinhonha; Itinga, Padre Paraíso, Carai, Araçuaí, Coronel Murta, Itaobim, Medina, Comarcão, Pedra Azul, André Fernandes, Virgem da Lapa e Novo Cruzeiro, na micro-região Pastoral de Pedra Azul; Malacacheta, Poté, Ladainha, Teófilo Otoni,

taipé e Pavão, na micro-região Teófilo Otoni; São Francisco, Janaúba, Itacarambi, Manga e Montalvânia, na micro-região sanfranciscana de Janaúba; Porteirinha, Mato Verde, Monte Azul, Espinosa, Riacho dos Machados, na micro-região Serra Geral de Minas; Taiobeiras, São João do Paraíso, Águas Vermelhas, Salinas, Rubelita, Rio Pardo de Minas, Ouro Verde de Minas, Carlos Chagas, Nanuque, Serra dos Aimorés, Umburati, Machacalis, Águas Formosas, Fronteira dos Vales e Bertópolis, na micro-região Alto Rio Pardo; Rubim, Rio do Prado, Felisburgo, Jequitinhonha, Almenara, Jacinto, Santo Antonio do Jacinto, Joaíma, Ban deira, Jordânia, Salta da Divisa e Santa Maria do Salto; na micro-região Pastoral de Almenara; Felixlândia, Morada Nova de Minas, Três Marias, São Gonçalo do Abasté, na micro-região Três Marias; Lassance, Várzea da Palma, Augusto de Lima, Buenópolis e Joaquim Felício, na micro-região Médio Rio das Velhas; Itamarandiba, Carbonita, Turmalina, Capelinha, Minas Novas, Chapadão do Norte, Francisco Badaró e Berilo, na micro-região Mineradora de Diamantina;

II - no Estado da Bahia: Mucuri, Ibirapua, Lajedão, Medeiros Neto, Alcobaça, Itanhaém, Prado, Itamaraju, Guaratinga, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália, Itagimirim e Nova Viçosa.

Art. 3º - A cidade de Montes Claros é a Capital do Estado.

Art. 4º - Os topônimos de Municípios do Estado de São Francisco que contenham a expressão "de Minas" tê-la-ão substituída por "de São Francisco".

**CAPÍTULO II -**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 5º - O Estado de São Francisco fica incluído na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 6º - O Poder Executivo Federal instituirá, a partir da vigência desta lei, programas especiais de desenvolvimento e de apoio financeiro para os Estados de Minas Gerais, Bahia e São Francisco, inclusive quanto às despesas correntes com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º - Os programas especiais para o Estado de São Francisco darão prioridades à eletrificação urbana e rural, à navegação fluvial, à legalização das terras rurais, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à implantação de projetos de irrigação agrícola, à construção de estradas vicinais, aos complexos de silagem e armazenamento para a produção agrícola, aos terminais de embarque, à produção mineral, à organização de bacias leiteiras e à construção e funcionamento da ferrovia Trans-São Francisco, interligando Brasília, Montes Claros e Porto Seguro.

§ 2º - Os recursos para os programas de que trata este artigo deverão constar dos projetos de lei orçamentária anual e plurianual da União.

§ 3º - Tendo como base os gastos com a implantação do Estado de Mato Grosso do Sul, corrigido para o preço de hoje, estima-se o custo da implantação do Estado de São Francisco: I - Instalação dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário em Cr\$3600.000.000,00 = SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZADOS, os quais serão destinados pela União no prazo de 06 meses da data da aprovação desta Lei; II - Para atender o disposto no § 1º deste Artigo, a União destinará nos próximos 10 (dez) anos, 7,5 bilhões de cruzados.

Art. 7º - A União providenciará as medidas necessárias à criação, instalação e funcionamento de uma Universidade Federal do Estado de São Francisco, com sede em Montes Claros.

Art. 8º - É criada a Zona Franca de Porto Seguro, área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, com a finalidade de criar no Estado de São Francisco um pólo industrial, comercial e agropecuário, dotado de condições econômicas que estimulem seu desenvolvimento, em face de fatores locais limitativos e devido à situação geográfica e distância em relação aos centros fornecedores e consumidores.

Art. 9º - Fica autorizada a inclusão no Plano Nacional de Viação, a Ferrovia Trans-São Francisco, ligando Brasília (DF) Montes Claros-Porto Seguro, a ser construída em bitola larga, para transporte de carga e de passageiros.

Art. 10º - Fica autorizada a inclusão, no Plano Nacional de Viação, do Porto marítimo de Porto Seguro e a alocação de recursos da PORTOBRÁS para construção de porto com a capacidade de 02 berços, 400m de extensão e 12m de calado, complementando com as instalações de armazenamento e equipamentos para carga e descarga.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Razões de natureza histórica, problemas de ordem administrativa e sócio-econômica - que hoje afligem o Norte de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha - e a necessidade de trazer à população regional a perspectiva de um futuro melhor são aspectos fundamentais em que se baseia a criação do Estado de São Francisco.

Conforme expõe o economista Expedicto Mendonça, cujos estudos subsidiaram a elaboração do Projeto de Emenda à Constituição que ora apresentamos, pode-se afirmar que o primeiro passo objetivo para a criação do Estado de São Francisco ocorreu na fase colonial do Brasil, quando D. João VI, visando preservar a influência da família do fazendeiro Real Português, promulgou, em 1809, o Alvará de criação da Comarca de São Francisco, vinculada à Capitania de Pernambuco que se estendia pelo Oeste da Bahia, alcançando o Norte e Noroeste de Minas Gerais ao longo do Rio São Francisco.

Em decorrência da Revolução de 1817, Pernambuco, como punição, perdeu Alagoas; seu território foi seccionado e a Comarca de São Francisco, que atravessava a Bahia e chegava a Minas Gerais, foi extinta como pena imposta por D. Pedro I à rebelião de 1824.

Dai, as origens e vínculos históricos e culturais do Estado de São Francisco com a região Nordeste.

Em 1840 o Senado do Império aprovou Emenda Constitucional, criando o Estado de São Francisco, que visava unificar o Território da antiga Capitania de Porto Seguro, tendo sido posteriormente vetada.

Em 1842 o grande estadista Theófilo Otoni inconformado com o veto imperial, se colocou à frente de um Movimento Separatista, que tinha por objetivo lutar pela autodeterminação política, econômica e administrativa do Vale do Mucuri e do Vale do Jequitinhonha. A rebelião durou por mais de dois anos, tendo sido sufocada pelo Duque de Caxias. Theófilo Otoni foi preso e conduzido para o Rio de Janeiro, onde foi julgado e condenado a quinze anos de prisão pela Justiça Militar e indultado três anos depois pelo Imperador D. Pedro II.

Em 1946, o então Governador de Minas Gerais, Milton Campos e seu colega da Bahia, Otávio Mangabeira, reconheceram válida a alternativa de desmembramento de parte do território do Nordeste, Norte e Nordeste de Minas Gerais, anexando parte do Sul da Bahia e formando um Estado com saída para o Atlântico.



Milton Campos reconhecia que o Estado de Minas Gerais, a norte do Município de Corinto, apresentava características que por razões históricas, étnicas, culturais, geográficas, econômicas e políticas mais se identifica com a Bahia e o Nordeste do que com o resto do território mineiro ao sul do Rio Paraopeba.

Otávio Mangabeira dizia: "O território da Capitania de Porto Seguro nunca foi Bahia nem Minas Gerais, a sua extinção e consequente desmembramento por atos subsequentes do Marquês de Pombal e do Imperador D. Pedro I foi equívoco político e histórico. Hoje, de fendemos a sua unificação. Num Estado que integre sua cultura, suas tradições e sua gente é que seja uma ponte de ligação entre os dois brasis, o do Sul, rico, próspero, desenvolvido e o do Norte, pobre e subdesenvolvido".

A criação do Estado de São Francisco, abrangendo a região mineira acima do Paralelo 18º e o Sul da Bahia, com saída para o mar e tendo Montes Claros como Capital, é a alternativa para o desenvolvimento de toda essa imensa área que apresenta os mais baixos níveis de qualidade de vida do País. A criação do novo Estado irá unificar essa extensa região (antiga Capitania de Porto Seguro) que, por um casuísmo político, no início do Século XIX, teve suas fronteiras violadas e perdeu o acesso ao Atlântico, mas que permanece uma, ainda visível nas suas tradições, na sua história e na sua cultura. Essa região não nasceu mineira. Incorporou-se a Minas Gerais após 1825, mas encontra-se à margem do desenvolvimento, apresentando um quadro de estagnação econômica dos mais graves do País e com uma dívida social a larvante.

**SAÚDE** - Enquanto a OMS recomenda 5 leitos hospitalares por 1.000 habitantes, as regiões NO, N e NE de Minas Gerais contam com, apenas, 1.28/1.000.

Em 58% dos Municípios nos quais vivem 70% da população regional não há hospitais e, dos hospitais existentes na região, apenas 31% são mantidos pelo poder público. Mais de uma dezena de municípios não conta com profissionais médicos nem com Postos de Saúde.

A cada 3 horas morrem 2 crianças na faixa etária de 0 a 1 ano, por desnutrição ou por doenças evitáveis. Em 1981, conforme estatísticas do SES-MG, morreram, 5.760 crianças. Enquanto os padrões da OMS são de 3,130 kg para uma criança, ao nascer, nesta região, devido à desnutrição das mães, as crianças nascem, em média, com menos de 2,300 kg, nivelando-se ao Laos, Etiópia e Bangladesh.

**EDUCAÇÃO** - Das crianças em idade escolar, apenas 3/4 conseguem matrícula na escola e dessas, apenas 50% chegam à 2ª série do 1º grau. Em 1985, 213.000 crianças na faixa etária de 7 a 14 anos, em 108 municípios das regiões NO, N e NE de Minas Gerais, ficaram fora da escola, condenadas ao analfabetismo e, de acordo com a SEE-MG, o ensino na região se enquadra na faixa de "Regular", "Deficitário" e "Altamente deficitário". Em 97,2% dos municípios o ensino é deficitário; em 2,8%, altamente deficitário, com as mais baixas taxas de escolarização do planeta. Na zona rural, quase a totalidade das escolas são de uma sala só, onde se misturam alunos de séries diferentes, o que faz o rendimento cair a níveis baixíssimos, sendo a média de menos de 1 (uma) sala de aula - por escola, evidenciando-se o funcionamento de escolas em porões, paços, na casa da professora ou debaixo de árvores.

**SAÚDE E EDUCAÇÃO** são essenciais para assegurar um mínimo indispensável de qualidade de vida da população e sem o que não há desenvolvimento. Esse abandono da população da zona rural é uma das causas do êxodo das populações do campo para as periferias urbanas, fazendo aumentar a marginalidade social e econômica, a criminalidade, agravando o quadro de penúria e pobreza das cidades e refletindo a impotência do governo para resgatar essa extensa região do sub-desenvolvimento.

**DISPARIDADES NA POLÍTICA-ADMINISTRATIVA, ECONÔMICA, FINANCEIRA, DE RENDAS E NA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL**

Dos cargos de confiança do Governo de Minas, 93% são entregues ao Centro, Sul e Triângulo de Minas Gerais; das 53 vagas de deputado federal estas mesmas regiões detêm 52 e das 76 vagas de deputado estadual, apenas 6 são preenchidas por deputados das regiões N, NE e NO de Minas Gerais. O poder econômico do Sul, sustenta a "pirataria" do voto e o "praquedismo" eleitoral, levando 2/3 dos votos da região, concorrendo para seu enfraquecimento político, uma vez que inviabiliza o crescimento de lideranças próprias.

A gula do fisco estadual sufoca os produtores, aniquilando as atividades produtivas da pequena e média empresa regional, arrancando tributos e multas de forma ávida e ferrenha, a qualquer custo, revivendo as práticas de Dario I nas antigas satrâpias, empregando fiscais e policiais armados para coagir os produtores como vem ocorrendo em Mato Verde, Espinosa, Porteirinha, prejudicando o bom desempenho da atividade econômica. O produtor rural da região paga 17% da produção ao Estado - sob a forma de tributo e mais 9% quando o produto vai para outro. Esta sobrecarga, então, 26% de carga tributária sobre o setor primário, inviabilizando a agricultura. Muitas vezes o tributo a arrecadado na região é investido no Centro e no Sul de Minas Gerais.

Pelo Censo de 1980, o plano de divisão de rendas, constatam-se contrastes chocantes. A renda "per capita" da região do Estado de São Francisco (NO, NE e N de MG), girava em torno de US\$392,00, contra US\$1.540,00 do restante de Minas Gerais, podendo-se concluir que, de cada CZ\$4,00 de renda gerada no Estado de Minas Gerais, CZ\$3,00 vão para o Sul enquanto apenas CZ\$1,00 vai para o Norte.

No Relatório da Sub-Comissão, objeto da presente Emenda, na parte "Exame das Sugestões", o Ilustre Constituinte Relator Siqueira Campos reporta que dada a exiguidade do tempo, deixou de discurrir sobre as propostas de forma mais completa".

No entanto, na parte específica da Análise das Sugestões objetivando a criação de novos Estados, "os critérios usados para efeito dessa criação foram históricos, de intuito desenvolvimentista, ou de ordem político econômica".

Quanto às sugestões aprovadas, Estado de Santa Cruz (antiga Capitania de Ilhéus), que foi incorporada à Capitania de Todos os Santos, hoje Estado da Bahia) e do Estado do Triângulo), apresentam superposição de área com a presente proposta.

No que tange ao Estado de Santa Cruz, a questão da superposição de área, objeto de debate na cidade de Goiânia, torna-se oportuno que essa Comissão reveja e reexamine com base nos critérios anteriormente referidos, as implicações históricas e geográficas da aludida proposição de forma que, seu autor examine a possibilidade de elaborar um substitutivo delimitando o território do Estado de Santa Cruz, ao Sul, até a foz do Rio Jequitinhonha, como entendia o Ilustre historiador, jurista e Governador baiano, Otávio Mangabeira, que a área da foz desse rio para o Sul faz parte do território da antiga Capitania de Porto Seguro (Estado de São Francisco). Assim, ficaria eliminado o conflito de superposição da área, dando ao Estado de São Francisco saída para o mar.

Quanto à sugestão do Estado do Triângulo, no que se refere à superposição com o Estado de São Francisco, observa-se que os limites propostos pelo Ilustre Constituinte Humberto Souto, seu autor, conflitam com os critérios adotados por essa Comissão. Historicamente, porque englobam áreas que estiveram, desde o Império, politicamente separadas: O Triângulo foi anexado à Província das Minas no final do Século XVIII, pelo Ouvidor-Mor desta Província, o pedão de D. Beja (Ana Jacinta de São José), sendo seu limite, ao Norte o Rio Paranaíba

que à Leste, o Paralelo 48 que passa por Araxá. Do ponto de vista histórico e cultural, seguindo as pegadas do imortal Guimarães Rosa, o

Nordeste de Minas Gerais pertence à unidade indivisível Nordeste, Nordeste e Noroeste de Minas Gerais.

Incluir no Estado do Triângulo a área que se superpõe ao Estado de São Francisco contraria o critério "desenvolvimento e de ordem política e econômica". A vocação econômica da área superposta se faz com a área do Estado de São Francisco e por outro lado, a grande disparidade econômica da mesma com o restante da área proposta para o Estado do Triângulo, a exemplo do que ocorre em situações semelhantes nas várias unidades da Federação, fará perpetuar as disparidades Norte-Sul, dentro do novo Estado proposto, pois a área superposta continuaria asfixiada, sob o poder econômico superior do Triângulo. Portanto, a criação do Estado de São Francisco, abrangendo a região mineira acima do paralelo 18º e Sul da Bahia, com saída para o mar e tendo Montes Claros como Capital, foi aprovada por unanimidade pelos Prefeitos que compareceram ao FORUM DE DEBATES DOS PREFEITOS na referida cidade, nos dias 22 e 23 de maio (86) cópia anexa da publicação do Diário de Montes Claros, para o qual foi convidado o Ilustre Relator da Sub-Comissão dos Estados, Constituinte Siqueira Campos.

Por todas essas razões, acreditamos que a Emenda que apresentamos com o objetivo de criação do Estado de São Francisco receberá o mais inteiro apoio do povo e das instituições, ouvidas através de plebiscito, quanto a definição em última instância, da conveniência da criação da nova unidade federativa.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, em 26 de maio de 1987

DEPUTADO HUMBERTO SOUTO

1	AUTOR Constituinte WALDECK ORNELAS	EMENDA 200016-4
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	4-b

3	TEXTO/JUSTIFICATIVA Emenda ao anteprojeto da Subcomissão dos Estados.
4	Suprimir o Inciso VI do Art. 25º.
5	JUSTIFICATIVA Envolve a proposta de criação de Estado, desmembrado do Pará. Verifica-se claramente a abrangência de uma vasta área territorial, como é característico na Amazonia, mas inclusive seccionada pelo caudal do Rio Amazonas, com dificuldades portanto de integração, mesmo a longo prazo, vez que o novo estado seccionaria verticalmente o Pará. De outro lado, registre-se que os estados do Norte e o Pará em especial só recentemente pode dar início ao seu processo de desenvolvimento acelerado, com base na infra-estrutura anteriormente implantada e definição de grandes projetos nacionais para sua área. Por isto, parece prematura e precipitada a divisão do Estado.

3	AUTOR Constituinte WALDECK ORNELAS	EMENDA 200017-2
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA Emenda ao anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.
6	Acresça-se Artigo com a seguinte redação: Art. - A União manterá programa permanente de desenvolvimento da bacia do rio São Francisco, administrado por entidade específica, com sede e foro em Salvador, visando o aproveitamento integrado de suas potencialidades e mediante alocação anual e plurianual de recursos orçamentários.
7	JUSTIFICATIVA Trata-se de assegurar e manter, a nível constitucional, tratamento adequado e prioritário para a bacia do "rio da unidade nacional". A Constituição de 46 já o contemplava, no art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando-lhe inclusive recursos da ordem de um por cento das rendas tributárias da Uni-

ão. Não repetimos esta regra, por conta da nova sistemática que se estrutura para a redistribuição espacial e regional dos investimentos e gastos do governo central. Não se pode contudo permitir que o trabalho iniciado pela Comissão do Vale do São Francisco e, atualmente a cargo da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) possa ser interrompido, particularmente quando se sabe que somente agora teve início um esforço firme e decidido, resultante de decisão política, de implementar a irrigação no Nordeste, de que o São Francisco é o maior e mais significativo manancial.

Por outro lado, apenas recentemente teve início a ocupação econômica dos cerrados, particularmente no Oeste da Bahia, onde cresce a cada ano a produção de grãos, devendo se constituir no grande celeiro de abastecimento do Nordeste.

Assim, se é certo que o aproveitamento do potencial energético se completa com as hidroelétricas de Itaparica e Xingó, inicia-se uma nova etapa, esta destinada a internalizar no vale e na bacia do São Francisco os efeitos econômicos e sociais que tanto se espera do seu desenvolvimento e que inspirou, na Carta de 46 o então constituinte Deputado Manoel Novaes.

É por conseguinte indispensável manter-se dispositivo constitucional que assegure o aproveitamento econômico dessa área, que constitui a grande reserva e representa o maior potencial de desenvolvimento agrícola - via irrigação e exploração dos cerrados - numa vasta área do país circundada por grandes metrópoles, tais como Salvador (capitão do estado onde se localiza a maior parte da bacia), Belo Horizonte, Brasília e Recife.

AUTOR  
3] Constituinte WALDECK ORNELAS

PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200018-1

TEXTO/JUSTIFICATIVA  
7] Emenda ao anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Acrescente-se ao Art. 5º do anteprojeto o seguinte parágrafo único:  
Parágrafo único - Não será criado estado que dependa da ajuda financeira da União para sua implantação, ressalvada a transformação de territórios.

JUSTIFICATIVA

A redivisão territorial para a criação de novos estados-membros deve estar subordinada ao critério da viabilidade econômica. No caso da criação de novos estados os primeiros gastos dizem respeito à montagem de órgãos de cúpula administrativa e não da melhoria ou ampliação dos serviços à população. Dessa forma, não faz sentido o suporte financeiro da União para tais gastos.

Ressalva-se, pela sua própria condição e natureza, o caso de transformação de território em Estado, quando há claramente o intento de dar autonomia política a uma área que está, anteriormente, administrada pela União.

AUTOR  
3] Constituinte WALDECK ORNELAS

PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200019-9

TEXTO/JUSTIFICATIVA  
7] Emenda ao anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Dê-se a seguinte redação às alíneas a e b do Inciso XIV do Art. 7º:  
a) os serviços de telecomunicações;  
b) os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza;  
Suprima-se o Inciso XIV do Art. 8º.

Justificativa

Trata-se de preservar, neste particular, o disposto na Constituição vigente, que vem de constituições anteriores.

São dois setores - o de telecomunicações e o de energia - que estão estruturados e funcionando de modo eficiente e satisfatório no país. Os modelos administrativos e financeiros destes dois sistemas estão testados e provados, não se justificando sua modificação em busca de uma descentralização pura e simples.

Ao contrário, é notória a dependência financeira dos estados e municípios em relação à União. Não se justifica por conseguinte que, no momento em que se busca reforçar as finanças destes níveis de governo também se venha a lhes sobrecarregar com novos encargos que não lhes afetam a autonomia desejada e buscada.

Restringir a ação da União nestes dois ramos de serviços infraestruturais e com grandes implicações tecnológicas e integração setorial pode, ao contrário do que se imagina, perturbar o processo de absorção de inovações tecnológicas e de implantação e ampliação de serviços, com prejuízos para a economia e o desenvolvimento nacional.

É certo que há inovações a incorporar. Uma delas é a energia nuclear, já destacada na aliena e do mesmo Inciso XIV, assim como o próprio aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida, a ser incluído em outros capítulos da nova Carta.

AUTOR  
3] Constituinte WALDECK ORNELAS

PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200020-2

TEXTO/JUSTIFICATIVA  
7] Emenda ao anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Acresça-se parágrafo ao Art. 1º, com o seguinte teor:  
§ - O cupante de cargo eletivo ou de confiança não poderá, sem perda do anterior, ocupar outro, em qualquer dos três níveis de governo, salvo os casos previstos nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA

É da tradição constitucional brasileira, que remonta à primeira Constituição da República, que a investidura em função de um dos poderes do Estado não pode ser exercida conjuntamente com a de outro. O que se pretende é ampliar esta norma, fazendo prevalecer também entre os níveis de governo e, inclusive, num mesmo nível de governo.

Tempo já houve em que o cidadão podia candidatar-se a mais de um cargo eletivo, inclusive um executivo e outro legislativo, e até por mais de um estado. Cabia ao povo escolher.

Os costumes administrativos no entanto criaram, faz pouco, por não haver vedação constitucional, a prática do cidadão eleito, e já agora até mesmo exercendo cargo de confiança, demissível ad nutum em um nível de governo poder ocupar cargo de confiança em outro. No caso da ocupação inicial de cargos eletivos há uma visível fraude à vontade do eleitor.

Do mesmo modo, eleitos para cargos executivos passam a acumular, no mesmo nível de governo, a no mesmo poder, função de confiança. É uma prática nova, que precisa ser coibida, antes que se generalize e ganhe a força e a inércia do que se torna consuetudinário e culturalmente assimilado.

Ressalvam-se, por evidente, os casos previstos na própria Constituição.

AUTOR  
3] Constituinte WALDECK ORNELAS

PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200021-1

TEXTO/JUSTIFICATIVA  
7] Emenda ao anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Incluir como parágrafo do artigo 1º, o seguinte dispositivo:  
§ - As Regiões constituem entidades territoriais de desconcentração da União, que terá sempre em consideração a heterogeneidade física, econômica, cultural e social do país e atuará objetivando adequado ordenamento territorial, com vistas à correção dos desequilíbrios inter e intraregionais de desenvolvimento.

Suprimir, por correlato:

- o Inciso XI do Art. 7º;
- o Inciso VII do Art. 8º;
- a alínea p do Inciso XV, Art. 8º.

JUSTIFICATIVA

A nova Carta, incorporando um dado novo da realidade sócio-econômica do país deverá conter várias normas que dizem respeito às re

giões. É mistér por isto mesmo que inclua norma de ordem geral reconhecida das regiões como princípio básico da organização nacional. Não se trata de dar às regiões personalidade política mas de reconhecê-las como unidades de desconcentração administrativa da União para melhor gerir o país, tirando partido da grande diversidade de condições geo-ecológicas e sócio-econômicas existente, bem como das particularidades que apresentam e não apenas dos problemas, carencias e aspirações que manifestam.

São salutares normas quanto à organização administrativa das Regiões, regionalização dos orçamentos públicos, vinculação de recursos orçamentários, etc. Mas serão incompletas se faltar um dispositivo de ordem geral como o proposto.

3] RUY NIEBL

2] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200022-9

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA - SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -**

Art. ... - O Distrito Federal é a capital da União, e órgãos e entidades da administração federal, afetos diretamente aos Ministérios, deverão se localizar nela.

**JUSTIFICAÇÃO**

É por todos sabido que, em momento algum, houve a transferência completa da Capital Federal para Brasília. Este fato ensejou, ao correr dos anos, que se instalasse na administração pública federal um poder paralelo no Rio de Janeiro, que se agigantou a ponto de competir muitas vezes com o próprio poder central.

Com o intuito de exemplificar, citamos o Ministério da Previdência e Assistência Social que no Rio de Janeiro se subdivide nos seguintes órgãos: I.A.P.A.S., I.N.P.S., I.N.A.M.M.S. e L.B.A.. Ora, todas as ações do MPS (Ministério da Previdência e Assistência Social) antes de irradiarem da capital federal para os Estados e Municípios, necessariamente passam por estes órgãos sediados em outra metrópole distante da Capital Federal.

Situações similares são rotina e propiciam competição na organização dos poderes, geram emperramento da máquina administrativa e uma série de distorções de fácil dedução, sem contar o exagero de gastos geradores do déficit público que assola a nação brasileira.

Com excessão do poder político, possuímos duas capitais federais no Brasil. Dificilmente um governo teria forças para solucionar o problema (mesmo criando o Ministério da Administração), se esta ANC não se conscientizar em sua responsabilidade plena de que lhe concerne também uma profunda reforma administrativa.

tra D, liquidou qualquer possibilidade de se criarem Tribunais / de Justiça Militar em todos os Estados da Federação.

Todas as Constituições que se seguiram a de 1891 reservaram aos Estados a competência para legislar sobre a sua divisão e organização judiciária, com a observância dos princípios gerais nelas contidos.

Afeta, portanto, o princípio federativo e a autonomia dos Estados o fato de suprimir-lhes ou limitar-lhes, impondo-lhes dispositivos que invadem sua esfera de competência.

Comparando-se com os demais Estados brasileiros, é inegável que os órgãos de justiça especializada nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais têm sido instrumentos eficazes para a preservação da higidez moral e sanidade / profissional das Polícias Militares, contribuindo para assegurar-lhes plenas condições de confiabilidade e credibilidade.

Desse modo, mais se justifica a retomada / do princípio liberal da Constituição de 1946, passados 41 anos, / cresceram os efetivos das polícias militares, multiplicaram-se suas responsabilidades na manutenção da ordem e, sobretudo, da segurança dos cidadãos, agredidos diariamente pelo fenômeno da violência / urbana.

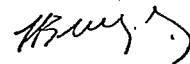
Dados comprovam que são das mais eficientes e disciplinadas as Polícias Militares dos Estados em que existem Tribunais de Justiça Militar. Nesses Estados, vinte e quatro / oficiais foram demitidos da corporação ou reformados compulsoriamente, no período de apenas três anos, por mera conduta irregular.

Já nos demais Estados, em que a segunda / instância não é constituída pelos Tribunais de Justiça Militar, apenas dois oficiais foram demitidos da corporação, assim mesmo por se tratar de crimes que causaram escândalo nacional.

As justiças militares têm que ser fonte / de referência e de equilíbrio comportamental que iniba a ação criminosa, desestimule a violência e controle a força e, igualmente, dê segurança psicológica ao policial militar de que a ação legítima de ve ser praticada sem temores; que o julgamento dos atos será feito por quem conhece as vicissitudes e riscos de sua profissão; e que / sua vida e futuro merecem apreço e respeito da sociedade brasileira.

É preciso prestigiar as polícias militares, pois essas corporações não podem acietar injustas ofensas ao seu brio, nem tratamento que não corresponda ao respeito que lhes é devido. Neste sentido, submeto aos ilustres Constituintes a presente proposta, para cuja aprovação conto com o seu decidido apoio.

Sala de Sessões,



NYDER BARBOSA  
Deputado Constituinte

3] NYDER BARBOSA

2] Subcomissão dos Estados/Comissão da Organização dos Estados

EMENDA  
200023-7

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Art. 21 O Estado-membro poderá criar:

I - .....

II- ....

III-....

IV - Tribunais de Justiça Militar, como órgãos de segunda instância, com competência para processar e julgar, nos crimes definidos em lei, os integrantes das polícias militares.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atingindo violentamente a autonomia dos Estados, a Constituição Federal de 1969, em seu artigo 144, §1º, le-

3] Senador LUIZ VIANA

2] Comissão da Organização do Estado/Subcomissão dos Estados

EMENDA  
200024-5

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 25 - II

**JUSTIFICAÇÃO**

Não deve e não pode estar no pensamento dos Constituintes, mutilarem a Bahia, tirando-lhe a sua tradicional configuração territorial. Certamente, os baianos muito se orgulham de ser brasileiros, mas certamente também os brasileiros somente têm motivos para se orgulhar da Bahia, das suas tradições, da sua cultura, da bravura com que, nos graves momentos da vida nacional, já mais mediu sacrifícios no cumprimento dos seus deveres patrióticos. Foi assim na Independência, quando sacrificou fundamente a sua economia, numa luta longa e memorável, para expulsar o colonizador. Pá-

ra quase todos a Independência foi uma festa - para a Bahia foi san-  
gue e riqueza. Por tudo isso a Bahia quer ficar intocável e intoca-  
da. E assim ficará pelo veto dos eminentes representantes do povo,  
irmãos de todos os Estados.

S.S., 29 de maio de 1987

3) **AUTOR**  
Luiz Viana

5) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
Comissão da Organização do Estado/Subcomissão dos Estados

7) **EMENDA**  
200025-3

7) **TEXTO/JUSTIFICACÃO**  
Comissão de Organização do Estado - IIB - Subcomissão dos Estados. Emenda a Redação Final do Anteprojeto do Relator.

Art. 32 e § 1º - 2º - e 3º - Suprima-se

Justificação.

E' profundamente lamentavel pretender-se que, sem qual-  
quer apoio de ordem historica, pretenda-se renovar o velho  
problema da Comarca do S. Francisco, imemorialmente ocupada e  
povoada pelos bandeirantes baianos e há mais de seculo e meio  
integrando pacificamente o seu territorio. Motivo de profundos  
estudos historicos, principalmente de Braz do Amaral e Pedro  
Calmon, o assunto, tal a nitidez dos direitos da Bahia, foi inteiri-  
ramente sepultado, ficando definitivamente estabelecidos os li-  
mites da Bahia na margem esquerda do São Francisco. Agora, sem  
qualquer justificação, e com lamentavel levandade deseja-se fa-  
zer renascer o assunto e o debate. Não ceve ser o papel da Cons-  
tituinte que c. ve buscar unir os brasileiros em vez de os divi-  
dir. Perfeitamente integradas e orgulhosas de pertencerem a  
às populações dos municipios mencionados no art. 32, repelem a  
infeliz iniciativa.

S.S. 29 de maio de 1987

3) **AUTOR**  
RUY NEDEL

5) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) **EMENDA**  
200026-1

7) **TEXTO/JUSTIFICACÃO**  
EMENDA SUBSTITUTIVA - SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES -

Onde se lê:

Art. 9º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no fim de cada legislatura, para a legislatura seguinte.

Redija-se:

Art. 9º - Os subsídios do Prefeito e do Vice -Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, no fim de cada legislatura, para a legislatura seguinte, devendo, no mínimo, ser 30% (trinta por cento) superior ao dos Vereadores.

3) **AUTOR**  
DEPUTADO NILSO SGUAREZI

5) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
(II-b : Subcomissão dos Estados )

7) **EMENDA**  
200027-0

7) **TEXTO/JUSTIFICACÃO**  
Acrescente-se ao art. 28 um parágrafo 2º, nos seguintes termos:

"§ 2º - Formará projeto-de-lei, para criação de novo Estado, abaixo-assinado com mais de um terço dos eleitores da área emancipanda, e com parecer da Comissão de Redivisão Territorial do País dado no prazo de seis meses, sendo autorizado a plebiscito pelo Congresso Nacional".

JUSTIFICATIVA

Esta Assembléia Constituinte já teve a coragem de reconhe-  
cer a participação popular na feitura de leis e desta própria Constituição ac-  
templar a iniciativa das trinta mil assinaturas para constituir proposta consti-  
tucional. Medida salutar que pretendemos se estenda também para a criação de  
novos Estados Brasileiros. Já no final do século, estima-se que tenhamos mais de  
duzentos milhões de habitantes, vale dizer, se pretendemos que esta Constituição  
dure um século é bom imaginar esta Nação com o triplo ou o quádruplo de sua  
atual população. Em consequência, no mínimo teremos o dobro do número de Estados.

É importante pois que fique também assegurado ao povo, co-  
mo um dos elementos do Estado, ao lado do território e governo, opinar sobre a  
criação de novas unidades federadas.

Só de cinco em cinco anos, é uma forma de cometer a deci-  
sões da cúpula a criação dos Estados. Note-se que os próprios membros desta  
comissão têm mandato de apenas 4 anos o que vale dizer, na prática, que não  
haverá um cuidado maior com os movimentos separatistas e emancipacionistas que  
constituíram a nova realidade brasileira.

Um terço de assinaturas não terá força de criar um novo  
Estado, mas detonará o plebiscito, e formará o projeto-de-lei que crie um novo  
Estado.

É prática democrática que interessa ao futuro desta Nação,  
que é jovem, precisar ocupar ainda grande parte do seu solo e também modernizar-  
se com administrações mais rápidas, eficazes e mais juntas ao povo.

A lei ordinária recomendada disciplinará o processo,  
mas é evidente que não se pode sonegar o direito ao povo de requerer o plebiscito,  
se ao menos um terço dos eleitores se manifestar expressamente pela emancipação.

A proposta baseia-se exclusivamente na clássica enunciado  
de que todo o poder emana do povo e para ele deve ser exercido.

3) **AUTOR**  
DEPUTADO NILSO SGUAREZI

5) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
( II-C : Subcomissão dos Municípios e Regiões )

7) **EMENDA**  
200028-8

7) **TEXTO/JUSTIFICACÃO**  
Dê-se nova redação ao caput do art. 5º :

"Art. 5º - O Município será criado por lei complementar estadual".

JUSTIFICATIVA

Estamos correndo o risco de não termos Federação. Em tudo  
está se propondo a intervenção da União. A competência dos Estados é mera ficção  
pe las propostas que se levantam aqui na Constituinte.

Criação de Município é competência exclusiva do legislador  
estadual, diretamente envolvido no contexto municipal e integrado na realidade esta-  
dual. A ela é que se deve atribuir a competência da criação das unidades municí-  
pais e aos governadores, que dispõem do veto para propostas julgadas intempestivas  
ou danosas ao contexto estadual, mesmo que reivindicadas pela população local.

O gigantismo e a disparidade de condições de nossa realida-  
de nacional, por certo, imperirão a criação de muitos municípios que propiciariam  
uma descentralização maior e uma correspondência melhor com a realidade de cada Es-  
tado Federado. Menos de cinco mil municípios para um país como o Brasil, é um núme-  
ro ínfimo para nações desenvolvidas que possuem 30, 40, a 80 mil unidades municí-  
pais, com territórios menores que o nosso.

Os que imaginam abusos, se preocupam com o passado, não com  
o futuro. Este será o da participação cada vez mais crescente do povo, nas ações  
de governo e nos destinos do Estado.

1 **HÉLIO ROSAS** AUTOR

2 **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO** PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

3 **EMENDA 200029-6**

7

Inclua-se no anteprojeto da Subcomissão da União, do Distrito Federal e dos Territórios, onde couber, o dispositivo seguinte:

"Art.... Integram a competência comum da União Federal, dos Estados e dos Municípios as seguintes atribuições:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

II - amparar os documentos, as obras e os locais relacionados com a história, a arte, a memória urbana e os monumentos e as paisagens naturais, bem como os sítios arqueológicos e outros bens culturais e naturais de valor ambiental, científico, histórico e artístico;

III - promover e planejar o desenvolvimento regional;

IV - impedir a evasão de obras de arte e de outros bens culturais e naturais de valor histórico e artístico;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação e promover a ciência e a cultura;

VI - organizar e promover a defesa da saúde pública;

VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VIII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

IX - combater a miséria e os fatores de marginalização social do homem, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A emenda ora sugerida reúne, em dispositivo único, as hipóteses em que a atuação do Poder Público deve ser exercida em todos os seus níveis, federal, estadual e municipal, por se tratarem de atribuições que estão intimamente ligadas ao exercício do poder de polícia ou ao dever assistencial do Estado, abrangendo de toda e qualquer entidade estatal.

1 **HÉLIO ROSAS** AUTOR

2 **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO** PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

3 **EMENDA 200030-0**

7

Inclua-se no Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões, no Capítulo IV, onde couber, o dispositivo seguinte:

"Art. . São considerados do interesse metropolitano, entre outros, os seguintes serviços:

I - saneamento básico;

II - uso do solo metropolitano;

III - proteção ao patrimônio histórico e patrimônio ambiental urbano;

IV - habitação;

V - transportes, sistema viário e eletrificação;

VI - aproveitamento de recursos hídricos;

VII - proteção aos mananciais;

VIII - proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

IX - educação e saúde pública;

X - segurança pública;

XI - outros serviços considerados de interesse metropolitano, por lei estadual.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Estamos em que, ao prever a possibilidade de criação, pelos Estados, das áreas metropolitanas, o anteprojeto de veria, desde logo, ter definido as funções públicas relacionadas com os interesses da integração municipal, visto como a competência está intimamente ligada à estruturação orgânica.

1 **HÉLIO ROSAS** AUTOR

2 **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO** PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

3 **EMENDA 200031-8**

7

Inclua-se no anteprojeto da Subcomissão da União, do Distrito Federal e dos Territórios, no dispositivo que dispuser acerca da competência concorrente da União e dos Estados, os itens seguintes:

"Art.....

.... - responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, arqueológico, científico, documental, turístico e paisagístico;

.... - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico, documental, paisagístico e ambiental urbano;

.... - proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação e promover a ciência e a cultura."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Mediante esta emenda pretendemos enriquecer o elenco de atribuições comuns da União e dos Estados, incluindo dentre as prerrogativas e deveres dessas entidades estatais aqueles que se destinam ao desenvolvimento da educação, cultura e ciência, bem como à proteção de bens artísticos, históricos, arqueológicos e paisagísticos.

3	AUTOR Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI	EMENDA 200032-6
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Organização do Estado	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Emenda supressiva ao Artigo 1º do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.</p> <p>1º - Suprima-se o parágrafo 2º do Artigo 1º</p> <p>2 - Renumere-se os demais.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A figura de Território Federal incluída na Federação com a anexação da porção de terras que veio a constituir o Acre, serviu de pretexto para em 1943, durante a Ditadura de Getúlio Vargas, mediante Decreto, sem nenhuma consulta aos Estados, fossem criados cinco Territórios Federais. A Constituinte de 1946 reincorporou dois deles - Ponta Porã e Iguazu, aos Estados de origem, mantendo, porém, os de Rio Branco, hoje Roraima, Amapá e Rondônia, já transformados em Estado.</p> <p>O pretexto invocado para a criação desses "monstros" jurídicos-institucionais no contexto da Federação, foi o da defesa nacional (estavamos em plena 2ª guerra mundial), posteriormente aprimorado para o desenvolvimento estratégicas das nossas Fronteiras.</p> <p>A definição jurídico-institucional de Território Federal como Autarquia Territorial, vinculado ao Ministério do Interior, na realidade reduz a um simples Departamento Ministerial, onde vivem cidadãos inferiorizados em relação aos demais brasileiros, sem o direito sequer de eleger os seus governadores, mas, paradoxalmente, elegendo vereadores e Prefeitos.</p> <p>Nenhuma justificativa, seja de ordem econômica, financeira, administrativa ou política, poderia permitir que pudesse continuar existindo a figura de Território Federal no Federalismo que se pretende consolidar no Brasil.</p> <p>Portanto, a intenção da emenda é suprimir a figura de Território Federal da Federação.</p>		

3	AUTOR Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI	EMENDA 200033-4
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Organização do Estado	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Emenda aditiva Artigos 15 e 16 do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.</p> <p>1 - Dê-se ao "caput" do Artigo a seguinte redação:</p> <p>Art. 15 - Compete ao Presidente da República decretar a intervenção "ad referendum" do Congresso Nacional.</p> <p>2 - O caput do Artigo 16 terá a seguinte redação:</p> <p>"O decreto de intervenção, que, se couber, nomeará o Interventor, observará em sua amplitude prazo e condições de execução, constará da Mensagem do Presidente da República, que será apreciada no prazo de vinte e quatro horas a contar do seu recebimento.</p> <p>3 - Mantenha-se os parágrafos 1º e 2º.</p>		

<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
<p>A intervenção deve ser a medida extrema, o remédio heroico de que disporá a União, para resguardar a Federação e os princípios constitucionais. Dessa forma, condicioná-la a aprovação do Congresso Nacional e esvaziá-la, ou mesmo, torná-la impraticável. Há, porém, que se submeter a medida a apreciação imediata do Congresso que é o Poder representativo do povo, no prazo máximo de vinte e quatro horas, invertendo, pois, a proposição original.</p>	

3	AUTOR Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI	EMENDA 200034-2
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Organização do Estado	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Emenda aditiva ao Capítulo das Disposições Transitórias do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.</p> <p>1 - Inclua-se o seguinte Artigo:</p> <p>"Enquanto não forem instalados os Estados de Roraima e Amapá, os Territórios dos mesmos nomes serão administrados pela União, de conformidade com o estabelecido em Lei"</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Até a implantação do Estado, que dependerá de Lei Complementar, os Territórios de Roraima e Amapá, deverão contar com o resguardo de Dispositivo Constitucional Transitório que assegure a sua continuidade político-administrativo na fase de transição para o "Status" de Estado membro da federação.</p>		

3	AUTOR Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI	EMENDA 200035-1
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Organização dos Estados	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Emenda Supressiva ao Artigo 7º do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.</p> <p>1 - Suprima-se da alínea "d" do inciso XIV as expressões "ou Territórios".</p> <p>2 - Suprima-se as demais alíneas;</p> <p>3 - Suprima-se do inciso XVII as expressões " e Territórios";</p> <p>4 - Suprima-se da alínea "q" do inciso XXI a parte final seguinte: "e dos Territórios; organização administrativa dos Territórios".</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A mesma apresentada à emenda ao Artigo 1º do Anteprojeto.</p>		

3	AUTOR	Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI	EMENDA 200036-9
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	Comissão de Organização dos Estados	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	<p>Emenda Supressiva ao Capítulo V do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.</p> <p>Suprãma-se do título as expressões " e dos Territórios"</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A mesma apresentada ao Artigo 1º do Anteprojeto.</p>	

3	AUTOR	Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI	EMENDA 200037-7
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	Comissão de Organização dos Estados	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	<p>Emenda Supressiva à Seção II do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.</p> <p>Suprãma-se toda a Seção II, composta dos Artigos 26, 27, 28, 29, 30 e 31.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A mesma da apresentada à emenda do Artigo 1º do Anteprojeto.</p>	

3	AUTOR	Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA	EMENDA 200038-5
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	<p><u>EMENDA</u> ao Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios - II-a.</p> <p>Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:</p> <p>Art. 1º - O Brasil é uma República soberana, empenhada na consolição de uma sociedade na qual o acesso aos valores fundamentais da vida humana seja igual para todos como princípio permanente da dignidade de seu povo.</p> <p>§ 1º - O Brasil é um Estado democrático constituído pela vontade popular e por ela organizado em Federação indissolúvel de Estados-membros, Distrito Federal e Territórios.</p> <p>§ 2º - O Estado brasileiro está submetido aos desígnios da sociedade civil e sua principal finalidade é promover a identidade nacional pela integração igualitária de todos no seu processo de desenvolvimento.</p> <p>§ 3º - O princípio da descentralização democrática da administração pública rege a União nas suas relações com os Estados-membros e seus municípios.</p> <p>§ 4º - Os princípios fundamentais do Estado brasileiro são:</p> <p>a) a soberania do povo;</p>	

3	AUTOR	Deputado CHICO HUMBERTO	EMENDA 200039-3
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	Comissão da Organização do Estado	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	<p>b) a plenitude de exercício dos direitos e liberdades consagrados no Título referente à soberania;</p> <p>c) o pluralismo político.</p> <p>§ 5º - São tarefas fundamentais do Estado:</p> <p>a) garantir a independência nacional pela preservação de condições políticas, econômicas, culturais, científicas, tecnológicas e bélicas, que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência estrangeira na determinação e consecução de seus objetivos internos;</p> <p>b) assegurar a participação organizada do povo na formação das decisões nacionais, defender a democracia política e econômica e fazer respeitar a constitucionalidade e a legalidade;</p> <p>c) preservar, controlar e democratizar a livre iniciativa, promovendo a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção, a fim de abolir todas as formas de opressão e exploração do homem pelo homem, e garantir o bem-estar e a qualidade da vida do povo.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>A presente emenda visa a alterar o texto do art. 1º do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, segundo proposta por nós já encaminhada à referida Subcomissão, mas que não resultou acolhida.</p> <p>Mantemo-nos, por outro lado, coerentes com a redação que já tivemos oportunidade de propor ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias.</p> <p>Entendemos que as referências por nós formuladas nesta emenda merecem ser inseridas no texto da nova Constituição brasileira, tendo em vista o teor democrático que as caracterizam.</p>	

3	AUTOR	Deputado CHICO HUMBERTO	EMENDA 200039-3
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	Comissão da Organização do Estado	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	<p>Dê-se ao Art. 17º do anteprojeto II-b da Subcomissão dos Estados a seguinte redação:</p> <p>Art. 17º - A eleição de Governador e Vice-Governador, para mandato de quatro anos, será realizada simultaneamente em todo o País a quinze de outubro do ano anterior ao da conclusão do mandato dos seus antecessores, através de sufrágio universal e voto direto e secreto, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos, verificando-se a posse no dia 1º de Janeiro subsequente.</p> <p style="text-align: center;"><u>J-U-S-I-I-F-I-C-A-T-I-V-A</u></p> <p>Antecipamos em 30(trinta) dias as eleições para melhor podermos praticá-las e permitir aos tribunais Regionais Eleitorais de cada Estado um trabalho mais eficaz.</p>	

3	AUTOR Deputado CHICO HUMBERTO	EMENDA 200040-7
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Organização do Estado	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Dê-se ao Art. 19º do anteprojeto da II-b da Subcomissão dos Estados a seguinte redação:</p> <p>Art. 19º - Anualmente, o Poder Executivo da Estado-membro submeterá à Assembléia Legislativa a proposta orçamentária e a relativa ao Programa Anual de Trabalho, para o exercício subsequente, organizadas por regiões administrativas.</p> <p><u>J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A</u></p> <p>As propostas orçamentárias e os Programas Anuais de Trabalho só terão o alcance coletivo de todo o Estado se houver a participação das várias regiões que compõem cada unidade da Federação.</p>		

3	AUTOR Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	EMENDA 200043-1
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>da Federação promoverá, no prazo de 180 dias, consulta plebiscitária, submetendo a decisão dessa Assembléia Nacional Constituinte à população da área atingida."</p> <p>"§ 3º - A instalação dos novos Estados, prevista neste artigo, será regulada em Lei Complementar, ficando os dispêndios financeiros a cargo da União, em valores atualizados proporcionais à população, área e ao número de município."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O objetivo da presente emenda visa apenas a dar maior clareza à redação dos referidos parágrafos, de forma a facilitar a interpretação do texto que carrega tão importante decisão, como o é a criação de novas unidades da Federação. A supressão da referência à Lei Complementar nº 41, de 1981, que disciplinou a criação do estado de Rondônia, foi motivada pela inaplicabilidade da mesma no presente caso, pois ultrapassada em diversos aspectos. O mesmo ocorreu com a sugestão para aplicação da Lei Complementar nº 31, de 1977, responsável pelo surgimento do Estado do Mato Grosso do Sul. Em ambos os casos, recomenda-se a elaboração de Lei Complementar necessária à regulamentação da proposta da criação dos Estados, oferecida à essa Comissão temática pela subcomissão dos Estados.</p>		

3	AUTOR SENADOR ALFREDO CAMPOS	EMENDA 200041-5
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Inclua-se o item III ao artigo 5º do anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões, renumerando-se os demais:</p> <p>Art. 5º - .....</p> <p>I - .....</p> <p>II - .....</p> <p>III - imunidade processual, desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, não podendo os Vereadores ser presos, salvo no caso de crime inafiançável;</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A imunidade parlamentar não tem atingido os Vereadores quando no exercício de seu mandato.</p> <p>Em nome das liberdades democráticas, tal situação é injustificável, ainda mais em se tratando de fiéis defensores dos interesses da população, no que diz respeito aos assuntos municipais.</p> <p>Há ocasiões em que o Vereador se vê tolhido de se expressar com a veemência e a autenticidade exigidas pelo caso, pelo desamparo em que se encontra frente à legislação.</p> <p>A presente Emenda visa a instaurar uma situação de direito, no preceito básico de preservar um mandato conferido pelo povo e exercido no contínuo convívio com os problemas municipais.</p>		

3	AUTOR Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	EMENDA 200043-1
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Acrescente-se ao art. 5º do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Municípios e Regiões, o seguinte item V:</p> <p>"V - administração própria, quanto à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Atendendo aspiração de todos os movimentos municipalistas, quanto a definição da autonomia municipal na Constituição brasileira, esta emenda trata de medida sintonizada com a explicitação do Município como parte integrante da Federação, principalmente, quanto à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas.</p>		

3	AUTOR CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO	EMENDA 200042-3
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Organização do Estado	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Os parágrafos 1º e 3º do Artigo 24 das Disposições Transitorias do anteprojeto da Subcomissão dos Estados passam a ter a seguinte redação:</p> <p>"§ 1º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado que teve parte do seu território desmembrado para constituir a nova Unidade</p>		

3	AUTOR MARCIA KUBITSCHKE	EMENDA 200044-0
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>ART. 7º - INCISO VIII ( II - A )</p> <p>SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO PARA O CITADO INCISO VIII: -</p> <p>- Exercer indicação esclarecedora aos espetáculos de diversões e classificação à programação das empresas de telecomunicações.</p>		



JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a redação sugerida considerando-se a proposta no sentido de que a programação das empresas de telecomunicações, seja objeto de classificação por faixa etária e horário e que, com relação aos espetáculos de diversões, seja o público informado e esclarecido quanto a natureza, conteúdo e faixa etária.

A supracitada proposta consta do anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, que dá essa competência a um Conselho de Ética, vinculado ao Ministério da Cultura e composto por representantes da sociedade civil organizada.

forma o ônus não amesquinha o onerado pois acarreta-lhe responsabilidades e estas só engrandecem.

Que o Distrito Federal é uma unidade especial não há dúvida. Aliás, nunca houve. A falha está na conceituação para menos e não para mais. A sede da União Federal e capital da República há de ser e é a mais importante unidade da Federação. Sendo assim como entender e aceitar sua inferiorização perante os Estados? Por acaso em algum deles a capital tornou-se município "menor"? Não são as capitais estaduais as cidades e municípios mais importantes dentro dos seus respectivos territórios?

A União Federal deve arcar, sim, com os recursos financeiros necessários à complementação orçamentária do Distrito Federal. É a sua contrapartida por domiciliar-se aí. Isso caracteriza o território hospedeiro como especial. Deve, pois, ter todas as prerrogativas dos Estados e mais algumas que lhe são exclusivas.

Por isso, com esta emenda, estamos pedindo o reconhecimento da autonomia plena para o Distrito Federal, acrescentando na redação do anteprojeto a autonomia judiciária.

4 Genebaldo Correia AUTOR

5 Comissão de Organização do Estado PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

**EMENDA 200045-8**

7 Emenda ao Relatório da Sub-Comissão dos Municípios e Regiões TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação.

Art. 5º - O Município será criado por lei complementar estadual, obedecidos os requisitos mínimos e a forma previstos na Constituição Estadual.

**JUSTIFICATIVA**

As normas para criação de Municípios devem ter em conta as peculiaridades de cada Estado. Os requisitos para criação de um Município no Amazonas não podem ser os mesmos em Sergipe. Por esta razão, a matéria deve ser disciplinada na Constituição de cada Estado.

3 RAUL FERRAZ AUTOR

5 CO.IISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

**EMENDA 200047-4**

7 SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 1º do ante projeto do relator a expressão :

de forma indissolúvel

**JUSTIFICATIVA**

Essa indissolubilidade, posta nas nossas constituições desde 1891 pelas oligarquias regionais, não resulta em qualquer vantagem para o povo brasileiro ou para o país.

Não se conhece ninguém do povo que já tenha obtido qualquer vantagem por viver em um país de forma federativa. E o país só teve prejuízos.

De quatro em quatro anos o povo brasileiro paga pelos desmandos criados pelos grupos dominantes, levando os estados à falência na tentativa de perpetuarem-se no poder.

Disso se vale o poder executivo central para submeter os herdeiros da massa falida à sua toda poderosa autoridade.

Por outro lado, o regime federativo não é mais unânime no Brasil. Muitos o questionam e outros tantos querem substituir os Estados atuais pelas regiões geográficas.

Se se pode criar tantos Estados, como se ensaia e como se tem feito, pode-se igualmente reduzir o seu número e até mesmo adotar-se a forma unitária, a exemplo do que ocorre com 153 dos 168 países do nosso planeta.

Essa indissolubilidade só serve às oligarquias regionais dominantes e tira do debate questões fundamentais da ciência política como a da forma do estado que mais nos convém.

2 Constituinte MAURÍCIO CORRÊA AUTOR

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

**EMENDA 200046-6**

7 Emenda modificativa ao art. 0 do anteprojeto da subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 0 a seguinte redação:

"Art. 0, - O Distrito Federal é dotado de autonomia política, legislativa, judiciária, administrativa e financeira".

**JUSTIFICAÇÃO**

Tradicionalmente, o Distrito Federal tem sido tratado como uma unidade menor dentro da Federação. É preciso, através da futura Carta Constitucional, corrigir o equívoco. Por qual raciocínio lógico havemos de concordar que a condição de sede da União Federal diminui a importância de uma determinada parte do seu território? Antes, cremos, o fato de ser capital da República aumenta o status dessa parte do território nacional denominada Distrito Federal.

Assim, não se justifica o tratamento discriminatório. Por ser a unidade da Federação que abriga os Três Poderes, o Distrito Federal tem benefícios e ônus. Os benefícios, claro, o privilegiam com relação aos Estados. E nenhum benefício apequena o beneficiado; ao contrário, avultá-o. Da mesma

3	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	EMENDA 200048-2
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Emenda modificativa ao artigo Q do anteprojeto da subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.</p> <p>Dê-se ao artigo Q do anteprojeto a seguinte redação:</p> <p>"Art. Q - Lei Orgânica, votada pela Assembléia Legislativa, dispõe sobre a organização dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Distrito Federal, observadas as normas e princípios estabelecidos nesta Constituição".</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Emenda modificativa que visa assegurar autonomia plena ao Distrito Federal.</p>		

3	AUTOR CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA	EMENDA 200049-1
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Inclua-se onde couber, no anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões:</p> <p>Art. — A Câmara Municipal regulará a participação popular na iniciativa das leis na sua esfera, assegurado o direito de defesa de tais proposições através de um dos seus signatários.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A iniciativa popular oxigenará o Poder Legislativo, despertando-o e levando-o a uma atuação mais dinâmica e consentânea com as necessidades locais. Seria inócuo permitir a iniciativa popular das leis se aos seus propositores não fosse assegurado o direito de defesa das mesmas junto ao Legislativo. Ficará, assim, garantido a um dos signatários das mencionadas proposições, a sua defesa.</p>		

3	AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA	EMENDA 200050-4
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Acrescente-se, ao Capítulo das Disposições Transitórias do Anteprojeto do Relator da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, o seguinte artigo F, passando o atual artigo f a ser incluído como artigo G:</p> <p>"Art. F - Fica o atual Território Federal de Fernando Noronha incorporado ao Estado de Pernambuco."</p>		

## JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos sugestão ao anteprojeto do texto constitucional propondo a incorporação do Território de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco, assinada pelos Constituintes Pernambucanos: Horácio Ferraz, Antonio Farias, Cristina Tavares, Egídio Ferreira Lima, Geraldo Melo, Gilson Machado, Gonzaga Patriota, Harlan Gadelha, Inocêncio Oliveira, Joaquim Francisco, José Carlos Vasconcelos, José Jorge, José Mendonça Bezerra, José Tinoco, Luiz Freire, Mansueto de Lavor, Maurílio Ferreira Lima, Nilson Gibson, Nivaldo Machado, Osvaldo Coelho Osvaldo Lima Filho, Paulo Marques, Ricardo Fiúza, Roberto Freire, Salatiel Carvalho, Wilson Campos, Fernando Bezerra Coelho e Marco Maciel.

No momento, estamos reapresentando a proposição, sob forma de Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

A República encontrou o arquipélago de Fernando de Noronha destacado do Território da Província de Pernambuco. Porém, antes mesmo da promulgação da constituição de 24 de fevereiro de 1891, pelos Decretos de números 1.030, de 14 de novembro de 1890, artigo 225, e 1.371, de 14 de fevereiro de 1891, o Governo Provisório da República cedeu as ilhas ao Estado de Pernambuco.

Veio com o regime da Constituição de 1937 (o artigo 6º desta autoriza a União a "criar", no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, Territórios Federais") a criação do Território Federal de Fernando de Noronha, desanexando as ilhas do Estado. A data do Instrumento legislativo utilizado - O Decreto-lei nº 4.102, de 2 de fevereiro de 1942 - em plena Guerra Mundial, indica a motivação desses atos políticos. A partir daí o Território esteve sucessivamente sob a jurisdição do Ministério do Exército, da Aeronáutica e do Estado maior das Forças Armadas, sendo então governado por militares. Recentemente o Governo Federal enviou mensagem ao Congresso nacional, pedindo a transferência do arquipélago para o Ministério do Interior.

É importante ressaltar que os cidadãos do arquipélago já fazem parte do Colégio Eleitoral do Estado de Pernambuco, o que dispensa a consulta plebiscitária que se fizesse necessária.

Entendemos que hoje não mais subsistem as razões determinantes para existência do Território.

Desta forma, configura-se, com a Assembléia Nacional Constituinte, o momento oportuno para sua reincorporação ao Estado de Pernambuco, conforme a proposta que apresentamos.

3	AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA	EMENDA 200051-2
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Dê-se ao § 4º, do item IX, do Art. C, do Capítulo I, do Título "Da Organização do Estado" do Anteprojeto do Relator da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios a seguinte redação:</p> <p>"§ 4º - O mar territorial e patrimonial é de duzentas milhas a partir dos acidentes geográficos naturais e das plataformas fixas de exploração de petróleo."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O II Plano Setorial para os Recursos do Mar (1986-1989) focaliza, com muita propriedade, a importância desses recursos para o Brasil. Refere-se à necessidade de promover a crescente incorporação dos recursos do mar à realidade sócio-econômica brasileira e ao conhecimento e utilização racional e equilibrada desses recursos como ele -</p>		

mentos fundamentais para que o País possa alcançar patamares superiores de desenvolvimento e para a abertura de novas oportunidades de exploração e investimentos. E acrescenta:

"De fato, já nos dias que correm, existem considerável contribuição, em termos de produtos e de oportunidades de trabalho, decorrente da produção de alimentos e outras substâncias essenciais, que têm sua origem em recursos renováveis de origem marinha.

"Também, no que diz respeito a produtos derivados de recursos marinhos não-renováveis, que há bem poucos anos apresentavam participação muito discreta no cenário nacional, verificou-se notável mudança graças à notável produção no mar de hidrocarbonetos (...).

"Há, portanto, êxitos a anotar; e o mar, que tem respondido generosamente aos esforços, apesar de modestos, a ele dedicados, deverá alargar ainda mais sua participação no combate à pobreza e ao desemprego."

Desta forma, convém consignar em nossa Carta Magna, de forma bem definida, a amplitude do mar territorial e é este o objetivo da Emenda que estamos propondo.

2 **AUTOR**  
 CONSTITUINTE DAVI ALVES SILVA

3 **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - SUBCOMISSÃO II-b

**EMENDA**  
 200052-1

7 **TEXTO/JUSTIFICACÃO**

Inclua-se onde couber, nas Disposições Transitórias e Finais:

Art. ... O Brasil é formado pelos seguintes Estados: Acre, Amazonas, Rondônia, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Tocantins, Maranhão do Sul, Tapajós, Santa Cruz, Triângulo, Juruá, Roraima e Amapá, do Distrito Federal e do Território de Fernando de Noronha.

§ 19. Para a criação e transformação dos Estados de Tocantins, Maranhão do Sul, Tapajós, Santa Cruz, Triângulo, Juruá, Roraima e Amapá far-se-á plebiscito na área emancipanda, a ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição.

§ 29. Fica o Poder Executivo autorizado a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da execução da consulta plebiscitária, promover a instalação dessas novas unidades da Federação.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

É uma exigência que se impõe, nos dias atuais, que o Brasil, contando com Estados cuja extensão territorial não permite a seus governantes levar o progresso de forma equânime a regiões distantes da Capital, o que constitui flagrante desequilíbrio a vastas camadas de populações, que permanecem através dos anos absolutamente desassistidas.

2 **AUTOR**  
 DEPUTADO JUAREZ ANTUNES

3 **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA**  
 200053-9

7 **TEXTO/JUSTIFICACÃO**

Acrescente ao anteprojeto de subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS o seguinte artigo:

- Fica extinto o Quadro Suplementar do Ministério Público de União, criado pela Lei 6788/80, passando seus membros a integrar o Quadro de Carreira, respeitando o direito, pela ordem de antiguidade, de seus membros.

**J U S T I F I C A T I V A**

A lei 6788/80, de 28.05.80, reestruturou as carreiras do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e Militar efetivando os substitutos, que, através dos artigos 7º e 12º, passaram a integrar um quadro suplementar, vedando, todavia, seu ingresso na carreira.

Tais substitutos, resulta-se, que não substituem a ninguém, ficaram estagnados na mesma classe (2ª Categoria), sem direito a promoção, tornando-se, assim, uma medida discriminatória, vez que tem as mesmas obrigações e deveres dos membros da carreira, mas não os mesmos direitos. Por outro lado, podem ser nomeados Juizes dos tribunais do Trabalho, como já ocorreu no Rio de Janeiro, Salvador e Campinas.

A extinção do Quadro Suplementar, e por conseguinte, passando seus membros para carreira não trará qualquer ônus aos cofres públicos, e nem tempouco prejuízos aos já efetivos, pois que será respeitada a ordem de antiguidade.

Cumpra salientar que em toda a existência do Ministério Público, somente em 1982 é que se realizou concurso público, o mesmo não ocorrendo com os até então efetivos.

Os substitutos constituem a maioria, inclusive exercendo chefias em várias regionais, totalizando cerca de 65% do Quadro de Procuradores, tornando-se injusta sua permanência em Quadro Suplementar sem possibilidades de ingresso na carreira, já que perceber os mesmos vencimentos, com todos os ônus, sem ter os respectivos bônus.

Assim, extinguir o Quadro Suplementar criado pela Lei 6788/80, e passando seus membros a integrar justiça, já que todos contam com mais de cinco anos de efetivo e ininterrupto serviço na função. Como simples exemplo o mais antigo foi nomeado em 24.07.1963 e o mais novo em 27.04.1980, conforme publicação no DO de 11.07.1986 - Seção II, totalizando, na Procuradoria de Justiça do Trabalho 79 Procuradores e, a Militar 35 Produretores. Tal medida estará dando seguimento a uma tradição constitucional, nos moldes das Disposições Gerais e Transitórias das Constituições de 1946, 1967 e Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

2 **AUTOR**  
 MAURICIO FRUET

3 **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 Subcomissão de Municípios e Estados

**EMENDA**  
 200054-7

7 **TEXTO/JUSTIFICACÃO**

Suprima-se, do art. 10 do anteprojeto, a seguinte expressão: "... em especial os remunerados por taxas", substituindo-a por "...inclusive pelo mau serviço ou por demora na prestação".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ou se assegura ao cidadão o direito de ação para garantia da efetiva prestação dos serviços municipais, ou somente aos remunerados por taxas.

Daí a modificação que preconizamos, que incluirá todos os serviços, taxados ou não, garantindo o mesmo direito no caso de mau serviço ou de demora na prestação respectiva.

3 AUTOR  
MAURICIO FRUET

**EMENDA**  
200055-5

4 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no § 2º do art. 1º, no § 3º do art. 2º, no § 1º do art. 13, no art. 15 e no § 1º do art. 20, do anteprojeto, a expressão "lei complementar nacional" por "lei complementar federal".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O anteprojeto de texto constitucional utiliza, equivocadamente, a nosso ver, a expressão: "lei complementar nacional" em vez de "lei complementar federal".

Ora, "lei nacional" sugere qualquer diploma legal com validade no País, enquanto que "lei federal" explicita o nível de Poder Público que pode editá-la.

Nesse sentido, temos para nós que a inovação é inconveniente, sendo muito mais pertinente a expressão tradicional em nosso ordenamento jurídico-constitucional de "lei federal".

3 AUTOR  
MAURICIO FRUET

**EMENDA**  
200056-3

4 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
Subcomissão de Municípios e Regiões

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, do item I do art. 11, do anteprojeto, a expressão "...salvo por motivo de força maior".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em consonância com o dispositivo em questão, somente caberá intervenção do Estado, no Município localizado em seu território, se deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo motivo de força maior.

Entretanto, se houver força maior, será caso de intervenção, nomeando o próprio Prefeito interventor para resolver, com verba estadual ou federal, a força maior.

3 AUTOR  
MAURICIO FRUET

**EMENDA**  
200057-1

4 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
Subcomissão dos Municípios e Regiões

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 1º do anteprojeto, adotando-se, em seu lugar, o art. 1º do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Comfrontando os textos do art. 1º do anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões com o art. 1º do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, poderemos perceber que este último dispõe mais objetivamente sobre a matéria, além de desenvolvê-la ao ponto de incluir dispositivos relativos à legitimidade para o exercício do poder, os símbolos Nacionais e língua oficial.

3 AUTOR  
MAURICIO FRUET

**EMENDA**  
200058-0

4 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 4º do anteprojeto, adotando-se, em seu lugar, o art. 4º do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A análise comparativa entre a redação do art. 4º, do anteprojeto da subcomissão dos Estados, e do art. 4º, do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, revela que este último dispõe de mais objetividade e concisão, razões pelas quais deve ter prevalência. Com isto, também, elimina-se a contradição existente entre os dois dispositivos.

3 AUTOR  
MAURICIO FRUET

**EMENDA**  
200059-8

4 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
Subcomissão da União, D.F. e Territórios

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se no § 5º, do art. 1º do anteprojeto a seguinte expressão: "...na forma da lei".

J U S T I F I C A Ç A O

A redação dada a este parágrafo leva a um paradoxo. Ou se pode usar livremente os símbolos nacionais, ou se limita a seu uso por lei.

O povo detém o poder real e legítimo, razão pela qual pode usar livremente os signos representativos do Estado. Daí porque deve ser suprimida a referida expressão.

AUTOR  
DEPUTADO NIDN ALBERNAZ

EMENDA  
200062-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - Subcomissão da União, Dis-

trito Federal e Territórios

Inclua-se, no Art. 7º, o item XXII, a saber:

"XXII - administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais."

JUSTIFICATIVA: A emenda proposta objetiva tornarem expressos, como preceitos constitucionais, as atribuições da União no que diz respeito à regulamentação e fiscalização dos atos inerentes à atividade mineral.

Representa, outrossim, o reconhecimento do domínio eminente da União sobre as jazidas minerais, ou seja, o poder de dominação ou de regulamentação que o Estado exerce sobre as coisas inapropriáveis individualmente, mas de fruição geral da coletividade, conforme nos ensinam os mestres do Direito Administrativo.

Assim procedendo estar-se-á, corretamente, incluindo as jazidas minerais como patrimônio geral da Nação, - e não como patrimônio particular da União -, resguardada, em sua totalidade, a soberania nacional sobre os recursos minerais do País.

AUTOR  
DEPUTADO NIDN ALBERNAZ

EMENDA  
200060-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - Subcomissão da União, Dis-

trito Federal e Territórios

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir, no Art. 3º, o inciso VI.

JUSTIFICATIVA: O propósito da presente emenda é alinhar-se aos doutrinadores que concluem ser o melhor para o País o sistema estabelecido pelo Código de Minas de 1934, assim justificado já naquela oportunidade:

"A questão da propriedade das jazidas minerais é relativamente secundária em face dos expressos preceitos constitucionais que atribuem à União poderes para regulamentar seu aproveitamento industrial. Excluída a propriedade privada, enfeixados aqueles poderes nas mãos da União, é evidente que no rigor desses princípios, a esta deveriam pertencer aquelas riquezas. Pelo Código de Minas, as jazidas desconhecidas, quando descobertas, serão contudo incorporadas, não ao patrimônio particular da União, mas ao patrimônio geral da Nação, como propriedade imprescritível e inalienável."

Pretender, pois, que a propriedade do subsolo deva ter como titular a União Federal, daí podendo subtender como se fora seu patrimônio particular e não como patrimônio geral da Nação, estará caracterizada a estatização do setor mineral do País, já que as jazidas passarão, automaticamente, a incorporar o patrimônio da União, independentemente de ter esta contribuído para a descoberta do depósito mineral.

Vale lembrar, por outro lado, que a emenda ora proposta preserva o sistema atual, não incluindo, necessariamente, entre os bens da União, os recursos minerais que são do domínio eminente e não particular do Estado, evitando-se a polémica sobre a matéria e o desestímulo e retraimento do setor mineral.

AUTOR  
MAURICIO FRUET

EMENDA  
200063-6

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
Subcomissão dos Estados

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se mais um inciso no art. 5º, do anteprojeto, com a seguinte redação:

"Proteger o Patrimônio Cultural".

J U S T I F I C A Ç A O

Dentre os bens que merecem maior atenção e cuidado, está o cultural. Com a presente proposta, quer-se estender a ordenação e a proteção do patrimônio cultural da maneira mais ampla possível, incluindo-se obras de valor artístico, histórico, cívico, social e arquitetônico, situadas no âmbito territorial de cada Estado.

AUTOR  
MAURICIO FRUET

EMENDA  
200061-0

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
Subcomissão da União, D.F. e Territórios

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 1º, do anteprojeto, a seguinte redação:

"A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo de governo, de forma indissolúvel, da União, dos Estados com seus Municípios e do Distrito Federal".

J U S T I F I C A Ç A O

Deve-se ficar claro, já no caput do artigo que introduzirá a nova Constituição, que as entidades Municipais terão um papel de relevo dentro da Federação, como já se pode observar pelos trabalhos desenvolvidos na Subcomissão dos Municípios e Regiões.

AUTOR  
OSWALDO LIMA FILHO

EMENDA  
200064-4

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

II-A SUB-COMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber:  
Art. - Os órgãos coletivos nacionais da administração direta, indireta, das autarquias e empresas públicas, sob pena de nulidade de suas decisões, serão integrados por um (1) representante dos trabalhadores e um (1) representante dos empresários. Os referidos representantes serão indicados por decisão conjunta das confederações sindicais dos trabalhadores e indicação conjunta das confederações dos empresários.

J U S T I F I C A Ç A O

Uma democracia, como a que se propõe organizar a Nova Constituição, deve incluir formas de participação nas decisões administrativas contemplando os trabalhadores e empresários.

3) Dep. OSWALDO LIMA FILHO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 4) II-A SUB-COMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**EMENDA  
200065-2**

7) Acrescent-se onde ocuber:  
 Art. A União subsidiará os Estados de modo que a prestação de seguro social aos servidores estaduais seja vinculada ao Ministério da Previdência Social.  
 Parágrafo único  
 Nenhuma aposentadoria ou pensão dos servidores estaduais será inferior ao salário mínimo.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A existência de aposentadorias e pensões de servidores estaduais e seus dependentes em quantia inferior ao salário mínimo não deve existir.

3) MAURICIO FRUET  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 Subcomissão de Municípios e Regiões

**EMENDA  
200068-7**

7) Suprima-se, do caput do art. 12, do anteprojeto, a expressão: "... divisíveis".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

É difícilimo, quase impossível, mesmo, definir-se quando um serviço público é indivisível ou não. O conceito é absolutamente duvidoso.

Na verdade, a experiência vem demonstrando, à saciedade, que expressão em tela tem impedido várias iniciativas dos Municípios na instituição de taxas.

Dai, a necessidade de sua supressão no texto em exame.

3) MAURICIO FRUET  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 Subcomissão União, D.F. e Territórios

**EMENDA  
200066-1**

7) Substitua-se no § 4º, do inciso IX, do art. 3º, do anteprojeto, a expressão "... de até cem quilômetros de largura" ... pela expressão "de até trinta quilômetros de largura" ...

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Estender a cem quilômetros a faixa de fronteira é cometer um excesso. Entendemos ser mais do que suficiente a área de trinta quilômetros para a defesa do Território Nacional.

3) DEPUTADO MAURICIO FRUET  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 Subcomissão de Municípios e Regiões

**EMENDA  
200069-5**

7) Suprima-se no anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Municípios e Regiões o art. 25.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Entendemos que a proposta carece de um estudo bem mais aprofundado. Os percentuais não traduzem a realidade do País. Na Região Sul, por exemplo, existem regiões (Grande São Paulo, Grande Belo Horizonte, Grande Rio de Janeiro), onde de um elevadíssimo número de brasileiros vivem em condições de absoluta miserabilidade, necessitando, também, do mesmo tratamento diferenciado.

3) Dep. OSWALDO LIMA FILHO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 4) I - B SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS

**EMENDA  
200067-9**

7) Acrescente-se onde couber:  
 Art. Os Estados e Municípios destinarão cinquenta por cento (50%) das áreas dos logradouros públicos à produção comunitária de alimentos.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O Brasil, em que setenta por cento (70%) da população são submetidos a uma dieta composta de número de calorias considerado insuficiente pela Organização Mundial de Alimentação e Agricultura não pode permitir o uso indevido de largas áreas para simples jardins.

Em Brasília, por exemplo, é extensa a área de gramados que poderá ser utilizada para produção de alimentos.

Conta o jornalista Henfil que na China a área vizinha dos aeroportos é toda ela usada para produção de legumes.

3) MAURICIO FRUET  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 Subcomissão de Municípios e Regiões

**EMENDA  
200070-9**

7) Dê-se ao item I do art. 13, do anteprojeto, a seguinte redação:

"Art. 13 - .....  
 I - contribuição de melhoria;

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

É conveniente deixar para a legislação complementar a fixação dos limites da contribuição de melhoria.

Da forma como se encontra redigido o dispositivo em questão, a contribuição de melhoria continuará sendo do mera figura normativa, sem qualquer aplicação prática.

2 MAURICIO FRUET  
 3 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 Subcomissão dos Munic. e Regiões  
 EMENDA 200071-7

7

Substitua-se, nos artigos 20, 21 e 22, do anteprojeto, a expressão: "Áreas Metropolitanas" por "Regiões Metropolitanas".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não nos pareceu feliz, sob nenhum aspecto, a introdução, no anteprojeto de texto constitucional, da expressão "Áreas Metropolitanas".

Na verdade, o vocábulo "área" tem caráter meramente territorial. Já no Direito Constitucional o termo "região" ganha importância porque implica autonomia diferenciada, assim como ocorre em Espanha, nos Estados Regiões.

Denominar Região Metropolitana de Área Metropolitana é diminuir seu status.

2 MAURICIO FRUET  
 3 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 Subcomissão da União, D.F. e Territórios  
 EMENDA 200072-5

7

Transforme-se a alínea "e", do inciso XIV, do art. 7º em um inciso autônomo, dando-se a este a seguinte redação:

Inciso nº "Explorar direta e exclusivamente a produção, os serviços e as instalações de energia nuclear de qualquer natureza".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A técnica da produção e utilização da energia nuclear, ainda nos dias de hoje e principalmente nos países subdesenvolvidos, não está totalmente dominada pelo homem, já vista os recentes acidentes nucleares, que nos dão conhecimento a imprensa. Faz-se mister, assim, que a atividade nuclear esteja sob rigoroso controle do Estado.

2 MAURICIO FRUET  
 3 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 Subcomissão dos Estados  
 EMENDA 200073-3

7

Suprima-se o art. 26, do anteprojeto, adotando-se, em seu lugar, o art. 35 do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O confronto entre o texto do art. 26, do anteprojeto da Subcomissão dos Estados, com o art. 35, da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, revela ser, este último, mais conveniente, porque sujeita à transformação, em Estados, dos territórios do Amapá e Roraima, à uma nova Lei Complementar, possibilitando-se a superação dos obstáculos e inconvenientes da Lei Complementar criadora do Estado de Rondônia.

2 Constituinte JOFRAN FREJAT  
 3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 Comissão da Organização do Estado  
 EMENDA 200074-1

7

Emenda adetiva ao anteprojeto da Subcomissão da União, DF e Territórios.

Art. O Brasil é um país pacifista, não reconhece a conquista de territórios ou outras realizadas por meio de guerra, renuncia à guerra como forma de resolução de conflitos de soberania e se compromete a não fabricar, usar, manter ou estocar armas nucleares.

J U S T I F I C A T I V A

Cresce o respeito mundial para com aqueles países que pregam e praticam a Paz em suas relações com os outros povos. A violência gera violência.

A guerra moderna é luta de extermínio. Devemos contribuir para a Paz, pregando-a e praticando-a.

Não se constrói a Paz, preparando-se para guerra. Constrói-se a paz, preparando-se para a Paz. Os gastos com as guerras, em vidas humanas e recursos materiais e destruição do acervo cultural da humanidade, não têm preço.

2 Constituinte JOFRAN FREJAT  
 3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 A Comissão da Organização do Estado  
 EMENDA 200075-0

7

Subcomissão dos Municípios e Regiões  
 Emenda adetiva.

Art. Poderá a comunidade de cada Município, sem ônus para os cofres públicos, criar seu Conselho Comunitário, composto de 5 a 11 membros, eleitos pelo voto direto da população, na forma que a lei dispuser, destinado a acompanhar e fiscalizar a aplicação de verbas federais, estaduais e municipais no Município, encaminhando seus relatórios aos Conselhos Municipais de Contas e Tribunais de Contas pertinentes, ao Poder Legislativo e Executivo locais, do Estado respectivo e da União.

**J U S T I F I C A T I V A**

Sem a participação da comunidade nas tarefas dos governos não será possível controlar o desempenho das atividades administrativas. Poderíamos citar aquele provérbio originado da sabedoria popular: "O olho do dono engorda o gado".

Com a vigilância da comunidade, os recursos da Nação poderão multiplicar os seus efeitos

AUTOR  
1) Constituinte JOFRAN FREJAT

**EMENDA  
200076-8**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2) À Comissão de Organização do Estado

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
3) Emenda aditiva ao projeto da Subcomissão da União, DF e Territórios.  
Art. Os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios limitarão suas despesas de pessoal proporcionalmente à população e receita respectivas, na forma que lei federal fixar.

**J U S T I F I C A T I V A**

As nomeações abusivas de pessoal, principalmente em épocas pré-eleitorais, estão abalando as finanças dos Estados e Municípios, impedindo a realização de obras prioritárias de saneamento, educação, transporte coletivo e outras.

As leis proibitivas de admissão de pessoal nos períodos que antecedem os prélios eleitorais têm sido inócuas.

Urge fixar na Constituição medidas gerais que venham a ser reguladas em lei federal, fixando sanção para os transgressores.

AUTOR  
1) Constituinte JOFRAN FREJAT

**EMENDA  
200077-6**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2) À Comissão da Organização do Estado

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
3) Art. 5º do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Território.  
Art. A criação de novos Estados, Territórios e Municípios, desmembramento de parte de um Estado ou Município e incorporação a outro, respectivamente, dependem de lei federal, que fixará os critérios, inclusive as exigências de receita mínima para sua concretização.

**J U S T I F I C A T I V A**

Alguns Estados brasileiros de grande extensão territorial conportam e favorecem a criação de novos Estados ou Territórios.

Quanto aos Municípios, se alguns comportam econômica e financeiramente nova divisão, deve a lei impedir a autonomia indiscriminada de novos Municípios, criados para atender a interesses de clientelismo político ou de grupos econômicos.

É importante fixar critérios para a concessão de autonomia a Distritos que desejam transformar-se em Municípios, apurando-se se existem condições de receita para sua manutenção.

AUTOR  
1) Do Constituinte Siqueira Campos

**EMENDA  
200078-4**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2) Com. da Org. do Estado

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
3) Dê-se a seguinte redação ao Caput do Art. 1º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios:

"A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo de governo, de forma indissolúvel, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

**Justificação**

É fundamental que conste do texto da futura Carta, no referido Artigo, a palavra "Municípios", uma vez que estes são de suma importância para o desenvolvimento do País.

AUTOR  
1) CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA

**EMENDA  
200079-2**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
3) SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS  
Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 15, seção II, do Poder Legislativo e ao artigo 17, da seção III, do Poder Executivo, as seguintes redações:

**Seção II**

Do Poder Legislativo

Art. 15.....  
§ 1º -O mandato dos Deputados Estaduais será de 5 anos, com reeleições, aplicadas as regras desta Constituição, sobre imunidades, prerrogativas processuais, subsídios, perdas e incorporação às Forças Armadas.

**Seção III**

Do Poder Executivo

Art. 17.- A eleição de Governador e Vice-governador, para mandato de 5 anos, sem reeleição, será realizada simultaneamente em todo país a 15 de novembro do ano anterior ao da conclusão do mandato dos seus antecessores, através de sufrágil universal e voto direto e secreto, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos, verificando-se a posse no dia 15 de fevereiro subsequente.

**JUSTIFICATIVA:**

A adaptação ao período de 5 anos, aos mandatos dos Deputados Estaduais e Governadores, é tão somente para manter a igualdade de mandatos para todos os membros dos Poderes Legislativo e Executivo, conforme emendas já apresentadas anteriormente para Presidente da República.

AUTOR  
1) COSTITUINTE - COSTA FERREIRA

**EMENDA  
200080-6**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
3) SUBCOMISSÃO DE MUNICIPIOS E REGIOES  
Dê-se ao inciso I do artigo 5º do capítulo III, a seguinte redação:  
Art. 5º.....



I - eletividade do Prefeito, do vice Prefeito e dos Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, com mandato de 5 anos.

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente;

A inclusão do mandato de 5 anos neste anteprojeto para Prefeito e Vereadores é uma extensão do que já está inserido nos dispositivos dos mandatos do Presidente da República, Governadores, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, conforme emendas já apresentadas.

O Brasil se quiser sair da crise que aflige os seus filhos, terá que partir para a organização de estruturas administrativas de apoio e assistência para um racional aproveitamento de suas imensas riquezas.

O sistema Araguaia-Tocantins é tão importante quanto o do extraordinário São Francisco, pelo que não pode ficar apenas sendo estudado a vida inteira.

Aliás de estudos já estamos, todos, cheios.

3 Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

EMENDA  
200081-4

5 COMISSAO DA ORGANIZACAO DO ESTADO

7 TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente ao Anteprojeto da SUBCOMISSAO DA UNIAO, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo criará e manterá programa permanente de desenvolvimento dos vales dos rios Araguaia e Tocantins, administrado por entidade específica com sede e foro em Araguaína, Gurupi ou Porto Nacional, com o objetivo de promover o aproveitamento e desenvolvimento integrados de suas potencialidades, priorizando-se a assistência técnica, a irrigação agrícola, geração de energia, o transporte hidroviário, ferroviário e rodoviário e o armazenamento.

Parágrafo único - O Poder Executivo apropriará recursos, através dos Orçamentos anual e plurianual para cumprimento deste mandamento constitucional.

J U S T I F I C A Ç A O

A importância do sistema Araguaia-Tocantins para a economia brasileira já foi longamente analisada e reconhecida através de estudos e recomendações da CIVAT e, mais recentemente, do PRODIAT.

Área privilegiada, situada entre as regiões áridas do Nordeste e as regiões alagadas e inóspitas da Amazônia central, os vales dos rios Araguaia e Tocantins formam uma região de extraordinárias potencialidades e raríssima beleza, contemplada por Deus com clima temperado e excepcional quanto a estabilidade dos períodos de chuvas e de estiagem, o que possibilita enormes vantagens para as atividades de produção agropecuária, industrial e de mineração.

A região, de belíssimas planícies entrecortadas por rios e lagoas, que em breve se erigirá em Estado do Tocantins, deslumbra e fascina a todos que têm o privilégio de nela por os olhos, mesmo por instantes.

Com a introdução de modernas técnicas de produção agrícola sob irrigação, em pequena parte dos três milhões de hectares agricultáveis da área norte-goiana, tivemos uma resposta excepcionalmente rápida e vantajosa.

A área estudada pela CIVAT e PRODIAT, envolvendo regiões de Goiás, Mato Grosso, Pará e Maranhão, de um potencial de riquezas incalculáveis, se convenientemente aproveitada, abastecerá o Brasil e solucionará o grave problema da falta de víveres e de emprego no Nordeste e apressará em muito a ocupação da Amazônia.

De fato, os vales dos rios Araguaia e Tocantins constituem providencial oásis para os que são tangidos pelas secas inclementes do Nordeste e pelas constantes e catastróficas enchentes dos rios da Amazônia.

3 Constituinte JOFRAN FREJAT

EMENDA  
200082-2

5 COMISSAO DA ORGANIZACAO DO ESTADO

7 Subcomissão de Unias, Distrito Federal e Territórios  
Emenda aditiva

A Administração pública da União, direta e indireta, dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios uniformizará o regime jurídico de seus servidores, na forma que a lei estabelecer.

J U S T I F I C A T I V A

A dicotomia existente no Serviço Público entre Servidores estatutários e celetistas gera distorções e discórdia entre os servidores. Torna-se necessário promover a uniformização de seu regime jurídico.

3 Constituinte JOFRAN FREJAT

EMENDA  
200083-1

5 A Comissão de Organização do Estado

7 Subcomissão de Unias, Distrito Federal e Territórios

Capítulo das competências comuns

Emenda aditiva

Art. A União, os Estados e Municípios criarão suas Comissões Conjuntas permanentes para estudo e aplicação dos recursos comuns destinados ao mesmo fim, como educação, saneamento, transporte, agricultura e outros.

J U S T I F I C A T I V A

A União, os Estados e Municípios destinam verbas para educação, saúde, transporte, agricultura, etc., nos Estados e Municípios, sem consultas prévias entre si. Há, pois, superposições de esforços não conjugados não só na especificação orçamentária, como também na sua aplicação concreta, desperdiçando esforços e recursos.

A criação de Comissões Conjuntas nos Estados e Municípios tem por objetivo racionalizar esses trabalhos e essas verbas.

2] Constituinte JOSÉ DUTRA	<b>EMENDA 200084-9</b>
5] COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<u>EMENDA ADITIVA</u>	
Adite-se parágrafo ao artigo 1º do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Território, com a seguinte redação:	
"Art. A - ... § 7º - A hora legal do país obedecerá a um único fuso horário, na forma que a Lei estabelecer".	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A hora legal atualmente vigente no país se sustenta em quatro fusos, consoante estabelecido na Lei 2.784, de 18 de junho de 1913, que foi regulamentada no dia 18.07.13.	
Nessa época se justificava, e muito, o estabelecimento desses quatro fusos horários, não só pelas distâncias nacionais, mas sobretudo, pelas dificuldades de comunicação.	
Hoje o quadro é inteiramente diverso, especialmente no que toca ao nosso sistema de comunicação, no qual experimentamos um enorme avanço.	
Esse avanço permite uma comunicação rápida, a qualquer momento, com qualquer parte do território nacional.	
Falamos o mesmo idioma, nossa base educacional é semelhante em qualquer ponto do país. Não vejo, pois, porque termos hora legal diferente, que só complica negócios e cria dificuldades até de natureza administrativa.	

2] Constituinte JOSÉ DUTRA	<b>EMENDA 200085-7</b>
5] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<u>EMENDA ADITIVA</u>	
Adite-se ao "Caput" do Art. 7º do Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, o seguinte:	
"de conformidade com os critérios e limites razoáveis que forem estabelecidos pela Constituição estadual".	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A presente emenda visa combater os abusos que possam ser praticados na fixação dos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores. E, para isso, nada melhor que a Constituição do Estado estabeleça os "critérios e limites razoáveis" destinados a orientar a fixação dos mesmos (subsídios) pelas Câmaras Municipais.	
Sem isso, não resta nenhuma dúvida de que abusos inconcebíveis vão ser praticados, com latentes prejuízos para os cofres municipais.	

2] Constituinte JOSÉ DUTRA	<b>EMENDA 200086-5</b>
5] COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<u>EMENDA ADITIVA</u>	
Adite-se ao artigo 10º do anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, o seguinte parágrafo:	
"Art. 9º ... § 6º - O Município não poderá utilizar mais de 30% (trinta por cento) de sua receita com despesas de pessoal".	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Ninguém desconhece o irresponsável comprometimento das receitas municipais com o pagamento de pessoal. Nesse caso, a contratação de pessoal desnecessário serve como mecanismo de sustentação de um grupo político no poder. Para freiar isso, estou propondo que o município não pode utilizar mais de 30% de sua receita com despesas de pessoal.	

2] Constituinte JOSÉ DUTRA	<b>EMENDA 200087-3</b>
5] COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>	
Modifique-se a redação do art. 6º do anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, pela seguinte:	
"Art. 6º - O número de Vereadores da Câmara Municipal será variável, conforme se dispuser na Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, o eleitorado, extensão territorial e renda municipal, não podendo exceder de vinte e um Vereadores nos Municípios de até um milhão de habitantes e de trinta e três anos nos demais casos".	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Na redação do artigo sob exame, o eminente Relator, para fixação do número de Vereadores, coloca como limitações as "CONDIÇÕES LOCAIS" e o "ELEITORADO". A meu sentir, em razão da grandeza de nosso país e dos Estados federados, essas condições resultam insuficientes para fixação justa do número de Vereadores que devem integrar as Câmaras Municipais. Por isso, estou sugerindo do que, para essa fixação, sejam consideradas também a EXTENSÃO TERRITORIAL e a RENDA MUNICIPAL.	

2] Constituinte JOSÉ DUTRA	<b>EMENDA 200088-1</b>
5] COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<u>EMENDA ADITIVA</u>	
Adite-se ao anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, o seguinte artigo:	
"Art. 26 - Fica instituída a SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (SUDAMOC) por desmembramento de território do Estado do Acre".	

bramento da SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA.

PARAGRAFO UNICO - Lei complementar estabelecerá a sua competência, área de atuação, fontes de recursos e incentivos que poderá conceder, a lém de sua sede e estrutura de funcionamento".

JUSTIFICATIVA

É sabido e consabido a enorme extensão territorial que envolve a jurisdição da SUDAM, no seu mister de promover o desenvolvimento da Amazônia. Resulta quase impossível, um processo de fiscalização sobre todos os empreendimentos incentivados por essa importante agência de desenvolvimento.

Abrangendo os Estados do Pará, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso e Goiás, além dos Territórios de Roraima e Amapá, a SUDAM tem se revelado incapaz de promover o desenvolvimento de toda essa extensa área, menos por culpa da atual administração e mais pelos sérios problemas que a região encarna.

É por essa razão que proponho a divisão da SUDAM, com a criação da SUDAMOC, para jurisdicionar o processo de desenvolvimento dos Estados do Amazonas, Acre e Rondônia, além do Território de Roraima, ficando com a SUDAM os Estados do Pará, parte do Maranhão, Mato Grosso e parte de Goiás, além do Território do Amapá.

Com essa providência haveria uma descentralização de comando, de poder e de fiscalização e, com certeza, os resultados positivos seriam muito maior, com profundas repercussões no processo de desenvolvimento daquela área.

AUTOR  
Constituinte LUIZ SOVER

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200089-0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Municípios e Regiões o seguinte:

"Art. - Os Vereadores, quando não sujeitos a regime próprio de Previdência Social, serão equiparados, para tanto, aos trabalhadores autônomos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Corresponde a presente emenda a uma justíssima reivindicação que nos foi formulada pela Câmara Municipal de Rialma, presidida pelo nobre Vereador JAIR MATIAS FAGUNDES e que objetiva assegurar a proteção previdenciária aos nossos Edis como se nos afigura também absolutamente indispensável.

AUTOR  
Constituinte LUIZ SOVER

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200090-3

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 16 do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Municípios e Regiões a seguinte redação:

"Art. 16 - É vedada à União e aos Estados conceder isenções ou quaisquer outros benefícios

fiscais, relativamente a tributos da competência dos Municípios, assegurada a estes a isenção da contribuição patronal à Previdência Social em relação aos seus servidores".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nada justifica que os Municípios sejam equiparados a empresas, em relação aos seus empregados, e fiquem, em consequência, sujeitos, como ocorre atualmente, ao pagamento da contribuição previdenciária mensal, ônus que só devia recair sobre as entidades de fins lucrativos.

Por isso mesmo formulamos a presente emenda que concede às Prefeituras isenção da contribuição patronal previdenciária de acordo, aliás, com oportuna reivindicação que nos foi endereçada pelo Prefeito JOÃO GONÇALVES DOS REIS, de Porangatu.

AUTOR  
CONSTITUINTE CHAGAS DUARTE

EMENDA  
200091-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, suprima-se o inciso VI do art. 39

JUSTIFICATIVA

O propósito desta emenda é alinhar-se aos doutrinadores que concluem ser o melhor para o País o sistema adotado pelo Código de Minas de 1934, assim justificado já naquela oportunidade:

" A questão da propriedade das jazidas minerais é relativamente secundária em face dos expressos conceitos constitucionais que atribuem à União poderes para regulamentar seus aproveitamento industrial. Excluída a propriedade privada, enfeixados aqueles poderes nas mãos da União, é evidente que no rigor desses princípios a esta deveriam pertencer aquelas riquezas. Pelo Código de Minas, as jazidas desconhecidas, quando descobertas, serão contudo incorporadas, não ao patrimônio particular da União, mas ao patrimônio geral da Nação, como propriedade imprescritível e inalienável".

Pretender, pois, que a propriedade do subsolo deva ter como titular a União Federal, daí podendo subentender como se fora seu patrimônio particular e não como patrimônio geral da Nação, estará caracterizada a estatização do setor mineral do País, já que as jazidas passarão, automaticamente, a incorporar o patrimônio da União, independentemente de ter esta contribuição para a descoberta do depósito mineral.

Vale lembrar, por outro lado, que a emenda ora proposta preserva o sistema atual, não incluindo, necessariamente, entre os bens da União os recursos minerais que são do domínio eminente e não particular do Estado, evitando-se a polémica sobre a matéria e o desestímulo e retraimento do setor mineral.

AUTOR  
CONST. MEIRA FILHO

EMENDA  
200092-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão da Organização do Estado

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios  
Emenda aditiva

Art. A lei organizará o Serviço Jurídico da União na Administração Federal direta e indireta. A Chefia do Serviço Jurídico da União será exercida pelo Consultor Geral da República

§ Único - Os membros do Serviço Jurídico da União denominar-se-ão Procuradores Federais e terão, no que couber, as

mesmas atribuições, impedimentos, vantagens, prerrogativas e o mesmo regime jurídico remuneratório do Ministério Público da União.

**J U S T I F I C A T I V A**

Há necessidade de uniformização e unificação do Serviço Jurídico da União, sob a direção do Consultor Geral da República. Nem pode perseverar a disparidade de tratamento vigente entre o atual Ministério Público e os diversos órgãos jurídicos que defendem os interesses da União. A proposição destina-se a corrigir deforçações e falhas que ainda perduram, melhorando e dinamizando a estrutura do setor jurídico do Serviço Público.

AUTOR  
Deputado FÁBIO RAUNHEITTI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão da Organização do Estado

**EMENDA  
200093-8**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
1  
Inclua-se nas Disposições Transitórias  
"Art. - Fica doado ao Instituto dos Advogados Brasileiros, fundado em 1843, para construção de sua sede, o remanescente do terreno situado na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, do lado direito da Casa do Advogado, designado anteriormente por lotes 1, 2 e 3, da Quadra 13, acrescidos de Marinha, foreiro ao Domínio da União, transcrito em nome do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no Livro 3-V, fls 154, sob nº 11.363, no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.  
Parágrafo Único - O Governo da República providenciará para a execução do disposto neste artigo.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O Instituto dos Advogados Brasileiros, em vias de completar seu sesquicentenário, é a mais antiga entidade de cultura jurídica, nas Américas. Desenvolve ela uma atividade cotidiana de grande qualidade e intensa dedicação de seus membros, no sentido do aprimoramento da ordem jurídica e das instituições.  
Apenas à título de exemplo, assinala-se que, por ano, expede o IAB, mais de 300 fundamentados e extensos pareceres, sobre projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional, que são transmitidos, imediatamente às suas lideranças partidárias. E tudo isso, acrescente-se, por exclusivo amor ao direito e ao bem-estar social, sem qualquer remuneração ou recompensa.  
Está a Casa de Montezuma, todavia, especialmente sufocada, sem qualquer margem de expansão física, limitada ao 5º andar da Casa do Advogado Paralelamente, o imóvel que se trata, remanescente de uma área que anteriormente tenha 1.180 m², está até hoje sem utilização de interesse coletivo, constituindo-se, unicamente, em área de estacionamento de veículos, sequer em benefício do erário.

AUTOR  
Deputado FÁBIO RAUNHEITTI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão de Organização do Estado **A II**

**EMENDA  
200094-6**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
2  
Inclua-se no anteprojeto do Texto Constitucional, onde couber.  
"Art. - A representação por inconstitucionalidade, a que se refere o art. ..., não poderá ser recusada pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo do seu parecer contrário, quando solicitada fundamentadamente, por Chefe de qualquer dos Poderes da União ou

dos Estados, pelos Diretórios Nacionais de Partidos Políticos, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou pelo Conselho Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros, nessas últimas hipóteses em consequência de deliberação tomada por maioria de dois terços de seus membros."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A proposição se inspira na redação proposta de um § 4º ao artigo 119 da vigente Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 11/84, apresentada ao Congresso Nacional pelo ex-Presidente da República João Figueiredo, e ao que se diz, da lavra do Ministério João Leitão de Abreu e professor Miguel Reale.

De qualquer forma, a Comissão Afonso Arinos, agasalhou a idéia, que desejo submeter à elevada consideração da Assembléia Nacional Constituinte, acrescentando que a representação por inconstitucionalidade também não poderá ser recusada quando solicitada pelos Diretórios Nacional dos Partidos Políticos ou pelo Conselho Superior do IAB.

Na primeira hipótese, para que se complete a maior abrangência da medida, democratizando-a mais ainda, e na última, pela alta expressão que o IAB tem no cenário jurídico nacional, e reconhecimento aos tantos e tão grandes serviços pelo mesmo prestados e que certamente continuará prestando ao Direito e à Justiça.

AUTOR  
CONSTITUINTE NILSON GIBSON

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200095-4**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7  
SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ART. 7º ÍTEM VII  
Ao anteprojeto seja incluído o seguinte disposto :  
  
Art. Compete à União Federal :  
  
- ORGANIZAR E MANTER A POLICIA FEDERAL COM A FINALIDADE DE :  
  
I - Executar os Serviços de Polícia marítima, Aérea e de Fronteiras ;  
  
II - Executar medidas asseguratórias da incolumidade física ; do Presidente da República, de Diplomatas Estrangeiros em Território Nacional, e , quando necessário, dos demais representantes dos Poderes da República ;  
  
III- Prevenir e reprimir :  
  
a) Crimes contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social ;  
b) Crimes contra a Organização do Trabalho ou decorrentes de greves ;  
c. Crimes de tráfico de entorpecentes e das drogas afins ;  
  
d) Crimes nas condições previstas no art. 5º do Código Penal, quando ocorrer interesse da União ;  
e) Crimes cometidos a bordo de navio ou aeronaves ressalvados os de competência militar ;  
f) Crimes contra a vida, o Patrimônio e as comunidades silvícolas ;

- g) Crimes contra os abusos que ferem a moral e os bons costumes ;
- h) Crimes contra servidores federais' no exercício de suas funções ;
- i) Infrações às normas de ingresso ou permanência de estrangeiros ;
- j) Outras infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União, ou de suas entidades - Autárquicas ou Empresas Públicas -, assim como aqueles cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão conforme dispuser em Lei ;

- IV - Coordenar, interligar e centralizar os Serviços de Identificação Criminal ;
- V - Selecionar, formar, treinar, especializar e aperfeiçoar o seu Pessoal Civil, de todas as Categorias Funcionais, dadas as suas peculiaridades próprias, obedecendo a orientação técnica do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil ;
- VI - Prestar assistência técnica e científica de natureza Policial aos Estados, Distrito Federal e Território quando solicitado ;
- VII- Proceder a investigação de qualquer natureza quando determinado pelo Ministro da Justiça ;
- VIII- Integrar o Sistema Nacional de Informações e Planejamento .

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa melhorar e aperfeiçoar os trabalhos prestados pela Polícia Federal .

VI - A criação ou supressão de Distritos , Subdistritos e de suas sedes, bem como o desmembramento do seu território , no todo ou em parte para anexação a outro Município dependerão sempre de aprovação das Câmaras Municipais interessadas através de resolução aprovada, no mínimo pela maioria absoluta de seus Membros ;

VII- A criação e qualquer alteração territorial de Município somente poderão ser feitas no período compreendido entre doze e seis meses anteriores à data de eleição municipal;

VIII- Os requisitos dos incisos I e III serão apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística . os de nºs II e V pelo tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado . E o de número IV pelo órgão fazendário estadual

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Nacional Constituinte é o forum competente para equacionar problemas para se estabelecer os requisitos máximos de população, renda pública e forma de consulta prévia às populações diretamente interessadas para a criação de novos municípios. Por conseguinte, admito legitimidade jurídica - constitucional, no espaço reservado exclusivamente aos Constituintes para que possam discutir e incluir na Nova Carta Política, disposição que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública, bem assim a forma de consulta prévia às populações locais .

AUTOR  
2) CONSTITUINTE NILSON GIBSON

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200096-2

TEXTO/JUSTIFICATIVA  
2) SUBCOMISSÃO DOS MUNICIPIOS E REGIÕES - ART. 4 "CAPUT"  
Ao anteprojeto seja incluído o seguinte dispositivo:

Art. Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos requisitos seguintes :

- I - População estimada , superior a 5.000 ( cinco mil ) habitantes ou não inferior a 2,5 ( dois e meio ) milésimo da existência no Estado ;
- II - Eleitorado não inferior a 7,5 % ( sete e meio por cento ) da população ;
- III- Centro urbano já constituído, com número de casas a 200 (duzentas) ;
- IV - Arrecadação, no último exercício de 1 ( um ) milésimo da receita estadual de impostos ;
- V - Somente será admitida a elaboração de lei que cria município , se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenha apresentado pelo menos 50 % ( cinquenta por cento. ) dos eleitores inscritos ;

AUTOR  
3) Constituinte Nilson Gibson

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200097-1

TEXTO/JUSTIFICATIVA  
7) Substitua-se a redação do art. 31 , do anteprojeto oferecido pela SUBCOMISSÃO DA UNIÃO , DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela seguinte disposição :

"Art. 31 - Fica reincorporado ao Estado de Pernambuco, o Território de Fernando Noronha .

Justificativa

Cabe à Assembléia Nacional Constituinte reparar a grave injustiça cometida contra o Estado de Pernambuco. O tempo não pode ser invocado como razão para sacralizá-lo . A reversão de seu território para o Estado de Pernambuco é medida de inteira justiça, dados os antecedentes históricos. O arquipélago possui notáveis riquezas naturais e sua vocação turística é inarredável. Pode ser racionalmente aproveitada e gerar inúmeras riquezas para o Brasil. O território / de Fernando Noronha, criado há tanto tempo, sempre foi apenas uma base militar que, já perdida sua razão de ser Portanto, deve ser extinta.

AUTOR  
3) CONSTITUINTE NILSON GIBSON

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200098-9

TEXTO/JUSTIFICATIVA  
2) SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - ITEM XXI  
Ao anteprojeto seja incluído o seguinte dispositivo :

Art. Compete à união, legislar sobre as seguintes matérias :

- I - Estabelecer os Planos Nacionais de viação e dos transportes ;
- II - Normas gerais sobre serviços públicos de transporte coletivo rodoviário de passageiros, transporte de cargas e trânsito nas vias terrestres ;

III- Explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão serviços públicos de transporte coletivo rodoviário, as vias férreas e os serviços de navegação marítima;

IV - Organizar e manter a Polícia Federal com a finalidade, sem prejuízos de outras que por Lei Ordinárias, lhes possam ser atribuídas de executar os serviços da polícia marítima, aérea e de fronteiras:

- a) prevenir o tráfico de entorpecentes e drogas;
- b) apurar e reprimir infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União e entre os serviços, os de transporte rodoviário de pessoas e de bens, executadas também por concessão ou permissão, assim como outros, cuja prática tenha repercussão interestadual e exijam represão conforme dispuser em Lei.

#### JUSTIFICATIVA

Espera, os transportadores que a Nova Carta Política, inclua no seu texto dispositivos permanentes, afastando assim, definitivamente a possibilidade de problemas na área de viação e dos transportes.

3) CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA 200099-7**

7) Inclua-se no Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões nas "Disposições Transitórias", Capítulo V, o Art. 26.

"Art. 26 - Ficam mantidas as atuais regiões metropolitanas estabelecidas pelas Leis Complementares nºs 14 e 20".

**JUSTIFICATIVA**

Estamos atendendo à solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro que considera indispensável a inclusão do presente artigo.

3) CONSTITUINTE CHAGAS DUARTE

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA 200100-4**

7) No Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios dê-se ao item VII do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º .....  
VII- as cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos e os espeleológicos do subsolo, na forma da lei.

**JUSTIFICATIVA**

Em que pese a relevância das cavidades naturais subterrâneas de importância arqueológica e/ou pré-histórica, a redação atual do Anteprojeto, se prevalente no texto constitucional, poderá, por sua abrangência, constituir-se em seriíssimo obstáculo à mineração no País, especialmente daqueles bens minerais cuja composição química e física mais favorecem à formação dos referidos sítios, como é exemplo o calcário, matéria-prima indispensável à fabricação do cimento, cal, etc.

Assim sendo, a prudência recomenda que se remeta à legislação ordinária o disciplinamento da matéria, quando, então, ter-se-ia a oportunidade de estabelecer-se conceitos e parâmetros adequados à melhor decisão para o interesse nacional como um todo.

3) CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA 200101-2**

7) Substitua-se no Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões no art. 20, § 1º e no art. 21 a expressão "Áreas Metropolitanas" por "Regiões Metropolitanas".

**JUSTIFICATIVA**

Estamos fazendo as emendas, já que através de portarias e leis do Estado do Rio de Janeiro é mais conhecido pelo grande público como "Regiões Metropolitanas" e não como Áreas Metropolitanas.

3) CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA 200102-1**

7) Substitua-se no Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões a redação do art. 22 para:

Art. 22 - Lei Complementar do Estado disporá sobre a autonomia, a organização e a competência da região metropolitanas, como entidade pública e territorial, podendo atribuir-lhe:

- 1 - Delegação para promover arrecadação de taxas, contribuição de melhoria, tarifas e preços com fundamento na execução de funções públicas de interesse metropolitano.
- 2 - Competência para expedir normas em matéria de interesse metropolitano

**JUSTIFICATIVA**

Estamos atendendo à solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro que considera indispensável a presente explicitação.

3) CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA 200103-9**

7) Substitua-se no Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões "das áreas metropolitanas" pela expressão "das regiões metropolitanas", no Capítulo IV.

**JUSTIFICATIVA**

Estamos fazendo a presente emenda, já que através de portarias e leis do Estado do Rio de Janeiro é mais conhecido pelo grande público como "Regiões Metropolitanas" e não como Áreas Metropolitanas.

3) AUTOR  
CONSTITUINTE CHAGAS DUARTE

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200104-7**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 7º do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios o seguinte item XXII:

Art. 7º.....  
XXII- administrar os recursos naturais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva tornar expressas as atribuições da União no que diz respeito à regulamentação e fiscalização dos atos inerentes à atividade mineral.

Representa, outrossim, o reconhecimento do domínio eminente da União sobre as jazidas minerais, ou seja, o poder de dominação ou de regulamentação que o Estado exerce sobre as coisas inapropriáveis individualmente, mas de fruição geral da coletividade, conforme ensinam os mestres do Direito Administrativo.

Assim procedendo, estar-se-á, corretamente, incluindo as jazidas minerais como patrimônio geral da Nação -- e não como patrimônio particular da União -- resguardada, em sua totalidade, a soberania nacional sobre os recursos minerais do País.

3) AUTOR  
CONSTITUINTE PAULO ZARZUR

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200105-5**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios acrescente-se alínea u ao item XXI do art. 7º:

Art. 7º .....  
XXI- .....  
u- meios e veículos de comunicação, propaganda, publicidade e comunicação visual ao ar livre.

**JUSTIFICATIVA**

Acompanhando a tendência mundial, a propaganda e a publicidade através da comunicação ao ar livre ( out doors, painéis, etc) são hoje uma realidade em nosso País, alcançando todo o território nacional.

Por isso mesmo, acreditamos que essa matéria deve merecer uma regulamentação a nível federal a fim de que não haja distorções no tratamento do tema. Estaremos evitando futuros conflitos.

3) AUTOR  
CONSTITUINTE PAULO ZARZUR

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200106-3**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões suprima-se o item VII do § 1º do art. 9º.

**JUSTIFICATIVA**

Acompanhando a tendência mundial, a propaganda e a publicidade através da comunicação ao ar livre ( out doors, painéis, etc) são hoje uma realidade em nosso País, alcançando todo o território nacional.

Por isso mesmo, acreditamos -- conforme está expresso em outra emenda de nossa autoria -- que essa matéria deve merecer uma regulamentação a nível federal a fim de que não haja distorções no tratamento do tema. Estaremos evitando futuros conflitos.

3) AUTOR  
Constituinte JOFRAN FREJAT

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão da Organização do Estado  
Subcomissão dos Municípios e Regiões - Emenda Aditiva

**EMENDA  
200107-1**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**PROPOSTA À ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE**

**- DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS MUNICÍPIOS**

Art. - As contribuições devidas pelos municípios à Previdência Social serão descontadas, automaticamente, do Fundo de Participação dos Municípios quando da sua transferência pela União.

§ Único - A União fará o repasse, simultâneo, à Previdência Social da parcela correspondente às contribuições previdenciárias do município, no momento do repasse da Cota Municipal.

**JUSTIFICATIVA**

As dificuldades financeiras por que passam os municípios é fato do conhecimento e constrangimento nacionais. O processo de centralização administrativa e o crescente empobrecimento municipal, devido à sua injusta participação na receita tributária que ali é gerada, contribuíram decisivamente para completar a situação de verdadeira penúria em que vivem os municípios brasileiros. Por essas razões, tornou-se compreensível, mas não aceitável, a inadimplência de alguns municípios para com a Previdência Social que é um formidável instrumento de Justiça Social. Com alguma frequência ministros da Previdência têm proposto condições especiais de pagamento dos débitos municipais, com resultados pouco animadores. Entretanto, com a elaboração do novo Texto Constitucional, onde há praticamente consenso sobre a maior participação dos municípios na receita da União, oportuno é propiciar à Previdência Social de meios para a obtenção das contribuições que lhe são devidas e assim poder manter o equilíbrio financeiro essencial ao cumprimento de seus programas de seguridade social.

3) AUTOR  
IVO MAINARDI

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200108-0**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3º do artigo 9º do Anteprojeto da Subcomissão dos Estados :

Artigo 9º-...

§ 3º - Após dois anos de exercício o Procurador do Estado não poderá ser demitido senão por decisão judicial, nem removido, - a não ser no interesse dos serviços, sendo-lhe assegurada paridade de remuneração com o Ministério Público, aplicando-se-lhe as mesmas vedações, quando em regime de dedicação exclusiva.

**JUSTIFICATIVA**

A paridade de remuneração reclama igualdade de vedações, não se justificando a redação originária do dispositivo que, outor-

gando ao Procurador do Estado o mesmo regime remuneratório da Magistratura do Ministério Público, silenciou, todavia, no tocante às vedações, que, devem, evidentemente, ser as mesmas, para que haja homogeneidade de tratamento.

3 IVO MAINARDI  
 5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
 200109-8**

7 **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Suprima-se, no Anteprojeto da Subcomissão dos Estados, as seções IV e V, artigos 20 a 23 e seus incisos e parágrafos, integralmente.  
**JUSTIFICATIVA**  
 A matéria disciplinada nas seções aludidas, constitui o objeto do trabalho de Subcomissão instituída especialmente para tanto, denominada, aliás, Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.  
 A disciplina constitucional do Poder Judiciário e do Ministério Público encontra-se minudentemente contemplada no anteprojeto da referida Comissão.

3 IVO MAINARDI  
 5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
 200110-1**

7 **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Suprima-se, no inciso III do artigo 8º, do Capítulo I - "Dos Estados," Seção I, Disposições Preliminares - do Anteprojeto da Subcomissão dos Estados, a expressão "E PROCURADORIAS DA JUSTIÇA".  
**JUSTIFICATIVA**  
 A Expressão Ministério Público abrange "Procuradorias de Justiça", eis que estas são órgãos de segunda instância da organização estrutural do Ministério Público.

3 Senador Jarbas Gonçalves Passarinho  
 5 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
 200111-0**

7 **EMENDA MODIFICATIVA**  
 Modificar a redação do § 1º do art. 2º do Anteprojeto da SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES, com a adoção do seguinte texto:  
 "Art. 2º -  
 § 1º - As Superintendências Regionais de Desenvolvimento terão um Conselho Deliberativo, composto dos Governadores dos Estados da respectiva região e, em igual número, de Ministros de Estado indicados pelo Presidente da República, e entre suas competências estão:  
 ....."  
**JUSTIFICAÇÃO**  
 O Anteprojeto da SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES exhibe, quanto a estas, louvável iniciativa, ao consagrar, a nível constitucional, as Superintendências Regionais de Desenvolvimento (SRDs). Assim procedendo, alterou, básica e necessariamente, o Relatório Inicial da mesma Subcomissão, que havia criado Conselhos Regionais de Desenvolvimento, com excessivo espectro de atuação.  
 Porém, de forma surpreendente, no mesmo dispositivo ora comentado a participação da União nos Conselhos Deliberativos das SRDs foi excluída, passando estes colegiados superiores a ser constituídos apenas pelos Governadores dos Estados localizados na respectiva região.

Ora, mostra-se recomendável o evitamento da presença, em excessivo número, de representantes da União naqueles órgãos deliberadores, como ora ocorre, em participação que se traduz em hegemonia do Governo Federal nos mesmos colegiados, e, portanto, uma distorção do conceito, hoje adotado, de desenvolvimento regional em Estado Federativo.  
 O alijamento, porém, como está contido no Anteprojeto aqui enfocado, do Governo Federal dos Conselhos Deliberativos das SRDs, salvo quanto à amorfa, quão decorativa, Presidência, mostra-se indefensável tese. Realmente, o processo de desenvolvimento regional, implementado, quase integralmente, mediante recursos federais, há que ser harmônica e constantemente decidido e acompanhado pelos Governos Estaduais e Federal no foro dos Conselhos Deliberativos das SRDs.  
 Daí ser proposta esta EMENDA MODIFICATIVA ao § 1º do art. 2º do Anteprojeto da SUBCOMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES. Por ela, os Conselhos Deliberativos das Superintendências Regionais de Desenvolvimento serão paritariamente compostos:  
 1) pelos Governadores dos Estados localizados na respectiva região;  
 2) e, em igual número, por Ministros de Estado indicados, para esse efeito, pelo Presidente da República.

3 Senador Jarbas Gonçalves Passarinho  
 5 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
 200112-8**

7 **EMENDA ADITIVA**  
**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Acrescer um parágrafo ao art. 2º do Anteprojeto da SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES, com a seguinte redação:  
 "Art. 2º -  
 § - A nomeação do dirigente de cada Superintendência Regional de Desenvolvimento dependerá da aprovação de seu nome pelo Senado Federal."  
**JUSTIFICAÇÃO**  
 No texto constitucional vigente, integra a competência privativa do Senado Federal, entre outras, a aprovação prévia e por voto secreto, da escolha, pelo Presidente da República, de pessoas para ocupar determinadas funções significativas (art. 42, II).  
 No anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (arts. 106 e 107, III), também é deferida competência ao Senado para aprovar, previamente, os nomes das pessoas indicadas pelo Presidente da República para cargos como os de governadores dos Territórios Federais, diretores do Banco Central do Brasil, chefes de missões diplomáticas de caráter permanente e outros de especial destaque.  
 A função exercida pelos dirigentes das Superintendências Regionais de Desenvolvimento é ostensivamente relevante, pois a célere e inadiável redução das disparidades interregionais, de natureza socio-econômica, deve constituir-se um dos objetivos primários da ação governamental, a nível federal.  
 Embora, em princípio, os Superintendentes dessas agências sejam executores das diretrizes globais aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos, a amplitude de sua atividade administrativa e influência política enseja-lhes, entretanto, constantes posicionamentos próprios e a adoção de decisões específicas, muitas vezes somente de interesse do Governo Federal, de que, como funcionários, participam.  
 Pretende-se, com esta proposta, que as pessoas indicadas pelo Presidente da República para a direção das Superintendências Regionais de Desenvolvimento tenham de ir ao Senado, antes de sua nomeação, e ali respondam às indagações e aos questionamentos dos integrantes da Câmara Alta sobre sua capacitação pessoal e, de modo particular, sobre a orientação político-administrativa que pretendem imprimir à entidade que comandarão.  
 E no Senado que os Estados têm representação.  
 Dessa forma, a emenda objetiva que a pessoa indicada pelo Presidente da República para dirigir a SUDENE tenha, antes de sua nomeação, demorado debate com os Senadores e, dentre estes, em especial com os que representam os Estados nordestinos. O apontado para a SUDAM, com os da Amazônia, o mesmo ocorrendo com relação às demais regiões de desenvolvimento.  
 Somente após a aprovação, pelo Senado, dos nomes dessas pessoas, é que o Presidente da República poderá nomeá-las.

3 CONSTITUINTE AROLDE DE OLIVEIRA  
 5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
 200113-6**

7 **PROPOSTA DE EMENDA (aditivo-supressiva)**  
**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 - O item XIV e sua letra "a", tudo do artigo 7º do anteprojeto da Subcomissão II-a passa a ter a seguinte redação:  
 XIV - prestar, diretamente ou mediante autorização, permissão ou concessão;  
 a) os serviços de telecomunicações;  
**JUSTIFICAÇÃO:**  
 Defendemos a aplicação, nas telecomunicações, das formas de delegação - autorização, permissão e concessão - porque bem próprias para o caso. Têm as telecomunicações, na forma de prestação de serviço, três dimensões: a dimensão privada, a que se aplica a autorização; a dimensão pública, que se delega por meio da



concessão, e, em certos casos, pela autorização; a dimensão intermediária, é-lhe adequada à aplicação do instituto da permissão.

Entendemos que "prestar" é mais adequado que "explorar".

Relativamente à supressão de "nacionais, interestaduais, e internacionais", entendemos que:

a) há uma confusão de conceitos. Os serviços interestaduais são nacionais também. A bem da clareza, não devem conviver os dois conceitos "nacionais" e "interestaduais". De qualquer forma, o "interestaduais" deve ser suprimido.

b) há um detalhamento desnecessário, impróprio, inadequado, impreciso, confuso e até supérfluo, em se tratando de um texto normativo Constitucional.

..... estabelecer normas e diretrizes gerais relativas ao desenvolvimento urbano, em especial sobre:

- a) transformação da área rural em urbana;
- b) uso, parcelamento, remembramento do solo urbano;
- c) patrimônio ambiental urbano;
- d) transportes e trânsito;
- e) saneamento;
- f) habitação;
- g) localização das atividades produtivas, em especial das indústrias."

AUTOR  
2) Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200114-4

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA (aditivo-supressiva)

- O item XIII do artigo 7º do anteprojeto da Subcomissão II-a terá a seguinte redação:

XIII - manter, em regime de monopólio, nos termos da lei, o serviço postal.

JUSTIFICAÇÃO:

Advogamos o regime de monopólio para a prestação do serviço postal, tendo em vista que é mais uma necessidade social que uma atividade econômica.

Propomos a supressão de "O Correio Aéreo Nacional" visto que se trata de uma instituição dentro da Força Aérea Nacional" (Ministério da Aeronáutica), nada tendo a ver com o "Correio" onde o povo posta suas cartas, suas encomendas, vales postais, etc...

Com a redação que propomos, não há lugar para apor-se a oração "vedada permissão, autorização ou concessão", porque incompatíveis com a nossa idéia.

JUSTIFICAÇÃO

Não há negar a necessidade de se atribuir à União a competência de orientar o desenvolvimento urbano no País, tendo em vista o objetivo básico de ordenar o próprio desenvolvimento sócio-econômico.

Assim, deve caber-lhe a definição da política nacional de desenvolvimento urbano, assim como a fixação das diretrizes gerais normativas que visem a discipliná-lo, com o que poderá inverter o processo de êxodo rural e minimizar a marginalização social.

AUTOR  
3) HÉLIO ROSAS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200115-2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no anteprojeto da Subcomissão da UNIÃO FEDERAL, DO DISTRITO FEDERAL e DOS TERRITÓRIOS, no artigo que discriminar a competência da União, os itens seguintes:

"Art. ....

..... definir a política nacional de desenvolvimento urbano e estabelecer os mecanismos visando à sua execução;

AUTOR  
2) Constituinte HÉLIO ROSAS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2 - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200116-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Anteprojeto aprovado pela SUBCOMISSÃO DE MUNICÍPIOS E REGIÕES o seguinte:

" Lei estadual estabelecerá os requisitos mínimos de população, eleitores, aspectos sócio-econômicos, necessidades regionais e forma de consulta prévia às populações diretamente interessadas, para criação de novos Municípios, bem como sua divisão em distritos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cumpra, sobretudo, à Constituinte restabelecer, na sua plenitude, o federalismo brasileiro profundamente desfigurado durante o longo período autoritário imposto à Nação pela força das armas.

Impõe-se, portanto, seja devolvida aos Estados a iniciativa de gerir autonomamente as matérias de seu peculiar interesse, de natureza estritamente regional, notadamente as afetas à sua organização político-administrativa, sem qualquer ingerência da União.

Há de caber, desse modo, aos Estados, como prevê a presente emenda, legislar sobre criação de Municípios.

1	AUTOR Constituinte HÉLIO ROSAS	EMENDA 200117-9
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 2-COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>Inclua-se no Anteprojeto aprovado pela SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, como um dos itens relativos à competência da União, o seguinte:</p> <p>"XVIII - organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal como Departamento de Polícia Federal Rodoviária, integrante do Ministério da Justiça".</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b></p> <p>Iniciou em 1935, nas rodovias do Estado do Rio de Janeiro, suas atividades, a Polícia Rodoviária Federal, sucedendo a antiga "Polícia de Estrada", instituída por Washington Luiz, pelo Decreto número 18.323, de 24 de julho de 1928.</p> <p>Sua importância e significação cresceu através dos anos com o desenvolvimento rodoviário brasileiro que conta, presentemente, com 124.167 quilômetros de estradas sob a fiscalização da Polícia Rodoviária, ainda hoje vinculada ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.</p> <p>Tal subordinação é, contudo, inteiramente inadequada, eis que na sua face atual a Polícia Rodoviária Federal está a merecer nova estrutura administrativa como órgão que integra as atividades de segurança pública levando, assim, ficar com o <u>status</u> de Departamento e fazer parte do Ministério da Justiça, ao lado da Polícia Federal propriamente dita.</p> <p>É o que prescreve a presente emenda.</p>		

1	AUTOR RUBEM BRANQUINHO	EMENDA 200118-7
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO II-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO IIb-SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>"ACRESCENTE-SE AO ART. 5º"</p> <p>"§ 1º - A Assembléia Legislativa do Estado a que pertença o Município que pleiteie sua anexação a outro Estado, não poderá negar autorização se o resultado do plebiscito realizado para tal fim obtiver resultado favorável igual ou superior a dois terços dos votantes".</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A T I V A</b></p> <p>Entendemos que o espírito que norteia a convocação da Assembléia Nacional Constituinte seja a criação de mecanismos legais capazes de permitir às populações a correção de distorções em todos os níveis, sem subordiná-los a situações que embora permitam em tese o atempamento das reivindicações, enfrenta obstáculos praticamente insuperáveis.</p> <p>Dificilmente, as Assembléias Legislativas, por razões diversas, permitirão a anexação de uma parte de seu território a outro Estado por mais dificuldades que tenham de atender a essa comunidade.</p> <p>Por isso, entendemos que a vontade popular da COMUNIDADE, seja efetivamente respeitada e dois terços é um número que determina definitivamente qual o anseio dessa população.</p>		

1	AUTOR RUBEM BRANQUINHO	EMENDA 200119-5
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO II-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO IIb-SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>ACRESCENTE-SE AO TEXTO DO ANTEPROJETO:</p> <p>"ART. 40º - Lei complementar disporá sobre a criação, os recursos financeiros e as atribuições da Companhia de Desenvolvimento da Amazo-</p>		

1	AUTOR DEPUTADO ENOC VIEIRA	EMENDA 200120-9
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>nia Ocidental, com sede e foro em Rio Branco (AC)".</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A T I V A</b></p> <p>A AMAZONIA OCIDENTAL formada pelos Estados do ACRE, RONDONIA e parte do AMAZONAS, é uma região que pela distância dos grandes centros populacionais do país, pelo isolamento que só agora começa a ser diminuído pela construção de estradas efetivamente trafegáveis, há muito está a merecer por parte da União, inversão de recursos que realmente possibilitem seu desenvolvimento e plena integração sócio-econômica.</p> <p>Salienta-se também a localização estratégica, dos pontos de vista econômico e de segurança nacional pela extensa faixa de fronteiras com Peru e Bolívia, bem como a futura interligação com outros países, via Oceano Pacífico, de onde dista a Região apenas mil quilômetros.</p>		

1	AUTOR DEPUTADO ENOC VIEIRA	EMENDA 200120-9
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>Suprima-se do Anteprojeto da Subcomissão dos Estados o Art. 25 e seus Parágrafos.</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A T I V A</b></p> <p>Pelo artigo acima citado, ficam criados os Estados do Tocantins, do Triângulo, de Santa Cruz, do Maranhão do Sul, do Juruá e do Tapajós.</p> <p>É inegável que a atual divisão territorial do País vem dificultando maior desenvolvimento das Regiões Norte e Centro-Oeste. Em alguns casos pela extensão de suas áreas e em outros, pela deficiência dos meios de comunicação.</p> <p>No entanto, o País atravessa uma de suas maiores crises financeiras de sua história, com sua dívida externa de quase cento e trinta bilhões de dólares e uma dívida interna em igual valor, além da dívida social, reclamada por toda a sociedade brasileira.</p> <p>Desse modo, torna-se inviável, no momento, onerar a Nação com incalculável débito com a instalação e funcionamento desses novos Estados.</p>		

1	AUTOR CONSTITUINTE MARCIO BRAGA	EMENDA 200121-7
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>Dê-se ao art. F, inciso XX, do alínea U, passando a atual a constituir a alínea V, do capítulo II a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">U) direito notarial e direito registral e emolumentos remuneratórios dos atos praticados pelos respectivos serviços.</p>		

Justificativa

O direito notarial e o direito registral, hoje inequivocamente ramos autônomos, mantêm estreitas vinculações com o direito civil e o direito comercial, os dois últimos afetos, quando à legislação, à competência exclusiva da União Federal. Por conseguinte, a boa razão está a indicar que todos esses ramos de direitos devão receber um único tratamento, o que só será viável se também for única a competência para legislar a respeito de tais assuntos.

Idêntica é a situação dos emolumentos remuneratórios dos atos praticados pelos serviços notariais e registraes, que devem ser cotados segundo um critério federal

AUTOR  
CESAR MAIA

**EMENDA  
200122-5**

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO II - (Sub= dos Estados)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUIR AONDE COUBER:

Art....- Qualquer região metropolitana cuja população superar 5 milhões de habitantes deverá, no prazo e na forma previstos em lei, ser transformada em ESTADO.

JUSTIFICAÇÃO:

O poder de polarização das regiões metropolitanas tem sido de tal forma que termina por concentrar os recursos estaduais.

A partir de um certa dimensão, que estimamos de 5 milhões de habitantes a gravidade dos problemas sociais advindos da aglomeração termina por sobre-concentrar recursos e preocupações. A região metropolitana em si, pelas divergências municipais, a partir deste ponto não é capaz de enfrentar tais problemas.

AUTOR  
CESAR MAIA

**EMENDA  
200123-3**

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO II - (Sub= dos Municípios)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUIR AONDE COUBER:

Art....- Nenhum município poderá ter população superior a 1 milhão de habitantes.

§ Único: Lei definirá as condições e prazos para a transformação definida neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO:

Os Municípios com grande população tornam-se de difícil administração, além de restringir o contacto e a participação das comunidades. Ademais geram um desequilíbrio político entre tais metrópoles e seus Estados.

Em função de tais aspectos, entendemos, como já o fazem os países desenvolvidos, ser necessária a sua subdivisão.

Os argumentos relativos a continuidade territorial não se aplicam já que o mesmo acontece nas regiões metropolitanas.

Convergentemente encaminhamos proposta à sub-comissão dos Estados acerca da transformação de regiões metropolitanas sobre-aglomeradas em Estados.

AUTOR  
Constituinte GIDEL DANTAS

**EMENDA  
200124-1**

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão de Organização do Estado

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, dê-se ao Art. 39 a seguinte redação:

Art. 39 - Incluem-se entre os bens da União Federal:

- I - as terras devolutas indispensáveis ao desenvolvimento e à segurança nacionais, assim declaradas em lei;
- II - os lagos e quaisquer correntes d'água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limites com outros países ou que se estendam a territórios estrangeiros;
- III - as ilhas oceânicas e as fluviais e lacustres em águas de seu domínio, dentro da faixa de fronteira, conforme definida em lei;
- IV - o espaço aéreo;
- V - a plataforma continental;
- VI - o mar territorial;
- VII - os recursos minerais do subsolo;
- VIII - as cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos e os espeleológicos do subsolo;
- IX - as terras ocupadas pelos índios, que delas terão posse permanente e usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo;
- X - as terras banhadas pelo mar territorial e pelas águas interiores; e
- XI - os que atualmente lhe pertencem.

Parágrafo..... - As praias banhadas pelo mar territorial e águas interiores não são suscetíveis de uso discriminado, salvo por conveniência da proteção ambiental, ou da segurança da nação, do indivíduo, de bens e serviços públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Numa conjuntura internacional e nacional caracterizada pelos conflitos de interesse, há a necessidade de o texto constitucional conter dispositivos que resguardem a integridade do patrimônio nacional. É essencial que a faixa marítima se constitua porção deste patrimônio com vistas a permitir sua utilização racional e exclusivamente segundo os interesses da Nação brasileira.

Por outro lado, o texto da nova Constituição, no que se referir à plataforma continental, mar territorial e mar patrimonial, não deverá contrariar o que foi definido na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, após vários anos de debates, reunindo mais de 100 países.

O Brasil está em vias de ratificação da Convenção, dependendo apenas de sua aprovação pelo Senado Federal.

AUTOR  
Constituinte GIDEL DANTAS

**EMENDA  
200125-0**

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão de Organização do Estado

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios dê-se ao art. 79 a seguinte redação:

Art. 79 - Compete à União Federal:

- I - manter relações com Estados estrangeiros, celebrar tratados e convenções sobre matéria de natureza internacional, participar de organizações internacionais;

- II - declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - organizar, preparar e empregar as Forças Armadas;
- IV - decretar o estado de sítio, a intervenção federal e as medidas de emergência;
- V - planejar e promover a segurança nacional;
- VII - conceder permissão, nos casos previstos em lei complementar, para que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- VIII - autorizar e fiscalizar a produção e a comercialização de material de emprêgo militar, armas e explosivos;
- VIII - organizar e manter a Polícia Federal;
- IX - exercer a classificação de divisões públicas;
- X - emitir moeda;
- XI - fiscalizar as operações de crédito, de capitalização e de seguros;
- XII - planejar e promover o desenvolvimento nacional, ouvindo os Estados e os órgãos regionais interessados;
- XIII - estabelecer os planos nacionais de viação, transportes, habitação e informática;
- XIV - manter o serviço postal;
- XV - explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão:
- os serviços de telecomunicações;
  - os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza, exceto o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida e, em qualquer caso, a captação de energia solar;
  - a navegação aeroespacial e a utilização da infraestrutura aeroportuária e de proteção ao vôo;
  - o transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais ou que transponha os limites do Estado ou do Território;
  - os serviços e instalações de energia nuclear de qualquer natureza;
- XVI - manter cooperação econômica, administrativa, financeira e cultural com os Estados e outras pessoas jurídicas de direito público interno;
- XVII - celebrar convênio e acordo para execução de leis e serviços federais;
- XVIII - organizar e manter o Poder Judiciário e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
- XIX - organizar e manter os serviços e as instituições oficiais de estatística, geografia e cartografia;
- XX - conceder anistia;
- XXI - organizar o sistema nacional de defesa civil;
- XXII - legislar sobre:
- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, marítimo, aeroespacial e do trabalho; normas gerais de direito tributário;
  - defesa civil, defesa territorial e defesa aeroespacial;
  - organização e funcionamento dos serviços federais;
  - mobilização nacional;
  - desapropriação;
  - águas, telecomunicações, informática, serviço postal, energia elétrica, térmica, nuclear ou qualquer outra;
  - sistema monetário e de medidas, título e garantia de metais;
  - política de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do País; comércio exterior e interestadual;
  - a navegação marítima, fluvial e lacustre;
  - o regime de portos;
  - trânsito e tráfego interestadual e rodovias federais;

- jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia; potenciais de energia hidráulica, bem assim o regime de seu aproveitamento e exploração;
- recursos naturais, vivos ou não, das águas do mar territorial e patrimonial, fluviais e lacustres do solo e subsolo dessas águas;
- nacionalidade, cidadania e naturalização;
- populações indígenas;
- emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- condições de capacidade para o exercício das profissões;
- higiene e segurança do trabalho;
- símbolos nacionais;
- a faixa de fronteiras e ao longo do mar territorial e águas interiores, visando o desenvolvimento e a defesa do patrimônio nacional, a navegação e o meio ambiente;
- organização judiciária do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; organização administrativa dos Territórios;
- sistema estatístico e cartográfico nacionais;
- condições de exercício do direito de reunião;
- proteção do meio ambiente;
- outras matérias necessárias ao exercício da competência legislativa e dos poderes que lhe são concedidos nesta constituição.

#### JUSTIFICAÇÃO

A União, como pessoa do Direito Público que representa a Federação brasileira e que para sobre os interesses localizados e setoriais de Estados e Territórios, deve competir a parcela maior da responsabilidade quanto às ações relativas ao aprimoramento das condições de vida do povo, na busca da realização do bem comum dentro de um ambiente de tranquilidade e paz social. A União, portanto, deverão ser alocados instrumentos que tornem factível o atingimento de tais objetivos.

Vendo, também, sob tal enfoque é óbvio que a segurança nacional deve ser de sua competência e, portanto, tal assertiva deve ser explicitada.

Além da organização e do preparo, aí embutido os programas de treinamento, de reequipamento, de desenvolvimento tecnológico, etc, deve caber-lhe, também, a faculdade exclusiva do emprêgo das Forças Armadas no caso de conflito externo ou de grave perturbação da ordem interna, dentro dos limites da lei.

No analisar o aspecto de requisição de bens e serviços tornou-se transparente que a expressão "mobilização nacional" possui uma maior abrangência já que envolve todo o aspecto da ação que o País adota para enfrentar as adversidades de uma ameaça externa.

O meio ambiente, certamente, será a grande preocupação da humanidade, nas próximas décadas. É de bom alvitre que fique na esfera da União a competência para legislar sobre a proteção do meio ambiente, uma vez que por essa forma evita-se que os Estados e Municípios adotem legislação contrária aos interesses da Nação como um todo. Este é o caso, por exemplo, da legislação referente à proteção contra ruídos nas áreas de entorno dos aeroportos, cabendo à União legislar sobre a matéria.

Quanto à MARINHA MERCANTE que tem importância fundamental para o Poder Marítimo (entre cujos componentes está a Marinha de Guerra), há necessidade de assegurar-lhe condições de sobrevivência num mercado altamente competitivo e genuinamente nacional. Recursos ponderáveis despendidos em fretes marítimos são drenados para o Exterior. O assunto é tão importante que as Conferências Internacionais de Fretes estipulam os percentuais de carga que devam ser transportados nos navios dos países importadores/exportadores no comércio bilateral, e nos daqueles de terceira bandeira.

A manutenção das linhas de cabotagem tem significação estratégica muito grande para o País e, como essa navegação se realiza entre portos nacionais, não há razão que justifique, a não ser em condições excepcionais e atendendo exclusivamente aos interesses brasileiros, que seja aberta a navios de outros países.

3) AUTOR  
Constituinte JOSÉ THOMAZ NONO

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200126-8**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
EMENDA ao § 1º, Item V, do art. 9º do Anteprojeto da SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES

EMENDA

O item V, § 1º, do art. 9º, passa a ter a seguinte redação:

V - concessão de licença para localização, abertura, funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, inclusive postos revendedores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado combustível, bem como a fixação de horário de funcionamento, respeitada a competência da União ou do Estado, quando for o caso.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir, de forma explícita, na competência privativa dos Municípios a concessão de licença para localização, abertura e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado combustível.

Se bem que, de forma residual, essa atribuição ainda pertença às autoridades municipais, na realidade ela perdeu o caráter privativo. Em função da crise do petróleo, em meados da década de 70, o Governo Federal avocou a si o poder de decidir sobre a matéria, com base na prerrogativa concedida ao Conselho Nacional do Petróleo (CNP), pela Lei nº 2004, de 1953, de "superintender as medidas concernentes ao abastecimento nacional de petróleo" (art. 3º).

Verificou-se, posteriormente, que o único instrumento eficaz de redução do consumo de combustível seria uma adequada política de preços. Não obstante, permaneceu o CNP com a incumbência do controle burocrático centralizador e ineficaz.

A matéria, pela sua natureza, é nitidamente de competência municipal, uma vez que interessa tão-somente às normas de zoneamento local. Aliás, antes da referida centralização, a abertura e funcionamento de postos revendedores dependia exclusivamente de autorização do Município interessado.

Além de inócua, a centralização, neste caso, traz indesejáveis consequências administrativas e econômicas. Primeiro, sobrecarrega o CNP, desviando-o da sua função mais nobre, que é a de órgão formulador de políticas. Segundo, enseja a formação de verdadeiros cartórios, que impedem o ingresso de novos concorrentes e se colocam na posição de árbitros das conveniências do setor. Terceiro, prejudica os consumidores, na medida em que a limitação à abertura de postos, em algumas regiões, obriga ao deslocamento de veículos até regiões distantes em busca de abastecimento. O mesmo se aplica à questão do horário de funcionamento dos postos.

Finalmente, é prejudicado o próprio Município, que se vê privado da normal ampliação de um setor dinâmico e gerador de emprego e de receitas financeiras.

A descentralização administrativa - pressuposto do revigoramento da Federação e da agilização da máquina administrativa - implica em atribuir à autoridade local competência específica e exclusiva para regular matérias que são do seu peculiar interesse.

Dê-se ao item II do art. 6º a seguinte redação:

II - imunidade e inviolabilidade do mandato dos Vereadores no território do Estado a que pertence o município.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1987

*Jesus Tajra*  
Deputado JESUS TAJRA

3) AUTOR  
Constituinte Nilson Gibson

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200128-4**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 20, do ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES, UM PARÁGRAFO, com a seguinte redação:

§ 4º - O Imposto Territorial Rural é arrecadado pelo Município.

Justificativa

É necessário que sejam feitas mudanças de critérios atuais para que os Municípios sejam os grandes beneficiários com esse tributo: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. Precisamos fazer uma tal distribuição de rendas que permita a todas as esferas de poder uma atuação digna e profícua.

3) AUTOR  
Constituinte Nilson Gibson

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão de Organização do Estado

**EMENDA  
200129-2**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 23 do ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES um PARÁGRAFO ÚNICO, com a seguinte redação

PARAGRAFO ÚNICO - LEI ESPECIAL ESTABELECE PLANO ESPECIAL PARA AS DIFERENTES REGIÕES DO PAÍS E PARA AS ÁREAS METROPOLITANAS OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE UMA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO QUE PRIVILEGIE AS CAMADAS DE MAIS BAIXA RENDA E PREVEJA CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SANEAMENTO BÁSICO, TRANSPORTES, PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO POPULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS SOCIAIS E URBANOS.

3) AUTOR  
Deputado JESUS TAJRA

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão de Organização do Estado

**EMENDA  
200127-6**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões

## Justificativa

É preciso fixar o homem à terra e oferecer aos habitantes marginalizados das grandes metrópoles condições dignas e humanas de sobrevivência. Isso somente será possível com a elaboração de um grande plano nacional, para cada um dos setores.

AUTOR  
Senador Constituinte Aluizio Bezerra

EMENDA  
200130-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão de Organização do Estado

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## Anteprojeto dos Municípios e Regiões II-C.

Inclua-se no capítulo II, das Regiões de Desenvolvimento Econômico o seguinte artigo 4º, renumerando-se os seguintes:

Art. 4º - A Amazônia é um patrimônio ecológico nacional. O seu processo de desenvolvimento socioeconômico será sustentado, de forma conciliadora, com a necessária preservação.

Parágrafo único. A lei criará conselho de defesa e desenvolvimento da Amazônia, adotando os seguintes princípios e normas:

- I - produção, organização e difusão do conhecimento dos potenciais e dos problemas da Amazônia;
- II - elaboração de planos e projetos de desenvolvimento da Amazônia;
- III - consultoria a entidades públicas ou privadas em assuntos vinculados à Amazônia;
- IV - defesa intransigente do patrimônio ecológico e cultural da Amazônia, através da coordenação dos organismos de vigilância e fiscalização atuantes na região.

## JUSTIFICAÇÃO

O processo de desenvolvimento acelerado, ocupando as novas fronteiras nacionais e interiorizando o progresso, alcançaram inexoravelmente a Amazônia.

As modernas tecnologias dos veículos de tração e transporte, dos herbicidas e agrotóxicos têm sido as pontas de lanças da penetração colonizadora.

As desorientadas ondas de migração interna do Brasil buscam na Amazônia espaço e vida, oportunidade e progresso. As empresas nacionais e estrangeiras levam para a Amazônia a tecnologia e o progresso, deixam na esteira, frequentemente, a morte e a devastação.

É preciso coordenar, orientar e vigiar esse processo de colonização.

É preciso conjugar com lucidez e conhecimento a preservação do santuário ecológico com os potenciais econômicos do território.

As medidas ora propostas buscam essa compatibilização; e querem materializar uma resposta concreta do governo brasileiro ao desafio do desenvolvimento harmônico da Amazônia.

AUTOR  
SENADOR CONSTITUINTE ALUIZIO BEZERRA

EMENDA  
200131-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## ANTEPROJETO DOS ESTADOS - II-b

Dê-se ao item IV do art. 25 do Anteprojeto a seguinte redação:

Art. IV - Do Juruá, com o desmembramento das áreas dos Estados do Acre e do Amazonas abrangidos pelos municípios de Feijó, Tarauacá, Jordão, Mário Lobão, Marechal Thaumaturgo, Mâncio Lima e Cruzeiro do Sul, do Estado do Acre e os municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamim Constant, Carauari, Eirunepê, Envira, Ipixuna, Itamarati, Juruá, Jutaí, São Paulo de Olivença, Tabatinga, no Estado do Amazonas, tendo a cidade de Cruzeiro do Sul como capital.

## JUSTIFICATIVA

Historicamente, os municípios, tanto no Estado do Acre como no Estado do Amazonas, estão situados às margens das mesmas vias naturais de acesso e comunicação, ou seja, do próprio rio Amazonas, ou dos seus afluentes pela margem direita, que correm na direção do sul para o norte e às vezes do sudoeste para nordeste e desaguam, finalmente, no grande caudal, o rio Amazonas.

Desses, destaca-se como o maior afluente pela margem direita, em cujo vale situa-se o maior número de municípios, tanto no Estado do Amazonas como no Estado do Acre, e que dá nome ao novo Estado.

Os municípios do Estado do Acre não possuem nenhuma via de transporte terrestre ou fluvial com a capital do Estado, Rio Branco, daí, porque as relações econômicas entre o centro administrativo acreano e os municípios só tratamento administrativo para essa mesma região geo-econômica que se materializa, hoje, no projeto do Estado do Alto Juruá.

Os juruaenses sejam do Amazonas ou do Acre estão ligados desde o início do século através de atividades econômicas extrativistas, bem como por laços familiares e culturais, fato que explica a existência de verdadeiros bairros na capital amazense formados por acreanos vindos dos municípios do Estado do Acre.

Com relação à indicação da cidade de Cruzeiro do Sul para capital do Estado está desprovida de qualquer espírito bairrista ou regionalista, mas o objetivo dessa localização da sede do novo Estado obedece a determinados indicadores que serão extremamente benéficos para o desenvolvimento do futuro Estado.

1º - As lições que temos, com relação ao desenvolvimento das cidades ribeirinhas, são de que o progresso sobe o rio, até a sede principal, "a motor", e para as que se situam mais acima, "a remo".

2º - Para que se assegure o desenvolvimento harmonioso das cidades que se encontram no novo Estado, situados à mar

gem da sua principal via de navegação, o rio Juruá - do médio ao alto rio - a posição geográfica do novo Estado pode contribuir decisivamente para o desenvolvimento conjunto de toda a região, razão por que com esse objetivo propomos através dessa emenda a sede no novo Estado em Cruzeiro do Sul, uma vez que todas as embarcações em viagem a capital do Estado passarão obrigatoriamente pela maioria dos outros municípios, que, no caso, situam-se no rio Juruá, o mesmo se dando com a movimentação de aeronaves.

39 - Cruzeiro do Sul possui infraestrutura de transporte aéreo, telecomunicações, energia e serviços públicos em condições de abrigar a sede do futuro Governo do novo Estado e, por outro lado, fica no centro geo-econômico Brasil/Peru de onde poder-se-á administrar o intercâmbio comercial, técnico, científico, turístico e cultural com as vizinhas cidades peruanas de Cantamana e Pucalpa, um corredor de exportação e importação, em benefício do conjunto do novo Estado que se dará através da ligação rodofluvial, Cruzeiro do Sul - Contamana-Pucalpa - Iquitos, bem como através de aeronaves que utilizarão os aeroportos internacionais de Cruzeiro do Sul, Pucalpa e Iquitos.

Esses indicadores nos parecem suficientes para fundamentar a formação do novo Estado, baseado nos elementos fundamentais que são, em princípio, as vias naturais de transporte e comunicação já existente na região, a razão primeira da delimitação da nova região geo-econômica e administrativa.

Entendemos, também, que a localização da sede deve obedecer a fundamentos que contribuam para o desenvolvimento econômico da futura unidade federada.

39 - Cruzeiro do Sul possui infraestrutura de transporte aéreo, telecomunicações, energia e serviços públicos em condições de abrigar a sede do futuro Governo do novo Estado e, por outro lado, fica no centro geo-econômico Brasil/Peru de onde poder-se-á administrar o intercâmbio comercial, técnico, científico, turístico e cultural com as vizinhas cidades peruanas de Cantamana e Pucalpa, um corredor de exportação e importação, em benefício do conjunto do novo Estado que se dará através da ligação rodofluvial, Cruzeiro do Sul - Contamana - Pucalpa - Iquitos, bem como através de aeronaves que utilizarão os aeroportos internacionais de Cruzeiro do Sul, Pucalpa e Iquitos.

Esses indicadores nos parecem suficientes para fundamentar a formação do novo Estado, baseado nos elementos fundamentais que são, em princípio, as vias naturais de transporte e comunicação já existentes na região, a razão primeira da delimitação da nova região geo-econômica e administrativa. Entendemos também que a localização da sede deve obedecer fundamentos que contribuam para o desenvolvimento econômico da futura unidade federada.

2 SENADOR ALUIZIO BEZERRA

3 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200132-2

Acrescente-se ao art. 25 o seguinte item VII:  
VII - Do Alto Juruá, com o desmembramento das áreas dos Estados do Acre e do Amazonas abrangidos pelos municípios de Feijó, Tarauacá, Jordão, Mário Lobão, Marechal Thaumaturgo, Mâncio Lima, Cruzeiro do Sul e Benjamin Constant do Estado do Acre, e os Municípios de Eirunepé, Envira e Ipixuna do Estado do Amazonas, tendo a cidade de Cruzeiro do Sul como Capital.

J U S T I F I C A T I V A

Historicamente, os municípios, tanto no Estado do Acre como no Estado do Amazonas, estão situados às margens das mesmas vias naturais de acesso e comunicação que correm na direção do sul para o norte e às vezes do sudoeste para nordeste e desaguam, finalmente, no grande caudal, o rio Amazonas.

Desses, destaca-se como maior afluente pela margem direita, em cujo jo vale situa-se o de maior número de municípios, tanto no Estado do Amazonas como no Estado do Acre, e que dá nome ao novo Estado.

Os municípios do Estado do Acre situados no Vale do Juruá não possuem nenhuma via de transporte terrestre ou fluvial com a capital do Estado, Rio Branco, daí, porque, as relações econômicas entre o centro administrativo acreano e os municípios do vale do Juruá são inexistentes.

Entretanto, os municípios ribeirinhos, do Juruá e seus afluentes, sejam no Estado do Amazonas ou do Acre, estão interligados por essa via natural de transporte e comunicação, fato esse que, por si só, recomenda dar um só tratamento administrativo para essa mesma região geo-econômica que se materializa, hoje, no projeto do Estado do Alto Juruá.

Os Juruenses sejam do Amazonas ou do Acre estão ligados desde o início do século através de atividades econômicas extrativistas, bem como por laços familiares e culturais, fato que explica a existência de verdadeiros bairros na capital amazonense formados por acreanos vindos dos municípios do Estado do Acre.

Com relação à indicação da cidade de Cruzeiro do Sul para capital do Estado está desprovida de qualquer espírito bairrista ou regionalista, mas o objetivo dessa localização da sede do novo Estado obedece a determinados indicadores que serão extremamente benéficos para o desenvolvimento do futuro Estado.

19 - As lições que temos, com relação ao desenvolvimento das cidades ribeirinhas, são de que o progresso sobe o rio, até a sede principal, "a motor", para as que se situam mais acima, "a remo".

29 - Para que se assegure o desenvolvimento harmonioso das cidades que se encontram no novo Estado, situados à margem da sua principal via de navegação, o rio Juruá - do médio ao alto rio - a posição geográfica do novo Estado pode contribuir decisivamente para o desenvolvimento conjunto de toda a região, razão porque com esse objetivo propomos através dessa emenda a sede no novo Estado em Cruzeiro do Sul, uma vez que todas as embarcações em viagem a capital do Estado passarão obrigatoriamente pela maioria dos outros municípios, que, no caso, situam-se no rio Juruá, o mesmo se dando com a movimentação de aeronaves.

5 SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES

6 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200133-1

Suprimam-se os arts. 25, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 das Disposições Transitórias e Finais;

Inclua-se:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. O Poder Executivo criará a Comissão de Redivisão Territorial do País, que contará obrigatoriamente com um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição, encaminhar proposta de redivisão territorial do País ao Congresso Nacional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A questão da redivisão territorial do País envolve critérios muito complexos de natureza política, histórico-genética, técnico-econômica e geográfica. Envolve, também, uma análise mais aprofundada, sob todos estes pontos de vista, da experiência posterior a 1937 da criação de TERRITÓRIOS FEDERAIS. Em alguns casos, como a transformação do Amapá e Roraima em Estados e, eventualmente, algum caso regional isolado, é possível que já se tenha acumulado in formações suficientes para amadurecer um posicionamento sereno e justo. Mas, decididamente, não há, ainda, um acervo de referenciais técnicos indispensável à consumação, pela Constituinte, do processo de redivisão territorial do País.

Nada temos em contrário à criação de novos Estados, a partir do desmembramento dos existentes, desde que tal procedimento venha ao encontro das aspirações por um nível mais alto de desenvolvimento e integração nacional das comunidades atingidas. Mas os Estados membros da Federação não são recortes arbitrários sobre o território. São expressões sintéticas de uma cultura, de um modo de vida e de tradições de luta. Devem, pois, serem constituídos obedecendo, sempre, à esta dinâmica de promoção do desenvolvimento econômico, consolidação das instituições democráticas e fortalecimento do princípio federativo. Jamais como expressões de ambições localizadas. Há que se atentar, mesmo nos países da Europa Ocidental, que os enclaves "nacionalistas", com forte resistência aos governos centrais, têm se constituído em grave problema político e militar.

5 SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES

6 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200134-9

Inclua-se o seguinte dispositivo nas Disposições Transitórias do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões:

"Art. - A União despenderá, anualmente, quantia não inferior a três por cento da sua receita tributária durante,

pelo menos, vinte anos consecutivos, na execução de programa hídrico para a região do Polígono das Secas, que promova irrigação, poços artesianos e tubulares, aguadas e pequenos açudes, perenização e navegabilidade de rios.

Parágrafo único - Lei Complementar disporá sobre a elaboração, aprovação, execução e controle do programa a que se refere este artigo, podendo regular a adesão de Estados e Municípios beneficiários da valorização econômica empreendida, bem como fixar-lhes contrapartidas financeiras e administrativas."

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

A semelhança do que previa a Constituição de 1946 (art. 198) quanto a um plano de defesa contra os efeitos da seca do Nordeste, torna-se indispensável que a futura Constituição, em vias de ser elaborada, inobstante as quatro décadas já decorridas, venha a dispor sobre a execução de um programa hídrico para a região do Polígono das Secas e a assegurar os mínimos recursos financeiros necessários.

Ao longo dos últimos vinte anos em que se retirou da Carta Magna qualquer mandamento que vinculasse parte da receita tributária federal à redenção do sofrido Nordeste, não faltaram aos legisladores iniciativas - todas baldadas, consignasse a bem da verdade - tendentes a corrigir essa lacuna de vez tecnológico-autoritário, que imperou como norma sagrada em prol da maior flexibilidade na orçamentação dos recursos disponíveis e que, afinal, deu no que deu: o Nordeste continua sendo uma região-problema, onde vive um terço da população de todo o País, mas em que são realizadas apenas 12% dos investimentos nacionais; a pobreza, ali, assume índices alarmantes de carência, subnutrição, fome, enfermidades, mortalidade infantil, esperança de vida, subemprego e desemprego, êxodo rural e inchaço urbano, conferindo ao Nordeste os mais elevados coeficientes de mensuração da miséria em nosso País (índice de Sen: Brasil 516; Nordeste - 780).

Afigura-se, pois, do mais alto interesse da soberania reverter tal situação - perigosa e explosiva no âmbito político-social interno, vergonhosa e desumana aos olhos da comunidade internacional.

A sugestão de norma ao Projeto de Constituição, que temo a honra de submeter à apreciação dos eminentes Constituintes, visa, exatamente isso: assegurar a execução de um programa hídrico (como diria Teotônio Vilela, "o que falta ao Nordeste é água") para a região do Polígono das Secas que promova irrigação, poços artesianos e tubulares, aguadas e pequenos açudes, perenização e navegabilidade de rios. Esse programa será viável se contar com os recursos financeiros mínimos ora previstos, de 3% da receita tributária consignada no Orçamento Fiscal da União durante, pelo menos, vinte anos. O que não impedirá que, na forma a ser regulada em lei complementar, possam os Estados e Municípios beneficiários dessa valorização econômica aderir ao referido programa, assumindo também encargos financeiros e administrativos. Estima-se que tal programa hídrico necessitará do equivalente a cerca de US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares) para alcançar dois milhões de hectares de terras rurais carentes de irrigação nos diversos Estados nordestinos. O que faz admitir, outrossim, a cooperação financeira e técnica de organismos internacionais pro motores de desenvolvimento econômico e social.

É a crença na alta sensibilidade de nossos Pares quanto à importância do assunto e à viabilidade de sua solução, que nos leva a propor-lhes essa Emenda, passível, evidentemente de aperfeiçoamento.

3. AUTOR  
DEPUTADO LUIZ VIANA NETO

5. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS

EMENDA  
200135-7

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 32, Capítulo II, e seus parágrafos:

#### J U S T I F I C A T I V A

É inaceitável inserir na Constituição dispositivo que mereça o repúdio unânime daqueles aos quais se aplica. De fato, não há um só baiano, residente da área da antiga Comarca do São Francisco que não repile com veemência a proposta de sua anexação a Pernambuco. Seria uma violência que não toleraríamos.

Dai, estar propondo escoimar esse aleijão do texto aprovado pela Subcomissão dos Estados.

3. AUTOR  
Constituinte Nilson Gibson

5. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200136-5

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 22, do anteprojeto da SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES, o seguinte parágrafo :

§ 4º - A obrigatoriedade de domicílio eleitoral na Região Metropolitana para os candidatos a Prefeitos e Vice-Prefeitos por prazo de um ano, em qualquer dos Municípios da área.

#### Justificativa

Áreas metropolitanas são constituídas por agrupamentos de Municípios para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano. Portanto, nada mais justo que os candidatos a Prefeitos e Vice-Prefeitos por prazo de um ano, em qualquer dos Municípios da área.

3. AUTOR  
CONSTITUINTE ALDO ARANTES

5. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200137-3

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA

Suprimam-se os artigos 32 e seu parágrafo único e 33 e seu parágrafo único das Disposições Transitórias do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, e incluam-se os seguintes artigos:

" Art. - Fica criado o Estado de Brasília, que compreenderá o Distrito Federal, como município neutro, as cidades-satélites e os municípios circunvizinhos.

§ 1º - O Distrito Federal abrangerá o Plano Piloto, numa extensão de 1.100 quilômetros quadrados.



§ 2º - Os municípios circunvizinhos farão parte do Estado de Brasília desde concordes, através de plebiscito".

" Art. - A população do Estado de Brasília elegerá, nos termos da lei, governador, vice-governador, membros da Assembléia Legislativa, prefeitos, membros da Câmara de Vereadores e parlamentares federais.

§ 1º - O Distrito Federal terá prefeito, membros da Câmara de Vereadores e deputados federais eleitos pela sua população".

" Art. - A população do Estado de Brasília definirá, através de plebiscito, a localização da sede do governo estadual".

" Art. - Lei Complementar definirá, no prazo de seis meses, a partir da publicação desta disposição transitória da Constituição, as condições de implantação do Estado de Brasília, inclusive a dotação de recursos da União para tal fim, e os mecanismos de relacionamento do Distrito Federal com o novo Estado".

" Art. - As primeiras eleições para governador, vice-governador, Assembléia Legislativa, prefeitos e Câmaras de Vereadores, inclusive do Distrito Federal, serão realizadas no dia 15 de novembro de 1988, tomando posse os eleitos em 1º de janeiro de 1989 para um mandato coincidente com o atual mandato dos governadores, vice-governadores, deputados estaduais, prefeitos e vereadores".

#### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação do Estado de Brasília e a transformação do atual Plano Piloto no Distrito Federal, como município neutro, tem como objetivo buscar uma solução definitiva para os problemas políticos, econômicos e sociais da população do Distrito Federal e dos municípios de seu entorno.

A questão do Distrito Federal vem sendo tratada com descaso pelos governos que têm-se sucedido, por nomeação, na sua administração e pelo Governo Federal. Brasília é uma cidade concebida de acordo com uma concepção moderna, que encantou o mundo e que é exemplo para novos projetos urbanísticos. Esse fator, porém, esconde os problemas de uma comunidade que não vive de romantismos, de palácios e monumentos.

A concepção urbanística de Lúcio Costa, merecedora de louvores e de aplausos, surgiu a partir de algumas definições, de um perfil traçado para a nova capital do Brasil, quando foi tomada a decisão de construí-la. O plano urbanístico foi concebido com base na previsão de que a nova capital teria, no ano 2.000, uma população de 500 mil habitantes. No entanto, o DF já ostenta hoje população de 1,6 milhão de habitantes, dentro de seus limites.

O problema assume proporções gigantescas, a ponto de já se ter uma representação do DF no Congresso Nacional, com oito deputados federais e três senadores, eleitos em 15 de novembro passado. Essa medida já foi um reconhecimento da necessidade que o DF enfrenta a falta de canais de comunicação com o Estado. O crescimento do DF e a forma de administrá-lo utilizada até agora revelam uma defasagem gritante diante da realidade que se vive.

A partir da própria Cidade Livre, hoje Núcleo Bandeirante, já ficou caracterizada a impossibilidade de se conter a nova capital dentro das previsões urbanísticas que se previa. A Cidade Livre era para ser extinta na época da inauguração de Brasília, mas não o foi. Muito pelo contrário. Aqueles pioneiros que ali se haviam instalado mantiveram ali um núcleo habitacional sólido, condizente com a realidade em que viviam, embora fora dos planos.

A cidade-satélite de Taguatinga também nasceu assim, nasceu da necessidade de trabalhadores que, construindo uma nova e bela cidade, dela se viam alijados. À exceção de Brazlândia e Planaltina, localidades já existentes quando da construção da nova capital, as demais cidades-satélites surgiram por forças de uma realidade que exigia a abertura de novos espaços.

Vale lembrar que o DF, quando sua criação foi aprovada pelo Congresso Nacional, acabou ficando com uma dimensão bem inferior aos 14.000 Km<sup>2</sup> que se previa. Acabou ficando com uma área de, exatamente, 7.782,80 Km<sup>2</sup>. Hoje, o que a realidade revela é que boa parte da população do DF, assim caracterizada por viver em função dessa Unidade da Federação, mora fora dos seus limites.

Especialmente no limite sul do DF, onde situa-se o município goiano de Luziânia, foram construídos inúmeros núcleos habitacionais, como o Novo Gama, Pedregal, Ceú Azul, Valparaíso, Cidade Ocidental e

outros. Esses núcleos habitacionais existem em função do DF. São verdadeiras cidades-dormitórios, que abrigam uma população cuja atividade econômica é desenvolvida umbilicalmente com o DF. Mas isso não ocorre apenas com os novos conglomerados urbanos, criados por conta da necessidade de ampliar as possibilidades de moradia para uma população crescente.

Cidades mais antigas, seculares, como é o caso de Luziânia e Formosa, para citar dois exemplos, também vivem muito mais atreladas ao DF do que ao Estado de Goiás - exceto em períodos eleitorais. Nessas ocasiões, os votos ali existentes (Luziânia é, hoje, o terceiro maior colégio eleitoral de Goiás) são disputados com promessas que nunca são cumpridas.

Em qualquer uma das cidades circunvizinhas ao DF, os principais serviços públicos são mantidos pelo Governo do DF. Os telefones são da Telebrasil, o saneamento básico é bancado pelo GDF e assim por diante. Na hora do recolhimento de impostos, especialmente o ICM, porém, os tributos vão para Goiás. Cria-se, assim, uma situação de confusão, que a todos prejudica.

Embora assumindo a implantação de parte do equipamento comunitário dessas aglomerações urbanas, o GDF o faz de forma deficiente, precária até. No campo dos serviços públicos, então, a questão ganha dimensões dramáticas. É o caso da segurança pública, por exemplo.

O Estado de Goiás, até pela distância que essas aglomerações estão da Capital, pouca atenção dedica a essas áreas. Com isso, criou-se a chamada terra de ninguém, onde os crimes são cometidos sem nenhuma punição e onde a própria polícia do DF, conhecida nacionalmente pela sua truculência, costuma despejar os cadáveres frutos de ações do Esquadrão da Morte Local.

A sofrida população do DF acaba arcando com a manutenção dos serviços que, embora de maneira precária, são prestados aos seus vizinhos. Ainda mais: é do orçamento do GDF que saem os recursos para manter os sofisticados equipamentos urbanos necessários à hospedagem, em Brasília, do Governo Federal. E nenhum órgão público paga o imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por exemplo.

Não há dúvidas de que essa situação precisa mudar. E não mudará com a simples eleição direta do governador e de um Poder Legislativo local, embora esse já seja um avanço em relação à situação calamitosa em que o DF se encontra. A questão precisa ser resolvida tendo em conta a realidade concreta que vive o DF. Tendo em conta que o DF não é apenas aquele retângulo que se vê nos mapas do Brasil. O DF já estropolou as linhas geométricas que, quando da sua criação, sonhava-se como o ideal.

A criação do Estado de Brasília nos parece ser a maneira mais realista de resolver o problema do DF. Como ocorre em outros países do mundo, o Distrito Federal passaria a se restringir a uma área de 1.100 Km<sup>2</sup>, que equivale ao Plano Piloto, com alguma folga. O DF seria um Município Neutro, que escolheria seu prefeito e vereadores, mas não ficaria subordinado ao governo do Estado cuja criação estamos propondo.

As cidades-satélites e as localidades do entorno passariam a ter a condição de municípios, quando assim se justificasse, elegendo seus Prefeitos, Câmaras de Vereadores e participando na eleição da Assembléia Legislativa do Estado, dos seus representantes no Congresso Nacional e do seu Governador. O novo Estado passaria a ter uma vida econômica própria, mais dependendo, por exemplo, do imposto sobre as importações do trigo, que até hoje contribui com 12% do orçamento do DF. Se mantida a situação do jeito em que está, será dramático para o DF o dia em que o Brasil conseguir sua auto-suficiência na produção de trigo.

A proposta de criação do Estado de Brasília não é, pois, um produto de discussões de gabinetes. É uma proposta retirada de uma detida e criteriosa análise da situação real do DF e das localidades do chamado entorno. A criação desse novo Estado, temos certeza, atenderá plenamente aos anseios e necessidades dessa população desamparada que vive nessa região.

3 **AUTOR**  
**MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO**

5 **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

7 **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
**EMENDA SUBSTITUTIVA**

O Art. 2º, do Projeto aprovado pela Sub-Comissão dos Municípios e Regiões, da Comissão de Organização do Estado passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Lei complementar nacional regulará a criação e a organização de Regiões, integradas de Estados limítrofes e cujos territórios, no todo ou em parte, pertençam ao mesmo complexo geoeconômico, vedada a ocorrência de superposições".

**JUSTIFICATIVA**

1. Acrescenta-se a expressão "...vedada a ocorrência de superposições".
2. A vedação visa preservar a própria essência do dispositivo que é o de caracterizar com nitidez os complexos geoeconômicos objetivando tratamento adequado, independente de constituídas por áreas de Estados diferentes.
3. Admitir a superposição é admitir que a mesma área pertence a mais de um complexo geoeconômico o que tecnicamente é inaceitável e politicamente inadmissível.

**EMENDA**  
**200138-1**

3 **AUTOR**  
**Deputado FELIPE MENDES**

5 **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
**Comissão de Organização do Estado :**

7 **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

"patrimônio nacional", cuja utilização far-se-á em condições que assegurem a conservação de seu ecossistema, mediante planos a serem submetidos à aprovação do Congresso Nacional.

2. Não é exagero afirmar que a "Floresta Amazônica" é um patrimônio da Humanidade sob diversos ângulos dos interesses e considerada a própria sobrevivência universal.
3. A Lei Complementar balisaria os critérios que deverão ser observados na elaboração dos planos a serem submetidos à aprovação do Congresso Nacional, disciplinaria, as competências e os critérios de coordenação da ação federal e estadual, através da administração direta e indireta, a execução de programas ou projetos de investimento e infraestrutura ou qualquer ações que influam sobre o ecossistema da região e da floresta amazônicas.

3 **AUTOR**  
**Deputado FELIPE MENDES**

5 **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
**Comissão de Organização do Estado :**

7 **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se a redação da alínea "e" do inciso XXI do Art. 7º do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios para:

XXI - .....  
 .....  
 e) águas, telecomunicações, serviço postal, energia elétrica, térmica, nuclear ou qualquer outra.

**Justificação:**

O dispositivo inclui a informática no mesmo nível que outros tradicionalmente colocados no texto Constitucional em virtude de serem relativos a legislação sobre bens da União ou sobre atividade de controlada pelo Estado, o que não é o caso da informática.

**EMENDA**  
**200141-1**

3 **AUTOR**  
**MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO**

5 **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

7 **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o inciso IX, ao art. C, do Projeto aprovado pela Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, com a seguinte redação:

".....  
 IX - os bens que vierem a ser atribuídos à União Federal por meio de tratados internacionais.  
 ....."

**JUSTIFICATIVA**

Com a Emenda Substitutiva à redação do inciso VIII impõe-se a inclusão do inciso IX para acolher a situação dos bens previstos.

**EMENDA**  
**200139-0**

3 **AUTOR**  
**CONSTITUINTE ALDO ARANTES**

5 **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
**COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

7 **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA**

Suprima-se o art. 26 e seu parágrafo único do anteprojeto da Subcomissão dos Estados.

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos que a transformação dos atuais territórios do Amapá e Roraima em Estados deve ser precedida de uma consulta plebiscitária às suas populações.

**EMENDA**  
**200142-0**

3 **AUTOR**  
**MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO**

5 **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

7 **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta o § 5º, ao artigo 3º do Projeto aprovado pela Sub-Comissão dos Municípios e Regiões, da Comissão de Organização do Estado, com a seguinte redação:

".....  
 § 5º - Face as peculiaridades ambientais da Região e da Floresta Amazônica, a exploração econômica da área será disciplinada em Lei Complementar que assegure a defesa dos recursos naturais, da fauna e da flora e garanta o equilíbrio ecológico".

**JUSTIFICATIVA**

Em termos nacionais, a importância da Floresta Amazônica é tão expressiva que o Projeto aprovado pela Sub-Comissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, da Comissão da Ordem Social, em seu art. 4º, definiu-a como

**EMENDA**  
**200140-3**

3 **AUTOR**  
**Deputado FELIPE MENDES**

5 **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
**Comissão da Organização do Estado**

7 **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o inciso XIX do Art. 7º do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

**EMENDA**  
**200143-8**

**Justificativa:**

Abresentei destaque da votação deste inciso do Ante-projeto na Subcomissão, que acabou não sendo votado. Desta vez, apresento a emenda por entender que tal dispositivo fere os princípios de liberdade econômica tanto para produzir quanto para consumir, ou seja, mantido o dispositivo teríamos o Governo de terminando o que seria produzido e o que seria consumido, logo estaríamos em um sistema econômico onde os meios de produção seriam socializados, o que não defendo.

3) AUTOR  
DEPUTADO VIVALDO BARBOSA

**EMENDA  
200144-6**

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DF E TERRITÓRIOS  
- Substitua-se, no texto do anteprojeto, a palavra "União" por "República". Alternativamente, dependendo do contexto, poderá ser usada a palavra "Federação".

**J U S T I F I C A T I V A**

Desde o início da República que a palavra 'União' tem sido inadequadamente utilizada nos textos constitucionais e na legislação em geral. Deriva de tradução da palavra Union, utilizada no Estados Unidos para designar a unidade das colônias por ocasião da Independência, na formação da República e da Federação americana. A Union tornou-se entidade de cunho forte e marcante na vida institucional americana e razão de ser de sua independência.

No Brasil, nossa trajetória foi diferente. O império, já unitário, foi substituído pela República e não pela União. O relevante foi a substituição do império pela República.

Por outro lado, os ideais republicanos precisam ser mais cultivados e a idéia de República, mais cultuada, respeitada e praticada. Induz melhor o sentimento de civismo, de interesse público e de igualdade.

Poderá haver algumas dificuldades de substituição, por isso propõe-se outras expressões que podem ser melhor adaptadas. A mesma dificuldade que existe com a palavra União (ou República): em um momento, estabelece que a União compõe-se de Estados e Municípios e, em outro, estabelece competências separadas e concorrentes, e permite celebração de convênios entre si, como a se tratar de entes separados e antagônicos.

3) AUTOR  
CONSTITUINTE ALDO ARANTES

**EMENDA  
200145-4**

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
**EMENDA**  
Suprima-se o inciso III do art. 14 do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

3) AUTOR  
Constituinte RENATO VIANNA

**EMENDA  
200146-2**

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Inclua-se item V ao art. 9º, com a seguinte redação:

"Art. 9º .....  
.....

V - criar e manter a Polícia Municipal, como órgão auxiliar de defesa e segurança aos seus municípios."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Muitos Municípios contam este tipo de efetivo policial, a partir da década de 60.

A Polícia Municipal destinar-se-á ao policiamento ostensivo e preventivo. Os policiais municipais estarão fardados, constituindo-se servidores municipais.

O policial municipal, por ser selecionado em sua cidade, tem maior conhecimento do Município e possibilitará um maior entrosamento entre polícia e povo.

A Polícia Municipal é a solução para uma melhor segurança à população.

/mav1.

3) AUTOR  
Constituinte RENATO VIANNA

**EMENDA  
200147-1**

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Inclua-se no Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões o seguinte dispositivo:

"Art. O Município é entidade integrante da Federação."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Pretende a presente Emenda inserir no Texto Constitucional, de forma objetiva e clara, para que não parem dúvidas, o princípio de que o Município é entidade integrante da Federação. É, na verdade, a sua celula mater, razão por que deve-se-lhe outorgar poderes e meios suficientes para gerir diretamente, com equilíbrio e dignidade, os serviços públicos que lhe estão afetos.

A Constituição vigente já lhe assegura autonomia, pela administração própria, decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e a aplicação de suas rendas, bem como a organização dos serviços públicos locais.

3 AUTOR  
 Constituinte RENATO VIANNA

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200148-9**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item VII do art. 14 do Capítulo IV do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, a seguinte alínea h:

"Art. 14. ....  
 VII - .....  
 h) processo legislativo"

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo o preenchimento de lacuna existente no Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, qual seja o de assegurar a observância do princípio constitucional referente ao processo legislativo dos Estados e do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos ser necessário consignar no texto constitucional a condição de município neutro que deve ser atribuída ao Distrito Federal, para não confundir-lo com uma unidade administrativa normal.

3 AUTOR  
 CONSTITUINTE ALDO ARANTES

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200149-7**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA**

O art. 35 das Disposições Transitórias do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios passa a ter a seguinte redação:

"Serão realizados, em 90 dias, plebiscito nos territórios do Amapá, Roraima e no Distrito Federal para transformação dos mesmos em Estado".

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos que a transformação dos atuais territórios do Amapá e de Roraima em estados, bem como a criação do Estado de Brasília, em substituição ao atual Distrito Federal, deve ser submetida a aprovação de seus habitantes através de consulta plebiscitária. Esse, aliás, deve ser o critério adotado para a criação de qualquer novo Estado no país.

3 AUTOR  
 CONSTITUINTE ALDO ARANTES

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200151-9**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA**

O art. 18 do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios passa a ter a seguinte redação:

"A eleição do prefeito e vice-prefeito do Distrito Federal far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto".

**JUSTIFICAÇÃO**

Como propomos a criação do Estado de Brasília e a transformação do atual Plano Piloto em Distrito Federal, como município neutro, entendemos que, nessas condições, o Distrito Federal deve ter um prefeito eleito por voto direto e secreto.

3 AUTOR  
 CONSTITUINTE ALDO ARANTES

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200150-1**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA**

O art. 17 do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios passa a ter a seguinte redação:

"O Distrito Federal, município neutro, é dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira".

3 AUTOR  
 CONSTITUINTE ALDO ARANTES

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200152-7**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA**

O art. 19 do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios passa a ter a seguinte redação:

"Lei Orgânica, votada pelo Congresso Nacional, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo e executivo do Distrito Federal observadas as normas e os princípios estabelecidos nesta Constituição"

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos absolutamente descabida a idéia de que o Distrito Federal tenha uma Assembléia Legislativa. Esta deve existir sim, mas no Estado de Brasília. Não conhecemos nenhum caso de unidade administrativa que não seja um Estado que tenha Assembléia Legislativa. O Poder Legislativo do Distrito Federal deve ser exercido por uma Câmara de Vereadores, eleita pelo voto direto e secreto.

AUTOR  
 3) CONSTITUINTE ALDO ARANTES

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 5) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
 200153-5

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprimam-se os incisos II, III, IV, V e VI do art. 25 do anteprojeto da Subcomissão dos Estados, acrescentando-se o seguinte inciso II:

" II - de Brasília, que compreenderá o atual Plano Piloto, numa extensão de 1.100 Km<sup>2</sup> (quilômetros quadrados), como Distrito Federal, na qualidade de município neutro, as atuais cidades satélites e os municípios limítrofes ao atual Distrito Federal, do Estado de Goiás e de Minas Gerais, desde que concordes, através de plebiscito" e dê-se ao seu parágrafo 2º a seguinte redação:

Parágrafo segundo - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação dos Estados do Tocantins e de Brasília, até 180 dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável à sua criação".

JUSTIFICAÇÃO

A criação de novos Estados, embora positiva, não pode ser feita de forma indiscriminada e aleatória. Além da consulta plebiscitária às populações envolvidas, condição fundamental para que se consolide os novos Estados, entendemos que as propostas devem se basear na realidade econômica e política dos Estados envolvidos. Nesse sentido, consideramos que, com exceção do Estado de Tocantins e de Brasília, que propomos criar, os outros Estados criados pelo anteprojeto da Subcomissão são artificiais, não correspondendo nem ao anseio das populações atingidas, nem à realidade econômico, social e política das áreas atingidas. Daí propormos a supressão dos incisos.

AUTOR  
 3) Constituinte VIVALDO BARBOSA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
 200154-3

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES

Acrescente-se alínea ao inciso IV do artigo 9º:

a) Serão instituídos nos Municípios divididos em Distritos, Conselhos Distritais Comunitários, integrados por cidadãos eleitos nos Distritos, por voto não obrigatório, não remunerado, que exercerão competência que lhes for determinada em lei.

JUSTIFICATIVA

Os Distritos são, geralmente, regiões abandonadas pelas sedes dos Municípios. Em consequência, os movimentos pelas emancipações, algumas vezes sem o Distrito oferecer as condições próprias para se tornarem Municípios. Precisamos dar aos Distritos um mínimo de governo local, com a formação desses Conselhos que servirão para indicar suas prioridades e necessidades.

AUTOR  
 3) Constituinte VIVALDO BARBOSA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
 200155-1

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES

Acrescente-se inciso no § 1º do artigo 9º:

XI - A Lei ou ato do Executivo Municipal de efeitos urbanísticos que importe em alteração na paisagem ou no patrimônio histórico, no meio ambiente, provoque poluição, deslocamento da população, sobrecarga da infraestrutura urbana, somente produzirá seus efeitos se obtiverem maioria dos votos válidos em "referendum popular" organizado pela Câmara Municipal, não obrigatório aos eleitores inscritos no Município.

JUSTIFICATIVA

É necessário levar a referendum os temas mais fundamentais e controversos que afetam a vida das comunidades.

Contribui para a democracia e faz a população responsabilizar-se pelas questões que lhe afetam.

AUTOR  
 3) DEPUTADO VIVALDO BARBOSA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
 200156-0

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão do Municípios e Regiões

= Acrescente-se inciso ao artigo 5º do Anteprojeto:

" V- É assegurado a um conjunto de cidadãos que represente 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal requerer a realização de plebiscito, organizado pela Justiça Eleitoral, para decidir sobre a permanência de leis ou atos de Executivo Municipal.

§ Único- Se a maioria dos eleitores do Município se manifestar contrariamente no plebiscito, a lei ou ato do Executivo Municipal ficará sem efeito.

JUSTIFICATIVA

A democracia representativa deve ser intercalada com a democracia direta. Em muitos países isto é uma prática. Devemos introduzi-la a partir dos Municípios.

AUTOR  
 3) Constituinte VIVALDO BARBOSA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
 200157-8

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS

Dê-se nova redação ao artigo 11º:

" 11º - Incumbe aos Estados, com auxílio da União, a administração dos estabelecimentos prisionais que recolham as pessoas presas por decisão da Justiça local, em condições tais que assegurem o respeito aos direitos humanos e a obrigatoriedade do trabalho.

§) As rendas produzidas pela mão-de-obra carcerária, um percentual fixado em lei, serão investidas nos próprios estabelecimentos prisionais.

**JUSTIFICATIVA**

Não é próprio à Constituição descer aos detalhes previstos no artigo 11º. Por outro lado é preciso tornar obrigatório o trabalho nas prisões e a reversão do produto desse trabalho nos próprios estabelecimentos prisionais.

3) AUTOR  
Constituinte VIVALDO BARBOSA

**EMENDA  
200158-6**

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES  
Acrescente-se inciso ao artigo 5º:

V - E Executivo e o Legislativo Municipal realizarão audiências públicas abertas a todos os cidadãos.

§ único - Lei Municipal instituirá Conselhos Consultivos Comunitários com participação de entidades comunitárias e profissionais reconhecidas por lei, a serem ouvidas nas questões urbanísticas e outras de interesse local.

**JUSTIFICATIVA**

Devemos levar ao máximo as hipóteses de participação da população nas decisões municipais como contribuição à democracia. O Município é o local em que a democracia deve ser praticada em toda a sua extensão.

3) AUTOR  
Constituinte VIVALDO BARBOSA

**EMENDA  
200159-4**

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS  
Substitua a redação do art. 23, acrescentando artigos e renumerando os demais:

Art. 23 - Os Estados organizarão a Defensoria Pública como instituição permanente e essencial à prestação da Justiça pela República, tem como incumbência e postulação e a defesa, em todas as instâncias, dos direitos dos juridicamente necessitados.

§ 1º - A atuação da Defensoria Pública inclui a postulação, judicial ou extrajudicial, contra pessoas físicas de direito público ou privado.

§ 2º - São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a autonomia administrativa e financeira.

Art. 23-A - A Lei estabelecerá a organização da Defensoria Pública e as normas de sua atuação.

Parágrafo único - O ingresso na carreira da Defensoria Pública dar-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 23-B - A Defensoria Pública é dirigida pelo Procurador-Geral da Defensoria Pública, nomeado pela Chefia do Poder Executivo dentre os ocupantes dos cargos da classe final da carreira.

Art. 23-C - Ao membro da Defensoria Pública, como garantia do exercício pleno e independente de suas funções, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - Independência funcional, sem prejuízo da unidade e da indivisibilidade da instituição;

II - Vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judicial;

III - Irredutibilidade de vencimentos e paridade deles com os dos órgãos judiciários correspondentes;

IV - Promoções voluntárias por antiguidade e merecimento;

V - Ter direito, no exercício de suas funções, a trânsito livre e isenção de revista.

Art. 23-D - É vedado ao membro da Defensoria Pública, sob pena de perda de cargo:

I - Exercer qualquer outra função salvo os cargos de magistrato e os eletivos, bem como os em comissão, quando autorizados pelo Procurador-Geral, ouvindo o colegiado competente;

II - Receber, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, percentagens, honorários ou custas nos processos em que officie;

III - Exercer o comércio ou participar da sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

IV - Exercer a advocacia fora do âmbito de suas atribuições.

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil é um País em que, historicamente, as pessoas se relacionam de maneira desbalanceada. De um lado, os que podem e têm, se relacionam com prepotência. Do outro lado, os que não podem e não têm, em relação de submissão.

Há muitas explicações. Destaco uma: no Brasil, as pessoas relacionam-se despidas, desprotegidas de seus direitos. A visão da cidadania faz com que pensemos em vestir e cobrir as pessoas com seus direitos mínimos.

Nada há mais importante para o exercício e a emoção da cidadania do que a adequada defesa nos processos judiciais e o assessoramento nos conflitos e necessidades jurídicas. É o que faz a advocacia, que amplia nossa possibilidade de conflito.

A Defensoria Pública é a advocacia colocada à disposição das pessoas carentes e desprotegidas. Há de ser feita de forma institucional, de modo a reforçar os laços de lealdade entre o defensor, advogado, e seus clientes, os necessitados.

Os princípios fixados na proposta são os necessários a atingir os seus propósitos. Eu, que conheço de perto a Defensoria Pública, sei bem avaliar as suas possibilidades, sua utilidade e sua indispensabilidade na proteção à cidadania, na construção da democracia e na prática da República. A República requer a Defensoria Pública a nível Constitucional.

3) AUTOR  
Constituinte VIVALDO BARBOSA

**EMENDA  
200160-8**

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS  
Acrescente-se artigos na Seção II - Do Poder Legislativo - renumerando-se os demais:

Art. 17 - As Assembléias Legislativas Estaduais terão, dentre outras, as seguintes atribuições.

I - Censurar o desempenho de Secretários de Estado, dirigentes de órgãos, autarquias, empresas públicas e de empresas de economia mista e integrantes da magistratura.

§ 1º - A moção de censura pelo Legislativo importa, se aprovada, na substituição do titular pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - A moção somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação.

II - Controlar a execução orçamentária, inclusive as dotações para o Judiciário, com a atribuição de liberar parcelas do orçamento, em cada trimestre, mediante prestação de contas dos gastos do trimestre anterior.

III - Estabelecer a obrigatoriedade do funcionamento das Comissões em caráter permanente, facultando-se a setores organizados da sociedade a delas participarem com direito a voz.

IV - Fiscalizar os gastos públicos, inclusive os do judiciário, e organizar serviços de auditoria para esta finalidade.

Art. 18 - Homologar as decisões judiciais que decidam sobre a responsabilidade civil ou criminal de magistrados e membros do Ministério Público. Por decisão de dois terços dos seus membros as Assembleias Legislativas poderão reexaminar a decisão judicial.

**JUSTIFICATIVA**

Embora a nova Constituição haverá de reconhecer a autonomia do Estado para organizarem livremente as suas instituições, os legislativos estaduais deverão assimilar as novas atribuições que se espera que o Legislativo venha adotar no Brasil nos novos tempos da democracia.

As atribuições aqui previstas têm sua natureza e objetivos evidenciados em seu enunciado e dispensam justificativas específicas.

AUTOR  
3) Constituinte VIVALDO BARBOSA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200161-6**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7) EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - As Polícias Estaduais exercem as atividades de polícia judiciária relacionadas com os delitos de competência das justas estaduais, auxiliando o Ministério Público e o Judiciário, e as atividades de policiamento ostensivo.

Parágrafo único - Lei estadual estabelecerá a organização e as atribuições das polícias estaduais.

**JUSTIFICATIVA**

Previu-se, por outro lado, a competência dos Estados organizarem suas próprias polícias nas condições peculiares que forem consideradas adequadas aos Estados.

AUTOR  
3) CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4) Comissão de Organização do Estado

**EMENDA  
200162-4**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7) EMENDA

O art. 6º do anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões passa a ter a seguinte redação:

"Respeitada a proporcionalidade com a população do Município, o número de vereadores será no mínimo 9 e no máximo de 21 nos

municípios de até um milhão de habitantes; e no mínimo de 25 e máximo de 61 nos municípios acima de 1 milhão de habitantes."

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo dessa emenda é garantir que as grandes cidades, com milhões de habitantes, ampliem o número de integrantes das suas Câmaras de Vereadores, para aumentar o nível de representatividade dessas Casas Legislativas, estabelecendo limites mínimos e máximos para a sua composição de forma proporcional às populações.

AUTOR  
3) CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200163-2**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7) EMENDA

O art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões passa a ter a seguinte redação:

"A intervenção do Estado no Município será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando houver sido comprovada a prática de atos de corrupção, desmandos na condução da administração pública municipal ou atos lesivos ao patrimônio público.

§ 1º - A intervenção poderá ser solicitada pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores e deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) da Assembleia Legislativa.

§ 2º - No caso de a intervenção implicar em perda de mandato do prefeito e do vice-prefeito deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**JUSTIFICAÇÃO**

A autonomia municipal deve ser preservada e resguardada só sendo permitida a intervenção do Estado no Município em casos extremos que impliquem em prática de corrupção ou de atos lesivos ao patrimônio público, comprovados e com a aprovação da Assembleia Legislativa Estadual.

AUTOR  
3) DEPUTADO JORGE HAGE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO T.L.B

**EMENDA  
200164-1**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7) Suprima-se, no Art. 17 a expressão "e Vice-Governador."

**JUSTIFICATIVA**

A nossa história revela a impressionante incidência de problemas e crises políticas geradas a partir de situações em que se coloca a sucessão do Presidente pelo respectivo Vice-Presidente. Por isso mesmo, a Comissão própria já eliminou a figura do "Vice-Presidente". Devemos fazê-lo agora, no âmbito desta Comissão, no tocante à figura do Vice-Governador, que apresenta as mesmas características. Se bem as examinarmos, todas as crises institucionais vividas, pelo menos nas últimas três décadas, têm na sua origem essa questão, sob diferentes formas.

As alianças que se compõe usualmente, quando a eleição do Vice é decorrente da eleição do Titular (Presidente ou Governador) ou, por outro lado, situações que resultam de eleições de Titulares e Vices que representam posições políticas contrastantes, se as eleições são independentes (como já ocorreu em nossa história) - enfim, por um caminho ou por outro, que se tem visto são situações conflituadas, a desembocar sistematicamente em crises, devido às contradições políticas que se acabam armando.

Muito mais simples e menos custoso, política e socialmente, será a eliminação da figura dos "Vices", procedendo-se à substituição eventual dos Titulares (Presidentes, Governadores e Prefeitos) pelos respectivos Presidentes da Câmara ou da Assembléia respectiva, e promovendo-se nova eleição, quando for o caso.

3 AUTOR  
CONSTITUINTE ALDO ARANTES

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200165-9

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o art. 20 do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos absolutamente descabida a idéia de que o Distrito Federal tenha uma Assembléia Legislativa. Essa deve existir sim, mas no Estado de Brasília. Não conhecemos nenhum caso de Unidade administrativa que não seja considerada um Estado que tenha Assembléia Legislativa. O Poder Legislativo do Distrito Federal, considerado município neutro, deve ser exercido por uma Câmara de Vereadores, cujos membros serão eleitos por voto direto e secreto. Além do mais, não concordamos com a figura de "deputados distritais" criada pelo relator. Defendemos o princípio democrático de que todos os cargos legislativos devem ser preenchidos pelo sistema proporcional de votos.

3 AUTOR  
SENADOR ALMIR GABRIEL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200166-7

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Art. "D", do Projeto aprovado pela Subcomissão da União, Distrito Federal e Território, passa a ter a seguinte redação:

Art. D - Incluem-se entre os bens do domínio dos Estados os lagos em terreno que lhes pertence, assim como os rios que nêles têm nascente e foz, as ilhas oceânicas e as marítimas por êles já ocupadas na data da promulgação desta Constituição, as terras devolutas não compreendidas no domínio da União Federal e as terras ainda devolutas, na data da promulgação desta Constituição, transferidas para a União por força de atos legislativos federais ordinários (Decreto-Lei nº 1.164, de 01.04.1971)

JUSTIFICATIVA

1. A União não poderia, constitucional e legitimamente, por ato unilateral ordinário do seu Poder Legislativo, salvo em caso de anuência dos Estados, transferir para o seu patrimônio terras devolutas asseguradas ao Estado desde a Constituição de 1891, sob alegação de necessárias para o desenvolvi-

mento econômico, sem qualquer anuência dos Poderes Estaduais competentes ou pagamento de indenização.

2. Certos Estados, como o do Pará, por força do Decreto-Lei nº 1.164 perderam jurisdição sobre cerca de 70% (setenta por cento) do território que passaram ao domínio e jurisdição da União.

3. Respeita-se, com a redação dada, as situações jurídicas já criadas com a administração, pela União, das terras devolutas transferidas.

4. Em Emenda Aditiva específica propõem-se a inclusão do inciso IX, ao art. C, a fim de manter entre os bens da União os que vierem a ser atribuídos por meio de tratados internacionais.

3 AUTOR  
DEPUTADO VIVALDO BARBOSA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200167-5

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão dos Municípios e Regiões:

- Acrescente-se § ao artigo 4º do Anteprojeto:

§.2º - Os Municípios com mais de cem mil -  
eleitores estabelecerão a sua própria -  
Lei Orgânica.

JUSTIFICATIVA

Será bom que para os Municípios menores as Assembleias Legislativas estabeleçam as condições básicas de sua organização, para garantir práticas democráticas, transparência dos assuntos e decisões municipais.

Os municípios maiores estabelecerão a sua própria organização.

3 AUTOR  
SENADOR ALMIR GABRIEL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA  
200168-3

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O inciso VIII, do art. C, do Projeto aprovado pela Subcomissão da União Distrito Federal e Território, passa a ter a seguinte redação:

".....  
VIII - os bens que atualmente lhe pertencem, excluídas as terras ainda devolutas que passaram a União Federal por força de atos legislativos federais ordinários (Decreto-Lei nº 1.164, de 01.04.1971).  
....."

JUSTIFICATIVA

1. A União não poderia, constitucional e legitimamente por ato unilateral ordinário do seu Poder Legislativo, salvo em caso de anuência dos Estados, transferir para o seu patrimônio terras devolutas asseguradas ao Estado desde a Constituição de 1891, sob alegação de necessário para o desenvolvimento econômico, sem qualquer anuência dos Poderes Estaduais competentes ou pagamento de indenização.

2. Certos Estados, com o do Pará, por força do Decreto-Lei nº 1.164, perderam jurisdição sobre cerca de 70% (setenta por cento) do território que passaram ao domínio e jurisdição da União.

3. Respeita-se, com a redução dada as situações jurídicas já criadas com a administração, pela União, das terras devolutas transferidas.

4. Em Emenda Aditiva especificar propõem-se a inclusão do inciso IX, ao art. C, a fim de manter entre os bens da União os que vierem a ser atribuídos por meio de tratados internacionais.



3 AUTOR  
 CONSTITUINTE ALDO ARANTES

6 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
 200169-1**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O art. 27 do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e territórios passa a ter a seguinte redação:

"Os territórios, exceto o de Fernando de Noronha, terão seus governadores eleitos diretamente pelo povo, com mandatos temporários, conforme dispuser a Lei Orgânica dos Territórios".

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que os governadores dos territórios devem ser eleitos pelo voto direto e secreto. Não se justifica que apenas esses detentores de cargos executivos continuem sendo indicados pelo Presidente da República. Esse é um direito democrático do povo.

3 AUTOR  
 DEPUTADO JORGE HAGE

6 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - 6

**EMENDA  
 200170-5**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no Art. 17, a expressão "15 de novembro" por "1º de novembro".

JUSTIFICATIVA

Corretíssima a antecipação da posse para 1º de janeiro. Seja para coincidir com o início do ano fiscal (exercício financeiro e orçamentário), seja para encurtar o período do vácuo e da irresponsabilidade de certos governos derrotados.

Com a perspectiva da eleição em 2 turnos, entre tanto, cria-se uma dificuldade concreta: 45 dias não é tempo suficiente para as apurações (a do 1º e a do 2º turno, depois) e para assegurar-se ainda o intervalo de 30 dias previsto no § único. É forçoso, por isso, admitir pelo menos 60 dias entre a 1ª eleição e a posse.

3 AUTOR  
 SENADOR LEOPOLDO PERES

6 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
 200171-3**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-SE AO ART. 1º DO ANTEPROJETO FINAL DA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 1º - O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e das Possessões Indígenas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de preservar, através da criação de uma nova figura de Direito Público Interno - a Possessão Indígena - de perpetuar, em Território próprio e autônomo administrativamente, as tradições, os costumes, a cultura e, sobretudo, defender a dignidade de uma etnia, que o passado injustiçou.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

3 AUTOR  
 DEPUTADO ANTONIO GASPAR

6 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
 200172-1**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 25º - Suprimir

Justificativa

A criação e novos Estados é tão lícita quanto necessária, em alguns casos.

Entretanto, todos os desmembramentos ou fusões dos quais novas unidades estaduais ou mesmo municipais resultem, carecem de algo fundamental que nem mesmo a constituinte poderá suprir, que é a asculta plebiscitária das populações objeto das fusões ou desmembramentos. Acresce-se ao direito dos que se querem independe dos que se querem manter juntos e, nesse caso, todos os implicados deverão ter seu direito à manifestação assegurado. Em outros capítulos da constituição que agora se escreve certamente estão contidos as disposições para criação de novos Estados, evitando dessa forma os casuísmos políticos localizados.

3 AUTOR  
 CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

6 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
 200173-0**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão da União Distrito Federal e Território o seguinte dispositivo:

ART. Compete a União organizar e manter a Polícia Federal com atuação exclusivamente, nos casos em que haja inequívoco interesse da União Federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Da mesma forma como a Constituição fixa os limites de intervenção das Forças Armadas nos acontecimentos verificados em território nacional, entendemos que o texto constitucional em elaboração deve definir, com precisão e clareza, os casos em que se possa dar a atuação da Polícia Federal.

A verdade é que os tempos de arbítrio das últimas décadas deixaram sequelas que precisam ser extirpadas da vida nacional, entre as quais está, no nosso entender, o desvirtuamento das finalidades e da destinação ou a investigar crimes que, sem dúvida, são de competência das Polícias Cíveis, Estaduais ou Municipais.

Enunciá bem o ditado popular que "o uso do cachimbo faz a boca torta", e assim a sociedade, sem sentir, acaba aceitando situações policiais escandalosas quando se pretende viver em um Estado democrático de direito, em que não é proibido, é permitido.

Entendemos, por isso, que, a não ser nos casos em que esteja presente, de forma inequívoca, o interesse da União Federal, não se justifica, em absoluto, a intervenção de policiais federais, que devem ter a sua imagem preservada e só sejam acionados para atuar em casos de relevante interesse nacional.

Sala das Sessões, em de maio de 1987.

2	AUTOR CONSTITUINTE JOSE MAURICIO	EMENDA 200174-8
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão dos Estados, na seção IV, referente ao Poder Judiciário o seguinte dispositivo:</p> <p>Nos Estados onde existam Tribunal de Alçada as promoções dos Juizes integrantes do quinto Constitucional far-se-ão de quinto par a quinto.</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b></p> <p>O ingresso na Magistratura pelo quinto constitucional. Será sempre pelo Tribunal de Alçada. Com esta medida haverá perfeita harmonia e compatibilidade na Magistratura, pois que, um Juiz do quinto jamais ocuparia o lugar de um Juiz de carreira nos Tribunais de Justiça. O benefício será geral, mormente para a justiça, eis que o Juiz ingressando pelo quinto no Tribunal de Alçada adquirirá grande experiência e em sendo promovido aplicá-la-á como Desembargador.</p> <p>A tese e ou a idéia é de tamanha justiça que o Tribunal de Justiça de São Paulo já vem promovendo as promoções do Tribunal de Alçada para o Tribunal de Justiça de quinto para quinto.</p> <p>Ademais adotando-se tal critério nos Tribunais de Alçada os Juizes de carreira não ficarão impedidos, em época alguma, de alcançar cargos de direção.</p> <p style="text-align: right;">Sala das Sessões, em        de maio de 1987.</p>		

2	AUTOR Constituinte JACY SCANACATTA	EMENDA 200175-6
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Acrescente-se ao art. 24 do anteprojeto apresentado pelo Relator da Subcomissão dos Estados um inciso VI, objetivando a criação do Estado do Iguazu:</p> <p>"Art. 24. Ficam criados os seguintes Estados;</p> <p>.....</p> <p>VI - do Iguazu, com o desmembramento de áreas dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, abrangidas pelos seguintes Municípios: do Paraná - Ampere, Assis Chateaubriand, Barracão, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Capanema, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Eneas Marques, Formosa do Oeste, Foz do Iguazu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guarniaçu, Itapejara do Oeste, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Maripólis, Marreleiro, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguazu, Nova Santa Rosa, Palmas, Palotina, Pató Branco, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Quedas do Iguazu, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Isabel do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguazu, Terra Roxa do Oeste, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste, Verê, Vitorino; de Santa Catarina - Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Anchieta, Arroio Trinta, Caçador, Caibi, Campo Erê, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Fachinal dos Guedes, Galvão, Guaráciaba, Guarujá do Sul, Ipira, Ipumirim, Irani, Ita, Itapiranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Ouro, Palma Solta, Palmitos, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Quilombo, Rio das Antas, Romelândia, Salto Veloso, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Treze Tílias, Vargão, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, devendo a Capital do Estado ser escolhida mediante manifestação das populações interessadas, através de plebiscito.</p>		

Em conseqüência, seja dada nova redação aos parágrafos do art. 24, na forma abaixo:

"§ 1º. Caberá às Assembléias Legislativas dos Estados desmembrados, por maioria absoluta dos seus membros, a confirmação ou não da criação dos Estados de Santa Cruz, do Triângulo, do Maranhão do Sul, do Tapajós, do Juruá e do Iguazu.

§ 2º. Negada a confirmação de que trata o parágrafo anterior, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado desmembrado convocará plebiscito na área emancipanda dentro de cento e oitenta dias da data da decisão da Assembléa Legislativa.

§ 3º. Aplicam-se à criação e instalação dos Estados, previstas neste artigo, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a cargo da União, em valores atualizados proporcionais à população, área e número de Municípios de cada Estado."

**J U S T I F I C A T I V A**

Pretende-se reunificar áreas componentes do antigo Território do Iguazu que, sob protestos dos iguaquanos, foram integradas aos Estados do Paraná e de Santa Catarina na Constituição de 1946.

Não obstante a separação territorial, essas áreas, na verdade, abrigam populações identificadas com os mesmos interesses, predominantemente voltadas para as atividades rurais, desenvolvidas estas em região bastante homogênea e com predomínio da pequena propriedade de uso próprio.

Trata-se, por outro lado, de área territorial que atende perfeitamente às condições econômicas necessárias para se constituir em Estado autônomo, auto-suficiente na gestão de seus negócios.

Para melhor justificar a pretensão constante da presente emenda, anexamos documento elaborado pela Sociedade para o Desenvolvimento e Emancipação do Estado de Iguazu, que analisa em profundidade os diversos aspectos concernentes à matéria.

2	AUTOR CONSTITUINTE JOSE MAURICIO	EMENDA 200176-4
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão da União Distrito Federal e Territórios o seguinte dispositivo:</p> <p>Fica vedado a recondução e ou reelicção de todo e qualquer Diretor de Empresas Estatais, onde o setor público direto ou indiretamente mantenha a maioria do capital acionário.</p> <p>§ Único. - Aplica-se, a proibição estabelecida no caput do artigo acima, aos Diretores dos demais Órgãos Colegiados da União.</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b></p> <p>Neste momento que busca a transição democrática, é necessário que haja uma abertura para novas idéias, dentro da administração pública. Por isso, entendemos que, para uma nova oxigenação na máquina burocrática estatal, é preciso que estabeleçamos leis eficazes, disciplinadoras, mas também, normas de incentivos para que haja novos gestores da administração PÚBLICA INDIRETA;</p> <p>Como defensores das Empresas Estatais, não poderíamos deixar de tecer comentários no que diz respeito aos administradores de outrora, que fazia destas Empresas suas "propriedades particulares" transformando-as em guetos emperrados e contrários aos interesses maiores da nação e alguns até, comprometidos com interesses multinacionais. Salientamos ainda, o lobby da privatização formado e defendido na maioria das vezes, por pessoas que exerceram cargos nas diretorias das Estatais com objetivo no mínimo suspeito, pois, como ex-gestores da coisa pública, o que poderíamos esperar deles era uma defesa em prol das Empresas Estatais.</p> <p>A medida que propomos, visa uma melhor forma de incentivo e ao mesmo tempo a participação de outros cidadãos brasileiros nos quadros de diretores das Empresas Públicas e Órgãos Colegiados, para que não haja a acomodação e a perpetuação dos dirigentes. Por outro lado, teremos a oportunidade de ver novas idéias de gestão da coisa pública que é tão salutar para a maior dinamização dos serviços públicos prestados. Portanto, sugerimos que não seja admitido sobre qualquer pretexto a recondução ou reelicção, a quaisquer cargos de Diretoria nas Empresas Estatais e Órgãos Colegiados. Esperamos contar com os nossos pares Constituinte para que, o novo texto</p>		

Constitucional seja moralizador e imperativo, quanto aos lobbys e grupos que se interligaram formando trampolim de Empresa para Empresa.

Sala das Sessões, em de maio de 1987.

3) CONSTITUINTE ONOFRE CORREA

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200177-2

7) No Anteprojeto da Subcomissão dos Estados, inclua-se o seguinte dispositivo no Capítulo II:

Art. - Lei complementar estabelecerá os parâmetros a serem obedecidos para que ocorra a redivisão territorial do País objetivando melhor alocar, distribuir e racionalizar as administrações estaduais.

§ 1º A lei complementar estabelecerá, obrigatoriamente, que nenhum Estado poderá ter menos de dois milhões e meio de habitantes nem área superior a duzentos e cinquenta mil quilômetros quadrados.

§ 3º A região, antes de se tornar Estado, poderá ser transformada em Território Federal.

§ 4º O Congresso Nacional criará Comissão Especial para acompanhar a redivisão territorial.

§ 5º A nova redivisão territorial deverá estar implantada, no máximo, no prazo de trinta anos da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país de dimensões continentais e que, por isso mesmo, necessita ter bem presente essas diversidades regionais para que possa ser promovido um desenvolvimento harmônico e integrado. A idéia da redivisão territorial é antiga mas ainda não conseguiu sensibilizar os dirigentes, talvez por sua imediatividade. Agora, quando estamos elaborando nova Carta Política, devemos voltar ao tema e fixar prazo de trinta anos para a implantação dessa redivisão territorial como sendo a medida mais acertada para que esse fim seja alcançado. Lembremo-nos que a mudança da Capital para o Planalto Central começou a ser cogitada na Inconfidência Mineira mas somente veio a ser texto constitucional na primeira Carta Republicana. Somente com o Presidente Juscelino Kubitschek, em 1960, houve a implantação desse sonho. Por isso mesmo, creio que é chegada a hora de se estabelecer o prazo de trinta anos e fixar alguns critérios para que ocorra a tão desejada redivisão territorial brasileira e, com ela, o engrandecimento de todo País.

3) DEPUTADO VALMIR CAMPELO

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-a

EMENDA  
200178-1

7) Compete a União legislar sobre:

- Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos raros países no mundo onde não existe legislação a respeito. A principal deficiência do sistema atual de segurança contra incêndio encontra-se na inexistência de legislação federal que norteie uma política racional para o setor, bem como estructure os mecanismos necessários para conduzi-lo e definir os níveis de responsabilidades nas esferas federal, estadual, municipal, coordenando o processo na sua globalidade.

Corrigir esta anormalidade é uma imposição que se faz necessário mormente quando a população brasileira cada vez maior se aglomera nas cidades que assumem aspectos de verdadeiras megalópolis, sujeitas a todo tipo de risco, na maioria até mesmo desconhecidos.

De acordo com os critérios internacionais de segurança contra incêndio, os Corpos de Bombeiros, quando bem treinados e equipados, contribuem em apenas 35% para a segurança global. Os restantes 65% distribuem-se através de legislação adequada, sistema de distribuição de água e outros critérios menos importantes.

A falta de legislação no Brasil tem permitido a construção de verdadeiras armadilhas, prontas a destruir vidas e patrimônio, sem que sequer nos apercebamos da importância do problema.

Julgamos, portanto, ser de maior importância dotar nosso país de instrumental necessário, a nível legal, para que as catástrofes tão desagradáveis como as que temos presenciadas, possam ser evitadas, através de um elaborado código nacional de prevenção e proteção contra incêndio e pânico, complementado por toda uma série de leis federais, estaduais e municipais.

3) DEPUTADO VALMIR CAMPELO

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-a

EMENDA  
200179-9

7) Art. 22- Dê-se nova redação ao Art.

Cabe ao Distrito Federal organizar e manter a sua Polícia Militar e seu Corpo de Bombeiros.

JUSTIFICATIVA

Ao Distrito Federal deve caber toda a organização e manutenção da Polícia Militar e não somente seu efetivo e armamentos.

Da mesma forma o Corpo de Bombeiros, Corporação análoga à Polícia Militar, deve ser organizado e mantido pelo Distrito Federal como, aliás, já ocorre há mais de cem anos.

3) DEPUTADO VALMIR CAMPELO

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-b

EMENDA  
200180-2

7) Art. 7º- Compete ao estado-Membro legislar sobre:

SUPRIMIR O § 2º- As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares terão os mesmos Postos ou Graduações do Exército, não podendo ter remuneração superior à fixada para este.

JUSTIFICATIVA

Os postos existentes no Exército vão de Segundo Tenente a General de Exército, o que não convém seja estendido às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, muitos dos quais com pequenos efetivos que não comportam a existência de toda escala hierárquica dos postos militares do Exército.

Art. 7º- Compete ao Estado-Membro legislar sobre:

ACRESCENTAR NO § 1º- ... e os Corpos de Bombeiros-Militares, instituídos para as ações de defesa civil, segurança contra incêndios, busca e salvamento e perícias de incêndios.

JUSTIFICATIVA

Da forma como está redigido o parágrafo define apenas a competência da Polícia Militar, esquecendo o Corpo de Bombeiros que tem uma enorme variedade de missões, que podem ser sintetizadas como ações de defesa civil, além das que lhes são peculiares como a prevenção, o combate a incêndio, as buscas e salvamentos e as perícias, após os incêndios. A introdução visa apenas corrigir este esquecimento e assegurar às Corporações de Bombeiros, independentes ou não, o respaldo constitucional para continuarem exercendo sua nobilitante destinação.

3 DEPUTADO VALMIR CAMPELO

EMENDA  
200181-1

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-a

7 Art. 8º - Compete ao Estado Membro suplementar a legislação sobre:

- I. ...
- II. ...
- III. ...

- Prevenção e proteção contra incêndio e pânico.

J U S T I F I C A T I V A

Deve caber à União estabelecer as diretrizes gerais sobre a prevenção e a proteção contra incêndio e pânico, através de códigos nacionais estatuídos em Lei Federal. Entretanto, devem ser respeitadas as peculiaridades dos Estados Membros, dos Territórios e do Distrito Federal, aos quais caberá legislar de maneira suplementar sobre matéria de tamanha relevância para a preservação da vida e do patrimônio.

Não existindo, no Brasil, a cultura da segurança contra incêndios, a população brasileira não detém os conhecimentos mínimos necessários para conviver com este problema, que cada vez mais aflige as cidades e até mesmo as áreas rurais. Não existindo, em consequência, legislação sobre o assunto, as regras básicas da prevenção contra incêndio deixam de ser cumpridas e assistimos, perplexos, o acontecimento de violentos sinistros, que ceifam preciosas vidas e abalam a economia causando enormes prejuízos. Estes prejuízos poderiam, sem dúvida, ser facilmente evitados a partir de legislação adequada, fundamental para que se possa reverter a atual situação.

3 CONSTITUINTE ONOFRE CORREA

EMENDA  
200182-9

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7 No anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões em seu Cap. III, Seção I, inclua-se o seguinte artigo:

Art. Fica criada, em cada Município, a Comissão do Povo com a finalidade de analisar contas, investimentos, aplicação de gastos públicos e apurar denúncias de corrupção.

§ 1º O Conselho do Povo será constituído pelos Vereadores das Câmaras Municipais e pelos membros do Conselho de Cidadãos, exercendo atividades a serem devidamente explicitadas em lei federal.

§ 2º O exercício do mandato de membro do Conselho do Povo será gratuito, sendo considerado serviço público relevante.

J U S T I F I C A T I V A

Temos de pensar em dar nova estruturação à vida municipal. Em outra emenda, propus a criação do Conselho de Cidadãos. O Município, por ser a miniatura da Pátria, deve merecer maiores atenções por parte dos constituintes a fim de que possa continuar sendo a célula-mãe da sociedade e das instituições políticas do País.

O Conselho do Povo será uma instituição de elevado caráter cívico tendo a missão precípua de analisar contas, investimentos, aplicação de gastos públicos e apurar denúncias de corrupção.

Será mais um instrumento da presença política no Município velando pela legal aplicação de bens e dinheiros públicos.

3 DEPUTADO VALMIR CAMPELO

EMENDA  
200183-7

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-c

7 Art. 9º

VII - Legislar supletivamente sobre:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) prevenção e proteção contra incêndio e pânico.

J U S T I F I C A T I V A

A partir de legislação federal e estadual deve caber ao município legislar supletivamente sobre o assunto.

Muitos municípios brasileiros hoje constituem-se de aglomerados urbanos de grande risco, sem nenhuma possibilidade de ser prestada à população a segurança que ela tem direito, na área de segurança contra incêndios. O risco potencial existente nos centros metropolitanos - arranha-céus, sistemas de transportes de massa, processamento e transporte de produtos perigosos, dentre outros - bem como as áreas sensíveis, nas regiões rurais, reservas florestais, fontes de abastecimento de água e outros elementos, requerem proteção, através de legislação complementar de iniciativa dos municípios.

A situação presente no Brasil é, geralmente, tratada com indiferença, pois não existe uma política nacional para o setor, o que permite que a escassa legislação existente contenha inúmeros elementos de ambiguidade e indefinição de responsabilidades, gerando inércia e desprezo quanto ao seu cumprimento.

3 DEPUTADO VALMIR CAMPELO

EMENDA  
200184-5

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-a

7 Art. 23 - Dê-se nova redação ao Art.

A União destinará ao Distrito Federal os recursos financeiros necessários ao desempenho de atividades de interesse comum, ao exercício das atribuições inerentes à competência prevista no Art. 8º desta Constituição, à manutenção da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e à superação, quando indispensável, das insuficiências da economia local.

J U S T I F I C A T I V A

A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros são duas corporações independentes, centenárias e com larga folha de bons serviços prestados ao Distrito Federal e ao País. Esquecer o Corpo de Bombeiros no texto constitucional nos parece pouco recomendável, mormente quando a explosão urbana nos indica a necessidade de fortalecer os

serviços de prevenção contra incêndios, além das ações da defesa civil, que são uma constante no trabalho desta última corporação.

Justifica-se, portanto, plenamente, inserir o Corpo de Bombeiros entre os Órgãos do Distrito Federal que deverão ser por este organizado e mantido, através de recursos da União.

AUTOR  
DEPUTADO VALMIR CAMPELO

EMENDA  
200185-3

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICATIVA

- EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 23
- DEFENSORIA PÚBLICA

ART. I- Os necessitados serão assistidos em juízo pela Defensiva Pública organizada em carreira própria e com os mesmos princípios institucionais e direitos assegurados do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Lei Complementar organizará a Defensiva Pública de União e estabelecerá normas gerais a serem adotadas na organização de Defensiva Pública da União dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios.

J U S T I F I C A T I V A

A prestação de Assistência Judiciária, como instrumento de acesso de população carente a justiça, constitui na sociedade moderna, dever-função do Estado.

A ampla defesa e o contraditório são garantias constitucionais, e integram o cenário Jurídico republicano brasileiro. Autor e réu devem ter, em juízo, os mesmos direitos, as mesmas garantias e os mesmos deveres. Quando o Estado aumenta as dimensões, acusatórias e decisórias, em detrimento da função defensora, ele está, na realidade, reforçando traços autoritários e negando, explicitamente, qualquer pretensão de se tornar um Estado Democrático.

O Ministério Público existe para ser o fiscal da lei, em nome de toda a sociedade. Mas, o acusado possui direitos individuais, que cabe sejam plenamente tutelados sob pena de termos a tirania indispensável ao Estado sobre o indivíduo.

No entendimento moderno e objetivo,, torna-se impossível a assistência judiciária sem a existência de uma instituição bem estruturada, forte e independente, destinada a patrocinar direitos irrevogáveis dos pobres miseráveis ou marginalizados. Para isto, é indispensável que a Defensoria Pública goze de autonomia administrativa e esteja presente em todos os juízos e tribunais, a semelhança do Ministério Público, como, único órgão especialmente criado para o Estado exercer sua função-dever de assegurar ao necessitado a defesa e garantia de seus direitos e para que, irmanada a magistratura, forme o tripé da justiça.

AUTOR  
DEPUTADO JONAS PINHEIRO

EMENDA  
200186-1

PLC/Nº/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
ORDEM: Organização do Estado

TEXTO/JUSTIFICATIVA

7) Onde couber: Do Capítulo: Da competência comum da União, dos Estados e dos Municípios.

São da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Município, as seguintes atribuições:

- .....
- .....
- proporcionar meios de apoio à pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural.

J U S T I F I C A T I V A

A Extensão Rural no Brasil, representa um importante e decisivo instrumento de apoio do poder público junto aos pequenos agricultores de características predominantemente familiares.

A natureza dos problemas que afetam esta categoria de produtores é variada. De uma maneira geral, predominam questões estruturais relacionadas às relações desfavoráveis de produção e de trabalho que levam à problemas de posse de terra e de dificuldade de acesso aos demais meios de produção. Predominam as técnicas de produção simples, de baixa densidade de capital, e de baixo nível de uso de insumos industrializados. A mão de obra utilizada é basicamente de origem familiar. A produção se destina prioritariamente ao autoconsumo. Há grande concentração da produção em produtos agrícolas tais como milho, arroz, feijão e mandioca, na criação doméstica de pequenos animais (aves, caprinos, suínos) e na pecuária bovina de escala reduzida de produção.

Uma massa significativa de pequenos agricultores não consegue produzir para atender as necessidades básicas de consumo familiar, principalmente, em áreas com problemas climáticos sérios como na região do semi-árido brasileiro.

Estima-se que exista no Brasil mais de 4 milhões de pequenos e médios agricultores, representando cerca de 80% do total de produtores rurais.

O papel da extensão rural junto a este expressivo contingente é fundamental para a melhoria dos seus padrões de produção, renda e condições de vida, contribuindo para a sua fixação no campo, reduzindo assim, o fluxo migratório rural-urbano.

O compromisso da Extensão Rural vai além da questão da tecnologia agropecuária. Busca-se junto a esta categoria de produtores ou em apoio aos seus organismos representativos, alternativa para a solução dos problemas de natureza estrutural mencionados, sem o que não será possível a solução da pobreza em que se encontram. Esta ação exige o concurso de diversos organismos de poder público e das lideranças comunitárias. A Extensão Rural potencializa o poder da catalização do esforço institucional e dos produtores.

A resultante desta ação indutora e catalizadora que caracteriza o papel da Extensão Rural, deve levar a uma melhoria das condições de vida do produtor e sua família, e contribuirá para a diminuição do imenso fluxo migratório rural urbano que vem ocorrendo nas últimas décadas.

Este serviço deverá ser regulado e proporcionado pela União, Estados, Distrito Federal e Territórios. Não há espaço para a iniciativa privada junto ao público citado, uma vez que, pelo seu baixo nível de renda não se mostra em condições de pagar tal categoria de serviço, que se caracteriza também como de promoção humana e de cunho predominantemente social: O Sistema Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural no Brasil conta com o Sistema EMBRATER como o mais expressivo. Sob a coordenação desta Empresa, estão presentes entidades estaduais/territoriais em 25 Unidades da Federação (excetuando São Paulo). Compreende uma rede de 3.000 escritórios municipais, 22.000 funcionários dos quais 13.000 são técnicos e assiste a cerca de 1,3 milhões de produtores, na sua maioria médios e pequenos produtores rurais.

Existem também outros serviços no âmbito da esfera governamental a nível federal e estadual tais como a CEPLAC, o IAA/MIC, a SUDHEVEA, o IBC a CATI em São Paulo, o IRGA no Rio Grande do Sul entre outros, que contam com uma rede própria de técnicos, porém não participam do Sistema EMBRATER.

A iniciativa privada, conta hoje com um expressivo contingente de profissionais ligados à assistência técnica e ao fomento, - através das cooperativas e associações de produtores autônomos e das empresas de prestação de serviços de planejamento e assistência técnica.

DEPUTADO JONAS PINHEIRO

EMENDA  
200187-0

ORDEM: Organização do Estado

ONDE COUBER: Do Capítulo: Sub Comissão dos Estados

(.....) - Fica prorrogado por 5 anos, a partir de 1989, a Lei Complementar 31 de 11/10/77, que cria o Estado de Mato Grosso do Sul, - desmembrado do Estado de Mato Grosso, corrigindo o apoio financeiro da União ao Estado remanescente a nível de 1979.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 31 de 11/10/77, que desmembra o Estado de Mato Grosso do Sul do Estado de Mato Grosso, previa forte aporte de recurso sobre o Estado remanescente, já que a criação de Mato Grosso do Sul inviabilizava-o economicamente.

No artigo 38 da referida Lei, determinava "O Poder Executivo Federal instituirá a partir de 1979, programas especiais de desenvolvimento para os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com duração de 10(dez) anos, propiciando apoio financeiro aos governos dos dois Estados, inclusive quanto as despesas correntes.

§1º - No exercício financeiro de 1979 os referidos programas deverão envolver recursos da União no valor mínimo de Cr\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) dos quais pelo menos Cr\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros) destinados ao Estado de Mato Grosso.

§2º - Os recursos para os programas que trata este artigo deverão constar dos projetos de Lei orçamentária anual e plurianual da União.

Aconteceu que este recurso com o passar dos anos foram negociados muito aquém da necessidade e a cada ano diminuíam em base reais, senão vejamos:

ANO	VALOR	ORTNs (1)
1979	1.700.000	4.720.000
1980	3.250.000	5.565.000
1981	3.500.000	3.760.000
1982	5.300.000	2.844.000
1983	13.500.000	3.436.000
1984	20.000.000	1.740.000
1985	42.620.000	1.116.000
1986	75.988.000	724.000
1987/89	75.000.000	360.000

(1) - ORTNs de maio dos respectivos anos.

(2) - Recurso já alocado no plano plurianual para os próximos 03 anos. Como se nota, Mato Grosso foi extremamente penalizado ao passar dos anos reduzindo os recursos e obrigando o Governo Estadual tomar sucessivos e pesados empréstimos na rede bancária privada para suprir o déficit público cada vez maior, sobretudo relacionado à folha de pagamento dos servidores públicos.

A mutilação de Mato Grosso previa center com decisivo apoio da União até sua estabilização econômica. Vários fatores justificam que esta Lei seja prorrogada, como por exemplo:

- 1 - O decréscimo acentuado do aporte de recurso, conforme dados acima.
- 2 - Decadência dos programas especiais até então existentes com alocação de recursos substanciais como POLOCENTRO E POLOAMAZONIA
- 3 - A constante e incidência cada vez maior de fluxo migratório para Amazônia, que transformou Mato Grosso no portal da expansão de fronteira agrícola, como se nota pelo aumento de Municípios, que no ano de 1977 era de 38, passando para 83 em 1986, com natural exigência cada vez maior de investimento e manutenção dos serviços básicos à população crescente em progressão jamais vista e mais exigente.

Vale ressaltar ainda que para criação do Estado de Rondônia e correção do recurso alocado já foi corrigido quando estabeleceu o apoio do Governo da União em ORTN

Proponho portanto para tornar Mato Grosso viável e, sobretudo, prepará-lo para a real finalidade, pelo qual foi sancionado que a Lei Complementar nº 31 seja prorrogada por mais 05 (cinco) anos a partir de 1989, com aporte de recurso da União conforme artigo nº 38 da referida Lei, a nível de 1979, fazendo assim justiça histórica àquela Unidade da Federação, e ajudá-la a ter infraestrutura necessária para sustentar o fluxo migratório, com aproveitamento de seu enorme potencial tão necessário a causa da Nação Brasileira, conforme justificativa à época sobre o ponto de vista da ordem política, geográfica e administrativa

- atender as aspirações políticas da população sul matogrossense
- promover uma gestão administrativa mais racional do imenso espaço geográfico.
- diminuir as diferenças regionais de renda e infraestrutura sócio-econômica.
- criar e multiplicar novas e rentáveis oportunidades econômicas, principalmente para o setor privado.
- consolidar o processo de interiorização do desenvolvimento brasileiro.

SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG

EMENDA  
200188-8

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS

ONDE COUBER: Acrescente-se às Disposições Transitórias, do Anteprojeto da Comissão dos Estados, o seguinte artigo, onde couber:

"Art. - A superfície territorial do Estado de Sergipe é acrescida da área compreendida entre o Rio Real, na divisa com o Estado da Bahia, e o Rio Itapicuru, que passa a constituir-se na linha divisória entre os Estados da Bahia e Sergipe.

Parágrafo único - Os municípios localizados na área compreendida entre os Rios Real e Itapicuru passa a fazer parte do Estado de Sergipe".

**JUSTIFICACAO**

Sergipe, o Estado de menor área territorial da Federação, pode ser apontado como aquele que apresenta desenvolvimento satisfatório da região nordestina. Qualquer acréscimo que lhe seja feito passará, dentro de pouco tempo, a integrar-se no progresso local, com vantagem para os municípios desmembrados em seu benefício.

Por outro lado, há uma vocação natural das populações do Vale do Itapicuru, como da economia dos respectivos municípios, no sentido de se ligarem à comunidade sergipana, ademais por uma questão de proximidade de Aracaju, muito menos afastada delas do que Salvador, de onde distam mais de cem quilômetros.

A anexação desses municípios aumentariam a área de Sergipe, hoje de menos de vinte e dois mil quilômetros quadrados, dando-lhe uma aproximada extensão territorial do Estado de Alagoas.

Foi vitoriosa, na Subcomissão dos Estados, a tese segundo a qual o tamanho ideal de uma unidade da Federação abrange "área máxima de trezentos mil e área mínima de cem mil quilômetros quadrados".

O acréscimo proposto ainda deixa Sergipe com uma extensão territorial modesta, mas condizente com o desenvolvimento pretendido pelo Estado.

Essa é uma antiga reivindicação do povo sergipano, inicialmente baseada no Decreto de 8 de julho de 1820 e na Carta Régia de 5 de dezembro de 1822, continuando a questão dos limites com a Bahia a ser objeto de persistentes e fundamentadas opiniões em favor da restauração da superfície original de Sergipe, tanto mais quanto já constava, na Ata da Sessão do Conselho de Governo da Província, de 19 de junho de 1827, a decisão de que as fronteiras da Província chegavam até o Rio Itapicuru.

Em 1830, os dois Estados trocavam pareceres sobre o assunto, enquanto o Decreto nº 323, de 1843, o Imperador indicou os limites provisórios entre as duas Províncias, com a divisa além do Rio Real. Em agosto de 1882, o Senador José Luiz de Coelho Campos profere discurso sobre a matéria e, com o apoio de Prado Pimentel (Barão de Estância) e Geminiano B.O.Goes, apresenta projeto à Assembléia-Geral, advogando a causa de Sergipe. Menos de dez anos depois, o historiador Dr. Felisbello Freire, representante de Sergipe, apresentou a 4 de agosto de 1890 projeto restabelecendo os primitivos limites do Estado de Sergipe, ou seja, até o Rio Itapicuru, contestados pelo Estado da Bahia.

Em 1920, torna-se público acordo firmado entre os Presidentes J.J. Seabra, da Bahia, e Pereira Lobo, de Sergipe, no sentido de constituir-se uma comissão de seis membros, três de cada Estado, para discutir o problema que, na base de laudo de um árbitro neutro, seria levado ao Congresso de cada um dos Estados.

Revelam esses antecedentes históricos que não se trata de um pleito novo de Sergipe, em relação à Bahia, mas de pretensão sesquicentenária, convictos os sergipanos de que a divisa sul de nosso Estado deve ir até as margens do Rio Itapicuru.

Nova é, apenas, a oportunidade vermos o problema examinado e definitivamente resolvido pela Assembléia Nacional Constituinte, pois a relevância da questão é digna do veredito do mais alto órgão da soberania nacional.

3) SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG

EMENDA  
200189-6

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) Inclua-se ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões.

"Art. - A União aplicará no Nordeste, durante pelo menos vinte anos, cinquenta por cento dos recursos federais destinados ao programa nacional de irrigação".

JUSTIFICAÇÃO

A seca continua sendo o maior entrave ao desenvolvimento do Nordeste, apesar dos esforços realizados visando a minorar os seus efeitos. A grande extensão territorial da região imprime-lhe significativa complexidade morfológica e climática, resultante, sobretudo, das grandes variações de pluviosidade. Sobretudo, as grandes contradições existentes na agricultura do País, como um todo, têm-se refletido diretamente na região nordestina. Há muitos hectares de terras ociosas nos latifúndios, que são aproveitáveis para a agricultura, coexistindo com grande número de desempregados e subempregados no meio rural. A agricultura é o caminho natural para a solução dos principais problemas do homem do interior, especialmente o do Nordeste, em relação ao qual deve ser desenvolvida ação eficaz e adequada, melhorando-lhe as condições sociais. Dotado de solos e recursos hídricos inexplorados, embora limitados, poderá o Nordeste transformar-se em área de vital importância para a produção de alimentos e de matérias-primas, desde que o seu potencial edáfico seja aproveitado, com a utilização de técnicas adequadas. Sob esse prisma, a irrigação passa a assumir papel de grande relevância para o seu desenvolvimento. Com efeito, torna-se ela indispensável à transformação da agricultura tradicional em economia de mercado, esforço a ser desenvolvido principalmente na faixa do semi-árido, com vistas ao aproveitamento dos recursos de água e solos irrigáveis, a partir da implantação de projetos de irrigação e do desenvolvimento de agroindústria a eles associada. É decorrência lógica e de justiça, pois, que sejam os recursos para a irrigação canalizados prioritariamente para o Nordeste.

3) SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG

EMENDA  
200190-0

5) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) Acrescente-se, onde convier, no substitutivo dessa Comissão o seguinte dispositivo:

"Art. Os Estados e o Distrito Federal não poderão despender mais de 5% (cinco por cento) nem os Municípios mais de 3% (três por cento) do Orçamento para os gastos com propaganda e publicidade.

JUSTIFICAÇÃO

Manifesta-se crescente a orgia dos gastos públicos com publicidade, na imprensa, no rádio, na televisão e por outros processos de divulgação, na prática denominada de "promoção institucional".

É preciso por cobro a esse abuso - sem pretender criar dificuldades aos meios de divulgação a fim de que não escasseiem recursos para o financiamento de obras públicas e atendimento às urgentes necessidades sociais.

O aspecto mais pernicioso desse abuso publicitário está no surgimento, a cada Governo, de novas agências, que muitas vezes encobrem o nepotismo e alimentam o contínuo político.

3) CESAR MAIA

EMENDA  
200191-8

5) COMISSÃO II. (sub-dos municípios).

7) INCLUIR ARTIGO NO CAPÍTULO III-Dos Municípios-SECÇÃO I-Da Organização e Competência.

ART...Os Municípios, a seu critério e mediante lei, poderão constituir UNIDADES DE PODER LOCAL, cujos titulares serão eleitos pelo voto direto simultaneamente às eleições municipais.

§ Único: Os limites territoriais, estrutura administrativa, recursos financeiros descentralizados pelo município respectivo e grau de autonomia destas UNIDADES, serão definidos no ato constitutivo das mesmas.

JUSTIFICAÇÃO:

Uma série de experiências tem sido realizadas, no Brasil e no Exterior, de descentralização da própria esfera municipal, com vistas a tornar a gestão mais participativa, além de melhor priorizar a alocação de recursos do ponto de vista social. Em nosso próprio País isto tem ocorrido via administrativa em relação a distritos, regiões administrativas, conselhos comunitários, ... No entanto por falta de dispositivo constitucional tais decisões não tem podido ser referendadas pelo voto popular direto e secreto.

O dispositivo que apresentamos além de possibilitar isto ainda abre a possibilidade alternativa de experiências as mais diversas serem introduzidas.

3) SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG

EMENDA  
200192-6

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) Dê-se o artigo 32 das Disposições Transitórias do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios a seguinte redação:

Artigo 32 - As eleições para Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, serão realiza

das no mesmo dia que as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

Parágrafo único - Os mandatos dos eleitos em conformidade com o disposto neste artigo coincidirão com os do Presidente e Vice-Presidente da República.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não nos parece aconselhável fixar, separadamente, a data das eleições para Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, que se realizariam no dia 15 de novembro de 1988.

De igual modo, consideramos inconveniente fazer coincidir os mandatos de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal com os dos Governadores e Vice-Governadores de Estado.

É que as peculiaridades do Distrito Federal justificam um tratamento jurídico não totalmente semelhante ao dos Estados-membros da Federação.

O Distrito Federal está em sua essência estreitamente ligado ao Governo Federal. Até mesmo a adequada expressão "federal" fortalece a intimidade e união com o Poder Central.

Como observa a doutrina jurídica, todas as capitais de Estados soberanos, federativos ou unitários, se subordinam a um tratamento jurídico adequado às peculiaridades de sua condição. Estas cidades têm, no dizer de Marcelo Caetano, fisionomia distinta das outras por ostentarem responsabilidades e encargos especiais, enquanto sede do Governo, dos órgãos de soberania e dos grandes serviços centrais do Estado.

Esta foi a razão pela qual o Rio de Janeiro, antes de o Brasil vir a ser uma República Federativa, se considerava um "Município neutro". O Ato Adicional de 1834 fez da Capital do Império uma entidade dependente apenas do Ministro do Império e da Assembléia Geral, totalmente liberada do poder do Presidente da Província do Rio de Janeiro e de sua Assembléia Legislativa Provincial.

Se, nos dias de hoje, tal atitude parece inaceitável, tendo em vista os anseios de uma representação política plena para o Distrito Federal, nem por isso se tornou aconselhável a sua configuração à imagem e semelhança dos Estados-membros.

Qualquer que seja a forma que se lhe venha dar, no novo texto constitucional, ele será "mais que um município e menos que um Estado-membro" inegavelmente vinculado com os poderes públicos federais a quem deve proteção e assistência em caso de necessidade.

Se assim é, e para que haja um entrosamento perfeito entre o Presidente da República e o Governador do Distrito Federal, mais conveniente parece ser a eleição de ambos na mesma data e para um mandato de igual duração.

Seria, no nosso entender, altamente recomendável que ambos pudessem ser eleitos no mesmo momento histórico e que a população de Brasília indicasse as duas autoridades inspirada da mesma vontade política e de iguais preferências ideológicas.

Haveria assim uma possibilidade maior de sintonia entre o Presidente da República e o Governador que o hospeda, no território do Distrito Federal.

Além de recomendável politicamente, nossa proposta traria resultados econômicos positivos, vez que evitaria os gastos de dinheiro e tempo que adviriam das eleições sucessivas.

Fixar eleição do Poder Executivo do Distrito Federal junto com a do Presidente e Vice-Presidente da República, afigurasse-nos como decisão das mais coerentes a ser institucionalizada.

Dê-se ao art. 1º, caput, a seguinte redação:

O Brasil é uma República Federativa, fundada no Estado democrático de direito e no governo representativo, para a garantia e a promoção da pessoa e da comunidade nacional, em convivência pacífica com todos os povos e é constituída pela associação indissolúvel da União Federal, dos Estados e do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação proposta é mais abrangente e corresponde à do art. 1º e à do art. 67 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, com pequeno acréscimo.

Sala da Comissão, 1º de junho de 1987.

3 SENADOR CHAGAS RODRIGUES

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

**EMENDA  
200194-2**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios - II-a.

Ao art. 1º, § 1º,

Dê-se a seguinte redação:

§ 1º - Todo o poder emana do povo e em seu benefício é exercido.

**JUSTIFICAÇÃO**

O poder emana do povo. Pode ser exercido em seu nome ou diretamente pelo povo, já que são previstas as figuras do plebiscito, do referendo e da eleição direta do Presidente e dos Parlamentares. Mas é importante acentuar que em qualquer hipótese é exercido em benefício do povo.

Sala da Comissão, 1º de junho de 1987.

3 SENADOR CHAGAS RODRIGUES

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

**EMENDA  
200195-1**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios - II-a

Inclua-se onde couber:

Mediante lei complementar será instituída a Zona Franca de Parnaíba e Luiz Correia, no Piauí, e criada a respectiva Superintendência, que funcionará durante vinte e cinco anos.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Piauí é o Estado menos desenvolvido da região mais atrasada do Brasil. Urge combater os grandes desníveis regionais e sociais existentes em nossa Nação. Importantes empreendimentos estão sendo realizados em outras áreas do País e do Nordeste, mas nenhum projeto de vulto está sendo ou foi implantado no Piauí. A Superintendência da Zona Franca de Manaus, implantada há vinte anos, já

3 SENADOR CHAGAS RODRIGUES

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200193-4**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios - II-a



responsável pela criação de um extraordinário centro industrial, comercial e agropecuário, é iniciativa que deve e pode ser seguida, para favorecer a mais pobre e sofrida população do nordeste, população que ainda vegeta num Estado esquecido, desprezado e injustiçado pelos governos deste País.

Sala da Comissão, 19 de junho de 1987.

3] DEPUTADO JORGE LEITE

EMENDA  
200198-5

5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7] Suprima-se do Anteprojeto da Subcomissão dos Estados o artigo 25 .

JUSTIFICAÇÃO

A criação de novos Estados não deve constar do texto constitucional. Deve a matéria ser remetida para a legislação ordinária.

3] SENADOR CHAGAS RODRIGUES

EMENDA  
200196-9

5] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7] Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios - II-a

Inclua-se onde couber:

Será prioritariamente concluída a Rodovia Fortaleza - Brasília - BR-020.

JUSTIFICAÇÃO

Iniciada por Juscelino Kubitschek, a Rodovia Fortaleza-Brasília ainda não foi concluída. Num momento em que extensas ferrovias e rodovias, em outras regiões, estão sendo iniciadas, é imperativo de justiça, de desenvolvimento e de integração nacional que a Fortaleza-Brasília seja terminada e inaugurada em toda sua extensão. O Nordeste, a região menos desenvolvida do País, também merece ser diretamente ligado ao Planalto Central e a Brasília.

Sala da Comissão, 19 de junho de 1987.

3] DEPUTADO JORGE LEITE

EMENDA  
200199-3

5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7] Dê-se ao § 3º, do artigo 18, do Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, a seguinte redação:

" § 3º - No Município com população acima de três milhões de habitantes, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município."

JUSTIFICAÇÃO

Essa Emenda se fundamenta na soberania do povo e, em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção do critério demográfico.

Visa, a presente iniciativa, estender a municípios de considerável população o mesmo mecanismo de fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle externo da Câmara Municipal, com auxílio de Tribunal de Contas próprio.

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, com tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo dos fatos e atos regidos pelo direito público financeiro.

Os Municípios que, atualmente já possuem Tribunal de Contas fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados. O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz\$ 15.995.023.000,00 (quinze bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões e vinte e três mil cruzados), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz\$ 28.905.271.000,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinco milhões e duzentos e setenta e um mil cruzados), sendo de ressaltar que o primeiro tem mais de 6 (seis) anos de existência e o da capital de São Paulo 19 (dezenove) anos, ambos com relevantes serviços prestados aos respectivos municípios.

Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que estratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor, portanto, de oscilações políticas.

Na redação do Anteprojeto a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impedindo os municípios com grande população de possuírem uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

3] Senador NABOR JÚNIOR

EMENDA  
200197-7

5] II - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7] Dê-se ao parágrafo 3º, do artigo 18, da redação final do Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, a seguinte redação:

PARÁGRAFO 3º - No Município com população acima de três milhões de habitantes, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda se fundamenta na soberania do povo e, em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção de critérios demográficos.

Visa, a presente iniciativa, estender a municípios de considerável população o mesmo mecanismo de fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle externo da Câmara Municipal, com auxílio de Tribunal de Contas próprio.

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, com tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo dos fatos e atos regidos pelo Direito Público Financeiro.

Os municípios que, atualmente, já possuem Tribunal de Contas fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados. O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz\$ 15.995.023.000,00 (quinze bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões e vinte e três mil cruzados), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz\$ 28.905.271.000,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil cruzados), sendo de ressaltar que o primeiro tem mais de 6 (seis) anos de existência e o da Capital de São Paulo 19 (dezenove) anos, ambos com relevantes serviços prestados aos respectivos municípios.

Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que estratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor, portanto, de oscilações políticas.

Na redação do anteprojeto a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impedindo os municípios com grande população de possuírem uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

3] SENADOR CHAGAS RODRIGUES

EMENDA  
200200-1

5] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7] Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios - II-a

Inclua-se onde couber:

A União não poderá conceder isenção, incentivo fiscal nem anistia referente a tributos de competência dos Estados.

JUSTIFICAÇÃO

A autonomia dos Estados deve ser preservada e os Estados não podem ser prejudicados pela União.

Sala da Comissão, 19 de junho de 1987.

5 SENADOR CHAGAS RODRIGUES

6 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200203-5

7

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Estados - II-b.

Inclua-se onde couber:

As imunidades e inviolabilidades asseguradas aos Deputados Estaduais, são extensivas aos vereadores, em todo o território estadual.

JUSTIFICAÇÃO

As imunidades devem ser asseguradas aos vereadores, que são os mais sujeitos a perseguições e violências. E devem prevalecer em todo o território do Estado, visto que, muitas vezes, o Vereador critica também autoridades estaduais.

Sala da Comissão, 19 de junho de 1987.

5 SENADOR CHAGAS RODRIGUES

6 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200201-9

7

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios - II-a

Inclua-se onde couber:

O Procurador Geral da Justiça é o chefe do Ministério Público Federal e o Procurador Geral da União é o chefe da Procuradoria da União.

Parágrafo Único - Os Procuradores-gerais são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Nos Estados funciona bem o Procurador da Justiça e o Procurador do Estado. No plano Federal, com maior razão, impõe-se a descentralização dessas importantes funções, que devem ser exercidas por órgãos distintos já que não se confundem.

Sala da Comissão, 19 de junho de 1987

5 SENADOR CHAGAS RODRIGUES

6 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200204-3

7

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Estados - II-b.

Inclua-se onde couber:

Nenhum servidor estadual poderá receber vencimento ou salário inferior ao salário mínimo vigente no Estado, nem remuneração mensal superior à paga ao Governador.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a princípios de Justiça Social e de Moralização Administrativa.

Sala da Comissão, 19 de junho de 1987.

5 SENADOR CHAGAS RODRIGUES

6 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200202-7

7

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Estados - II - b.

Inclua-se onde couber:

Os Secretários de Estado são de livre nomeação e exoneração do Governador.

§ Único - O Secretário de Estado que, após ser ouvido, receber moção de censura votada pela maioria absoluta da Assembléia Legislativa, será imediatamente exonerado pelo Governador.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida que valoriza o Legislativo. O Secretário será de livre nomeação do Governador, mas deverá ser exonerado se for censurado pela maioria absoluta da Assembléia Legislativa.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1987.

5 SENADOR CHAGAS RODRIGUES

6 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200205-1

7

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Estados - II-b.

Acrescente-se onde couber:

Art. A fiscalização financeira e orçamentária do Estado será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituído por lei.

Art. O Tribunal Estadual de Contas, órgão auxiliar da Assembléia Legislativa, exercerá mediante controle externo, a fiscalização financeira, orçamentária e operacional sobre os atos da administração estadual e dos municípios.

§ 19 - Lei de iniciativa do Tribunal Estadual de Contas disporá sobre sua organização, podendo criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções e na descentralização de suas atividades.

§ 29 - O Governador do Estado, após aprovação pela Assembléia Legislativa, nomeará os membros do Tribunal Estadual de Contas, escolhidos entre brasileiros maiores de 35 anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública.

§ 3º - Os membros do Tribunal Estadual de Contas, serão de nominados vice-ministros e terão as mesmas garantias, prerrogativas, remuneração e impedimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto faz referência expressa à Assembléia Legislativa. Assim sendo, entendemos que também deve reportar-se à fiscalização financeira e orçamentária e ao Tribunal Estadual de Contas.

Sala da Comissão, 1º de junho de 1987.

AUTOR  
Senador CHAGAS RODRIGUES

**EMENDA  
200206-0**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões - II-c

Acrescente-se ao art. 9º

Criar e manter a guarda Municipal

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser assegurado ao Município o poder de criar sua guarda Municipal, para prestar serviços à população durante o dia e a noite.

Sala da Comissão, 1º de junho de 1987

AUTOR  
Senador CHAGAS RODRIGUES

**EMENDA  
200207-8**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Emenda ao anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões - II-c

Inclua-se onde couber:

Nenhum servidor municipal poderá receber vencimento ou salário inferior ao salário mínimo vigente no Município nem remuneração mensal superior à do Prefeito.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda justa e moralizadora.

Sala da Comissão, 1º de junho de 1987

AUTOR  
Senador CHAGAS RODRIGUES

**EMENDA  
200208-6**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões - II-c

Ao art. 5º, caput

Onde se lê:

".... pela Constituição Municipal..."

Leia-se

".... pela Lei Orgânica do Município...."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o Município não deve ter Constituição, e sim Lei Orgânica.

Sala da Comissão, 1º de junho de 1987

AUTOR  
SENADOR CHAGAS RODRIGUES

**EMENDA  
200209-4**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões - II-C.

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

§ Único - A criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios dependerá de prévia consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas.

JUSTIFICATIVA

Se a hipótese é de consulta prévia, descabe, d.v., referendp à iniciativa da Assembléia Legislativa.

Sala da Comissão da Organização do Estado, em 1º de junho de 1987.

AUTOR  
Senador CHAGAS RODRIGUES

**EMENDA  
200210-8**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões - II-c

Acrescente-se ao § 1º, do art. 5º

Na hipótese de nenhum candidato obter maioria absoluta, proceder-se-á à nova eleição entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que receber maior numero de sufrágios.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se prever, expressamente, o segundo turno, caso nenhum candidato tenha obtido maioria absoluta no primeiro.

Sala da Comissão, 1º de junho de 1987

AUTOR  
SENADOR CHAGAS RODRIGUES

**EMENDA  
200211-6**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões - II-c

Acrescente-se:

Art. Ao município com população superior a um milhão de habitantes e ao município cuja sede seja capital de Estado fica assegurado criar o Banco Municipal, na forma da lei federal.

§ Único - O Banco Municipal poderá abrir agências no território do município, e, excepcionalmente, mediante, permissão

da autoridade federal competente, poderá instalar agência na Capital do Estado.

#### JUSTIFICAÇÃO

Considerando que existem bancos privados e Bancos Estaduais, não se justifica que os grandes municípios fiquem impedidos de possuir seu estabelecimento de crédito, obedecidas as exigências legais.

Sala da Comissão, 19 de junho de 1987.

2) Deputado MARCOS LIMA

EMENDA  
200212-4

3) COMISSÃO II - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
Subcomissão II.b - Dos Estados

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item V, do artigo 4º, do Anteprojeto Final da Subcomissão II.b, "Dos Estados", que inclui, entre os bens estaduais, "o subsolo e a plataforma continental, em condomínio com a União".

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

Não cabe a inclusão no domínio público dos Estados-membros do item acima indicado, pelas seguintes razões:

1º A propriedade do subsolo, que é distinta da propriedade do solo, face ao sistema de concessões e autorizações específico ao setor, não deve comportar predefinições a priori sobre a titularidade originária, pois se trata de matéria conceitual a ser reservada à doutrina, além da inconveniência de inibir a evolução jurisprudencial mais adequada à época;

2º Se tivesse de pertencer a alguma pessoa de direito público interno o subsolo e a plataforma continental melhor ficariam no domínio da União, a quem compete privativamente legislar sobre a matéria e exercer a administração;

3º Enfim, a atribuição sob a forma condominial, entre União e Estados-membros, tem a desvantagem adicional de diluir e tornar mais incerta a responsabilidade nesse setor tão importante da economia nacional, no tocante à legislação, à administração e à indispensável garantia policial dos direitos existentes.

Essas as razões da presente Emenda.

3) SENADOR RUY BACELAR

EMENDA  
200213-2

3) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 32 e Parágrafos 1º, 2º e 3º, do Anteprojeto da Subcomissão dos Estados, (Disposições transitórias e Finais).

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

Se não bastassem as razões políticas, econômicas, sociais, culturais, demográficas e físico-territoriais, também e principalmente não existem razões jurídicas para a tentativa de reincorporação ao Estado de Pernambuco, do território correspondente à antiga Comarca do Rio São Francisco, extensa zona do Médio São Francisco, absorvendo 29 municípios do Estado da Bahia.

A proposta contida no Art. 32 e seus parágrafos do Anteprojeto aprovado pela ilustre Subcomissão dos Estados, repete vários projetos de Lei Complementar apresentados à Câmara dos Deputados, sendo o último o PLP 88-A, de 1983, de autoria do Deputado Nilson Gibson, representante do Estado de Pernambuco, tendo sido a refe-

rida proposição arquivada definitivamente em 1985, após o pronunciamento da Douta Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa do Congresso Nacional, que a considerou inconstitucional e injurídica, por unanimidade de seus membros.

O relator da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Celso Barros, respaldou-se em anterior parecer da mesma Comissão, datado de 1970, de autoria do Deputado Luiz Braz, que, além de considerar o projeto daquela época inconstitucional e injurídico, argumentou que:

"... a incorporação da Comarca de São Francisco à Bahia, pela decorrência do prazo, já gerou uma situação de fato, pois aquele território está há mais de 140 anos (1827-1970) integrado na estrutura administrativa, e, conseqüentemente, política, jurídica, e econômica da terra de Rui Barbosa" (Diário do Congresso Nacional, 18 de abril de 1970, pp. 608-610).

Em seu brilhante e fundamentado parecer assim se expressou o ilustre Deputado Celso Barros, sobre o assunto:

"... pelo Decreto de 7 de julho de 1824, o Imperador, Dom Pedro I, ordenou que a Comarca do Rio de São Francisco fosse desligada da Província de Pernambuco e ficasse pertencendo à Província de Minas Gerais, provisoriamente, até que a Assembléia Geral (Câmara dos Deputados e Câmara dos Senadores) do Império, eleita de acordo com a Constituição de 25 de março de 1824, organizasse um plano de divisão administrativa.

A Assembléia Geral Legislativa do Império, mediante a Lei de 15 de outubro de 1827, resolveu que a Comarca do Rio de São Francisco ficasse provisoriamente incorporada à Província da Bahia, até que se fizesse a reorganização territorial das províncias do Império.

Essa lei de 1827 era um ato legítimo, com fundamento no item 8º do Art. 15 da Constituição de 1824. A Assembléia Geral Legislativa poderia, mediante lei, regular a administração dos bens nacionais, e decretar a sua alienação (item 15 daquele dispositivo constitucional), inclusive redistribuindo áreas territoriais das províncias, de acordo com o Art. 2º da Constituição do Império.

A condição resolutiva ("até que se faça a organização das províncias do Império") ficou dependendo de medida legislativa da Assembléia Geral.

A primeira Constituição republicana, de 24 de fevereiro de 1891, afirmou (Arts. 1º e 2º) que a Nação brasileira constituía-se com as suas antigas províncias; cada uma delas formaria um Estado na República Federativa; cada província permaneceu, no sistema republicano federativo, com a área e a configuração territorial que possuía no sistema monárquico unitário.

O Congresso Nacional tinha atribuição para resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si (Art. 34, inciso 10, da Constituição de 1891), mas não alterou o quadro territorial do País que tinha recebido do Parlamento do Império.

A União compete resolver definitivamente sobre os limites do território nacional (Art. 5º, item IV, da Constituição de 1934), mas esses limites não foram alterados para atender à pretensão da lei imperial de 1827: reorganização territorial do Brasil.

O Estado Novo, em 1937, também não julgou conveniente alterar os limites do território nacional.

A Constituição democrática de 1946 adotou (Art. 65, item VIII) idêntica posição de prudência.

A lei de 1827, que incorporou provisoriamente a Comarca do Rio de São Francisco na Província da Bahia, com a proclamação da República em 1889 e a promulgação da Constituição de 1891, tornou-se ato normativo definitivo e representa o título de domínio da Bahia sobre aquele território.

A Assembléia Geral Legislativa do Império não revogou a lei de 1827, nem promoveu "a organização das províncias do Império".

O Congresso Nacional, em 1891, no regime republicano, transformou as Províncias em Estados, mas não alterou os limites entre Pernambuco e a Bahia; cada Estado, conservou a área territorial que possuía na condição de Província.

Todas essas razões confirmaram a nossa convicção de que não é possível reincorporar áreas territoriais, pre- judicando um ato jurídico perfeito (Art. 153, § 3º do texto constitucional vigente)".

Acrescente-se ainda que, o ilustre Relator Constituinte Siqueira Campos, em seu Relatório final, além de em nenhum momento justificar nem fundamentar a proposta em questão (a única referência existente é de que "a Bahia ganhou Ilhéus e um pedaço de Pernambuco, a famosa Comarca do Rio São Francisco, que os pernambucanos continuam reivindicando"), faz uma afirmação que no nosso entendimento, vem ao encontro da tese que defendemos: "... Mas a Constituinte de 1891 consagrou a última divisão territorial do Império". E mais, no Art. 29 do Anteprojeto, ao dispor que, se o Supremo Tribunal Federal não decidir, dentro de 02 (dois) anos, todas as questões relativas à contestação de limites entre Estados, as não decididas implicarão no reconhecimento dos limites existentes quando promulgada a Constituição de 1891, o autor do Anteprojeto e a própria Subcomissão admitiram que cada província permaneceu, no sistema republicano federativo, com a área e a configuração territorial que possuía no Império.

Em vista do exposto, acredito estar plenamente justificado nossa proposta no sentido de impedir o retalhamento do Estado da Bahia, de forma inconsequente, insensata e injurídica.

AUTOR  
3) Constituinte VICTOR FONTANA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) Comissão da Organização do Estado

EMENDA  
200214-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dos Estados

Suprima-se o item V, do art. 4º.

Justificação

O art. 4º enumera os bens do Estado, incluindo, no item V, "o subsolo e a plataforma continental em condomínio com a União".

Esta propriedade gerará conflitos de difícil solução, pela impossibilidade de conciliar interesses de partes distintas na exploração, do que seria propriedade simultânea de duas pessoas jurídicas de direito público interno.

Há antinomia deste texto com o adotado pela Subcomissão da União, que incluiu a plataforma continental e os recursos minerais do subsolo entre os bens da União (art. 3º, itens IV e VI).

De outra parte à União se defere competência exclusiva para legislar sobre direito marítimo, e jazidas, minas e outros recursos minerais (art. 7º, XXI, letras a e j).

Assim a supressão se impõe.

AUTOR  
3) Constituinte VICTOR FONTANA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) Comissão da Organização do Estado

EMENDA  
200215-9

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dos Estados

Dê-se ao § 2º, do art. 7º, a seguinte redação:

"§ 2º - A remuneração dos membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, não poderá ser superior à fixada para os mesmos postos ou graduações do Exército".

Justificação

A emenda mantém o teto de remuneração e suprime a pretensão de se ter nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares os mesmos postos que no Exército. Seria a criação do generato em todos os seus graus, nas forças auxiliares que devem manter a hierarquia atual.

AUTOR  
3) Constituinte VICTOR FONTANA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) Comissão da Organização do Estado

EMENDA  
200216-7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DOS MUNICÍPIOS

Dê-se ao item I, do art. 7º, a seguinte redação.

"Art. 7º - .....

I - eletividade do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo em todo o País, observado quanto aos dois primeiros, a maioria absoluta de votos no primeiro turno. Não alcançada esta os dois mais votados concorrerão a nova eleição".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estende para a eleição majoritária municipal, o mesmo processo que se adota para as eleições correspondentes no Estado e na União, isto é exigência da maioria absoluta no primeiro escrutínio.

Se o critério é justo e conveniente precisa ser uniforme.

Além disso é de se considerar o pulverização do quadro partidário, podendo ensejar eleições nas quais o mais votado obtém baixo percentual dos votos válidos, dificultando a ação administrativa posterior. Com a exigência da maioria absoluta, os dois mais votados concorrem em segundo turno, com dupla vantagem: Nova consulta popular e preparação de coligações para o novo governo.

AUTOR  
3) DEPUTADO PRISCO VIANA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - II - B

EMENDA  
200217-5

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- a)- Revoga, no Capítulo das Disposições Transitórias e Finais os seguintes artigos:
1. o que cria o Estado de Santa Cruz;
  2. o que cria a Comissão de Redivisão Territorial.

b)-inclua-se, onde couber, na parte permanente do texto:

"Art. - Lei Complementar estabelecerá os critérios segundo os quais serão criados, divididos ou subdivididos Estados e Municípios, assegurada audiência prévia às populações envolvidas em quaisquer das hipóteses".

J U S T I F I C A T I V A

A Constituinte é livre e soberana para redigir a nova Constituição. A esse respeito não existem dúvidas, nem na cons

ciência jurídica do País, nem entre os brasileiros. Mas, embora livre e soberana, a Constituinte tem limitações que decorrem das realidades sociais, políticas e histórica. Por exemplo: poderá a Assembléia Nacional Constituinte oficializar a religião em nosso País, optando por uma das muitas que livremente professam os brasileiros? Poderá acabar com a Federação, trazendo de volta do Estado unitário? Poderá oficializar a língua nacional como sendo o inglês? Poderá restabelecer a escravidão dos negros? Claro que não pode nada disso, a despeito de livre e soberana porque, se o fizesse simplesmente não seria obedecida, pois estaria violentando a formação cultural, política e sociológica do nosso povo. Assim, também, não pode a Assembléia Nacional Constituinte simplesmente, por maioria absoluta dos votos que vêm dos mais variados pontos do País, retalhar o território de um Estado sem antes perguntar se o povo desse Estado está de acordo. O que se está pretendendo consumir na Comissão da Organização do Estado é uma violência. No caso da Bahia uma violência ainda maior porque desconhece a tradição desse Estado onde começou a nacionalidade. Estranha que a proposta tenha partido de um baiano. Ainda bem que seus conterrâneos da própria região que pensa agradar com sua iniciativa, não lhe dão apoio, estão contra a ideia de retirar-lhes a condição de baianos de que tanto se orgulham. Represento grande parte da área que se está pretendendo fazer integrar esse novo Estado. Lá a quase totalidade da população não deseja desligar-se de um Estado que começa a vencer suas seculares condições de atraso para ganhar um lugar de destaque entre aqueles mais desenvolvidos, para compor o território de um novo Estado que não sobreviverá com seus próprios recursos. Res-salvo a posição do Deputado Siqueira Campos por conhecer sua luta de muitos anos no Congresso pela criação do Estado de Tocantins. Já o ajudei algumas vezes com o meu voto na Câmara dos Deputados para que fosse criado o grande Estado do Norte de Goiás. Sua iniciativa tem o apoio da área que ele pretende emancipar e tem também o apoio do Estado de Goiás. É uma situação bastante diferente da que envolve a proposta de desmembramento da Bahia.

Do ponto de vista da doutrina e da técnica legislativa, não aceitamos que essa matéria seja parte do texto da Constituição, mesmo que nas Disposições Transitórias. Por esta razão, estamos sugerindo, ao lado da revogação do artigo que trata da criação do Estado de Santa Cruz, a inclusão, na parte permanente do texto constitucional, de artigo condicionando à legislação complementar qualquer iniciativa de criação, divisão, incorporação, fusão de Estados e Municípios.

*Prisô Viana*  
PRISÔ VIANA

3) SIMÃO SESSIM

2) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA 200218-3

No anteprojeto da Subcomissão II-C, renumere-se o § 2º para 3º e a ele dê-se a seguinte redação:

"§ 3 - A União, os Estados e os Municípios integrantes da Região Metropolitana e Aglomeração Urbana, consignarão, obrigatoriamente, em seus respectivos orçamentos, recursos financeiros compatíveis com o planejamento, a execução e a continuidade das funções públicas de interesse metropolitano e da aglomeração urbana.

2 - Introduza-se logo depois do § 1º do artigo 19, § 2º com a seguinte redação:

" § 2º - Atendidos os critérios básicos mencionados no parágrafo anterior, os municípios interessados poderão solicitar à Assembléia

Legislativa seu estabelecimento como Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana.

JUSTIFICATIVA

Ao dar nova redação ao § 2º do Art 19, a emenda procura explicitar a forma de estabelecimento dos mecanismos de cooperação de recursos e atividades indicando-lhes sua origem e destinação.

A introdução do novo § 2º objetiva, resguardar o interesse dos municípios integrantes, quer de regiões metropolitanas, quer de aglomerações urbanas, frente a possível omissão do Estado - membro, assegurando-lhes o direito de pleitear, à Assembléia Legislativa, seu estabelecimento como Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana, desde que atendidos os requisitos básicos determinados em lei complementar nacional.

3) SIMÃO SESSIM

2) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA 200219-1

No anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, o parágrafo 3º do Art 20, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20.....

§ 3º - O Município com população superior a dois milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal.

JUSTIFICATIVA

A exigência de três milhões de habitantes para instituir Tribunal de Contas Municipal, deixa fora do atendimento quase a totalidade dos Municípios.

A atual Constituição Federal estabelece uma população de dois milhões de habitantes, que entendemos deve ser conservada.

3) SIMÃO SESSIM

2) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA 200220-5

No anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, renumere-se os § 3º e 4º do art 11, para 4º e 5º e inclua-se como parágrafo 3º do art 11, o seguinte:

Art. 11.....

§ 3º - " Os Municípios poderão criar e manter, conforme se dispuser NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS, serviços de Guarda Municipal, cujas atividades policiais se subordinarão à Polícia Estadual".

JUSTIFICATIVA

Dentro do espírito de descentralização que deve nortear a Nova Constituição, a criação de Guardas Municipais será indubitavelmente um grande avanço. A emenda, evidentemente subordina as atividades policiais das Guardas a uma política Estadual de Segurança Pública.

Na maioria dos países desenvolvidos, o policiamento é feito a partir dos Governos Municipais, com grande sucesso, parecendo ser este o caminho a seguir, adaptando-o às peculiaridades de nossa sociedade: Polícia Estadual, auxiliada pela Guarda Municipal.

AUTOR  
SIMÃO SESSIM

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200221-3

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, incluir onde couber:

Art.... Os Estados poderão estabelecer, mediante o disposto em lei complementar estadual, micro-regiões, abrangendo municípios limítrofes, pertencentes a mesma comunidade sócio-econômica, com a finalidade de organização, planejamento, programação, administração e execução de funções públicas de interesse comum, harmonização da legislação, da tributação do sistema de transportes e do uso do solo de interesse microrregional e urbano.

Parágrafo Único - A iniciativa do estabelecimento de micror-regiões cabe também aos municípios interessados, quando da omissão do Estado, mediante solicitação à Assembléia Estadual.

JUSTIFICATIVA

Para uma adequada integração das ações dos municípios integrantes de uma mesma comunidade sócio-econômica do próprio Estado, impõe-se a criação de instâncias microrregiões, como entidades públicas e territoriais, para os fins mencionados.

A articulação dos planos e programas de governo, em âmbito regional, possibilitará ao Estado e aos Municípios interessados maior racionalidade de ação.

AUTOR  
SIMÃO SESSIM

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200222-1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No anteprojeto da Subcomissão II-C, inclua-se, nas Disposições Transitórias, o seguinte:

Art. - Ficam mantidas as atuais Regiões Metropolitanas criadas pelas leis complementares nºs 14, de 08.06.73 e nº 20, de 01.07.1974.

JUSTIFICATIVA

A Lei-Complementar nº 14, de 08.06.73, estabeleceu as primeiras oito regiões metropolitanas do país - Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, com a discriminação dos municípios que as integram. No ano seguinte, a Lei Complementar nº 20, de 01.07.74, que determinou a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, estabeleceu a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, discriminando os 14 municípios que a integram (Capítulo II, Seção IV).

AUTOR  
SIMÃO SESSIM

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200223-0

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, adite-se ao inciso XII do Art. 7 a seguinte expressão "... de Ordenação do Território, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Regional, ouvidas as autoridades estaduais, regionais e municipais, ficando o inciso com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XII - Estabelecer os planos nacionais de viação, transportes, informática, gerenciamento costeiro, ordenação do território, meio ambi-

ente, desenvolvimento regional e urbano, ouvidas as autoridades estaduais regionais e municipais.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende explicitar a competência da União Federal em matéria de ordenação do território, meio ambiente e desenvolvimento urbano e regional. As constituições brasileiras, até hoje, padeceram de aguda carência de dispositivos relativos ao espaço territorial e as condições concretas da vida nacional - a distribuição da população e suas atividades no território, a racional utilização dos recursos materiais e equipamentos produtivos do país. Impõe-se, também, que ao estabelecer estes planos a União considere os interesses estaduais, regionais e municipais, daí a inserção de recomendação expressa da audiência a esses entes.

AUTOR  
DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200224-8

TEXTO/JUSTIFICATIVA

A SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS.

INCLUA-SE NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 25 DO CAPÍTULO II DO RELATÓRIO FINAL DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO, RENUMERANDO OS QUE SE LHE SEGUEM:

" § 3º - A eleição para Governador e Vice-Governador e para a Assembléia Legislativa dos Estados criados por este artigo ocorrerá a 15 de novembro de 1990."

JUSTIFICATIVA

Entendemos que no Capítulo das Disposições Transitórias da nova Carta Magna deva constar norma que estipule a data da eleição dos Governadores e Vice-Governadores, assim como dos Deputados Estaduais, dos Estados que o Artigo 25 propõe sejam criados no Brasil.

Nosso objetivo, com esta proposição, visa evitar que, aprovada a criação dos Estados por consulta plebiscitária, conforme disposto no Artigo 25, o processo político daí decorrente afete o pleno exercício do mandato dos atuais Governadores dos Estados desmembrados com pressões insuportáveis que certamente advirão de imediato, caso a data da eleição não seja previamente estabelecida pela Constituição.

AUTOR  
DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200225-6

TEXTO/JUSTIFICATIVA

A SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS.

INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO AO ARTIGO 31 DO CAPÍTULO II, DA REDAÇÃO FINAL DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO:

"Parágrafo Único - Na hipótese da rejeição o Tribunal Regional Eleitoral tomará todas as providências cabíveis para a eleição dos dois novos Governadores e Vice-Governadores e respectivas Assembléias Legislativas em 15 de novembro de 1990"

JUSTIFICATIVA

Entendemos que no Capítulo das Disposições Transitórias da nova Carta Magna deva constar norma, que estipule a data da eleição dos Governadores e Vice-Governadores, assim como dos Deputados Estaduais, dos dois estados que possam ressurgir a partir da consulta plebiscitária aprovada pela Subcomissão dos Estados a ser realizada em 15 de novembro de 1988 junto aos eleitores do Estado do Rio de Janeiro.

Nosso objetivo, com esta proposição, visa evitar que, rejeitada a unificação imposta ao povo fluminense pelo Governo Geisel em 1974,

o processo daí decorrente afete o pleno exercício do mandato do atual Governador do Estado do Rio de Janeiro, com pressões insuportáveis que advirão de imediato, caso a data da eleição não seja previamente estabelecida pela Constituição.

AUTOR  
Constituinte DAVI ALVES SILVA

EMENDA  
200226-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7 Altere-se a redação do Art. 25 do Anteprojeto da SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS, com a seguinte redação:

"Art. 25 - Ficam criados os Estados: do Tocantins, de Santa Cruz, do Triângulo, do Maranhão do Sul, do Juruá e do Tapajós.

I - Passarão a integrar as novas unidades da Federação, os seguintes Municípios: no Estado do Tocantins, com o desmembramento da área do Estado de Goiás abrangida pelos Municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Duerê, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá, devendo o Poder Executivo escolher para Capital uma das cidades-sede dos seus Municípios;

II - No Estado de Santa Cruz, com o desmembramento da área do Estado da Bahia abrangida pelos Municípios de Abaíra, Água Outeira, Aiquara, Alcobaça, Almadina, Anagé, Andaraí, Aracatú, Arataca, Aureliano Leal, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belmonte, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Lapa, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brumado, Buerarema, Caatiba, Caculé, Caetité, Camacan, Camamu, Canavieiras, Candiba, Cândido Sales, Caravelas, Coaraci, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Cravolândia, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Governador Lomanto Júnior, Guanambi, Guaratinga, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibitipanga, Ibirapitanga, Ibirapuá, Ibirataia, Ibitiara, Igaporã, Iguai, Ilhéus, Ipiã, Irajuba, Iramaia, Itabuna, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itajú do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanhém, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Ipitanga, Itaquara, Itarantim, Itiruçu, Itororó, Ituaçu, Jacaraci, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Jussari, Jussiapé, Lafaiete Coutinho, Lajedão, Lucínio de Almeida, Livramento do Brumado, Macarani, Macaúbas, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Marau, Marcionílio Souza, Mascote, Medeiros Neto, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Nova Canaã, Nova Itarana, Nova Viçosa, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Pau Brasil, Piatã, Pindaí, Piripá, Planaltino, Planalto, Pochões, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Jânio Quadros, Riocho de Santana, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Cruz de Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tremedal, Teixeira de Freitas, Ubaitaba, Ubatã, Una, Urandi, Uruçuca, Vitória da Conquista e Wenceslau Guimarães, devendo o Poder Executivo escolher para Capital a cidade de Itabuna, Ilhéus, Jequié, Vitória da Conquista ou Itapetinga.

III - No Estado do Triângulo, com o desmembramento da área do Estado de Minas Gerais abrangida pelos Municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Arapuã, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Cedro do Abaeté, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Con

quista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarães, Gurinhatã, Ibiã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Itaipagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante e Veríssimo, devendo o Poder Executivo escolher para Capital a cidade de Araguari, Araxá, Ituiutaba, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba ou Uberlândia.

IV - No Estado do Maranhão do Sul, com o desmembramento da área do Estado do Maranhão abrangida pelos Municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo e Tarso Frago, tendo a cidade de Imperatriz como Capital.

V - No Estado do Juruá, com o desmembramento da área do Estado do Amazonas abrangida pelos Municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati, Juruá, Jutai, São Paulo de Olivença e Tabatinga, tendo a cidade de Carauari como Capital.

VI - No Estado do Tapajós, com o desmembramento da área do Estado do Pará abrangida pelos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oximimã, Prainha e Santarém, tendo a cidade de Santarém como Capital.

Parágrafo ... - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação dos Estados do Tocantins, do Triângulo, de Santa Cruz, do Maranhão do Sul, do Juruá e do Tapajós, até cento e oitenta dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável à sua criação.

Parágrafo ... - Os atuais Territórios Federais do Amapá e Roraima, ficam transformados em Estados-membros, com as suas atuais denominações.

Parágrafo ... - O Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de promulgação da presente Constituição, convocará plebiscito na área emancipada, para a ratificação popular do ato aqui estabelecido.

Parágrafo ... - Fica vedada aos novos Estados-membros, a nomeação ou admissão, sob quaisquer títulos, num período de 4 (quatro) anos, a partir da instalação do Governo das novas unidades, salvo se as nomeações ou admissões forem em número igual ou menor que 10% (dez por cento) do total de funcionários existentes, nesta data, nos Estados de que tenham sido desmembrados.

#### JUSTIFICAÇÃO

Não pode um País como o Brasil, de dimensões continentais, continuar convivendo com a disparidade social hoje verificada em decorrência da desproporção de Estados-membros, que se circunscrevem a, praticamente, propiciar aos seus naturais, o necessário bem-estar, levado somente, aos que habitam a Capital ou zonas circunvizinhas, em detrimento dos que ocupam o "hinterland".

O Brasil deve ser de todos os brasileiros, e a Constituição que ora elaboramos não deve descurar desta singularidade.

É o princípio da isonomia consagrada em todas as novas cartas anteriores.



A exemplo, podemos citar o Estado do Mato Grosso do Sul, desmembrado e hoje vivendo na plenitude de sua autonomia.

Sergipe e Alagoas são outros dois bons exemplos de unidade de extensão mínima, mas que conseguem manter um padrão digno de orgulho para o nosso País.

Por outro lado, miremo-nos nos exemplos americano e frances. São Países que em dimensões não ultrapassam o nosso. No entanto, sua divisão é bem maior que a do Brasil, e nem por isso, sua economia tem qualquer reflexo negativo. Antes pelo contrário: são exemplos de progresso e bem-estar.

Creio que a Emenda ora oferecida virá corrigir essa imensa e injusta anomalia que sobrevive no Brasil, através dos tempos.

zam, efetivamente, os anseios populares. Tendo vivido no interior do País e conhecido o dinamismo de nossas comunidades locais, entendo que a criação desse Conselho de Cidadãos é medida política de alta sensibilidade e que será extremamente válida em cada comunidade. Atuando harmonicamente com os poderes locais, esse Conselho exercerá vigilância sobre os bens e dinheiros públicos e orientando metas e programas a serem exercidos. Teremos reunidos, nesse Conselho, os anciões, os líderes sindicais, os dirigentes empresariais, os religiosos e todas as forças vivas do Município.

AUTOR  
Deputado MARCOS LIMA

EMENDA  
200227-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
Subcomissão II.a - Da União etc...

Suprimindo-se a referência "águas", na letra e, sobre-se a redação da letra j, ambas do item XXI, do Anteprojeto Final da Subcomissão II.a, "Da União, Distrito Federal e Territórios", nas seguintes letras:

"Art. 7º Compete à União:

.....

XXI - legislar sobre:

.....

j') jazidas, minas e demais recursos minerais, inclusive critérios e condições para outorga dos direitos de exploração, bem como metalurgia;

j'') recursos hídricos e potenciais de energia hidráulica, bem assim o regime de seu aproveitamento;"

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui um imenso patrimônio de recursos minerais, que se encontra hoje ameaçado seriamente pela depredação indiscriminada e clandestina.

Impõe-se que a legislação seja cautelosa em exigir, daqueles a quem autoriza ou concede o exercício de direitos de lavra a obediência a critérios e a condições que permitam um desfrute mais racional e econômico desse autêntico patrimônio nacional não renovável.

A exclusão da referência a "águas" na letra e, deve-se à inclusão da referência a "recursos hídricos" na letra j'".

A Emenda visa contribuir para o atendimento dessa necessidade.

AUTOR  
CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES

EMENDA  
200229-9

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

II-a - Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Substitua-se a palavra " inciso " por " item " nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do parágrafo único do artº 15, e na parágrafo único do artigo 22.

JUSTIFICAÇÃO

Nossas emendas ao texto dos anteprojeto têm o intuito de facilitar a revisão final de redação, uniformizando a nomenclatura legislativa.

Chama-se inciso a qualquer parte destacada de dispositivo legal, enquanto item de dispositivo com numeração romana.

Tal a nossa tradição legislativa, principalmente na elaboração constitucional, bastando assimilar que no texto da Constituição em vigor-redigida pelos juristas Carlos Medeiros e Gama e Silva - não se encontra, uma vez sequer, a palavra " inciso "

AUTOR  
CONSTITUINTE ONOFRE CORREA

EMENDA  
200228-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões, em seu Capítulo III, Seção I, inclua-se o seguinte artigo:

Art. Fica criado, em cada Município, um Conselho de Cidadãos com a finalidade de fiscalizar as finanças públicas e orientar os membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo local quanto às melhores políticas a serem desenvolvidas.

§ 1º A lei federal disciplinará a composição do Conselho de Cidadãos devendo nele haver a representação de toda a comunidade, inclusive idosos.

§ 2º Os membros do Conselho de Cidadãos exercem suas funções gratuitamente.

§ 3º É conferida legitimidade processual ao Presidente do Conselho de Cidadãos para representar ao Poder Judiciário sobre qualquer abuso de autoridade, desvio de poder e má aplicação de bens e dinheiros públicos.

JUSTIFICATIVA

Estamos elaborando uma Carta Política para o Brasil e devemos estar atentos para que os seus dispositivos tradu-

AUTOR  
JOÃO CALMON

EMENDA  
200230-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o parágrafo único do artigo 22 do anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões pelos seguintes parágrafos:

§ 1º - O Conselho Metropolitano será organizado e terá sua competência definida em convênio, assegurada a participação majoritária dos Municípios abrangidos sendo um terço de seus membros vereadores.

§ 2º - As associações comunitárias terão garantido um terço da representação no Conselho Metropolitano.

JUSTIFICATIVA

As associações comunitárias, de que são exemplos as associações de moradores, as comunidades de base, os comitês de mutuários, vêm florescendo nos últimos anos, principalmente nas grandes regiões metropolitanas. São entidades marcadas pela autenticidade e pela correspondência com as reais aspirações da população. Apesar disso, vêm sendo sistematicamente ignoradas pelo Estado, pois não há canais estabelecidos para sua participação.

As emendas que propomos visam justamente garantir essa participação em um dos novos órgãos cuja criação está sendo proposta pela Assembleia Nacional Constituinte. O Conselho Metropolitano proposto pela Subcomissão dos Municípios e Regiões deverá ter atuação de-

cisiva no tratamento dos problemas das principais regiões urbanas do País, justamente as regiões em que as associações comunitárias apresentam-se com maior vigor. Ao se fixar sua participação nos novos Conselhos, pretendemos assegurar-lhes voz e voto na determinação do futuro da comunidade a que atendem.

3) Constituinte JOSÉ DUTRA

5) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200231-1

7) EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do §4º do artigo 3º do anteprojeto da SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, para a seguinte:

"Art. 3º - ....

§4º - A faixa interna de até dez quilômetro de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como FAIXA de FRONTEIRA, sem entretanto prejudicar a expansão das cidades ali situadas, conforme dispuser a lei complementar".

JUSTIFICATIVA

E louvável a intenção do eminente relator no sentido de proteger as nossas fronteiras, já que, com isso, está não só protegendo os interesses dos cidadãos brasileiros que habitam as nossas fronteiras, mas, sobretudo, procurando proteger a própria soberania nacional.

Ocorre entretanto que a extensão de cem quilômetros, que procura considerar como "FAIXA DE FRONTEIRA", a meu sentir, é por demais ampla para os objetivos que se procura atingir e pode, com isso, até prejudicar os interesses desenvolvimentistas dos Estados-membros que se situam nessas áreas de fronteira; além disso, não se pode esquecer que, nessas áreas, estão situadas várias cidades, sedes municipais, que seriam atingidas pelas normas vinculadas à referida FAIXA DE FRONTEIRA.

Por essas razões é que apresento a presente Emenda, com a qual objetivo reduzir a extensão de terra proposta para apenas 10 (dez) quilômetros, já que, como homem vivido em fronteiras nacionais, entendo que essa faixa agora proposta resulta absolutamente suficiente para a defesa de nossas posições lideiras; além disso, procuro preservar os interesses de expansão das cidades situadas nas áreas de fronteira; por me parecer justo e necessário ao desenvolvimento dos Estados-membros que se encontram nessa situação fronteiriça.

3) SENADOR VIRGILIO TAVORA

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200232-9

7) Inclua-se no artigo 14 do anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões:

"VII - o lucro nas transmissões imobiliárias;

VIII - o faturamento das microempresas, vedada a incidência, sobre elas, de outros impostos sobre a produção e a circulação".

JUSTIFICATIVA

O imposto referido no inciso VII que se quer acrescentar completaria o elenco dos impostos sobre imóveis. O I.S.L.T.I. seria subtraído ao imposto de renda que pouco representa para a União, mas de grande significação para os Municípios.

Quanto ao referido no inciso VIII, além de constituir um reforço das finanças municipais, teria a vantagem de assegurar às microempresas a isenção de outros impostos sobre a produção e a circulação, inclusive do imposto sobre as vendas a varejo, previsto no inciso V.

3) SENADOR VIRGILIO TAVORA

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200233-7

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 18 do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões a seguinte redação:

"Art- 18 - A fiscalização financeira e orçamentária do Município, será exercida com o auxílio de um Conselho de Auditoria composto de 7 membros, eleitos por sufrágio universal, nos termos da Lei Complementar Nacional, competindo-lhe:

I - emitir parecer ao Projeto de Lei Orçamentária anual a ser submetido pelo Poder Executivo, à apreciação da Câmara Municipal;

II - acompanhar, mediante controle externo, a execução orçamentária, podendo sustá-la em caso de irregularidade.

III - emitir parecer sobre as contas do Poder Executivo, para apreciação pela Câmara Municipal;

IV - aprovar ou rejeitar as contas do Poder Legislativo / Municipal;

Parágrafo único :- Lei Complementar Estadual regulará as atribuições e o funcionamento dos Conselhos de Auditoria Municipais

JUSTIFICATIVA

Ressemtem-se, os Municípios, de um controle de sua atividade financeira. Para exercer tal controle, será necessária a criação, em cada Município, de órgão próprio, que conte com a confiança da população. Para tanto, propõe-se a instituição do órgão, objeto dessa Emenda, cujos membros haveriam de ser eleitos por sufrágio universal.

3) ANIBAL BARCELLOS

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200234-5

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Quanto ao Anteprojeto da "Subcomissão dos Estados":

PROPOSTA:

Suprima-se o item III do art. 14: "Não estiver garantida a integridade do território nacional."

JUSTIFICATIVA:

A hipótese é de intervenção federal no Estado, como já está previsto pela "Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios," em seu Anteprojeto, art. 14, item I.

3) ANIBAL BARCELLOS

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200235-3

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Quanto ao Anteprojeto da "Subcomissão dos Estados":

PROPOSTA:

Suprimam-se os arts. 4º (sobre bens de domínio dos Estados) e 8º (sobre competência comum da União e dos Estados).

JUSTIFICATIVA:

A matéria se encontra mais bem explanada no Anteprojeto da "Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios", em seus arts. 4º e 8º.

3) ANIBAL BARCELLOS

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200236-1

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Quanto ao Anteprojeto da "Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios":

TEXTO ATUAL:

"Art. 4º - Incluem-se entre os bens do domínio dos Estados os lagos em terreno que lhes pertence, assim como os rios que neles

têm nascente e foz; as ilhas fluviais e lacustres; as ilhas oceânicas e as marítimas por elas já ocupadas na data da promulgação desta Constituição; e as terras devolutas não compreendidas no domínio da União."

TEXTO PROPOSTO:

"Art. 4º - Incluem-se entre os bens de domínio dos Estados os lagos em terreno que lhes pertence; os rios que neles têm nascente e foz; as ilhas oceânicas e as marítimas por eles já ocupadas na data da promulgação desta Constituição; bem como as ilhas, fluviais ou lacustres, e as terras devolutas, umas e outras quando não compreendidas no domínio da União."

JUSTIFICAÇÃO:

Na redação atual, parece serem de domínio dos Estados quais quer ilhas fluviais e lacustres. Cumpre seja a matéria mais bem explicitada, o que se pretende com a nova redação proposta.

3 AUTOR  
ANNIBAL BARCELLOS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200237-0

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Quanto ao Anteprojeto da "Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios":

TEXTO ATUAL:

"Art. 3º - Incluem-se entre os bens da União ... II - ... as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; ..."

TEXTO PROPOSTO:

"Art. 3º - Incluem-se entre os bens da União: ... II - ... as ilhas fluviais e lacustres na Faixa de Fronteira; ..."

JUSTIFICAÇÃO:

A redação atual pode fazer crer que entre os bens da União se incluem as ilhas fluviais e lacustres existentes na linha divisória com outros países, quando, em verdade, são aquelas localizadas na Faixa de Fronteira.

Conveniente se afigura não se deixar qualquer dúvida, a respeito, dada a relevância que a matéria encerra.

3 AUTOR  
ANNIBAL BARCELLOS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200238-8

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Quanto ao Anteprojeto da "Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios":

TEXTO ATUAL:

"Art. 3º - Incluem-se entre os bens da União: ... VIII - as terras ocupadas pelos Índios, que delas terão posse permanente e usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, do subsolo e de todas as utilidades nelas existentes; ..."

PROPOSTA:

Seriam suprimidas as expressões: "do subsolo".

JUSTIFICAÇÃO:

Sequer o proprietário do solo tem o "usufruto exclusivo ... do subsolo".

Aos Índios estariam sendo assegurados mais direitos do que aos que não o são.

3 AUTOR  
ANNIBAL BARCELLOS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200239-6

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Quanto ao Anteprojeto da "Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios":

TEXTO ATUAL:

"Art. 3º - ... § 4º - A faixa interna de até cem quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira, conforme dispuser a lei complementar."

PROPOSTA:

Onde está "de até cem quilômetros", substitua-se por "de cento e cinquenta quilômetros".

JUSTIFICAÇÃO:

A manutenção da Faixa de Fronteira, com a largura atual de cento e cinquenta quilômetros, permite que maior número de Municípios tenha auxílio financeiro da União e que esta possa continuar exercendo, sobre a mesma faixa, controle quanto à alienação e concessão de terras públicas, aos serviços de radiodifusão e às atividades de mineração.

3 AUTOR  
Constituinte JOFRAN FREJAT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200240-0

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Dê-se ao inciso IV, do Art 7º, do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios a seguinte redação:

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam, temporariamente.

J U S T I F I C A T I V A

As restrições impostas quanto ao comando das Forças e à concessão de bases, constando da Constituição Federal, apresentam inconvenientes para distintos aspectos do intercâmbio militar com outros países e, até mesmo, para possíveis alianças recomendadas pela evolução da conjuntura internacional.

3 AUTOR  
CARLOS CARDINAL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO JB

EMENDA  
200241-8

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Emenda  
Suprime-se o § 2º do art. 7º do Anteprojeto

JUSTIFICAÇÃO

No exército, a hierarquia vai de soldado até General de Exército. Nas Polícias Militares, vai de soldado, (este dividido em classes e tipos especiais - Policial ou Bombeiro), até Coronel. Portanto na Polícia Militar, não existe nenhum dos três postos de Oficiais Gerais (De Brigada, da Divisão e do Exército).

Quanto à remuneração; não há porque se equiparar coisas desiguais. Assim, a Polícia Militar é diferente do Exército. Este, é essencial à Defesa da Pátria, uma nobre missão, em que eventualmente pode ser empregado. As Polícias Militares não têm inimigos, já que protegem a sociedade, de elementos perniciosos. Sua missão é constante nas ruas, onde dá proteção, auxílio, defesa e socorro de todo social, perdendo seus integrantes não raras vezes, suas vidas, quer combatendo a fúria devastadora do fogo, quer protegendo a vida e os bens das pessoas.

Há também que considerar que isto (remuneração tolida de uma categoria) não é assunto para uma Constituição Federal, porque fere a melhor das técnicas do Direito Constitucional, além de tratar igualmente desiguais.

Há que considerar, que para não se ver aviltada uma categoria tão nobre e essencial, como os policiais militares, deveria constatar, se fosse o caso, um teto mínimo, e não máximo. De outra parte, PM e Exército têm missões completamente distintas que não permite comparações e nivelamento como o pretendido.

Por último devemos ver reforçados os laços, vínculos e princípios do federalismo, não legislando pelo Estado. Que cada Estado se adapte, e pague seus policiais. Numa época em que o povo clama por segurança, esta é uma resposta que nós políticos, temos que dar. Ninguém vai querer ser Policial Militar, com tantas restrições, principalmente a da remuneração (dinheiro é poder). Quem vai querer correr continuados e constantes riscos de vida, trabalhar muito, e ganhar pouco?

Vejam que as missões do Exército e dos Policiais são diferentes e tal restrição desfigura uma categoria levando-a a perder sua identidade.

5) CARLOS CARDINAL

EMENDA  
200242-6

6) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) EMENDA

Modifica-se o § 1º do art. 7º do Anteprojeto. As Forças Policiais, instituídas para a preservação da ordem pública, e os Corpos de Bombeiros, são instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia, disciplina e investidura militar, exercendo o Poder de Polícia de Manutenção da Ordem Pública, inclusive nas rodovias e ferrovias federais, constituem forças auxiliares do Exército, sob a autoridade dos Governadores dos Estados-membros, Territórios e Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas jurisdições.

#### JUSTIFICAÇÃO

As atribuições do que Hely Lopes Meirelles denomina Polícia de Manutenção da Ordem Pública, são hoje desempenhadas em nosso País, senão integralmente, quase em sua totalidade, pelas Polícias Militares.

A missão primordial das Polícias Militares, que preferimos identificar como Forças Policiais é a preservação da ordem pública mediante policiamento ostensivo, com elementos fardados, que, pela sua presença, previne ou reprime perturbações da tranquilidade pública.

As Corporações Policiais Militares, inserem-se entre as instituições que exercem polícia administrativa, praticando atos administrativos de polícia, notadamente ordens e proibições, que envolvem, não apenas a atuação estritamente preventiva mas, igualmente, a fiscalização e o combate aos abusos e às rebeldias às mesmas ordens e proibições, no campo, por exemplo, da polícia dos costumes, do trânsito, do tráfego, dos jogos, das armas, dos bens público, etc.

A redação sugerida, traduz com clareza essa competência das Forças Policiais, e se cotejada com o teor do § 3º do artigo, que define a competência da Polícia Civil (Polícia Judiciária), traduz o natural ordenamento entre as atuações de ambas, a primeira sempre precedendo a segunda.

Presta-se ainda o texto, a eliminar a dicotomia hoje existente entre as duas organizações, levando-as à convergência de objetivos segundo suas missões - a Força Policial como Polícia Administrativa, e a Polícia Civil como Polícia Judiciária.

5) Constituinte JOFRAN FREJAT

EMENDA  
200243-4

6) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso I, do Art 7º, do anteprojeto da Subcomissão dos Estados.

#### J U S T I F I C A T I V A

A proposta difere do texto da constituição atual que atribui à União e, complementarmente, ao Estado-membro o encargo de legislar sobre a organização, armamento, efetivos, instrução e justiça das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Para se apresentar uma contraproposta é impositivo que se defina o grau de controle da União sobre as Polícias e Corpos de Bombeiros Militares.

5) Constituinte JOFRAN FREJAT

EMENDA  
200244-2

6) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art 7º, do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios o seguinte inciso:

\_\_\_\_ - e, supletivamente, ao Estado-membro legislar sobre a organização, armamento, efetivos, instrução e justiça das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

#### J U S T I F I C A T I V A

A União; na primeira Constituição Republicana, somente dispunha de competência para legislar sobre a Polícia da Capital Federal; a experiência republicana da falta desse controle, por parte da União Federal, foi desastrosa. Estados-membros organizaram verdadeiros Exércitos Estaduais, contrariando o princípio federativo, já exposto anteriormente, sobre o papel das Forças Armadas e a supremacia da União, no campo interno.

A organização, o armamento e a instrução das Forças Públicas eram, muitas vezes, semelhantes ao do Exército e não adequados ao papel que devem desempenhar modernamente, ligado à Segurança Interna, em tempo de paz, e à Defesa Territorial, em tempo de guerra.

5) Constituinte JOFRAN FREJAT

EMENDA  
200245-1

6) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VI, do Art 11, do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

#### J U S T I F I C A T I V A

A proposta difere do texto da Constituição atual que atribui à União e, complementarmente, ao Estado-membro o encargo de legislar sobre a organização, armamento, efetivos, instrução e

justiça das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Para se apresentar uma contraproposta é impositivo que se defina o grau de controle da União sobre as Polícias e Corpos de Bombeiros Militares.

3) Constituinte JOFRAN FREJAT

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA 200246-9

7) SUPRIMA-SE O Art 22 e seu parágrafo único, do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta difere do texto da Constituição atual que atribui à União e, complementarmente, ao Estado-membro o encargo de legislar sobre a organização, armamento, efetivos, instrução e justiça das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Para se apresentar uma contraproposta é impositivo que se defina o grau de controle da União sobre as Polícias e Corpos de Bombeiros Militares.

3) Constituinte JOFRAN FREJAT

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA 200247-7

7) DÊ-SE ao inciso VIII, do Art 3º, do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios a seguinte redação:

VIII - as terras legalmente ocupadas pelos índios.

**JUSTIFICATIVA**

As ressalvas quanto à posse e usufruto exclusivo, poderão ensejar conflitos entre grupos, com inconvenientes para a ordem interna nas referidas áreas. Por outro lado, julga-se que qualquer prescrição relativa aos direitos dos silvícolas deva constar em outra Seção/Capítulo ou mesmo, em lei ordinária.

3) Constituinte JOFRAN FREJAT

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA 200248-5

7) **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão dos Estados, o § 2º do Art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º . . . . .

§ 2º Os postos ou graduações das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares não poderão ter remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército."

**JUSTIFICATIVAS**

A redação final aprovada pela Subcomissão ensejaria o surgimento dos postos de General-de-Brigada, General-de-Divisão e de General-de-Exército nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

Evidentemente que a correspondência de postos com as Forças Armadas não se compatibiliza, perfeitamente, com a destinação constitucional das referidas organizações, conforme prevê o § 1º deste mesmo artigo, que as define como forças auxiliares, reservas do

Exército, tal como tem sido tratado em nossa Carta Magna, até o momento.

Por outro lado, a existência, naquelas corporações, dos postos de Oficial-General, poderia acarretar os indesejáveis choques hierárquicos, seja em situação de normalidade ou seja, principalmente, em situações de emprego em operações coordenadas pelo Exército, como Instituição Nacional.

É, portanto, propósito da presente emenda, manter na redação do § 2º, tão-somente, a prescrição relativa ao teto máximo admitido para a remuneração das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

3) JOSÉ GENÍNO NETO

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA 200249-3

7) IIB - Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Estados

DÊ-SE a seguinte redação aos §§ 1º e 2º do art. 7º do anteprojeto da Subcomissão:

"§ 1º. As Polícias estaduais cabem garantir a segurança pública, sob a autoridade dos Governadores dos Estados - membros.

§ 2º. Aos Corpos de Bombeiros competem as ações de defesa civil, segurança contra incêndio, busca e salvamento e perícia de incêndios."

**JUSTIFICATIVA**

Pretendemos que se caracterize, no texto constitucional, a subordinação estrita das polícias estaduais e dos Corpos de Bombeiros, aos Governos de Estado. Redefinimos, por outro lado, as atribuições dos Corpos de Bombeiros, que devem ter funções exclusivamente civis.

3) CONSTITUINTE ALARICO ABIB

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA 200250-7

7) No Anteprojeto da Subcomissão -- Subcomissão dos Estados, suprima-se o § 2º do art. 7º.

**JUSTIFICATIVA**

Quando aos mesmos postos e graduações, não há como equiparar-se, pois enquanto no Exército a hierarquia abrange de soldado a general, nas Polícias Militares chega somente a Coronel.

Quando à remuneração, não há por que limitar já que as instituições são diferentes e realizam atividades diferentes. A hipótese de eventual emprego conjunto não pode ser motivo para que os Estados-membros, que remuneram os efetivos policiais-militares, não o façam com a liberdade necessária e de acordo com suas possibilidades, em busca de uma mais profícua proteção à sociedade e combate ao crime.

Além de não ser matéria constitucional, esta limite de remuneração fere o princípio do federalismo. Se cabe ao Estado-membro a responsabilidade pela segurança pública, deve-se-lhe conferir a liberdade de definir o salário dos agentes dessa segurança.

3) PAULO RAMOS

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-A

EMENDA 200251-5

7) SEJA DADA AO INCISO VI, DO ARTIGO 11, A SEGUINTE REDAÇÃO:

VI - EFETIVOS E ARMAMENTOS DAS FORÇAS POLICIAIS E CORPOS DE BOMBEIROS E CONDIÇÕES DE SUA CONVOCAÇÃO, INCLUSIVE MOBILIZAÇÃO.

**JUSTIFICAÇÃO**

NÃO CONVÉM EXCLUIR O CORPO DE BOMBEIROS, RESPONSÁVEL PELA DEFESA CIVIL, DA VINCULAÇÃO ÀS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

3) PAULO RAMOS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-A

**EMENDA**  
**200252-3**

7) SEJA DADA AO INCISO III, DO ARTIGO 14, A SEGUINTE REDAÇÃO:

III - POR TERMO A GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, NOS CASOS DE DECRETAÇÃO DO ESTADO DE SÍTIO.

JUSTIFICAÇÃO

AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO TÊM POSSIBILIDADES DE, COM O EMPREGO DE SUAS FORÇAS DE SEGURANÇA, POR TERMO ÀS GRAVES PERTURBAÇÕES DA ORDEM. A INTERVENÇÃO, PORÉM, DEVE SER ADMITIDA SEMPRE QUE HOUVER CASOS QUE EXIJAM O ESTADO DE SÍTIO. É TAMBÉM UMA FORMA DE PRESERVAR A IMAGEM DAS FORÇAS ARMADAS.

3) PAULO RAMOS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-B

**EMENDA**  
**200253-1**

7) SEJA SUPRIMIDO O ARTIGO 25.

JUSTIFICAÇÃO

NÃO CONVÉM A CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, POSTO QUE NÃO TERÃO CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA AUTÔNOMA. É CURIOSO VERIFICAR QUE A CRIAÇÃO DOS ESTADOS ANTECEDE AO PLEBISCITO, POIS O CORRETO SERIA O INVERSO. OS ESTADOS TÊM AS SUAS TRADIÇÕES QUE DEVEM SER RESPEITADAS, CABENDO AO SEU POVO TOMAR QUALQUER DECISÃO DIVISIONISTA.

3) PAULO RAMOS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-B

**EMENDA**  
**200254-0**

7) SEJA SUPRIMIDO O ARTIGO 28.

JUSTIFICAÇÃO

PROMOVER, ATRAVÉS DE UMA COMISSÃO, A REDIVISÃO DO TERRITÓRIO É UMA TEMERIDADE. O PROCESSO HISTÓRICO DE CADA REGIÃO É QUE VAI, PROGRESSIVAMENTE, DETERMINAR A NECESSIDADE DE REDIVISÃO TERRITORIAL. O POVO É QUE DEVE SE MANIFESTAR PREVIAMENTE, E NÃO UMA COMISSÃO.

3) PAULO RAMOS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-B

**EMENDA**  
**200255-8**

7) SEJA SUPRIMIDO O ARTIGO 31.

JUSTIFICAÇÃO

A FUSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM O ESTADO DA GUANABARA OCORREU EM 1975. O PROCESSO DE FUSÃO EXIGIU ESFORÇO E SOFRIMENTO DO POVO DOS DOIS ESTADOS. HOJE, APÓS TANTA LUTA, QUANDO A INTEGRAÇÃO É QUASE QUE COMPLETA, PROMOVER O PLEBISCITO É UMA TEMERIDADE, QUE PODERÁ GERAR INCOMPREENSÕES E PASSIONALISMOS. OS PROBLEMAS AINDA PENDENTES E OS INCONFORMISMOS SÃO CONSEQUENTES DOS MAUS ADMINISTRADORES. CERTAMENTE COM O TEMPO (POUCO TEMPO MAIS), NINGUÉM MAIS SE LEMBRARÁ QUE HOUVE DOIS ESTADOS. ALIÁS, O DISTRITO FEDERAL FOI INSTALADO EM TERRITÓRIO PERTENCENTE AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O EQUÍVOCO FOI A CRIAÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA, QUANDO O CORRETO, TRANSFERIDA A CAPITAL, SERIA A REINCORPORAÇÃO DA ÁREA AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

3) PAULO RAMOS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-C

**EMENDA**  
**200256-6**

7) SEJA INCLUIDA A ALÍNEA L AO INCISO I, DOPARÁGRAFO 10, DO ARTIGO 9º.

L - SEGURANÇA DOS PRÓPRIOS MUNICÍPIOS.

JUSTIFICAÇÃO

VÁRIOS MUNICÍPIOS DISPÕEM DE GUARDAS PRÓPRIOS COM O OBJETIVO DE PROTEGER OS SEUS BENS IMÓVEIS E SERVIÇOS. CONVÉM INCLUIR A ALÍNEA PROPOSTA PARA COMPATIBILIZAR O TEXTO CONSTITUCIONAL À REALIDADE DO MUNICÍPIO.

3) PAULO RAMOS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS II-B

**EMENDA**  
**200257-4**

7) SEJA DADA AO ARTIGO 7º A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 7º - COMPETE AO ESTADO MEMBRO LEGISLAR SOBRE:

I -- ORGANIZAÇÃO, EFETIVO, INSTRUÇÃO, ARMAMENTO E JUSTIÇA DA FORÇA POLICIAL E DO CORPO DE BOMBEIROS.

II - GUARDAS MUNICIPAIS.

III - MICRORREGIÕES, REGIÕES ADMINISTRATIVAS E REGIÕES METROPOLITANAS INTERMUNICIPAIS.

§ 1º - AS FORÇAS POLICIAIS SÃO INSTITUÍDAS PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, PARA O POLÍCIAMENTO OSTENSIVO, PARA A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E TODOS OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, E OS CORPOS DE BOMBEIROS SÃO INSTITUÍDOS PARA AS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL.

§ 2º - SUPRIMIDO

§ 3º - SUPRIMIDO

JUSTIFICAÇÃO

O CRIME, ESPECIALMENTE O CRIME ORGANIZADO, EXIGE A CONSTRUÇÃO DE UM MODELO AVANÇADO DE POLÍCIA. PRESERVAR A POLÍCIA DUPLA CORRESPONDERÁ A NÃO COMPREENDER AS EXIGÊNCIAS DA POPULAÇÃO E OS IMPERATIVOS DO MOMENTO, EM FACE DOS ALTOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE. SÃO CONHECIDOS OS EXTRAVÉS E AS DIVERGÊNCIAS QUE OCORREM NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, DECORRENTES DAS EXISTÊNCIAS DE DUAS POLÍCIAS, QUE APENAS BENEFICIAM AQUELES QUE VIVEM À MARGEM DA LEI. A ATIVIDADE POLICIAL É ESPECÍFICA NÃO DEVENDO SER PRESERVADA QUALQUER VINCULAÇÃO COM AS FORÇAS ARMADAS. CONSIDERAR A POLÍCIA FORÇA AUXILIAR E RESERVA DO EXÉRCITO É UM ATENTADO AO PRINCÍPIO FEDERATIVO, É A INTERVENÇÃO PERMANENTE. POR OUTRO LADO, DESCER AO DETALHE DE ESTABELECEER FORMAS PRELIMINARES DE ORGANIZAÇÃO SE CONSTITUI NUMA CONTRADIÇÃO AO INCISO I, DEVENDO TAMBÉM SER REJEITADO, POR SER MATÉRIA TOTALMENTE ESTRANHA A QUALQUER TEXTO CONSTITUCIONAL A VINCULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO.

3) Constituinte BRANDÃO MONTEIRO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA**  
**200258-2**

7) Dê-se nova redação aos arts. 19 e 21, acrescentando parágrafos, e incluí os arts. 22, 23 e 24, renumerando os demais do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões:

Art. 19 - Áreas Metropolitanas são constituídas por municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, façam parte da mesma comunidade sócio-econômica.

§ 1º - Fica criado o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento Urbano - FMDU, constituído de três por cento (3%) dos tributos federais e estaduais.

§ 2º - Os recursos do Fundo destinam-se aos investimentos do Plano Integrado de Desenvolvimento das regiões metropolitanas.

Art. 21 - As Áreas Metropolitanas serão geridas por um Conselho Metropolitano integrado pelos prefeitos dos respectivos municípios.

§ 1º - Compete ao Conselho deliberativo elaborar o plano de desenvolvimento integrado da região, bem como administrar os recursos do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será assessorado por um órgão técnico especializado.

§ 3º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Governador do Estado.

Art. 22 - Os municípios das Áreas Metropolitanas terão preferência na obtenção de recursos federais e estaduais e dos sistemas de financiamento de apoio aos serviços e equipamentos urbanos.

Art. 23 - Lei Complementar disporá sobre constituição e os Estados sobre o funcionamento das áreas metropolitanas.

Art. 24 - Continuam a integrar as áreas metropolitanas os municípios originários de região metropolitana.

JUSTIFICATIVA

A megalópole brasileira decorrente da conurbação, torna-se o grande problema do País nesse fim de século.

As áreas metropolitanas, ocupando algumas vezes menos de 5% da área geográfica de seus respectivos estados, costumam abrigar mais da metade da população.

Estudos realizados em diversas Áreas Metropolitanas do Brasil demonstraram que a partir de 1975 elas começaram a perder renda, em relação ao restante dos Estados, embora suas continuem a crescer em ritmo elevadíssimo.

Essa perda de substância econômica relativa, agravada pela explosão urbana tende a se acentuar no futuro em decorrência de política nacional de centralização industrial.

Urge, portanto, impor um tratamento diferenciado a essas regiões ou áreas metropolitanas, mediante a criação de um fundo especial destinado a atender às despesas de desenvolvimento integrado dessas áreas metropolitanas.

Por outro lado, a gestão dessas áreas metropolitanas deverá ser confiada a um conselho integrado pelos prefeitos dos respectivos municípios e presididos pelo Governador do Estado.

AUTOR  
3 Constituinte BRANDÃO MONTEIRO

EMENDA  
200259-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7 Dê-se nova redação ao § 3º e inclua §§ 4º e 5º ao Artigo 24 do Anteprojeto da Subcomissão dos Estados, renumerando-se os demais parágrafos.

§ 3º - Nos casos de criação e instalação dos Estados, previstos neste artigo a dívida pública interna e externa do antigo Estado será dividida entre os novos Estados, levando em conta as respectivas populações, área e número de municípios de cada Estado.

§ 4º - Ficam proibidos durante 4 anos a nomeação de funcionários públicos, salvo para serviços essenciais e mediante concurso público de provas ou provas e títulos, tanto no Estado recém criado como no antigo.

§ 5º - Os funcionários públicos estaduais serão divididos proporcionalmente entre os Estados resultantes do desmembramento, sendo vedado, durante 4 (quatro) anos, a nomeação de novos funcionários, salvo para serviços essenciais e mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de novos Estados não pode ser instrumento para a liquidação, com recursos da União, das dívidas públicas dos Estados, nem deve servir de pretexto para a nomeação de milhões de novos e desnecessários servidores públicos. Sabe-se que todos os Estados da Federação estão com excesso de servidores, nomeados ilegalmente com objetivos eleitoreiros. Com o desmembramento, surge a oportunidade de aposentá-los, daí porque se propõe proibir novas nomeações pelo prazo de 4 (quatro) anos.

AUTOR  
3 Constituinte BRANDÃO MONTEIRO

EMENDA  
200260-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7 Dê-se nova redação ao art. 10º do Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões:

Art. 10º - Lei Complementar regulará a participação do povo no Governo Municipal, através de Conselhos Populares, competentes para discutir, elaborar e formular projetos, programas e serviços municipais, e fiscalizar os atos da Administração, definindo as reivindicações e prioridades da comunidade.

Parágrafo único - o cidadão e o Ministério Público serão partes legítimas para propor ação destinada a garantir a efetiva prestação de serviços públicos, em especial os remunerados por taxas.

JUSTIFICAÇÃO

A participação popular, a nível dos municípios é não só uma exigência democrática como também uma garantia de que as Administrações Municipais cumprirão suas tarefas junto à comunidade.

Algumas cidades brasileiras já estão experimentando, com grande êxito a participação da comunidade, através de conselhos Governo/comunidade, que definem as prioridades e colaboram na formulação de projetos e programas de serviços públicos.

Urge acolher no texto constitucional essa vitoriosa iniciativa colocando a nível de direito das comunidades e dever dos municípios.

AUTOR  
3 DO CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS COUTINHO

EMENDA  
200261-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7 Dê-se a seguinte redação ao Item I, do Art. 59, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Municípios e Regiões:

" I - A eletividade do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Delegados Policiais, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo País".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O povo tem o direito de escolher os ocupantes de cargos fundamentais à vida do município e, sendo assim, o Delegado de Polícia tem que ser eleito entre os cidadãos que conhecem a fundo os problemas de cada região.

3) Do Constituinte José Carlos Coutinho

4) Comissão da Organização do Estado

EMENDA  
200262-1

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acréscete-se ao parágrafo 4º, do Art. 1º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, após a palavra "Municípios", o seguinte:

"e Territórios".

Justificação

A exclusão que a atual Carta faz em relação aos Territórios Federais, da permissão constitucional de instituir em seus próprios, constitui-se numa questão de discriminação injustificável, posto que não amparada em qualquer razão lógica sustentável.

3) Do Constituinte JOSÉ CARLOS CONTINHO

4) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200263-9

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 7º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Municípios e Regiões, mantendo-se seu parágrafo único:

"Art. 7º - Os subsídios dos vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais para a legislatura seguinte, segundo critérios estabelecidos em lei complementar não podendo ultrapassar, em seu total, os seguintes limites em relação à remuneração atribuídas aos deputados da Assembleia Legislativa do respectivo Estado:

- I - Nos Municípios com população até cem mil habitantes, quinze por cento;
- II - Nos Municípios com população de cem mil a até quinhentos mil habitantes, vinte por cento;
- III - Nos Municípios com população com mais de quinhentos mil até um milhão de habitantes, trinta por cento;
- IV - Nos Municípios com população de mais de um milhão de habitantes e nas capitais, quarenta por cento.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nossa emenda leva em consideração toda a importância do vereador na vida política nacional, mas entendemos que os absurdos devem ser contidos. Quando determinamos o limite para o subsídio dos vereadores de cada município queremos evitar que se estabeleçam absurdos irreparáveis para os mesmos.

3) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - II - B

EMENDA  
200264-7

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

II - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

IIC - Subcomissão dos Estados

Art. 4º...

I - os lagos em terrenos que lhes pertençam, assim como quaisquer correntes de água que neles tenham nascente e foz.

II - ...

Justificação - a alteração da redação do inciso I faz-se necessária tendo em vista a sugestão de inclusão como bens da União, as águas subterrâneas.

3) DEPUTADO DELÍO BRAZ

4) .II - Comissão de Organização do Estado II - C

EMENDA  
200265-5

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no "caput" do art. 20 do Anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Municípios e Regiões, a expressão "Os Estados" por "A União e os Estados", passando o artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - A União e os Estados poderão, mediante lei complementar, criar áreas metropolitanas, constituídas por agrupamentos de Municípios para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de serviços públicos de interesse metropolitano".

J U S T I F I C A T I V A

O que motiva a criação de Áreas Metropolitanas é a circunstância de municípios limítrofes fazerem parte integrante da mesma comunidade sócio-econômica, (sendo irrelevante sua vinculação administrativa) e a conveniência de que determinados serviços públicos sejam implantados conjuntamente, de forma a beneficiar toda a coletividade.

Assim sendo, não vemos justificativa em limitar o estabelecimento de regiões ou áreas metropolitanas, circunscritas às delimitações geográficas de cada Estado, com completo esquecimento das influências sócio-econômicas.

Cidades importantes de um Estado soem exercer acentuada influência sobre municípios que lhes são vizinhos, mesmo quando localizados em outra Unidade da Federação, o que tem, até mesmo, ensejado a tentativa de desmembramento ou separação geo-política.

A Emenda proposta visa a permitir que também a União possa criar áreas metropolitanas, na forma de Lei Complementar disciplinadora (§ 1º), nos casos de os municípios que deverão integrá-las pertencerem a mais de um Estado.

Somente a partir de um ato legislativo baixado pela União os Estados envolvidos poderiam estabelecer, de comum acordo, as normas que regulassem os mecanismos de cooperação de recursos e de atividades.

3) Constituinte FELIPE MENDES

4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200266-3

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 39 do Anteprojeto da SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, após a palavra "Teresina", a



expressão " ... para execução de programas de aproveitamento econômico do Rio Parnaíba e seus afluentes, no prazo mínimo de vinte anos"

**J U S T I F I C A T I V A**

É de tradição, em casos semelhantes, que fique fixado um prazo mínimo para que, no caso, a União promova o aproveitamento econômico do Vale do Parnaíba, tal como ocorreu em 1946, com o Vale do São Francisco.

Além disso, trata-se de matéria incluída no Capítulo das Disposições Transitórias, o que sugere esta alteração proposta pelo Autor da Emenda de que resulta o citado Art. 39.

2] DEPUTADO DÉLIO BRAZ

**EMENDA  
200269-8**

3] II - Comissão de Organização do Estado II - C

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no Capítulo V, "Disposições Transitórias" (artigos 23/25), do Anteprojeto elaborado pela subcomissão dos Municípios e Regiões, o seguinte dispositivo:

"Art. - Fica criada a área metropolitana de Brasília, compreendendo o Distrito Federal e os seguintes municípios: Cristalina, Formosa, Luziânia, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto e Unai.

Parágrafo único - Lei complementar da União regulamentará o disposto neste artigo".

**J U S T I F I C A T I V A**

O Anteprojeto apresentado pelo ilustre Relator daquela Subcomissão consagra duas figuras distintas daquelas que compõem o elenco federativo, as Regiões de Desenvolvimento Econômico (artigos 2º a 4º) e as Áreas Metropolitanas (artigos 19 a 21). As Regiões, "formadas pelos Estados" (fl. 6 do Anteprojeto), diferem das Áreas Metropolitanas, "agrupamento de municípios", sendo as primeiras preponderantemente regiões de desenvolvimento, enquanto as segundas regiões de serviços. Na verdade as Regiões de Desenvolvimento correspondem às macro-regiões, a exemplo do que existe hoje com a SUDAM, SUDENE, etc. Já as áreas metropolitanas ficariam adstritas aos limites geográficos de cada Estado.

Em sentido diverso foi apresentada Emenda, evitando limitar o estabelecimento de áreas metropolitanas circunscritas às delimitações geográficas de cada Estado, com completo olvido das influências sócio-econômicas.

Decorrencia da citada emenda, formula-se a presente, como disposição transitória, com o objetivo de criar a área metropolitana de Brasília.

Não há por que aguardar o reconhecimento de uma situação fática irreversível, qual seja a influência que o Distrito Federal vem exercendo, a cada dia e com maior intensidade, nos municípios que lhe são limítrofes, embora pertencendo aos Estados de Goiás e Minas Gerais.

A proposição se justifica por apenas guindar ao plano jurídico o que se consolidou como realidade fática.

3] MÁRIO MAIA

**EMENDA  
200267-1**

3] II - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - a

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

NO CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Inclua-se o seguinte artigo:

"Artigo \_\_\_\_ A República Brasileira caracterizar-se-á como um Estado laico.

Parágrafo Único - É livre o exercício do culto religioso, em todas as formas, ressalvada a observância da lei.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

É uma característica do Estado contemporâneo, para além da confessionalidade original do Estado moderno, organizar-se de modo equidistante das crenças religiosas, predominantes ou não quantitativamente na sua população. Na qualidade de instituição jurídica do corpo social como um todo, o Estado deve refletir a composição acentuadamente pluralista das forças e dos agentes sociais. Se, por um lado, o pluralismo vai deparar com a liberdade do cidadão, por outro lado o Estado instituído não pode privilegiar tal ou qual profissão religiosa, raça ou origem, dentre as de seus cidadãos.

Essa circunstância de modo algum deve implicar, todavia, na suposição de que o Estado venha a opor-se ou contrapor-se às crenças religiosas. Pelo contrário, por força do direito fundamental e inalienável da pessoa humana, de aderir às convicções religiosas que desejar, e de praticá-las livremente no anseio da sociedade, é que o Estado deve assegurar-lhe plena liberdade religiosa, como de opinião e de associação. O único limite proposto é o da lei que regula tal direito, concretamente, na vida social, como qualquer outro, pela via de legítima representação democrática do Poder Legislativo.

3] Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

**EMENDA  
200270-1**

3] SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo II - Compete à União e aos Estados a legislação comum sobre:

- 
- 
- 
- X - produção, consumo e sua propaganda comercial

**J U S T I F I C A T I V A**

O processo produtivo e sua comercialização não podem ter uma regulamentação diferente de um município para outro, pois poderia gerar uma variação de normas, de um município para outro, de forma alguma benéfica ao consumidor, pela possibilidade de até dificultar um esforço nacional, de longa data, no sentido de uma maior normatização e padronização dos produtos, da sua qualidade, da sua embalagem e da sua propaganda, para facilitar ao comprador saber o que ele está, de fato, adquirindo.

3] AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire

**EMENDA  
200268-0**

3] Comissão da Organização do Estado

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar, ao Anteprojeto Constitucional da Subcomissão dos Estados, o art.15, com a seguinte redação:

"Art.15 - Compete ao Estado explorar, diretamente, por autorização ou concessão, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, quando os municípios não os puderem assumir."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A água é um recurso ambiental vital ao ser humano e o seu acesso a quantidades necessárias e de boa qualidade é um direito do cidadão e um dever do Estado. Da mesma forma, o tratamento dos esgotos, por ser atividade vital na sociedade moderna, deve ser explorado pelo Estado.

A Subcomissão dos Municípios e Regiões atribui a competência destes serviços públicos aos Municípios. Porém, no caso dos mesmos, por quaisquer motivos, não puderem assumi-los, estes devem ficar a cargo do Estado.

3	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	
	<b>EMENDA</b> 200271-0	
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO Subcomissão dos Municípios e Regiões (II-C)	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>Dê-se ao artigo 11 (caput) e § 1º, 2º e 3º a seguinte redação:</p> <p>Artigo 11 - Somente caberá intervenção da União no Município, quando:</p> <p>IV - O Poder Judiciário der provimento à representação para assegurar a observância de princípios constitucionais, bem como prover à execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.</p> <p>§ 1º - A intervenção é decretada pelo Presidente da República.</p> <p>§ 2º - O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, dentro do prazo de cinco dias, especificará sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.</p> <p>§ 3º - No caso do inciso IV deste artigo, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se esta medida bastar ao restabelecimento da normalidade.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>O Município faz parte da Federação. Não cabe, por isso, intervenção do Estado.</p>		

3	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	
	<b>EMENDA</b> 200272-8	
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Organização do Estado Subcomissão de Municípios e Regiões	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>Inclua-se no capítulo Questão Urbana :</p> <p>1 - Visando-se a interiorização do desenvolvimento do País, será favorecida por todos os meios a implantação de novas cidades ou redes de cidades, mediante prévio planejamento urbano e rural, adequado à cultura, à saúde e o maior conforto dos habitantes, à metodização da produção agrícola e industrial e à comercialização de seus produtos.</p> <p>2 - A implantação de um novo Município não exigirá requisitos mínimos de pré-existência de centro urbano já constituído, população, eleitorado ou arrecadação de impostos, não devendo importar ao Município ou aos Municípios de origem, na perda substancial desses requisitos, salvo a perda de parte do território.</p> <p>3 - A Lei que implantar um novo Município, definirá seus limites, estabelecerá a localização de cidades e da zona rural, definirá as plantas de arreamento urbano e tratará da divisão rural em lotes.</p> <p>4 - O cargo de Prefeito do Município implantado será de livre nomeação do Governador do Estado ou Território até a data das eleições nos demais Municípios; se nessa ocasião o Município contar com menos de 1.000 (um mil) eleitores, residentes ou domiciliados no mesmo, haverá eleição de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>As cidades são o local em que se aperfeiçoa a cultura, resolvem-se os problemas da agricultura e da indústria e se comercializam os produtos. As cidades, no entanto, crescem desmesuradamente e com elas cresce o mal-estar da população. A vida nas cidades vai se tornando um martírio, porém elas continuam a atrair o homem do campo, em detrimento da produção agrícola. As indústrias, por seu lado, vão exigindo um maior número de trabalhadores, que procedem do campo ou das cidades menores, criando os maiores problemas de habitação, transporte e alimentação.</p> <p>Nas cidades maiores elevam-se os problemas, cuja solução adequada exige uma multiplicidade de projetos custosos, para os quais as verbas são insuficientes.</p>		

3	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	
	<b>EMENDA</b> 200273-6	
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO Subcomissão dos Municípios e Regiões. (C.II)	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>No entanto, as cidades continuam a crescer; e apesar de seus problemas, elas são a sede dos intrincados negócios que dizem respeito à Economia necessária ao desenvolvimento do País.</p> <p>Mais cidades houvesse no interior do País, maior seria o seu progresso. E este progresso seria mais consistente se fosse baseado em <u>Cidades Projetadas</u> para um maior conforto da população, de tal forma que Instrução, Indústria, Agricultura e Comércio fossem tecnicamente dosadas ao mesmo tempo que os Serviços Públicos, a Habitação, o Transporte, a Segurança, o Lazer, os Esportes.</p> <p>É preciso fundar, no interior do Brasil, <u>Novos Municípios</u> cuja sede, bem projetada, seja envolvida por um cinturão de chácaras e granjas que, por sua vez, se envolvam por propriedades agrícolas maiores, muito bem divididas e tecnicamente conduzidas para uma produção econômica.</p> <p>É preciso pensar que o Brasil está crescendo à razão de 2.700.00 habitantes por ano, exigindo a construção, anualmente, de 540.000 casas. O déficit habitacional cresce assustadoramente e as famílias sem casa acorrem para a periferia das cidades, criando-lhes mil problemas.</p> <p>540.000 casas correspondem a 90 cidades de 30.000 habitantes. Se se estabelecer uma política de fundação de 90 cidades novas por ano, no interior desabitado, dentro de um plano de construção de estradas, dar-se-á um grande passo à interiorização do desenvolvimento; as atuais cidades deixarão de sofrer a pressão dos "sem casa"; a agricultura desenvolver-se-á em novas bases; as indústrias se deslocarão para o interior.</p> <p>Mas para o estabelecimento de novas cidades, será necessário, na realidade, <u>criar novos Municípios</u> no interior do Brasil. Então, quando se cuida de fazer uma <u>Nova Constituição</u>, a oportunidade é atual para se re-estudar a forma de criação dos Municípios.</p> <p>Atualmente, os Municípios são criados através de dois diferentes processos: por <u>desmembramento</u> e por <u> fusão</u> de municípios pré-existentes, uma vez que os Estados e Territórios têm toda sua extensão dividida em Municípios. Esses processos são perfeitamente definidos.</p> <p>Resta, agora, estabelecer na Constituição, a criação de Municípios através de um novo processo: a <u>implantação</u>. É o que se propõe.</p>		

3	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	
	<b>EMENDA</b> 200273-6	
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO Subcomissão dos Municípios e Regiões. (C.II)	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>Inclua-se no artigo 4º o parágrafo 2º :</p> <p>"Quando se tratar da criação de novas cidades, a criação de novos Municípios não exigirá requisitos mínimos de pré-existência de centro urbano já constituído, população, eleitorado ou arrecadação de impostos, não devendo importar ao Município ou aos Municípios de origem, a perda desses requisitos, salvo a perda de parte do território."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Mais cidades houvesse no interior do País, maior seria o seu progresso. E este progresso seria mais consistente se fosse baseado em <u>Cidades Projetadas</u> para um maior conforto da população, de tal forma que Instrução, Indústria, Agricultura e Comércio fossem tecnicamente dosadas ao mesmo tempo que os Serviços Públicos, a Habitação, o Transporte, a Segurança, o Lazer, os Esportes.</p> <p>É preciso pensar que o Brasil está crescendo à razão de 2.700.00 habitantes por ano, exigindo a construção, anualmente, de 540.000 casas. O déficit habitacional cresce assustadoramente e as famílias sem casa acorrem para a periferia das cidades, criando-lhes mil problemas.</p> <p>540.000 casas correspondem a 90 cidades de 30.000 habitantes. Se se estabelecer uma política de fundação de 90 cidades novas por ano, no interior desabitado, dentro de um plano de construção de estradas, dar-se-á um grande passo à interiorização do desenvolvimento; as atuais cidades deixarão de sofrer a pressão dos "sem casa"; e a agricultura desenvolver-se-á em novas bases; as indústrias se deslocarão para o interior.</p> <p>Mas para o estabelecimento de novas cidades, será necessário, na realidade, <u>criar novos Municípios</u> no interior do Brasil. Então, quando se cuida de fazer uma <u>Nova Constituição</u>, a oportunidade é atual para se re-estudar a forma de criação dos Municípios.</p> <p>Atualmente, os Municípios são criados através de dois diferentes processos: por <u>desmembramento</u> e por <u> fusão</u> de municípios pré-existentes, uma vez que Es-</p>		

tados e Territórios têm toda sua extensão dividida em Municípios. Esses processos são perfeitamente definidos.  
 Resta, agora, estabelecer na Constituição, a criação de Municípios através de um novo processo : a Implantação . E o que se propõe.

AUTOR  
 2 Deputado Antonio Carlos Mendes Thame  
 EMENDA  
 200274-4  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 Subcomissão dos ESTADOS (II-b)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 7  
 Suprimir na íntegra o Art. 14  
 JUSTIFICATIVA  
 Como os municípios fazem parte da Federação, só à União cabe a referida intervenção e não aos Estados.

AUTOR  
 2 AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire  
 EMENDA  
 200275-2  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 Comissão da Organização do Estado

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 7  
 Acrescente-se ao Art. 7º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, o inciso XXII:  
 "XXII - Organizar e manter a inspeção do trabalho, na forma que se dispuser em lei ou convenção internacional."  
 JUSTIFICAÇÃO

A inspeção do Trabalho é uma instituição de caráter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituída.  
 A atividade é regulada internacionalmente pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo. A primeira se refere a trabalho na indústria e comércio e a segunda a trabalho na agricultura.  
 Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a referida convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente quando, no governo Médice, foi acusado, no foro internacional, por não a cumprir.  
 É necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção seja fixada na Constituição, como atividade da União.

AUTOR  
 2 DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO  
 EMENDA  
 200276-1  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - B

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 2  
 Substitua-se no Anteprojeto Constitucional da Subcomissão dos Estados, a redação do inciso III, do artigo 5º:  
 " a realizar-se no Estado membro e na área a ser emancipada."  
 JUSTIFICATIVA  
 Obviamente que se tal possibilidade irrestrita se efetuar, haverá, sem dúvida alguma, uma profícuo imensa de novos Estados membros, porém, uma " discussão " a nível estadual poderá demonstrar as problemas oriundos do novo Estado Membro e, inclusive, os prejuízos econômicos e sociais que poderão ocorrer no Estado Original.

AUTOR  
 3 AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire  
 EMENDA  
 200277-9  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 Comissão da Organização do Estado

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 7  
 Inclua-se à item X, no Art. 3º do Capítulo I - "Disposições Preliminares", do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, com a seguinte redação:  
 "X. a fauna silvestre;"  
 JUSTIFICAÇÃO  
 Todos os Recursos Ambientais, inclusive a fauna silvestre, são vitais à vida num ambiente sadio e equilibrado e precisam ser considerados como Bens da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, para que sua propriedade seja de todos e o uso disciplinado no atendimento dos interesses coletivos, nunca dos individuais.  
 A matéria relativa ao ambiente não figura na Constituição de 1967 (Emenda 1/69) porque, na década de sessenta, o ambiente não estava de todo reconhecido como bem jurídico a ser protegido, a Constituição poderia ter recebido emenda nesse sentido, mas tal não ocorreu.  
 Os recursos naturais, renováveis ou não, constituem patrimônio comum da coletividade, devendo sua gestão, pelo poder público, ser feita de maneira mais descentralizada possível, tendo em vista as peculiaridades regionais e locais existentes no país. Para que não seja perdida a unidade no seu tratamento, à União deveria caber a edição das normas gerais e aos Estados e Municípios as peculiaridades às suas características, interesses e necessidades.  
 A atual constituição refere-se de forma muito tênue à possibilidade da sociedade poder organizar-se para defender seus interesses. Nesse quadro, acabam prevalecendo os interesses de grupos políticos e econômicos, com grande poder e organização. Essa situação provoca o afastamento cada vez maior entre a sociedade e a classe política.

AUTOR  
 2 DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO  
 EMENDA  
 200278-7  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - A

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 7  
 Acrescente-se no Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios:  
 Artigo H.  
 I -  
 II- ....., notariais e registrais;  
 JUSTIFICATIVA  
 Custas e emolumentos não existem apenas com relação aos " serviços forenses ", há emolumentos remuneratórios dos atos notariais e registrais, realizados extra judicialmente, e que convém ser regulamentados em Lei, para evitarem abusos.

AUTOR  
 3 AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire  
 EMENDA  
 200279-5  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 Comissão da Organização do Estado

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 7  
 Substituir o item II do Art. 3º do Capítulo I "Disposições Preliminares", do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, com a seguinte redação:  
 "II. As águas, superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes; as ilhas fluviais e lacustres, nas zonas limítrofes com outros países; as ilhas oceânicas e as marítimas, excluídas as já ocupadas pelos Estados na data da promulgação desta Constituição."  
 JUSTIFICAÇÃO  
 A atual Constituição não caracteriza a propriedade das águas subterrâneas. O art.168 diz: "As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de

energia hidráulica constitui propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial", portanto só as águas minerais ou potenciais de energia hidráulica (a nível subterrâneos quase inexistente no Brasil) são considerados. Porém, as águas subterrâneas são mais de 95% das águas existentes, e vitais para Estados e Municípios brasileiros, tanto para uso doméstico como para a agricultura.

A Subcomissão dos Estados e a Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica já defenderam a proposta, incluindo-a em seus relatórios. Portanto, é importante que esta subcomissão a defenda também, para reforçá-la.

As águas subterrâneas, por serem comuns a vários estados, devem ser consideradas bens da União.

AUTOR  
AGASSIZ ALMEIDA

EMENDA  
200280-9

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Art. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal têm competência concorrente cumulativa para legislar sobre a defesa e melhoria do patrimônio natural e cultural.

JUSTIFICATIVA

Devemos louvar o texto da atual Constituição, em seu artigo 180, parágrafo único, pois se este não estivesse escrito apenas para ser lido, não se veriam os desmatamentos, inclusive, das reservas florestais.

Assim, estamos apresentando esta proposta à Carta de 1987 a fim de que, de conformidade com a Federação, no que se refere à proteção ambiental, garanta-se à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a possibilidade de legislarem complementar e supletivamente sobre o assunto tendo em vista suas peculiaridades locais.

O meio ambiente é patrimônio público. A sua proteção, intimamente ligada à utilização dos recursos naturais, deve ter amparo constitucional de conformidade com o uso coletivo e a sua preservação, através da melhoria e recuperação da qualidade ambiental, deve assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico equilibrado, objetivando a proteção da dignidade da vida humana.

AUTOR  
DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO

EMENDA  
200281-7

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se no Anteprojeto Constitucional da Subcomissão de Municípios e Regiões, no artigo 9º, inciso III, parágrafo 1º a seguinte expressão:

"Peculiar interesse" a expressão "salvo quando houver delegação ao Estado."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a impossibilidade financeira e operacionais, de pequenos Municípios, em desenvolver e manter de terminados tipos de prestação de serviços é aconselhável, como já vem ocorrendo, que seja delegado ao Estado a responsabilidade da execução e manutenção dos mesmos.

AUTOR  
DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO

EMENDA  
200282-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se no Anteprojeto Constitucional da Subcomissão de Municípios e Regiões, no artigo 9º item III § 1º, inciso I, a seguinte expressão: "desde que não haja convênio com o Estado".

JUSTIFICATIVA

Nem sempre convém ao Município assumir a responsabilidade técnica e financeira das atividades propostas no art. 9º, parágrafo primeiro, inciso um.

O acréscimo sugerido visa permitir o convênio com o Estado ou a organização de Empresas Estaduais com o objetivo específico de atender as necessidades sugeridas pelo relator.

AUTOR  
AGASSIZ ALMEIDA

EMENDA  
200283-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICATIVA

ART. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado.

JUSTIFICATIVA

a previdência social ampara o trabalhador quando ele não pode trabalhar ou tem de enfrentar despesas extras, e ampara sua família quando ele morre. É uma forma de substituição ou reforço do salário, quando este deixa de ser recebido (por motivo de doença, velhice, morte) ou não basta para certas despesas especiais (nascimento de filho, tratamento médico, etc.).

Embora abedecendo a princípios comuns e tendo um ordenamento semelhante, há vários sistemas de segurança social no Brasil. Os funcionários públicos federais, estaduais e municipais; os militares; os rurícolas; os economiários, possuindo cada um um regime específico.

Assim, propomos, para a Constituição de 1987, um sistema de segurança social unificado e descentralizado.

AUTOR  
MAURICIO FRUET

EMENDA  
200284-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso VIII, do art. 7º, do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, a seguinte redação:

"Esclarecer o público sobre a programação de espetáculos de diversões e classificar a programação das empresas de telecomunicações".

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a redação sugerida, considerando-se a proposta no sentido de que a programação das empresas de telecomunicações seja objeto de classificação por faixa etária

e horário e que, com relação aos espetáculos de diversões, seja o público informado e esclarecido quanto à natureza, conteúdo e faixa etária.

A supracitada proposta consta do anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, que dá essa competência a um Conselho de Ética, vinculado ao Ministério da Cultura e composto por representantes da sociedade civil organizada.

AUTOR  
DEPUTADO JORGE HAGE

EMENDA  
200285-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-B

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7 No Capítulo I ( Dos Estados, na Seção II - Do Poder Legislativo) Inclua-se onde couber, o seguinte Artigo:

"Art. - Aplicam-se aos Deputados Estaduais e aos Vereadores os dispositivos desta Constituição referentes a imunidades."

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a discriminação atualmente existente, que priva os Deputados Estaduais e os Vereadores da imunidade indispensável ao livre exercício dos seus mandatos como representantes populares.

AUTOR  
KOYU IHA

EMENDA  
200286-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7 ANTEPROJETO DA SUB. DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
EMENDA Nº

ACRESCENTA ARTIGO.

Artigo \_\_\_ - As faixas de praia são consideradas de domínio público, sendo vedada sua privatização a qualquer título, bem assim a implantação de projetos de urbanização que impeçam ou dificultem o livre acesso.

JUSTIFICAÇÃO

É chegado o momento de, com a nova Constituição, colocar-se um fim na privatização que se vem observando nas praias ao longo de todo o litoral brasileiro. Sob vários pretextos, condomínios e projetos mirabolantes estão invadindo as áreas próximas às praias e avançando sobre elas, criando locais acessíveis apenas a uns poucos privilegiados. As praias devem ser de todos e, desse modo, todos devem ter acesso a elas, sem discriminações econômicas.

AUTOR  
DEPUTADO KOYU IHA

EMENDA  
200287-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-C

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7 ANTEPROJETO DA SUB. DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES  
EMENDA Nº...

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO QUE TRATA DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NOS MUNICÍPIOS.

Inciso - falta de pagamento do funcionalismo público municipal por 2 (dois) meses consecutivos, salvo motivo expresso em lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Embora, em muitos casos, a falta de pagamento ao funcionalismo ocorra por absoluta falta de recursos, não são poucos os Executivos que descumrem dessa obrigação, alguns buscando o lucro fácil dos investimentos em operações financeiras. Desse modo, propomos que a falta de pagamento por dois meses consecutivos - tempo suficiente para corrigir uma eventual falta de recursos se não houver motivo expresso em lei - deve ser incluída entre as razões da intervenção.

AUTOR  
DEPUTADO KOYU IHA

EMENDA  
200288-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-C

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7 ANTEPROJETO DA SUB. DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES  
EMENDA Nº...

SUPRIME DO PARÁGRAFO DO ARTIGO, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE IMPOSTOS PELO MUNICÍPIO, A EXIGÊNCIA DE QUE/AS ALÍQUOTAS SE REFEREM AO VALOR DOS IMÓVEIS. O PARÁGRAFO II PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Parágrafo II -

As alíquotas dos impostos referidos nos itens I e II deste Artigo serão progressivas em função do número de imóveis de um mesmo sujeito passivo e do tempo decorrido sem utilização socialmente adequada.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que tornar as alíquotas dos Impostos Predial e Territorial Rural significa excessiva tributação sobre os proprietários, já asoberbados, por uma carga tributária absurda. É nossa opinião que em função do número de imóveis e do tempo sem utilização social, afigura-se procedimento correto, pois evitará o estoque com fins especulativos, prática que condenamos. Relewa observar, também, que as alíquotas progressivas, em valores progressivos, (situação inflacionária), torna-se-ão extorsivas decorrido algum tempo.

AUTOR  
Deputado STÉLIO DIAS

EMENDA  
200289-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão de Organização do Estado II-C

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7 "Aditiva "

Artº 5º .....

I - .....

II - Imunidade e inviolabilidade do mandato dos Vereadores, no território do Município por suas palavras, opiniões e votos.

Justificativa

A emenda visa registrar através de que o gesto e mecanismo a imunidade e a inviolabilidade se materializam.

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Organização do Estado

EMENDA: 200290-6

TEXTO/JUSTIFICATIVA: " Aditiva "

Depois do Artº 5º , onde couber.

§ - O Município estimulará a criação a regulamentação e apoiará sob todas as formas as entidades de Organizações Comunitárias e Associações de Bairro.

Justificativa

São entidades que hoje fazem parte do poder de participação global da sociedade nos mecanismos institucionais dentro do espírito de descentralização das ações da administração participativa e da democratização do poder político.

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Organização do Estado

EMENDA: 200291-4

TEXTO/JUSTIFICATIVA: " Aditiva "

Artº 4º .....

§ Único. Dependendo de consulta prévia , através de plebiscito, às populações diretamente interessadas , para referendar a iniciativa da Assembléia Legislativa do Estado , os casos de criação , incorporação , fusão e desmembramento de Municípios e Distritos.

Justificativa

A emenda aditiva visa aperfeiçoar o texto incluindo o Distrito que como subdivisão do Município deve receber o mesmo tratamento.

AUTOR: SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: II-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO. II-b-SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS.

EMENDA: 200292-2

TEXTO/JUSTIFICATIVA:

Dê-se nova redação aos arts. 7º, 8º e 9º, pela seguinte Emenda substitutiva:

Art. 7º - Compete exclusivamente à União legislar sobre:

- I - direito civil, comercial, penal, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, do trabalho e processual;
- II - desapropriação e requisições civis e militares;
- III - águas, telecomunicações, informática, serviço postal, energia de qualquer origem ou natureza;
- IV - sistema monetário e de medidas, título e garantia de metais;
- V - política de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do país, comércio exterior e interestadual;

- VI - navegação marítima;
- VII - regime dos portos;
- VIII - tráfego nacional e interestadual e rodovias federais;
- IX - jazidas, minas e outros recursos minerais, bem como o regime de sua exploração e aproveitamento;
- X - nacionalidade e cidadania;
- XI - populações indígenas;
- XII - emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- XIII - condições de capacidade para o exercício das profissões;
- XIV - símbolos nacionais;
- XV - organização judiciária e administrativa dos Territórios e do Distrito Federal;
- XVI - sistema estatístico e cartográfico nacionais.

Parágrafo único - Lei federal poderá, mediante a especificação do conteúdo e termos do exercício, autorizar os Estados a legislarem sobre as matérias da competência exclusiva da União.

- Art. 8º - Compete à União Federal editar normas gerais sobre:
- I - direito financeiro, econômico, tributário, processual e agrário;
  - II - trânsito e tráfego nas vias terrestres;
  - III - seguridade e previdência social;
  - IV - registros públicos e notariais;
  - V - juntas comerciais;
  - VI - defesa e proteção da saúde;
  - VII - caça, pesca e extrativismo vegetal;
  - VIII - educação e desportos;
  - IX - produção e consumo;
  - X - proteção ao consumidor;
  - XI - meio ambiente cultural e natural e controle da poluição;
  - XII - navegação fluvial e lacustre.

Parágrafo 1º - Compete aos Estados legislar complementarmente sobre as matérias em relação às quais a competência para editar normas gerais é atribuída à União; inexistindo lei federal, os Estados exercerão relativamente a essas matérias competência legislativa supletiva.

Parágrafo 2º - Em matéria de direito processual, compete aos Estados legislar sobre procedimentos e prazos, para adaptar as normas federais às peculiaridades locais.

Art. 9º - Integram a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios as seguintes atribuições:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;
- II - proteger os bens culturais e naturais de valor histórico, artístico, científico, turístico e paisagístico;
- III - promover as ciências e os meios de acesso à cultura, à educação;
- IV - organizar e promover a defesa da saúde pública;
- V - proteger e preservar o meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas;
- VI - organizar e promover a defesa do consumidor;
- VII - promover a assistência judiciária;
- VIII - estabelecer planos de habitação e transporte;
- IX - organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda substitutiva visa à melhor distribuição das competências entre a União e os Estados, de acordo com estudo feito por Grupo de Trabalho da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, encaminhado pela Dr. Ada Pellegrini Grinover.

AUTOR: SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: II-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO. II-b-SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS.

EMENDA: 200293-1

TEXTO/JUSTIFICATIVA:

Altere-se a redação do art. 21, III, pela seguinte Emenda Substitutiva:

III - Juizados especiais, providos por Juizes togados e vitalícios, integrados por conciliadores populares, para julgar pequenas causas e infrações penais de pequena gravidade, mediante procedimento oral e sumário, permitidas a transação e o julgamento do recurso por turmas formadas por Juizes de primeira instância.

JUSTIFICATIVA

A competência dos Juizados de Pequenas Causas deve estender-se a pequenos delitos penais, mesmo que se lhes cominem penas detentivas reduzidas.

segurando-se a presença de juiz togado e vitalício e de conciliadores populares, sendo possível a transação, com o pagamento de multa, também para as infrações penais de menor gravidade. A sugestão é das "Mesas de Processo Penal", da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e reflete os estudos dos especialistas na matéria.

... / ...

AUTOR  
DEPUTADO JOSÉ FREIRE

EMENDA  
200294-9

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICATIVA  
MODIFICA-SE NO ART. 7º, PARÁGRAFO 2º DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS, QUE PASSARIA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"As polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, terão os mesmos postos e graduações do Exército ATÉ O POSTO DE CORONEL. Não podendo o SOLDADO DESTES NAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES, ter diferença superior a 10% do daquele."

JUSTIFICATIVA

Ao tratar do assunto, em apreço, o dispositivo pretendeu fixar os postos e graduações nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, porém não os limitou. No Exército temos na ativa até o posto de GENERAL DE EXÉRCITO.

Quanto à fixação de vencimentos, a nova redação completa o sentido da redação anterior. Respeitando-se o limite de 10% de diferença entre os soldos, estará sendo respeitada a autonomia do Governo do Estado Membro, a quem competirá fixar e pagar os vencimentos dos integrantes das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

AUTOR  
CESAR CALS NETO

EMENDA  
200295-7

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-C

TEXTO/JUSTIFICATIVA  
"Dispõe sobre o Conselho Metropolitano"

Inclua-se onde couber:

"Art. - O Conselho Metropolitano compor-se-á de 33 (trinta e três) Conselheiros, representantes dos municípios pertencentes a cada Região Metropolitana, divididos na proporção do número de eleitores de cada município.

Parágrafo único. O mandato de Conselheiro Metropolitano não será exercido concomitantemente com o mandato de Vereador, sem ônus adicional, devendo as Câmaras Municipais elegerem os seus representantes".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O atual modelo institucional metropolitano é ineficaz, sobretudo em consequência da falta de autoridade e representatividade na sua concepção.

As regiões metropolitanas brasileiras concentram grandes parcelas da população que exigem, legitimamente, serviços públicos cada vez mais eficientes. É preciso, portanto, integrar o planejamento metropolitano, organizar, implantar e administrar os serviços metropolitanos, de forma a que se atenda com rapidez, sem desperdício e conflitos, as necessidades da população a nível metropolitano.

AUTOR  
SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

EMENDA  
200296-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
II-b-SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS.

TEXTO/JUSTIFICATIVA  
Suprima-se dos incisos IV e V do art. 20 a expressão "Delegados de Polícia".

JUSTIFICATIVA

Por maior que seja o respeito à nobre carreira dos Delegados de Polícia, é essencial ao exercício da judicatura o contato com as lides forenses, que é típico das funções do advogado e do M.P., ambos considerados como peça essencial à prestação da função jurisdicional.

AUTOR  
DEPUTADO MELLO REIS

EMENDA  
200297-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-A

TEXTO/JUSTIFICATIVA  
EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

E M E N D A

Dê-se ao "caput" do art. 22 a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único.

"Art. 22 - O Distrito Federal terá as mesmas atribuições fixadas nesta Constituição para os Estados-membros e os Municípios, inclusive manter os efetivos e armamentos de suas policias civil e militar."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda objetiva cometer ao Distrito Federal as mesmas atribuições cometidas aos Estados-membros e aos Municípios.

A medida impõe-se dado que o Distrito Federal é uma entidade que incorpora ao mesmo tempo as funções de estado e de município, devendo ter, assim, bem definidas as suas atribuições.

AUTOR  
SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

EMENDA  
200298-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
II-b-SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS.

TEXTO/JUSTIFICATIVA  
Dar nova redação ao art. 23, pela seguinte Emenda substitutiva:

Seção ...

DAS PROCURADORIAS E DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Art. 23 - A representação judicial e a Consultoria Jurídica do Executivo e da Administração dos Estados em geral incumbirão exclusivamente a Procuradorias organizadas em carreira, com ingresso mediante concurso de provas e títulos, observado o disposto nesta Constituição relativamente ao órgão correspondente da União.

Parágrafo único - A prestação de serviços de assistência judiciária será atribuída a órgãos organizados em carreira, constituídos por advogados concursados, na forma das leis respectivas, podendo ser exercidos por defensorias autônomas ou ligadas às Procuradorias.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa a deixar bem clara a distinção entre o Ministério Público e as Procuradorias dos Estados, tratadas em seção separada, ao mesmo tempo em que se alude expressamente ao concurso de ingresso e às disposições aplicáveis à Procuradoria-Geral da União, cujo assento constitucional se sugeriu por Emenda apresentada à Subcomissão do Poder Executivo, em face da dicotomia em boa hora estabelecida pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público (art. 1º, III e art. 10 do Capítulo "Do Ministério Público"). Os serviços de assistência judiciária devem ser prestados por órgãos próprios, a serem disciplinados pelos Estados, em obediência ao princípio federativo.

2	AUTOR DEPUTADO MELLO REIS	EMENDA 200299-0
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7	<p>EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS</p> <p style="text-align: center;">E M E N D A</p> <p>Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 14. A União não intervirá nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, salvo para:"</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>A presente emenda, impõe-se por elementar princípio de coerência, tendo em vista outras apresentadas com o intuito de incluir o município na estrutura federativa.</p>	

2	AUTOR SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	EMENDA 200300-7
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO II-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO. II-b-SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS.	
7	<p>Insira-se, após o art. 20, dispositivo com a seguinte redação:</p> <p>Art. - Cabe ao Estado, pelos órgãos e pessoas indicados nas respectivas Constituições, arguir perante o órgão de cúpula da Justiça Estadual, para fins interventivos ou não, a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais contrários à Constituição do Estado e a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais contrários a esta Constituição.</p> <p>Suprima-se o § 3º do art. 22.</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>A Constituição Federal deve prever mecanismos de controle da constitucionalidade, para a defesa da Constituição Estadual, bem como os de controle da constitucionalidade da lei ou ato municipal perante a Constituição Federal, em consonância com o previsto, para estes casos, com relação à ação direta, pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, no art. 3º, II, "f", do Capítulo "Do Ministério Público". Não se trata, pois, de uma faculdade, segundo se depreende do § 3º do art. 22, nem deve a Constituição Federal imiscuir-se na autonomia estadual, indicando um único órgão como titular da ação direta.</p>	

2	AUTOR DEPUTADO MELLO REIS	EMENDA 200301-5
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7	<p>EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS</p> <p style="text-align: center;">E M E N D A</p> <p>Suprima-se o art. 6º.</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>Descabido será prevalecer a consulta plebiscitária para um elenco tão abrangente de competências. A prosperar tal entendimento, o Estado poderá ficar à mercê da opinião popular para a realização de obras de capital importância, desde que envolvam temas polêmicos no que tange a aspectos ecológicos etc.</p> <p>Seria propiciar instrumental de força restritiva insurável aos propositos administrativos.</p>	

2	AUTOR DEPUTADO MELLO REIS	EMENDA 200302-3
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7	<p>EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS</p> <p style="text-align: center;">E M E N D A</p> <p>Dê-se ao § 2º do art. 7º a seguinte redação:</p> <p>" § 2º - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares terão os mesmos postos ou graduações do Exército, até a patente de Coronel, não podendo a remuneração mais alta ser superior à de Secretário de Estado."</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>O texto original estabelece como limite máximo de remuneração à aquela paga a oficial do Exército.</p> <p>Achamos de melhor alvitre vincular a remuneração máxima a ser paga aos integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares àquela paga aos Secretários de Estado.</p> <p>Com isso evitar-se-iam certas anomalias como as que atualmente existem de um Coronel reformado receber mais do que um Secretário de Estado, e restringir-se-ia a vinculação ao âmbito estadual. Esperamos ver aprovada a presente emenda.</p>	

2	AUTOR DEPUTADO MELLO REIS	EMENDA 200303-1
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7	<p>EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL e TERRITÓRIOS</p> <p style="text-align: center;">E M E N D A</p> <p>Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:</p> <p>"Art. 1º. A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo de governo, de forma indissolúvel, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, todos eles autônomos em suas respectivas esferas de competência."</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>Propomos a presente emenda a fim de incluir o município no texto que define as formas de estado e de governo.</p> <p>Dessa forma fortaleceremos tais entes públicos que constituem a célula básica da estrutura federativa.</p> <p>A presente emenda, uma vez aprovada, vem de encontro a antiga e sempre perseguida aspiração das comunidades interioranas, aspiração essa defendida pela esmagadora maioria dos nobres Constituintes, estou certo.</p>	

2	AUTOR DEPUTADO MELLO REIS	EMENDA 200304-0
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	
7	<p>EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS</p> <p style="text-align: center;">E M E N D A</p> <p>Suprima-se o parágrafo único do art. 5º.</p>	



**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Não vemos como prevalecer a consulta plebiscitária para um elenco tão abrangente de competências. A prosperar tal entendimento, o Estado poderá ficar à mercê de anuência popular para a realização de obras de capital importância para a comunidade, desde que envolvam temas polémicos no que tange a aspectos ecológicos etc.

Seria propiciar instrumental de força restritiva de imensurável aos propositos administrativos.

AUTOR  
DEPUTADO MELLO REIS

**EMENDA  
200305-8**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**E M E N D A**

Dê-se ao item VIII do art. 7º a seguinte redação:

" VIII - exercer a classificação e censura de divisões públicas;"

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Achamos de todo conveniente a permanência do instituto da censura a fim de que se preserve os valores morais da sociedade.

AUTOR  
DEPUTADO MELLO REIS

**EMENDA  
200306-6**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS

**E M E N D A**

Dê-se ao item XVII do art. 8º a seguinte redação:

" XVII - Mensalidades, semestralidades e anuidades dos estabelecimentos particulares de ensino de 2º e 3º graus".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Considerando-se que o ensino primeiro grau ficará a cargo do Município, a emenda visa tão-somente a harmonizar o dispositivo em tela.

AUTOR  
Constituinte FRANCISCO AMARAL

**EMENDA  
200307-4**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II do art. 5º do Anteprojeto elaborado pela SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES a seguinte redação:

" II - imunidade e inviolabilidade do mandato dos Vereadores; "

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O texto oferecido pela Subcomissão dos Municípios e Regiões propõe, em favor dos Vereadores, "imunidade e inviolabilidade" limitadas ao território do Município, o que não nos parece razoável.

Daí a presente emenda que corresponde também a uma justa reivindicação do Legislativo de Cachoeira Paulista(SP) formulada ao aprovar, por unanimidade, Requerimento do nobre Vereador EDSON SATIM.

AUTOR  
DEPUTADO MELLO REIS

**EMENDA  
200308-2**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS

**E M E N D A**

Dê-se ao § 3º do art. 7º a seguinte redação:

" § 3º - A Polícia Civil terá as funções precípua de policiamento ostensivo, vigilância, combate ao crime, investigação criminal, perícia criminal técnico-científica e instrumentação judiciária."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O dispositivo em tela restringe as funções da Polícia Civil àquelas de "investigação criminal, perícia técnico-científica e de instrumentação jurídica", deixando de lado funções como as de "policiamento, vigilância e combate ao crime", que reputados da maior relevância, mormente se considerarmos os atuais índices de violência em que se encontra mergulhada a sociedade brasileira.

Não vemos por que prescindirmos da colaboração da Polícia Civil que nao temos duvidas sera de grande valia.

Daí o motivo de propormos a presente emenda que esperamos seja aprovada pelos nobres constituintes.

AUTOR  
DEPUTADO MELLO REIS

**EMENDA  
200309-1**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS

**E M E N D A**

Dê-se ao item I do art. 21 a seguinte redação:

" I - Tribunais de primeira instância e inferiores de segunda instância e sediá-los fora das capitais."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Considerando os altos índices demográficos registra dos nas grandes cidades e as grandes extensões territoriais propomos a presente emenda visando a descentralização dos serviços da justiça e, por via de consequência, a sua racionalização e agilidade.

2	AUTOR DEPUTADO MELLO REIS	EMENDA 200310-4
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS	
E M E N D A	
Dê-se ao § 2º do art. 3º a seguinte redação:	
" § 2º - A União dispensará a Estado-membro e ao município as contribuições necessárias ao cumprimento de atividades de interesse comum ou quando indispensável para superar insuficiências da economia estadual ou municipal."	
JUSTIFICAÇÃO	
Com a inclusão do município no texto constitucional, visamos ao fortalecimento dessa entidade que é, sem sombra de dúvida, a célula estrutural básica da Federação.	
A emenda torna o dispositivo mais abrangente ao referir-se a "insuficiências da economia estadual ou municipal".	
Esperamos contar com o apoio dos nobres Constituintes no sentido de fortalecer o princípio municipalista, em aprovando a presente emenda.	

2	AUTOR Constituinte CLÁUDIO ÁVILA	EMENDA 200311-2
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - A	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao item II, do Art. C, do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e territórios, a seguinte redação:	
"II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as ilhas oceânicas e as marítimas excluídas as já ocupadas pelos Estados e Municípios na data da promulgação desta Constituição".	
JUSTIFICAÇÃO	
A nossa constituição, em seu Art. 4º, item II, ao incluir as ilhas oceânicas como bem da União, vem causando preocupação constante do Governo e uma situação de insegurança com relação ao patrimônio.	
O anteprojeto da subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, entendeu nossa preocupação acolhendo sugestão de norma que apresentamos, com modificação, contudo objetivando a uniformidade da redação entre esta subcomissão e a dos Estados, concluímos pela adição do Município, visando a unidade da idéia constitucional.	
Significamos, por oportuno, que não se trata de uma solução, aparentemente, regional mas de alcance nacional, uma vez que São Luís do Maranhão, Vitória no Espírito Santo, bem como bairros de cidades costeiras, hoje, não deixam de ser consideradas ilhas oceânicas.	
Ofereceos a presente emenda com o propósito único de regular da melhor forma possível o novo texto constitucional, na defesa firme do direito a propriedade, usurpado daqueles cidadãos residentes em ilhas sedes de Municípios.	

2	AUTOR DEPUTADO MELLO REIS	EMENDA 200312-1
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS	
E M E N D A	
Dê-se ao "caput" do art. 6º a seguinte redação, suprimindo-se o § 1º e passando o § 2º a constituir o parágrafo único:	
"Art. 6º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante deliberação das respectivas assembleias legislativas ou plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional, na forma regulada em lei complementar."	
JUSTIFICAÇÃO	
Na forma como está redigido, o projeto estabelece que lei ordinária, submetida às exigências de lei complementar poderá criar novos Estados, não esclarecendo, porém, a forma como se origina a nova entidade, se por desmembramento, anexação etc. É vaga a disposição.	
Com o objetivo de torná-lo explícito, resolvemos propor a presente emenda que, a par de manter a opção plebiscitária, ensejará a participação das respectivas Assembleias Legislativas e bem assim do Congresso Nacional na criação de novos Estados.	
Com a adoção da emenda que ora submetemos ao crivo dos nobres Constituintes, será estabelecido princípio mais participativo e democrático no processo em tela.	
Dado o exposto esperamos contar com a anuência dos nobres pares.	

2	AUTOR DEPUTADO MELLO REIS	EMENDA 200313-9
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS	
E M E N D A	
Dê-se ao § 1º do art. 3º a seguinte redação:	
"§ 1º - Mediante acordo ou convênio com a União Federal ou os Municípios, o Estado-membro poderá encarregar funcionários federais ou municipais da execução de leis e serviços estaduais ou de atos e decisões das, suas autoridades e, reciprocamente, a União ou os Municípios poderão, em matéria de suas competências, cometer a funcionários estaduais encargos da mesma natureza, provendo às necessárias despesas, salvo as atribuições conferidas ao Ministério Público."	
JUSTIFICAÇÃO	
Tendo em vista valorizar os municípios, propomos a presente emenda que inclui tais entidades no texto constitucional.	
Esperamos vê-la aprovada, eis que vem de encontro aos anseios, que estou certo de todos os Constituintes, de ver fortalecido o princípio municipalista.	

2	AUTOR DEPUTADO MELLO REIS	EMENDA 200314-7
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - B	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS	
E M E N D A	
Dê-se ao item XIV do art. 8º a seguinte redação:	
" XIV - Tráfego, sinalização, trânsito, cobrança e distribuição de pedágio nas rodovias estaduais."	

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Salvo melhor juízo o dispositivo incorpora coisas diversas, quais sejam construção e conservação de estradas e tráfego, cobrança de pedágio etc., ferindo, assim, a boa técnica legislativa.

A presente emenda, que esperamos seja aprovada pelos nobres Constituintes, objetiva sanar tal vício e explicitar melhor o desejo do legislador ao dar nova redação ao item XIV.

Em outra emenda propomos seja acrescentado o item XXI, versando sobre construção e conservação de rodovias estaduais.

( / )

AUTOR  
DEPUTADO MELLO REIS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200315-5**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS

**E M E N D A**

Dê-se ao "caput" do art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17. A eleição de governador e vice-governador, para mandato igual ao do presidente da República, será realizada simultaneamente em todo o País a quinze de novembro do ano anterior ao da conclusão do mandato dos seus antecessores, através de sufrágio universal e voto direto e secreto, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos, verificando-se a posse no dia 1º de janeiro subsequente."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A emenda visa a estabelecer a harmonia, no que tange à duração, entre os mandatos do governador e vice-governador do estado com o mandato do presidente da República.

( / )

AUTOR  
DEPUTADO MELLO REIS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200316-3**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS

**E M E N D A**

Acrescente-se ao art. 8º o item XXI, com a seguinte redação:

"Art. 8º. ....  
.....

XXI - Construção e conservação de estradas estaduais."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A presente emenda tem por objetivo desmembrar matéria que, no anteprojeto, consta do item XIV, o qual já incorpora no seu texto matéria diversa.

Corrige-se, assim, uma falha de técnica legislativa.

( / )

AUTOR  
DEPUTADO MELLO REIS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA  
200317-1**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS

**E M E N D A**

Dê-se ao art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º a seguinte redação:

"Art. 15 - O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá a uma vez e meia à representação do Estado-membro na Câmara dos Deputados.

§ 1º - O mandato dos Deputados estaduais será igual ao dos Deputados federais, aplicadas as regras desta Constituição sobre imunidades, prerrogativas processuais, subsídio, perdas de mandato e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º - O subsídio dos Deputados estaduais será fixado pela Assembleia Legislativa, no fim de cada legislatura, para a legislatura seguinte, ficando assegurada a manutenção do valor real do subsídio a que se refere este parágrafo, mediante a sua atualização com base no índice resultante da média dos aumentos concedidos por lei aos funcionários estaduais."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A emenda tem por escopo tornar mais racional e flexível o texto legal ao estabelecer número de deputados, ao condicionar a duração do mandato do deputado estadual a do deputado federal e, finalmente, ao deixar a cargo dos próprios legisladores estaduais a responsabilidade de fixarem o valor do seu subsídio.

Prevê, ainda, a propositura a atualização dos valores com base na média dos aumentos anuais concedidos aos funcionários estaduais.

( / )

AUTOR  
CONSTITUINTE BENEDITO MONTEIRO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão de Organização do Estado

**EMENDA  
200318-0**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA

Substituir o atual art. 3º do projeto aprovado pela Subcomissão de Municípios e Regiões pelo art. 3º do anteprojeto do Relator da mesma Subcomissão, substituído apenas o seu inciso VII pelo aqui sugerido, e aditar um inciso VIII, bem como os §§ 4º, 5º e 6º, de modo a estabelecer a seguinte redação:

"Art. 3º - Cada Região terá um Conselho Regional, composto por representantes dos Estados abrangidos e, em igual número, da União; todos escolhidos na forma prevista em lei complementar nacional, ao qual compete:

- I - aprovar os planos regionais de desenvolvimento;
- II - estabelecer programas regionais de educação, saúde pública, transporte e habitação;
- III - compatibilizar seus planos e programas aos nacionais aprovados por lei federal;
- IV - aprovar normas gerais para a criação de benefícios fiscais no interesse da Região;
- V - adotar, em conjunto com os Estados e Municípios, medidas que se façam necessárias em caso de calamidade pública;
- VI - fixar diretrizes para a proteção do meio-ambiente regional;
- VII - ajuizar ação popular contra qualquer autoridade ou entidade controlada por autoridade, visando a anulação ou proibição de ato do Poder Público que, na área, se mostre lesivo aos bens de uso comum do povo, ao patrimônio material, histórico, artístico ou ecológico da região;

VIII - oferecer representação criminal ao Ministério Público contra qualquer agente do Poder Público, ou entidade por este controlada, quando caracterizada lesão criminosa aos bens ou patrimônio de que trata a alínea anterior, bem como ajuizar diretamente a ação penal, se não promovida a tempo pela promotoria competente.

§ 1º - Os planos regionais terão em conta a distribuição da população, suas atividades, a existência de recursos naturais e as potencialidades de cada área e subárea do território nacional, objetivando adequado ordenamento territorial, com vistas à correção dos desequilíbrios inter e intra-regionais existentes.

§ 2º - Lei complementar nacional disporá sobre a aprovação e a aplicação, pelos Estados integrantes da Região, das deliberações do Conselho Regional, bem como sobre a criação, organização e gestão de Fundos Regionais de Desenvolvimento.

§ 3º - Ressalvada a hipótese de acordo ou convênio celebrado com o Estado em que for realizada a obra, qualquer programa ou projeto de investimento em infraestrutura, de responsabilidade de órgão de administração federal, direta ou indireta, somente poderá ser executado em região de desenvolvimento após aprovação do respectivo Conselho Regional.

§ 4º - A Lei Complementar a que se refere o § 2º deste artigo também disciplinará a aplicação de pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos dos Fundos Regionais de Desenvolvimento no financiamento favorecido de microempresários e pequenos produtores rurais, destinando ainda, na Região Norte, igual importância ao programa de expansão do ensino técnico de adolescentes.

§ 5º - Não se concederá financiamento oficial a projetos que, direta ou indiretamente, violem as regras de proteção a comunidades indígenas ou cujos proprietários agrários descumpram a função social da propriedade.

§ 6º - A aplicação de recursos dos Fundos Regionais de Desenvolvimento em projetos de responsabilidade de empresas privadas deverá ser contratada com prazos e remunerações compatíveis com a natureza dos empreendimentos, quando mediante financiamento, assim como com a obrigatoriedade da distribuição de lucros aos empregados e do retorno desses investimentos, quando mediante participação societária."

JUSTIFICAÇÃO - O anteprojeto do Relator respondia a uma concepção global de administração do desenvolvimento regional, apta e substituir o atual modelo que tantos inconvenientes políticos e técnicos tem mostrado. Sem suprimir as superintendências existentes, que continuam a funcionar como órgãos federais, o anteprojeto valoriza a iniciativa estadual e, portanto, desconcentra o poder até agora excessivamente acumulado em mãos da União.

No tocante à proposta de substituição do inciso VII, o problema é que, se o Conselho Regional ficasse com o direito de definir os critérios para a elaboração de planos de reforma agrária regional, essa competência, por sua natureza constitucional, limitaria a faculdade do próprio legislador ordinário - e portanto do Congresso Nacional - para definir os critérios da reforma agrária. Na melhor das hipóteses, haveria conflitos de competência que requereriam demorada arbitragem judicial ou negociação política - o que, tudo, dificultaria a reforma agrária. O mesmo raciocínio serve para os "planos de utilização dos recursos naturais", restringindo a competência do Congresso para dizer quem e quando se pode mexer na floresta, rios, minas, etc. Parece evidente a necessidade de cancelar o dispositivo. E, em assim fazendo, aproveita-se a oportunidade para reforçar as atribuições do Conselho, dando-lhe dois instrumentos efetivos para executar sua política ecológica e preservacionista: a ação popular (item VII) e a representação criminal (item VIII), como meios de defesa do patrimônio ecológico e cultural do povo da região.

Quanto aos §§ 4º, 5º e 6º, cujo acréscimo ora se sugere, as razões podem ser assim fundamentadas:

§ 4º - A experiência dos incentivos fiscais na área da Amazônia e do Nordeste resultou na criação de um número relativamente pequeno de empresas de alta relação capital-por-operário, dado o baixo custo do capital em relação ao da mão-de-obra. Nada se reservou, em termos de incentivos fiscais, para as atividades empresariais que, pela baixa intensidade de capital, são levadas a usar proporcionalmente mais mão-de-obra. A grande indústria criada não expande o emprego no ritmo necessário para absorver a grande massa de população ativa que anualmente se acrescenta à força de trabalho. Ora, e se

cidade não pode tolerar mais que quantidades crescentes de sua população permaneçam involuntariamente desempregadas ou sub-ocupadas, expostas a todas as tentações do ócio e da falta de oportunidade, facilmente envolvidas na rede do crime e da prostituição, cujas taxas crescem aceleradamente. Há que estimular as empresas de tecnologia intermediária, altamente absorvedoras de mão-de-obra nas pequenas cidades (e também nas grandes); há que estimular a pequena empresa rural, pelo mesmo motivo, assim como a produção familiar no campo, a única que a médio prazo, se bem assistida, pode reter os contingentes populacionais que ano a ano emigram para as cidades.

§ 5º - A observação mostrou que incentivos fiscais e financiamentos oficiais são muitas vezes utilizados por empresas beneficiárias de favores do Estado para exercer atividades contrárias aos objetivos da sociedade, entre estes o relacionamento pacífico com as nações indígenas e o respeito razoável às suas tradições culturais. O mesmo ocorreu com certo número de grandes proprietários de terras que, tendo recebido benefícios fiscais ou creditícios do Governo, continuaram a manter ociosas suas propriedades rurais, assim deixando de cumprir as obrigações sociais da propriedade. Não é justo que, além de certa impotência que o Estado revelou diante do problema dramático da grande concentração agrária no país, das mais altas do mundo, ele ainda ajude o latifundiário a agravar tal concentração.

§ 6º - Os prazos de financiamento dos Fundos Regionais de Desenvolvimento devem ser razoáveis, isto é, não excessivos, atendida a natureza de cada empreendimento. Por outro lado, o Estado, por ser o concedente do favor, tem o direito de exigir das empresas que or favor partilhem também os trabalhadores, sob a forma de participação nos lucros. Aliás, era exigência que já constava, até 1970, dos regulamentos da SUDAM, mais tarde abolida, ao que parece por falta de recomendação constitucional.

AUTOR  
3 CONSTITUINTE BENEDITO MONTEIRO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4 Comissão de Organização do Estado

EMENDA  
200319-8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7 EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir os parágrafos do art. 2º do projeto aprovado pela Subcomissão de Municípios e Regiões, restabelecendo-se a redação anterior do dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO - Todos os parágrafos acrescentados ao anteprojeto do Relator da referida Subcomissão tiveram em vista alterar a concepção geral que constituía justamente a originalidade de um novo tratamento do problema do desenvolvimento regional brasileiro em termos administrativos. Dá-se proeminência, nesses parágrafos, às atuais Superintendências e seus Conselhos Deliberativos, o que tende a reproduzir o modelo atual, que se tem mostrado de todo centralizador e inconveniente.

AUTOR  
5 CONSTITUINTE BENEDITO MONTEIRO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
6 Comissão de Organização do Estado

EMENDA  
200320-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7 EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso VII do art. 3º do projeto aprovado pela Subcomissão de Municípios e Regiões.

JUSTIFICAÇÃO - Se o Conselho ficasse com o direito de definir os critérios para elaboração de planos de reforma agrária regional, essa competência, por sua natureza constitucional, limitaria a faculdade do próprio legislador ordinário - e portanto do Congresso Nacional - para de

finir os critérios da reforma agrária. Na melhor das hipóteses, haveria conflitos de competência que requereriam demorada arbitragem judicial ou negociação política - o que, tudo, dificultaria a reforma agrária.

O mesmo raciocínio serve para os "planos de utilização dos recursos naturais", restringindo a competência do Congresso para dizer quem e quando se pode mexer na floresta, rios, minas, etc. Parece evidente a necessidade de cancelar o dispositivo.

AUTOR  
Senador RACHID SALDANHA DERZI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão da Organização do Estado II-A

EMENDA  
200321-0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Art. - A União fica obrigada a estabelecer e executar plano de desenvolvimento social e econômico para região Centro-Oeste, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a cinco por cento de suas rendas tributárias.

a - As diretrizes e metas deste plano obedecerão ao princípio de descentralização, devendo ser estabelecidas em conjunto com os governos estaduais da região Centro-Oeste.

b - As ações executivas no âmbito deste plano serão preferencialmente, exercidas pelos Estados e Municípios da região Centro-Oeste, os quais destinarão no mínimo dez por cento de suas receitas tributárias na manutenção e desenvolvimento dessas ações executivas.

Art. - Lei especial disporá, no prazo máximo de um ano, a contar da data da promulgação desta Constituição, sobre os incentivos fiscais e creditícios para o desenvolvimento social e econômico da região Centro-Oeste.

a - Em nenhuma hipótese esses incentivos fiscais e creditícios poderão ser inferiores aos concedidos às demais regiões do país.

b - Os incentivos fiscais e creditícios beneficiarão, preferencialmente, atividades agro-industriais e assentamentos fundiários da região."

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão de norma constitucional baseia-se no princípio de que compete ao Estado agir no sentido de diminuir as desigualdades regionais, de natureza social e econômica, da Federação. Destaca-se, portanto, a necessidade da ação planejada do Estado na promoção do desenvolvimento sócio-econômico da Região Centro-Oeste do País, cujos desníveis sociais e econômicos, comparativamente às demais regiões nacionais, são ainda mais acentuadas em virtude de suas peculiaridades ambientais e extensão territorial.

Por outro lado, o pleno desenvolvimento do Centro-Oeste contribuirá decisivamente para o maior crescimento da economia brasileira, em função de suas potencialidades e capacidades de resposta econômica, e para melhor equilíbrio social da Nação, extinguindo as tensões advindas de disputas fundiárias e da posse da terra. Contribui, também, na manutenção e consolidação de nossas fronteiras.

Explicitou-se a necessidade de previsão e vinculação de recursos para a promoção do desenvolvimento do Centro-Oeste, na convicção de que planos são inócuos sem o devido amparo de fundos financeiros. A consecução de objetivos, mesmo quando adotados a partir de princípios e diretrizes inquestionáveis, pressupõe necessariamente a existência de fluxos permanentes de recursos. Daí a vinculação percentual aos montantes a serem arrecadados pelo Governo.

Adotou-se, também, a utilização de mecanismos de incentivos fiscais e creditícios, por já serem consagrados tradicionalmente na ação governamental de promoção do desenvolvimento.

AUTOR  
CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão de Organização do Estado

EMENDA  
200322-8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA

Substituir o inciso VII do art. 3º do projeto aprovado na Subcomissão de Municípios e Regiões, pelo a seguir proposto, e acrescentar um inciso VIII, com a redação abaixo:

"Art. 3º - .....

.....

VII - ajuizar ação popular contra qualquer autoridade, ou entidade controlada por autoridade, visando a anulação ou proibição de ato do Poder Público que, na área, se mostre lesivo aos bens de uso comum do povo, ao patrimônio material, histórico, artístico ou ecológico da região;

VIII - oferecer representação criminal ao Ministério Público contra qualquer agente do Poder Público, ou entidade por este controlada, quando caracterizada lesão criminosa aos bens ou patrimônio de que trata a alínea anterior, bem como ajuizar diretamente a ação penal, se não promovida a tempo pela promotoria competente."

JUSTIFICAÇÃO - O inciso VII do projeto da Subcomissão restringe drasticamente a competência do legislador ordinário, ao deslocar para o Conselho, no âmbito de região, o definir critérios para elaboração dos planos de reforma agrária. No mínimo, podem surgir conflitos entre o Congresso e o Conselho suscetíveis de apreciação judicial, ou de prolonga da negociação política, as quais, por sua demora, adiarão a execução dos planos nacionais de reforma agrária.

Por outro lado, vale a pena dar ao Conselho instrumentos efetivos para executar sua política em relação à ecologia, ao patrimônio comum da região, etc. Daí a atribuição para ajuizar ação popular e representação criminal, visando à defesa dessas riquezas naturais e culturais contra atos oficiais que lhes sejam lesivos.

AUTOR  
Deputado Constituinte JUTAHY JÚNIOR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão da Organização do Estado II-B

EMENDA  
200323-6

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 25 do Anteprojeto "dos Estados".

JUSTIFICAÇÃO

A supressão, ora proposta, do artigo 25 do Anteprojeto "dos Estados" visa a corrigir flagrante atentado à soberania do povo, haja visto a que o "caput" do dispositivo supra citado estabelece, de forma peremptória, a criação de seis Estados e, somente em seus parágrafos 1º e 2º é que cogita da consulta plebiscitária às populações das regiões atingidas.

Ora, como o parágrafo é desdobramento do principal (o "caput" do artigo) temos que, não obstante haja a previsão de consulta plebiscitária, esta se encontra como desdobramento de um "caput" cujo comando é: "ficam criados os Estados...", assim, ante tal norma imperativa, o plebiscito junto à população será inócuo, haja vista a que, à revelia do povo, a Constituição está criando os Estados.

Por outro lado, compete à Constituição e é tida, inclusive, como matéria substancialmente constitucional, a estruturação do Estado. Porém, entende-se como estrutura do Estado a forma política adotada pelo ente estatal que são basicamente, duas: unitária e federal. Não se compreende, portanto, na competência de estruturar o Estado a delimitação de áreas já de há muito compreendidas por determinados Estados-membros.

Vemos, portanto, no artigo que pretendemos suprimir, além da violação à soberania do povo também a lesão à autonomia dos Estados-membros atingidos.

AUTOR  
Deputado Constituinte Jutahy Júnior

EMENDA  
200324-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão da Organização do Estado II - B

Suprima-se o art. 32 do Anteprojeto "Dos Estados".

JUSTIFICAÇÃO

O mesmo raciocínio por nós expandido quando da apresentação de Emenda visando à supressão do art. 25 desse Anteprojeto, é válido e o sustentamos como justificativa para a proposição da presente Emenda.

Entendemos que a autonomia do Estado da Bahia está sendo violada, com o desmembramento compulsório de parte do seu território. Dizemos compulsório porque o "caput" do art. 32 declara que "fica reincorporado ..." e o seu parágrafo segundo é que cogita de consulta plebiscitária à população atingida, o qual como desdobramento do principal tem papel secundário, ensinando-nos a exegese jurídica que o secundário "secundo" o principal, deste não podendo discordar.

Destarte, vemos, também a lesão à soberania da vontade popular que não pediu para ser reincorporado ao Estado de Pernambuco (com o qual, inclusive já não mantém há mais de cem anos qualquer vínculo jurídico, social ou cultural) e o está sendo, compulsoriamente, sob o argumento falacioso de soberania do Poder Constituinte originário, o qual na realidade encontra sua fonte de soberania no povo, o verdadeiro soberano.

AUTOR  
DEPUTADO ARNALDO MARTINS

EMENDA  
200325-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Emenda supressiva ao Anteprojeto da Subcomissão dos Estados.

Ficam suprimidos, nas "Disposições Transitórias e Finais":

- Art. - Fica criado o Estado do Tocantins, .....
- § 1º - .....
- § 2º - .....
- § 3º - .....
- § 4º - .....
- Art. - Ficam criados os seguintes Estados:
- I - de Santa Cruz, .....
- II - do Triângulo, .....
- III - do Maranhão do Sul, .....
- IV - do Juruá, .....
- § 1º - .....
- § 2º - .....
- § 3º - .....

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica no País aconselha grandes despesas no momento.

Diariamente tomamos conhecimento, através da imprensa escrita, falada e televisada, das dificuldades em que estão passando os atuais Estados. Reuniões frequentes de governadores são realizadas, objetivando encontrar soluções para a grave crise econômica por que passam os seus Estados.

Amiúde os governadores estão solicitando audiências ao Sr. Presidente da República e, praticamente em todos os casos, a finalidade é solicitar ajuda financeira da União, inclusive para o pagamento do funcionalismo.

Até mesmo, recentemente, o salário mínimo não teve o aumento justo, face a solicitação dos governadores dos Estados, que alegaram que não teriam condições de efetuar os pagamentos.

A criação dos seis novos Estados, agravaria bastante o problema, porquanto que haveria necessidade de investimentos urgentes para dotar essas novas U.F. das condições mínimas necessárias. Além das construções dos prédios para os órgãos institucionais, haveria as despesas em pessoal inerente a estruturar os novos Estados com os seus Três Poderes.

A União teria condições, atualmente, de arcar com essas despesas ?

Quanto aos Territórios de Roraima e do Amapá, sou favorável as suas transformações em Estado, face ao fato de já possuírem alguma infraestrutura, ficando as despesas bem menores. É atualmente, inclusive, de responsabilidade da União, todos os gastos desses territórios.

Quanto aos dados que têm sido apresentados para demonstrar o custo da criação de um estado, eles não estão corretos e se encontram bem abaixo do real valor.

Para se ter uma idéia, basta consultarmos o "Orçamento Programa Anual do Estado de Rondônia" referente ao ano de 1987. A despesa é de cerca de 5,5 bilhões de cruzados, sendo que 80% (aproximadamente 4,4 bilhões de cruzados) são destinados a "Despesas de Custeio", isto é, para pagamento de pessoal, combustível, material de escritório, etc.

Imaginemos pois qual seria a "Despesa de Capital" para, além das construções dos prédios e equipá-los, a aquisição de veículos e equipamentos pesados.

Além de todos os argumentos expostos anteriormente, julgo também que esse assunto não deve constar na Constituição, sendo essas criações objeto de leis complementares, quando haverá oportunidade de serem efetuados estudos profundos sobre a viabilidade da criação, estado por estado. Julgo que na Constituição somente deverão constar as normas gerais para a criação de estados, posto que o Poder Executivo Federal tem que ser consultado, pois tal fato, irá gerar despesas e através de leis, haverá oportunidade do referido Poder se posicionar a respeito.

AUTOR  
Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA  
200326-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - A

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o item II do art. 8º do Capítulo III na parte "Da Competência Comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, passando o seu texto a seguinte redação:

"II - estabelecer e executar planos de bem estar social, visando à assistência e proteção à infância, à adolescência, à pessoa portadora de deficiência, e aos idosos.

JUSTIFICAÇÃO

A designação de pessoa portadora de deficiência engloba o deficiente físico, mental, sensorial e orgânico, que certamente foram todos objeto de preocupação dos membros desta Subcomissão.

O termo excepcional refere-se à pessoa que afasta-se do comum, quer seja super dotado ou infra-dotado, e tem sido eufemisticamente usado para referir-se ao deficiente mental.

Para que haja uma igualdade de termos entre as várias / sub-comissões, pedimos seja feita a modificação solicitada.

Sala das Comissões,

Deputado NELSON SEIXAS

AUTOR  
DEPUTADO ARNALDO MARTINS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200327-9

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Emenda aditiva ao Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões.

Art. 18 - .....  
Parágrafo único - A fim de aumentar as exportações, desenvolver determinadas regiões ou possibilitar crescimento a setores importantes da sociedade brasileira, poderá a União conceder as isenções e benefícios vedados neste artigo, devendo entretanto ressarcir os Estados e os Municípios dos valores que deixaram de receber.

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação da presente emenda, além dos Estados e dos Municípios não serem prejudicados, também a União não será.

Vedar totalmente à União conceder esses incentivos fiscais, vai ser altamente prejudicial, não só à União, como também para os Estados e os Municípios.

AUTOR  
DEPUTADO ARNALDO MARTINS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200328-7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Emenda substitutiva ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões.

Art. 21 - Como órgão subsidiário de assessoria e de controle da atividade municipal, a lei fundamental do Município criará um Conselho de Ouvidores e regulará as suas atribuições.

Parágrafo único - O Conselho de Ouvidores será constituído de representantes da comunidade, em especial de entidades econômicas, profissionais e culturais, e os seus membros exercerão suas atribuições gratuitamente.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo texto do Anteprojeto, ficamos questionando se não seria então o caso de serem extintas as Câmaras de Vereadores, posto que, no Anteprojeto, o Conselho de Ouvidores além de fiscalizar o Executivo, verificaria também o Legislativo.

AUTOR  
Deputado NELSON SEIXAS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO I-C

EMENDA  
200329-5

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o item IV do §2º do art 9º, Cap.III na parte "Da Organização e Competencia" dos Municípios, passando a ter a seguinte redação:

"IV- manter, com a cooperação do Estado, o ensino de 1º grau, de maneira própria ou através de entidades beneficentes, destinando 10% dos recursos à educação de pessoas portadoras de deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

Estatísticas mundiais apontam que 10% das pessoas em idade de escolar são portadoras de deficiência, portanto nada mais justo que 10% dos recursos destinados à educação revertam em seu benefício.

Quanto à possibilidade desta verba poder ser revertida a entidades beneficentes, deve-se ao fato de o Estado não ter condições de atendimento, o que já é feito por entidades tais como APAEs-Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (700 no Brasil) Pestalozzi, Institutos de Cegos, Associações para Deficientes Físicos, que têm uma dificuldade imensa para sobreviver, e estão exercendo e bem, uma função educativa.

Sala das Comissões,

Deputado NELSON SEIXAS

AUTOR  
DEPUTADO CID CARVALHO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200330-9

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Emenda supressiva ao Anteprojeto da Subcomissão dos Estados.

ARTIGO - Suprima-se o item IV do Artigo 25 e a expressão "Do Maranhão do Sul" Parágrafo 2º do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Maranhão é hoje um dos que apresentam maior potencialidade de desenvolvimento na região Norte-Nordeste.

A descoberta da província mineral de Carajás e, ao mesmo tempo, as condições naturais do Porto de Itaqui fizeram com que basicamente neste Estado fosse construída a estrada de ferro dos Carajás atravessando o território maranhense, da sua região Tocantina até o seu litoral.

Hoje, no vale dessa estrada, desenvolve-se um grande projeto siderurgico com enorme perspectiva de transformá-lo num eixo da maior importância para o desenvolvimento da Pré-Amazônia e, como via de consequência, da Amazônia como um todo.

Nessa região estão sendo construídos os distritos industriais e implantados projetos de ferro-gusa, ferro-liga e de redução de outros metais.

Acontece, que a unidade de toda essa faixa é fundamental a esequilibrabilidade da implantação desse projeto que é hoje um dos maiores do País e fator de equilíbrio nas regiões Norte-Sul.

O Sul do Maranhão é uma região de profundas tradições do Estado.

Com a construção das estradas de rodagens Belem - Brasília, Santa Luzia - Açailândia e da estrada de ferro Açailândia - São Luis, grandes imigrações internas e externas se fizeram nessa área.

Além disso, a pavimentação em andamento, da estrada de rodagem Presidente Dutra - Porto Franco, completa o quadro de integração do Estado muito semelhante àquele processado tempos atrás no Estado do Paraná, interligando as suas regiões Norte - Sul.

Seccionar o Maranhão seria um dano ao Estado, às regiões seccionadas, às suas populações e ao próprio País.

Só objetivos menores, ligados a um oportunismo político eleitoral poderiam justificar a apresentação dessa sugestão, infelizmente acolhida pelo relator da subcomissão.

Brasília, 01 de Junho de 1987

*Cid Carvalho*  
Deputados - CID CARVALHO  
ANTONIO GASPAR

populações diretamente interessadas para a criação de novos municípios, cabendo a estes estabelecer os critérios para a divisão em distritos."

AUTOR  
DEPUTADO ARNALDO MARTINS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200334-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emendas aditivas ao Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões.

Art. 6º - .....  
§ 1º - ..... (é o parágrafo único do Anteprojeto)  
§ 2º - Os municípios que forem criados sem estarem de acordo com as prescrições contidas nesta Constituição e na legislação federal pertinente, não receberão verbas da União, a qualquer título.

"Disposições Gerais e Transitórias"

§... - Não se aplicam as prescrições contidas no § 2º do artigo 6º desta Constituição, aos municípios criados anteriormente à data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do § 2º objetiva proteger todos os municípios brasileiros.

Através de dados colhidos, verificamos que dos 4.176 municípios existentes, 1.628 foram criados irregularmente, sem que fossem respeitados os requisitos estabelecidos na Constituição da República e na legislação federal pertinente.

Tal fato, que é puramente político, é um procedimento altamente prejudicial aos demais municípios, porquanto que esses municípios ilegais passam a receber quotas do fundo de Participação dos Municípios, consequentemente, diminuem as quotas dos demais municípios.

Há ainda despesas diversas que, no fim, vão onerar a União, em detrimento de verbas que poderiam ser aplicadas nos outros municípios. Podemos citar as seguintes despesas: construções de prédios para os órgãos institucionais, funcionalismo, Câmara de Vereadores e estrutura da Prefeitura.

A fim de que os atuais municípios criados irregularmente não venham a sucumbir, apresentamos também uma emenda a ser inserida nas "Disposições Gerais e Transitórias", protegendo esses municípios.

AUTOR  
CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA

EMENDA  
200331-7

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COM. DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO/SUBCOM. DOS MUN. E REGIÕES

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões.

Art. 2º - Os Vereadores que exercitaram mandatos eletivos gratuitamente há qualquer tempo, terão, para efeitos de aposentadoria, este período de serviço público computados em dobro ou acrescidos a quaisquer outras contribuições decorrentes de atividades diversas.

JUSTIFICATIVA

A gratuidade do mandato de vereador foi imposição arbitrária do período ditatorial. Há que se corrigir esta injustiça, de forma que os brasileiros que serviram as suas comunidades de maneira graciosa, sejam reparados e compensados por este trabalho.

Trata-se de uma questão de justiça, e que somente nós, constituintes, podemos saldar este débito da sociedade para com aqueles cidadãos, que trabalharam, muitos deslocando-se de suas residências até as Câmaras Municipais, percorrendo distâncias enormes, custeando seu próprio transporte.

Em verdade, podemos afirmar, não foram poucos os legisladores municipais que pagaram para poder exercitar seu mandato.

É tempo de reparação dos erros, é tempo de mudanças, é tempo de anistia.

AUTOR  
DEPUTADO ARNALDO MARTINS

EMENDA  
200332-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões.

Art. 7º - .....  
I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para um mandato de quatro anos, mediante pleito direto, secreto e simultâneo, realizado em todo o país;

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de se fixar o mandato para os cargos eletivos municipais.

AUTOR  
CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO

EMENDA  
200335-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-A

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, o inciso VIII, do artigo F.:

"Art. F

...

VIII - exercer a classificação de diversões públicas."

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda supressiva tem o objetivo de racionalizar a elaboração da futura Constituição, visto que a classificação e o controle das diversões públicas já se acham contemplados no art. 19, inciso IV da Seção V, do Anteprojeto da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança.

AUTOR  
Deputado ADYLSO MOTA

EMENDA  
200333-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Lei estadual estabelecerá os requisitos mínimos de população, renda pública e a forma de consulta prévia às



2) CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO AUTOR

3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA 200336-8

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Seja aditado ao anteprojeto

"... - Lei complementar criará Conselho de Representantes dos Municípios, ao qual caberá acompanhar o cálculo e a liberação das quotas de participação de seu interesse previstos nesta Constituição."

JUSTIFICATIVA:

Por mais que busquemos a transparência da arrecadação dos recursos a que tenham direito os municípios, não funcionará satisfatoriamente se não pudermos contar com um Conselho de Representantes, cujas atribuições serão definidas em lei estadual.

As denúncias que nos chegam de que existe a manipulação do cálculo das cotas dos tributos colocados à disposição dos Municípios, por ausência dos mecanismos de controle dos mesmos estão a exigir de nossa parte uma solução mais enérgica.

Ao dotarmos nossa Magna Carta futura dos princípios que nortearão a participação democrática do município na efetiva participação da distribuição do bolo financeiro que lhe é devido, estaremos contribuindo para o enriquecimento cada vez maior da própria nação brasileira.

2) CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO AUTOR

3) II-c - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO II-C

EMENDA 200337-6

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Adite-se ao anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões o seguinte dispositivo:

Art. - Lei estadual estabelecerá as normas de processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos Prefeitos, nos mesmos níveis previstos para os governadores."

JUSTIFICATIVA

Dissemos em justificativa anterior que necessitamos de "mecanismos legais factíveis" a fim de preservarmos os poderes municipais. Estamos inaugurando uma nova era, com o advento da futura Carta Magna, e por certo que leis ordinárias conterão os ajustes dos verdadeiros caminhos da democracia.

Os bons administradores municipais terão o reconhecimento do seu povo, entretanto aqueles que malversarem o dinheiro público, desviando verbas dos fins a que foram destinadas, merecem a punição no mesmo nível a que se sujeitarão os Governadores que incorrerem em faltas tais.

Trata-se de uma emenda em que se busca a justiça e a probidade administrativas. Imperiosa necessidade. mormente com a implantação dos Conselhos de Divulgores ou se não lhes dermos os mecanismos necessários estaremos contribuindo para a impunidade, que deve ser totalmente removida do folclore jurídico brasileiro.

2) CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO AUTOR

3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA 200338-4

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Aditar à Secção I do Capítulo III, a seguinte disposição:

"... - Manter, com a cooperação do Estado, a Guarda Municipal, sob a autoridade do Prefeito Municipal, a qual compete a vigilância do patrimônio municipal, podendo, mediante convênio,

colaborar com as Forças Policiais para manutenção da Ordem Pública, inclusive vinifância"

JUSTIFICATIVA:

Nossa atuação política se assenta no binômio justiça social-fortalecimento dos municípios, porque é na célula social do sistema federativo que pulsa a coação da nação brasileira.

Com a evidência cada vez maior da violência urbana, a criação da Guarda Municipal poderá contribuir para sua combatividade, porque temos assistido que as pessoas de poder aquisitivo bom contratam guardas particulares, não sendo esse o objetivo de uma nação bem organizada, pois a população merece por parte do Poder Público de garantia de paz e segurança. É o trabalhador que retorna do trabalho, é o estudante que deixa a escola em hora avançada. E o que é pior: o aumento de venda de armas, retratando a necessidade imperiosa da população se armar cada vez mais.

Na estrutura do município, há necessidade desta Guarda, inclusive ela está prevista no capítulo da "Segurança" e a defendemos com maior abstração, não apenas na defesa do patrimônio público, mas, também, da vigilância, motivo pelo qual estamos a insistir mais uma vez ao seu aproveitamento.

2) CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO AUTOR

3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO II-B

EMENDA 200339-2

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Modificar o artigo 21 do anteprojeto da Subcomissão dos Estados:

Art. 21 - O Estado-membro poderá criar:

I - Tribunais inferiores de segunda instância e sediá-los fora das capitais;

II - Justiça de Paz e de Menores, com atribuição de habilitação e celebração do casamentos e de orientação do menores;

III - Juizados Especiais, singulares ou coletivos, para julgar, mediante procedimento oral e sumariíssimo, pequenas causas e infrações penais a que não se comine pena privativa de liberdade

parágrafo único - os juizados especiais serão providos por bacharéis em direito, podendo a lei federal atribuir o julgamento do recurso a turmas formadas por juizes de primeira instância e estabelecer a irrecorribilidade da decisão.

JUSTIFICATIVA:

Na Subcomissão dos Municípios e Regiões de que fazemos parte como titular, conseguimos sensibilizar o eminente Relator e o Presidente para que fosse inserido o texto em que cria o Juizado de Conciliação Municipal, recebendo a redação de sua propriedade, conservando, entretanto, o núcleo da questão.

Nós, do interior, sabemos quanto será difícil conseguir prover todas as vagas da justiça comum, em que o juiz togado, com suas prerrogativas constitucionais, têm a seu favor a inamovibilidade. A pletera jurisdicional asoberbada ganhará em diminuição do volume das causas que lhe serão postas em discussão. Com isso a justiça restabelecerá o prestígio de que é merecedora, pois a celeridade dos julgamentos é a grande esperança daqueles que procuram a tutela jurisdicional. E a justiça estará mais próxima das populações interioranas, sendo esse o grande resultado da verdadeira democracia.

2) CONSTITUINTE SERGIO BRITO AUTOR

3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA 200340-6

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ART. 26 Cessada a investidura no cargo de Prefeito Municipal, quem o houver exercido, em caráter permanente, fará jus, a título de

representação, a um subsídio mensal e vitalício no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos do cargo.

- JUSTIFICATIVA -

A presente sugestão visa eliminar uma discriminação já existente na ordem Constitucional vigente: os ex-Presidentes da República, têm direito a um subsídio vitalício, a título de representação, pago mensalmente, quando tenham exercido o cargo em caráter permanente; na órbita estadual, o mesmo acontece em relação aos ex-Governadores.

Os prefeitos municipais, entretanto, sujeitos que estão às mais variadas formas de pressão, pois se encontram em estreito contacto com a comunidade, não contam com esse direito assegurado, o que, em nossa opinião, configura uma flagrante injustiça contra esses servidores públicos. Incorporando o princípio aqui sugerido no corpo da nova Carta, estaremos propiciando um justo tratamento à base da administração pública do País.

No aludido relatório, intitulado "A Realidade Brasileira do Menor", a problemática das crianças carentes foi exaustivamente investigada, à luz dos melhores levantamentos estatísticos já levados a efeito no País, notadamente no concernente aos desafios relativos ao ensino primário, à pré-escola, às creches e assuntos correlatos.

A melhor justificação que se poderia apresentar em defesa da proposta do ex-Deputado Ruy Côdo é, precisamente, o citado Relatório no qual se condensam outras propostas igualmente importantes, que urge sejam examinadas pela Assembleia Nacional Constituinte - tais como o "Projeto Dom Bosco" e a Emenda Constitucional nº 83, de autoria daquele Deputado. Nesse ainda o Dep. Ruy Côdo: "Cuidar da criança é garantir o futuro e defender a pátria. É preciso prepará-la para ser geradora de riquezas e não mais consumidora de impostos, com cadeias e FEBENS. Muito mais do que ouro, as florestas e terras férteis, a criança representa a verdadeira riqueza de um povo.

AUTOR  
SENADOR RONALDO ARAGÃO

EMENDA  
200341-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Seja suprimido o § 2º, do Artigo 7º, do Anteprojeto da Subcomissão dos Estados.

JUSTIFICAÇÃO

Os Postos existentes no Exército vão até Generalde Exército, em tempo de paz, e até Marechal, em tempo de guerra. Nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares entretanto o maior posto é o de Coronel. O parágrafo citado está assim admitindo a criação dos postos de Generais PM ou BM.

Por outro lado, no tocante à remuneração não há condições de comparar as atividades de Polícia Militar e de Corpo de Bombeiros, que vivem "na guerra todos os dias, nas ruas, favelas, campos, florestas, etc.", sob as mais inóspitas condições, com as atividades do Exército, que vive se preparando para uma "eventual guerra", quando seus integrantes percebem inclusive o "Abono de Campanha". Não se pode igualar o desigual. As atividades de polícia de manutenção da ordem pública e de combate a incêndios, busca e salvamento, revestem-se de tensão emocional, dedicação intensiva e integral, muitas vezes com cargas horárias de 360 horas/mês, provocando no policial militar e no bombeiro militar, além do risco de vida e da integridade física, o desgaste físico e mental e o envelhecimento precoce.

AUTOR  
CONSTITUINTE SÉRGIO BRITO

EMENDA  
200342-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

ART. Os Governos Municipais promoverão a municipalização do ensino infantil, com recursos do seu orçamento, até o montante de 25%, obrigatoriamente, abrangendo as faixas etárias de 0 (zero) a 14 (catorze) anos, prevendo-se simultaneamente a construção de creches, jardins de infância e escolas de 1º grau completo.

- JUSTIFICATIVA -

Os fundamentos desta Emenda se encontram nas proposições do ex-Deputado Ruy Côdo durante o funcionamento da CPI do Menor Abandonado, que investigou os problemas da sobrevivência das famílias pobres e crianças carentes do Brasil, desenvolvidas no Relatório da referida Comissão, publicada pela Câmara dos Deputados, em 1976.

AUTOR  
DEPUTADO FEDERAL GIL CÉSAR

EMENDA  
200343-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II C

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Dê-se ao artigo 21 a seguinte redação:

Art. 21 - As Áreas Metropolitanas serão geridas por um Conselho Metropolitano.

Parágrafo Único - O Conselho Metropolitano será organizado e terá sua competência definida pelo Estatuto Metropolitano, estabelecido em Lei Estadual, ratificada pelas Câmaras Municipais dos Municípios integrantes da Área Metropolitana, assegurada a participação majoritária dos Prefeitos dos Municípios abrangidos no Conselho Metropolitano.

JUSTIFICAÇÃO

A mesma apresentada anteriormente.

AUTOR  
DEPUTADO FEDERAL GIL CÉSAR

EMENDA  
200344-9

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO IIC

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Dê-se ao artigo 20 a seguinte redação:

Art. 20 - As atividades de administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios nas Áreas Metropolitanas ficam subordinadas aos princípios de integração espacial e setorial no que diz respeito à sua localização e operação, e serão consolidadas anualmente no Plano Metropolitano, a ser elaborado e aprovado conforme estabelecido no Estatuto Metropolitano.

JUSTIFICAÇÃO

Idêntica à apresentada na proposta original.

AUTOR  
Constituinte VASCO ALVES

EMENDA  
200345-7

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Acrescente-se ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Municípios e Regiões, o seguinte art. 11, renumerando-se os seguintes:

"Art. 11 Compete aos Municípios:

I promover as desapropriações que forem necessárias para a realização de planos de reforma urbana;

II incluir a participação das organizações populares no trabalho de execução de seu plano de reforma urbana."

J U S T I F I C A Ç Ã O

As dificuldades enfrentadas pelas Prefeituras para promover desapropriações e o assentamento de municípios tornam-se irremovíveis, sendo indispensável que a Constituição assegure este direito, sempre com o objetivo de se promover o bem comum. Quanto à obrigatoriedade de inclusão das organizações populares no processo, a emenda visa garantir que esta facilidade concedida ao Poder Municipal seja devidamente acompanhada e fiscalizada pelas comunidades, evitando-se, desta maneira, qualquer possibilidade de desvirtuamento dos objetivos propostos.

mento formal como o proposto por esta emenda, resolvendo graves situações enfrentadas hoje pelas autoridades municipais. Definindo esses terrenos como incluídos entre os bens dos Municípios, será possível às Prefeituras encontrar juntamente com as comunidades, a melhor solução para cada caso registrado no território municipal.

AUTOR  
2) Constituinte VASCO ALVES

EMENDA  
200348-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 18 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Municípios e Regiões, o seguinte § 4º:

"§ 4º No caso de omissão da Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão estadual a que for atribuída essa competência, poderá propor ações visando a proteger o interesse público e a lisura administrativa."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O controle das contas do Município deverá ser feita pelo Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão estadual a que for atribuída essa competência, podendo, inclusive, buscar sua efetivação no Poder Judiciário.

AUTOR  
2) Constituinte VASCO ALVES

EMENDA  
200346-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 7º do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Estados, a seguinte redação:

"§ 1º As Polícias Militares, instituídas para a manutenção da ordem pública, e os Corpos de Bombeiros Militares serão organizados em caráter permanente, por lei própria, sem vinculação de qualquer espécie com outras esferas de poder, subordinadas, estritamente, aos Estados e ao Distrito Federal."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nos últimos anos, as Polícias Militares tiveram suas finalidades e atribuições desvirtuadas, deixando de se ater estritamente à missão precípua de manutenção da ordem pública. Nada mais justo que a Constituição estabeleça suas atribuições em relação a outras esferas de poder, subordinando-as diretamente, aos Estados e ao Distrito Federal.

AUTOR  
2) CONSTITUINTE MAURO BORGES

EMENDA  
200349-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2) COMISSÃO DOS ESTADOS IV - B

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art.28 que trata da criação da Comissão de Redivisão Territorial do País, nas disposições transitórias dando-lhe a seguinte redação:

Art.28 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com quinze membros, sendo nove representantes natos do Congresso Nacional, cinco do Poder Executivo e um do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, para, dentro de cinco anos da data da promulgação desta Constituição, apresentar estudos e anteprojeto de redivisão territorial do País.

§ 1º - O Governo Federal terá o prazo de 30 anos, a partir da aprovação desses dispositivos, para implantar a redivisão territorial.

§ 2º - Nenhum Estado terá menos de 150.000 Km<sup>2</sup>, nem mais de 400.000 Km<sup>2</sup>

§ 3º - Os pequenos Estados serão reunidos entre si, até formar o mínimo da superfície exigida no § 2º, ou serão aumentados pela incorporação de uma fração de outro Estado.

§ 4º - Feita a nova divisão, desde que em um dos novos Estados exista mais de uma cidade ex-capital, a de maior população será a capital do estado nascente.

§ 5º - Os novos Estados assumirão a responsabilidade das dívidas dos Estados componentes, tributando por certo os municípios do Estado devedor com uma contribuição para saldar os compromissos anteriormente assumidos.

§ 6º - Sempre que um Estado se formar da junção de dois ou três outros, o novo Estado receberá um nome tirado de acidente geográfico.

§ 7º - Lei Complementar disciplinará a nova divisão territorial, observadas as normas e princípios estabelecidos neste artigo.

AUTOR  
2) Constituinte VASCO ALVES

EMENDA  
200347-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO IV - C

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Municípios e Regiões, o seguinte artigo 24, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 24 Incluem-se entre os bens dos Municípios os terrenos de marinha e os acrescidos situados em seus territórios."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os problemas urbanos causados pela existência dos chamados terrenos de marinha em inúmeros municípios brasileiros, e sua ocupação por considerável parcela da população, exigem um posiciona-

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa a dar uma organicidade de estrutura, isto é, equilíbrio, simetria, sistematização, mecanismos de compensação e faculdade de ajustamento automático às circunstâncias emergentes da Nação Brasileira.

A presente sugestão foi calcada nos estudos elaborados pelo Dr. TEIXEIRA DE FREITAS, então Presidente do IBGE, publicados na Revista Brasileira de Geografia.

1	AUTOR	Constituinte VASCO ALVES	EMENDA 200350-3
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao artigo 11 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Municípios e Regiões, a seguinte redação, suprimindo-se seus itens e parágrafos:</p> <p>"Art. 11 - A intervenção no Município poderá ocorrer nos seguintes casos:</p> <p>I - pela União, para assegurar a integridade do território nacional e a observância aos princípios da União;</p> <p>II - pelo Estado, para assegurar o cumprimento de decisão judicial."</p> <p><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>Não se justificam as formas tradicionais de intervenção nos Municípios, dentro dos princípios que visam a assegurar sua autonomia. Inclusive, a enumeração taxativa evita a interpretação e-lástica que, certamente dariam, àqueles que buscam restringir a autonomia municipal.</p>	

1	AUTOR	CONSTITUINTE MAURO BORGES	EMENDA 200351-1
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DOS ESTADOS II - B	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Ficam suprimidos os artigos 25 e 26 do anteprojeto da Subcomissão dos Estados.</p> <p><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>A Comissão de Redivisão Territorial do País, proposta no Art. 28 se encarregará da execução da redivisão de acordo com a emenda proposta ao artigo 6.</p>	

1	AUTOR	SENADOR MAURO BORGES	EMENDA 200352-0
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DOS ESTADOS II - B	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Emenda ao Art. 69 do Anteprojeto da Subcomissão dos Estados:</p> <p>Art. 69 - Os Estados podem incorporar-se uns aos outros, subdividir-se ou desmembrar-se para anexarem-se a outros ou formar novos Estados, desde que comprovada a possibilidade de autonomia econômica e financeira da nova Unidade da Federação, após o prazo de implantação.</p>	

§ 1º - É obrigatória a realização de consulta, através do voto universal e secreto, às duas ou mais partes envolvidas, com a aprovação da maioria absoluta de cada uma delas, antes que o assunto seja submetido ao Congresso Nacional.

§ 2º - Exigir-se-à quorum de 2/3 das Assembléias Legislativas Estaduais e do Congresso Nacional e aprovação por maioria absoluta, com votação nominal, em dois turnos, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - A ajuda financeira prestada pela União com o objetivo de viabilizar a instalação de um novo Estado somente ocorrerá durante o prazo previsto na lei complementar que o criou e se limitará às disponibilidades orçamentárias anuais da União, a critério do Poder Executivo.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente norma tem por finalidade disciplinar o surgimento de novos Estados, evitando-se assim que interesses políticos façam emergir unidades federativas sem as mínimas condições de sobrevivência econômica, agravando mais ainda o déficit público devido a injeção de recursos federais em Estados que já surgem insolventes.

Pretendo com essa sugestão, resguardar os interesses das partes envolvidas no processo e impor métodos mais racionais no processo de criação dessas Unidades, assegurando-se, quando do seu surgimento, as condições mínimas de auto-suficiência econômica e financeira.

O Governo da União não deve fomentar o divisionismo dos Estados subsidiando-lhes o funcionamento da máquina estatal como foi feito na divisão do Estado de Mato Grosso que gerou enormes despesas estimadas em US\$ 1,600,000,000,00 (Um bilhão e seiscentos milhões de dólares)

Com a criação de oito novos Estados a despesa seria imensa.

1	AUTOR	VILSON SOUZA	EMENDA 200353-8
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - A	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>o inciso II do artigo 3º do anteprojeto da Subcomissão da União, do Distrito Federal e dos Territórios deve ter a seguinte redação:</p> <p>II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países. ou se estendam a território estrangeiro; as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as ilhas oceânicas e as marítimas, excluídas as já ocupadas pelos Estados na data da promulgação desta Constituição, especialmente as de São Luiz, Vitória, de Santa Catarina (Florianópolis) e São Francisco do Sul.</p> <p><u>J u s t i f i c a ç ã o</u></p>	

No Projeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais consta expressamente a menção às ilhas de São Luiz, Vitória e Florianópolis (o que é um equívoco, pois o nome da ilha é de Santa Catarina, e o município é de Florianópolis, já que abrange uma parte do Continente). Igualmente constava do anteprojeto do relator da subcomissão.

As ilhas oceânicas ocupadas pelos Estados, como as acima referidas, e com regime de propriedade territorial regulamentado pelo Código Civil são da tradição do Direito Brasileiro. Inexplicavelmente, o Supremo Tribunal Federal, em passado recente e na vigência da atual Constituição, interpretando restritivamente o texto constitucional atual, declarou como propriedade da União estas ilhas, submetendo as populações locais a grave insegurança e intranquilidade.

Para que não se permitam no futuro, interpretações ampliadas dada a vagueza e ambiguidade das palavras da lei, é recomendável que a Constituição exclua expressamente dos bens da União as Ilhas de São Luiz, Vitória, Santa Catarina e São Francisco do Sul.

AUTOR  
SENADOR ALFREDO CAMPOS

EMENDA  
200354-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item III do art. 25 das Disposições Transitórias do Anteprojeto "Dos Estados".

**JUSTIFICAÇÃO**

Como representante do Estado de Minas Gerais não posso concordar com o atentado à sua autonomia, configurando nesse Anteprojeto, mediante o desmembramento de parte do seu território para a criação do Estado do Triângulo.

É de se salientar, ainda, que dita criação se dá à revelia do povo, que nessa região do meu Estado habita, na medida em que a consulta plebiscitária somente se encontra cogitada no 1º do artigo que ora se objetiva suprimir, quando o seu "caput" afirma, expressamente: "Ficam criados os Estados..."

De conformidade com a hermenêutica jurídica, o parágrafo é o secundário, "secunda" o principal, no caso, o "caput". Destarte, se a consulta plebiscitária está cogitada no secundário (o parágrafo), temos que a sua realização é irrelevante para a criação do Estado do Triângulo, a qual é imperativa, por força do "caput" do artigo 25.

"Art. 20 Os Governos Estaduais e Municipais criarão conselhos comunitários formados por representantes da sociedade civil visando a participação no planejamento, elaboração, decisão, controle e fiscalização de todas as políticas, programas e projetos consubstanciados no orçamento."

**JUSTIFICAÇÃO**

A participação das comunidades na formulação é aplicação de todas as políticas, programas e projetos consubstanciados' no orçamento, inclusive, sobre questões diretamente afetadas à sua realidade é o caminho mais seguro para o estabelecimento de ações concretas numa área onde o poder público é absolutamente inerte e desinteressado.

AUTOR  
Constituinte VASCO ALVES

EMENDA  
200355-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 14, relativo a Intervenção Federal, do anteprojeto aprovado pela Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, o item III, renumerando-se os subseqüentes:

**JUSTIFICAÇÃO**

A intervenção nos Estados e no Distrito Federal para por termo a grave perturbação da ordem pública constitui-se afronta à autonomia dessas Unidades da Federação, pois, só a elas cabe o controle e a solução desses problemas através de mecanismos legais próprios que dispõem os poderes dos Estados e do Distrito Federal.

AUTOR  
VILSON SOUZA

EMENDA  
200358-9

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - A

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- incluir no anteprojeto da Comissão o seguinte dispositivo:

Art. A administração pública federal, estadual e municipal, bem como os órgãos da administração pública direta e indireta, dos três poderes, poderão realizar reforma administrativa e de pessoal, demitir servidores contratados sem concurso público e efetivados em razão de leis ou resoluções posteriores a 31 de março de 1964, e reverter proventos e vantagens concedidos aos seus servidores.

**Justificação**

O Regime Militar implantou, com a Constituição de 1967, a possibilidade de contratações de servidores em caráter provisório, sem concurso público e regidos pela CLT.

A exceção prevista naquele texto constitucional em muitos casos passou a ser a regra, e como tal, degenerou em abusos de tal magnitude, que aí está a administração pública em todos os níveis praticamente paralizada em função do empreguismo.

E, em que pesem estas aberrações, de abuso em abuso, o que era regime excepcional não só virou a regra, como muitos administradores acabaram por efetivar no serviço público, através de legislação casuística, tais servidores, em verdadeira afronta aos interesses da nação, e à moralidade com a coisa pública.

Estes escândalos foram por demais denunciados, e o próprio Congresso Nacional foi palco de alguns trens de alegria, com a contratação de um número de servidores sem concurso e posterior efetivação nos seus cargos.

Em que pese a imoralidade destas contratações e efetivações elas se fizeram sob o pálio dessa dúbia legalidade que marca o sistema jurídico brasileiro, e portanto, a nação é assaltada diariamente por este grupo de privilegiados e de aproveitadores do erário público.

Como contra a Constituição não existe a garantia do direito adquirido, a Constituinte é oportunidade única e ímpar de sanar esta imoralidade, pretende-se com a presente sugestão, possibilitar ao poder público rever estas contratações, efetivações, privilégios e proventos, com demissões daqueles que recebem sem trabalhar, bem como, cortar os ganhos imorais de muitos marajás da vida nacional.

AUTOR  
VILSON SOUZA

EMENDA  
200356-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- substituir no inciso II do artigo 4º do anteprojeto da Subcomissão dos Estados o vocábulo "Florianópolis", por "Santa Catarina".

**JUSTIFICAÇÃO**

Florianópolis é a denominação do município que abrange a ilha de Santa Catarina e parte do Continente. A ilha a que se refere o dispositivo é denominada de Ilha de Santa Catarina.

AUTOR  
Constituinte VASCO ALVES

EMENDA  
200357-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Municípios e Regiões, o seguinte artigo 20, renumerando-se os subseqüentes:

1	AUTOR	2	EMENDA
1	Constituinte VASCO ALVES	2	200359-7
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	
3	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO <i>II-C</i>	4	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Dê-se ao § 3º do artigo 18 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Municípios e Regiões, a seguinte redação:
7	"§ 3º O Município com população superior a um milhão de habitantes poderá instituir Conselho de Contas Municipal."
7	<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>
7	Esta emenda objetiva, essencialmente, permitir que os Municípios com população superior a um milhão de habitantes instituem Conselho de Contas Municipal sem a restrição imposta pela atual redação, pois não podemos permitir que alguns Municípios sejam prejudicados.

1	AUTOR	2	EMENDA
1	Constituinte VASCO ALVES	2	200360-1
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	
3	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	4	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Suprima-se o item III, do artigo 11, do anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Municípios e Regiões, renumerando-se os subseqüentes:
7	<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>
7	À União cabe parcela ponderável dos gastos com a educação e, entre outras, as atribuições de coordenar e fiscalizar a sua execução em todo território nacional, não havendo, pois, motivos para admitir-se intervenção no Município, neste caso, pois, a a ele não interesse a estagnação do ensino em sua região, e sim o seu desenvolvimento.

1	AUTOR	2	EMENDA
1	Constituinte VASCO ALVES	2	200361-9
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	
3	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	4	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Acrescente-se ao artigo 5º do anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Municípios e Regiões, o seguinte item V:
7	"V - administração própria, quanto à organização dos serviços públicos locais, e quanto à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei."
7	<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>
7	A definição da autonomia municipal na Constituição brasileira, quanto aos serviços que lhe são afetos, é aspiração de todos os movimentos municipalistas, na forma preconizada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, órgão de renome internacional na área da administração pública.

1	AUTOR	2	EMENDA
1	CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA	2	200362-7
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	
3	COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO <i>II-B</i>	4	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Suprima-se o art. 31 do Anteprojeto:
7	<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>
7	O artigo cuja supressão propomos marca plebiscito, no dia 15 de novembro de 1988, para que o povo fluminense decida sobre a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, alegando que essa providência indispensável não foi tomada por previsão da Lei Complementar de que resultou a anexação da antiga Capital da República em Território Fluminense.
7	Tudo indica que o plebiscito, naquele momento, teria rejeitado a fusão, principalmente em face da reação do eleitorado carioca. Mas o certo é que, decorridos quase dez anos, houve uma integração das duas comunidades. Além disso, é demasiado experimentar sobre a autonomia de uma mesma região geográfica, além do que o Estado da Guanabara, quase quatro vezes menor do que a cidade de Brasília, não tem condições territoriais para constituir-se em Estado, artificiosa a solução que ocorreu com a transferência da Capital Federal para Brasília.

1	AUTOR	2	EMENDA
1	Constituinte VASCO ALVES	2	200363-5
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	
3	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO <i>II-C</i>	4	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Dê-se a alínea "e" do item VII, do art. 9º do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Municípios e Regiões, a seguinte redação:
7	"e) uso e ocupação do solo, de acordo com o interesse comum e de modo a prevenir a especulação imobiliária, preservados os ecossistemas."
7	<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>
7	Esta emenda visa dar aos Municípios o direito de decidir sobre o uso de seu território de modo a atender, sempre aos interesses da maioria dos munícipes, ao contrário do que ocorre atualmente, quando uma infima minoria de privilegiados dispõe sobre o território municipal de acordo com seus interesses individuais. quanto à necessidade de preservar os ecossistemas, inúmeros estudos de cientistas brasileiros e internacionais endossam de forma veemente e com argumentos irrefutáveis tal proposição.

1	AUTOR	2	EMENDA
1	CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA	2	200364-3
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	
3	COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO <i>II-A</i>	4	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 6º:
7	"§ 2º - A criação de Territórios Federais será proposta pelo Presidente da República e aprovada por lei ordinária."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O § 2º do art. 6º do anteprojeto, que pretendemos emendar, impossibilita a criação de novos Territórios Federais, porque não é possível tirá-los do nada, proibido o desmembramento de Estados.

O principal objetivo da criação de Territórios Federais, em 1943, foi induzir ao desenvolvimento áreas subdesenvolvidas, principalmente nas fronteiras ocidentais e setentrionais do País.

Essa iniciativa do Presidente Vargas de algum fruto, tanto assim que foi erigido em Estado o Território de Rondônia, enquanto o próprio anteprojeto propõe a transformação do Amapá e Roraima em Estados.

Há certas regiões, em Estados de grande extensão territorial, que não comportam ser elevadas à condição de Estado, mas precisam de maior atenção do Poder Central, para promoção do seu desenvolvimento, em termos de integração nacional. Elas devem ser transformadas em Estados, em benefício próprio e mesmo da unidade federativa de que foram desmembradas.

2) AUTOR  
Constituinte VASCO ALVES

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *He*

**EMENDA**  
**200365-1**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do artigo 20 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Municípios e regiões, a seguinte redação, suprimindo-se seus parágrafos, os artigos 21 e 22 e seu parágrafo único, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 19 Os Municípios poderão, em função da existência de interesses comuns, estabelecer consórcios intermunicipais para o planejamento, captação, execução e exploração de obras e serviços públicos de seu interesse."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo desta emenda é substituir as Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas deixando os Municípios livres da tutela dos Estados necessária à conjugação de esforços para solução de problemas comuns.

2) AUTOR  
Constituinte VASCO ALVES

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *He*

**EMENDA**  
**200366-0**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Municípios e Regiões, o seguinte artigo e seu parágrafo único:

"Art. 18 O Município, com o fim de preservar a função social da propriedade poderá estabelecer pra

zos para o parcelamento, construção ou comercialização de terrenos urbanos, sem prejuízo de seu direito de preempção.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo não poderá ser inferior a trezentos e sessenta dias."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Município precisa possuir instrumentos eficazes ao controle, parcelamento e ocupação do solo. Acreditamos que a emenda ora apresentada preenche tal necessidade.

2) AUTOR  
Constituinte VASCO ALVES

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA**  
**200367-8**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do artigo 1º, relativo às Disposições Preliminares, do anteprojeto aprovado pela Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, a seguinte redação:

"§ 3º O Distrito Federal é a capital da União Federal e a sede do Governo Nacional."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretendemos fique explícito no novo Texto Constitucional o Distrito Federal como capital da União, bem como, sede do Governo Nacional, para cortar possíveis arestas que digam respeito a mudanças nesse sentido.

2) AUTOR  
Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *II-A*

**EMENDA**  
**200368-6**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Anteprojeto da Subcomissão da União, do Distrito Federal e Territórios. (II-A):

Acrescente-se ao inciso XXI do artigo 7º mais as alíneas e o parágrafo-único seguintes:

"XXI - legislar sobre:

- t - diretrizes e bases da educação nacional, normas gerais sobre desportos;
- u - fixação da hora;
- v - porte de armas,
- x - normas gerais sobre direito financeiro, orçamento, defesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública; se guros e previdência social;
- suprima-se a alínea "t" do Anteprojeto.

Parágrafo-único - A competência da União não exclui a dos Estados e Municípios para legislar supletivamente sobre as matérias das alíneas "e", "h", "t", "u", "v" e "x".

J U S T I F I C A T I V A

A proposta visa ampliar a competência da União no que toca a questões que dela não podem ficarem excluídas e cujo exercício já lhe é, pela legislação atual, deférida.

O parágrafo estabelece a possibilidade de os Estados e Municípios legislarem supletivamente sobre matéria cuja disciplinação varia no espaço.

AUTOR  
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA  
200369-4

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES (II-C)

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Art. 9º, § 2º, inciso VII:

f) serviços locais de caráter social

JUSTIFICATIVA

Em parte alguma, certamente, por involuntária omissão, consta a prerrogativa do Município legislar supletivamente sobre os serviços locais de caráter social, que têm importância expressiva no atendimento às populações carentes.

AUTOR  
Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS

EMENDA  
200370-8

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-C

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e das Regiões. (II-C):

Inclua-se na seção III do Capítulo III, artigo 15, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo-único - Aos municípios, onde se localizem instalações portuárias ou entrepostos de distribuição de derivados de petróleo será, na forma de lei federal, atribuída participação na arrecadação dos impostos incidentes sobre serviços portuários e sobre a comercialização de combustíveis e lubrificantes."

JUSTIFICATIVA

Os municípios que a emenda visa contemplar suportam, em razão dos encargos de toda ordem decorrentes da localização em seus territórios de instalações portuárias e entrepostos de distribuição de derivados de petróleo, peso do ônus nos setores da saúde, desenvolvimento urbano, marítimo, sistema viário, segurança, prevenção de acidentes ecológicos e correção de seus efeitos.

Esse ônus se reflete na despesa pública.

É justo, pois, que lhes seja assegurada uma fonte adicional de receita.

AUTOR  
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA  
200371-6

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
Subcomissão da UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprimam-se do Art. 8º - XV, os itens:

f) direito econômico  
g) produção, consumo e sua propaganda comercial.

JUSTIFICATIVA

O termo direito econômico é impreciso e conflita com o que prescrevem ( como competência da União) os incisos IX, X e XI do artigo 7º, bem como itens a, f e g.

Quanto ao item g ( legislar produção, consumo e sua propaganda comercial) deve ser competência da União e dos Estados, mas não dos municípios pois poderia gerar uma variação de normas, de um município para outro, de forma aliguna benéfica ao consumidor, pela possibilidade de até dificultar um esforço nacional, de longa data, no sentido de uma maior normatização e padronização dos produtos, da sua qualidade, da sua embalagem e da sua propaganda, para facilitar ao comprador saber o que ele está de fato adquirindo.

AUTOR  
Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS

EMENDA  
200372-4

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Ao Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios. (II-A):

Dê-se ao inciso VI do artigo 7º a seguinte redação:

"VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, de armas, de explosivos e de substâncias tóxicas, na forma da lei complementar."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva incluir no texto constitucional em questão as substâncias tóxicas.

Quanto à proibição da exportação de material bélico por empresas privadas, defere-se à lei complementar.

AUTOR  
Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS

EMENDA  
200373-2

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-A

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Ao Anteprojeto da Subcomissão da União, do Distrito Federal e Territórios. (II-A):

Acrescente-se ao artigo 7º mais o seguinte inciso:

"planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações, com a participação dos Estados, Regiões e Municípios"

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo sanar omissão do anteprojeto.

A norma consta das Constituições de 1946, 1967 e 1969. Acrescentou-se, na proposta, a participação dos Estados e Municípios.

AUTOR  
Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS

EMENDA  
200374-1

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Ao Anteprojeto da Subcomissão da União, do Distrito Federal e Territórios. (II-A):

Dê-se ao inciso VII do artigo 7º a seguinte redação:

"VII - Organizar e manter a Polícia Federal, na forma de lei complementar que fixe suas atribuições e estabeleça critérios de cooperação com as polícias civil e militar dos Estados e as guardas municipais."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer pressupostos que assegurem a necessária harmonia e o entrosamento entre os diversos setores da atividade policial.



1 Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS

2 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-A

EMENDA 200375-9

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Ao Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios. (II-A):

Dê-se à letra b do inciso XIV, do artigo 79 a seguinte redação:

"b) os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza, exceto o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida e, em qualquer caso, a captação de energia solar, eólica ou marítima;"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contemplar, na hipótese da disposição em tela, a captação de energia eólica e marítima.

1 Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS

2 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA 200376-7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Ao Anteprojeto da Subcomissão da União, do Distrito Federal e Territórios. (II-A):

Acrescente-se ao inciso XV do artigo 89, a alíneas e os parágrafos seguintes:

- s - segurança econômica dos hospitais comunitários e regulamentação das taxas de tratamento hospitalar;
- t - medidas contra doenças contagiosas e que constituam perigo público em pessoas e animais;
- u - produção e comércio de produtos alimentares, forragens, sementes, plantas e defensivos agrícolas, corretivos agrícolas e fertilizantes do solo, proteção de plantas e animais contra enfermidades e pragas;
- v - fomento da produção agropecuária e industrial;
- x - produção e comércio de medicamentos, remédios, narcóticos e tóxicos;
- y - mensalidades, semestralidades e anuidades escolares do ensino básico e superior;
- z - outras matérias de sua competência previstas nesta Constituição.

§ 19 - Na legislação concorrente, a lei federal terá prevalência sobre a lei estadual e esta sobre a lei municipal.

§ 20 - Se a lei federal dispuser sobre matéria de legislação concorrente na forma de normas gerais, aos Estados e aos municípios, obedecida a ordem hierárquica, caberá a legislação suplementar."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa completar o elenco de matérias objeto de competência comum. O anteprojeto se constitui, no particular, em avanço significativo. Fortalece a Federação.

Os parágrafos propostos objetivam consagrar a hierarquia das leis objeto de competência comum, o que nos parece indispensável.

1 Deputado Francisco Dornelles

2 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES

EMENDA 200377-5

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES

I - Dê-se ao § 1º do art. 5º a seguinte redação:

"§ 1º A eleição do Prefeito far-se-á por maioria absoluta de votos, dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, no exercício dos direitos políticos."

II - Acrescente-se o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§ 2º Não alcançada a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição direta, dentro de trinta dias, entre os dois candidatos mais votados no primeiro turno, sendo eleito o que obtiver a maioria de votos válidos."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é deixar expressa a necessidade de realização do segundo turno, também por sufrágio direto, no caso de nenhum dos candidatos ao cargo de Prefeito atingir a maioria absoluta de votos no primeiro. A regra ora proposta reproduz, em suma, o que já se contém a respeito da eleição para Presidente da República e Governador de Estado, nos respectivos anteprojeto, segundo a opinião que predomina entre os Constituintes.

Eliminou-se, por outro lado, a figura do Vice-Prefeito, assim como foi eliminado, no anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, o cargo de Vice-Presidente da República, reputado, na opinião da maioria, um notável ocioso.

1 HELIO COSTA

2 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-C

EMENDA 200378-3

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, na Seção I da Organização e Competência, o seguinte dispositivo:

"Art... Os municípios tem autonomia política, administrativa e financeira".

JUSTIFICATIVA

No Sistema Federativo o município tem de ser prestigiado com autonomia política, administrativa e financeira e com o fortalecimento do Legislativo Municipal.

1 Constituinte JOFRAN FREJAT

2 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA 200379-1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao Artigo 18 do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, a seguinte redação:

"Art. 18 - A eleição do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, e os mandatos coincidirão com os de Governador e Vice-Governador de Estado, recebendo os eleitos os títulos de Governador Distrital e Vice-Governador Distrital."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Existem peculiaridades bem marcantes no que se referê ao Distrito Federal e sua forma de governar-se. Não é o Distrito Federal município, nem Estado e nem Território. Dessa forma, é necessário enquadrar-se o Distrito Federal em uma condição especial. O fato de ter senadores eleitos o aproximaria da condição de Estado e a de município neutro a município. Entretanto, o Governador de uma cidade sui generis como o Distrito Federal implica em relação permanente com representação diplomática, com Ministro de Estado e com o próprio Presidente da República, o que me parece um impedimento para o título de Prefeito. Assim, por analogia, com o título de Governador Territorial para aqueles que governam os Territórios, sugiro o título de Governador Distrital e de Vice-Governador Distrital para os primeiros mandatários da Capital da República.

AUTOR  
HELIO COSTA

EMENDA  
200380-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-C

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, incluir, no Capítulo III, Artigo 6, inciso II o seguinte:

Imunidade e inviolabilidade do mandato dos vereadores, no território do Município, POR SUAS OPINIÕES, PALÁVRAS E VOTOS.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Se os Deputados Estaduais, Federais e os Senadores, gozam desta imunidade, por que são legisladores e eleitos pelo povo, nada mais justo do que estender estas prerrogativas aos vereadores que são também legítimos representantes do povo.

AUTOR  
DEPUTADO AIRTON SANDOVAL

EMENDA  
200381-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-C

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do art. 5º do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

§ 3º - São condições de elegibilidade de Vereador, ser Brasileiro, estar no exercício de seus direitos políticos e ter idade mínima de 18 anos à data da eleição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposta visa a dar condições a que o jovem que complete 18 anos até o dia da eleição possa ter assegurado o seu direito a candidatar-se Vereador, e também para indicar à lei ordinária a possibilidade de ser deferido o seu alistamento eleitoral, cujo prazo encerra-se antes da data da eleição.

AUTOR  
DEPUTADO AIRTON SANDOVAL

EMENDA  
200382-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-B

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Estados.

Exclua-se o art. 10 renumerando-se os demais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo estabelece obrigação ao Estado, que a meu ver, devé ser matéria sujeita a apreciação dos Constituintes Estaduais, quando da elaboração das Constituições dos Estados.

AUTOR  
ANTONIO BRITTO

EMENDA  
200383-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO IIC

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No anteprojeto da Subcomissão II-C, inclua-se, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

Art. - Ficam mantidas as atuais Regiões Metropolitanas criadas pelas leis complementares nºs 14, de 08.06.1973 e nº 20, de 01.07.1974.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Complementar nº 14, de 08.06.1973, estabeleceu as primeiras oito regiões metropolitanas do país - Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, com a discriminação dos municípios que as integram. No ano seguinte, a Lei Complementar nº 20, de 01.07.1974, que determinou a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, estabeleceu a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, discriminando os 14 municípios que a integram (Capítulo II, Seção IV).

AUTOR  
DEPUTADO AIRTON SANDOVAL

EMENDA  
200384-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-C

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões.

Exclua-se o art. 25 do Anteprojeto.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria é da competência da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, e trata-se de disposição que não poderia ser analisada isoladamente.

Deputado ANTÔNIO BRITTO

EMENDA  
200385-6Comissão da Organização do Estado *HC*

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Com base no § 2º, do art. 14, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, propõe-se a inclusão, onde couber, da seguinte Norma Constitucional:

Art. - Os Estados, mediante lei complementar, poderão estabelecer Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas, constituídas por agrupamentos de municípios, para organização, planejamento, programação, administração e execução de funções públicas de interesse comum.

§ 1º - Lei Complementar Nacional definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas.

§ 2º - A União, os Estados e os Municípios integrantes da Região Metropolitana e Aglomeração Urbana, consignarão, obrigatoriamente, em seus respectivos orçamentos, recursos financeiros compatíveis com o planejamento, a execução e a continuidade das funções públicas de interesse comum.

§ 3º - Atendidos os critérios básicos necessários mencionados no parágrafo anterior, os municípios interessados poderão solicitar à Assembléia Legislativa seu estabelecimento como Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana.

Art. - A Constituição do Estado disporá sobre a competência, organização e autonomia da Região Metropolitana e da Aglomeração Urbana, podendo atribuir-lhe:

§ 1º - delegação para promover a arrecadação de taxas, contribuição de melhoria, tarifas e preços com fundamento na prestação dos serviços públicos de interesse comum.

§ 2º - Competência para expedir normas nas matérias de interesse comum.

Art. - Entende-se por funções públicas de interesse comum as que atendam a mais de um município da Região Metropolitana ou da Aglomeração Urbana, assim como os que, restritos ao território de um deles, sejam de algum modo dependentes, concorrentes ou confluentes de funções públicas ou serviços intermunicipais.

## JUSTIFICATIVA

As regiões metropolitanas têm existência recente entre nós. Foram estabelecidas com base no Art. 164 da atual Constituição, onde se determina que "A União, mediante lei complementar, poderá, para a realização de serviços comuns, estabelecer regiões metropolitanas constituídas por municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, façam parte da mesma comunidade sócio-econômica".

Posteriormente, a Lei Complementar nº 14, de 08-06-1973, estabeleceu as primeiras oito regiões metropolitanas do país - Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, com a discriminação dos municípios que as integram. No ano seguinte, a Lei Complementar nº 20, de 01-07-1974, que fundiu os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, estabeleceu a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, nomeando os 14 municípios que a integram (Capítulo II, Seção IV).

O crescimento das regiões metropolitanas, nos últimos quarenta anos, foi rápido, refletindo o intenso processo de urbanização verificado no país. Com efeito, entre 1940 e 1980, o percentual de brasileiros residentes em cidades dobrou. A proporção de 15,2% de habitantes metropolitanos sobre a população total, registrada em 1940, elevou-se para 29% em 1980. O ritmo de crescimento das nove regiões metropolitanas brasileiras, no decênio 1970-1980, foi maior do que o da população total (2,5% ao ano). Apenas duas regiões metropolitanas registraram taxas semelhan-

tes a esta, as do Rio de Janeiro (2,4%) e a de Recife (2,7%). A Região Metropolitana de Curitiba, no entanto, registrou taxa de crescimento de 5,8%, duas vezes maior do que a taxa de incremento da população total, enquanto que as de São Paulo e de Belo Horizonte situaram-se próximas do dobro, com 4,5% e 4,7% ao ano, respectivamente.

A população residente nas nove Regiões Metropolitanas (..... 10.711.984 habitantes) foi responsável por 41,4% do incremento demográfico total verificado no Brasil na década de 70.

Os quatorze anos de vigência do reconhecimento oficial das regiões metropolitanas serviram para evidenciar que o modelo administrativo uniforme imposto pela Lei Complementar nº 14/73 não atendeu à diversidade e à complexidade que caracterizam as nove regiões metropolitanas estabelecidas.

A presente proposta pretende outorgar às regiões metropolitanas e aglomerações urbanas um estatuto jurídico correspondente à sua importância e significação no espaço territorial brasileiro.

Seus principais objetivos são:

- transferir aos Estados a instituição das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas e ampliar a finalidade desses entes. O modelo em vigor restringe a atuação das regiões metropolitanas à execução de serviços de interesse comum. Para ampliá-la de forma adequada, propõe-se como finalidade das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas "a organização, planejamento, programação, administração e execução de funções públicas de interesse comum".

- Deixar ampla margem para que as constituições estaduais disponham sobre a organização e a competência das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, bem como para atribuir-lhes "delegação para promover a cobrança de taxas, contribuições, tarifas e preços, com fundamento na prestação de serviços públicos de interesse comum", e para "expedir normas nas matérias de interesse comum da região metropolitana e da aglomeração urbana".

- Reconhecer, em âmbito constitucional, as aglomerações urbanas - formações urbanas que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. As aglomerações urbanas caracterizam-se pelo entrelaçamento da malha urbana e dois ou mais municípios, ou pelo extravasamento da malha de um deles sobre o território de outro; e, ainda, por demandarem tratamento integrado de serviços de interesse comum e registrarem intensos fluxos intermunicipais, comprovados por deslocamentos diários de pessoas.

O Brasil conta com um considerável número de aglomerações urbanas - São Luís(MA), Teresina(PI), Timon(MA), Juazeiro do Norte/Barralha(CE), Natal(RN), João Pessoa(PB), Petrolina(PE), Juazeiro(BA), Aracaju(SE), Itabuna/Ilhéus(BA), Vitória(ES), Ipatinga/Coronel Fabriciano(MG), Volta Redonda/Barra Mansa(RJ), Santos/Campinas/Sorocaba/Jundiaí/São José dos Campos/Jacaréi/Guaratinguetá/Aparecida/Taubaté/Tremembé e Americana/Santa Bárbara do Oeste (SP), Goiânia(GO), Florianópolis(SC) e Pelotas/Rio Grande(RS).

As aglomerações urbanas registraram, no período intercensitário 1970-1980, em média, taxa de incremento demográfico de 4,8% ao ano, contra 3,9% das regiões metropolitanas e 3,8% dos municípios com mais de cem mil habitantes, no mesmo período.

Estes dados e as conseqüências advindas do fenômeno da conurbação justificam a proposição de que se proceda ao reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, possibilitando às administrações municipais nelas compreendidas uma melhor gestão dos problemas de interesse comum, e do exercício das funções públicas de interesse comum.

A emenda procura evitar este inconveniente ao transferir aos Estados o estabelecimento de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas e ao ampliar a finalidade desses entes. Reconhece-se, no entanto, a necessidade de resguardar a conceituação desses entes no conjunto do território brasileiro, atribuindo à União a definição de critérios básicos para guiar seu estabelecimento.

A emenda introduz o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, formações urbanas que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. Esta expansão designa as formações urbanas caracterizadas pelo entrelaçamento da malha urbana de um sobre o território de outro, bem como pela exis-

tência de intensos fluxos intermunicipais, representados por deslocamentos diários de pessoas e por demandarem tratamento integrado de diversas funções públicas.

Em relação ao § 2º, observe-se que, pela redação original do anteprojeto aprovado pela subcomissão dos Municípios, as responsabilidades financeiras da União, dos Estados e dos Municípios com as regiões metropolitanas e aglomerações urbanas ficam limitadas à genérica definição de que "estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades...". Creemos insuficiente, diante da gravidade da gravidade do desafio que enfrentarão e da terrível experiência vivida pelas nove regiões metropolitanas hoje existentes, condenadas a uma ação residual pela inexistência de recursos. Por outro lado, obviamente, não cabe cair no extremo oposto, definindo o que cabe à lei complementar ou ordinária. Preferimos um meio termo em que, aceitando a proposta da Comissão Afonso Arinos, amplia-se claramente o compromisso do Poder Público com as Regiões Metropolitanas sem descer-se ao detalhamento.

Finalmente, a emenda procura resguardar o interesse dos municípios integrantes, quer das regiões metropolitanas, quer de aglomerações urbanas, frente a possível omissão do Estado-membro, ao assegurar-lhe o direito de pleitear, à Assembléia Legislativa, seu estabelecimento como Regiões Metropolitanas ou Aglomeração Urbana, desde que atendidos os requisitos básicos determinados em lei complementar nacional.

AUTOR  
DEPUTADO AIRTON SANDOVAL

EMENDA  
200386-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - c

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 9º do Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, o seguinte parágrafo:

Art. 9º ...

§ \_\_\_\_ " Os Municípios poderão criar, conforme se dispuser em cada Constituição Estadual, serviços de Guarda Municipal, cujas atividades policiais se subordinarão à Polícia Estadual".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Dentro da política de descentralização da Nova Constituição, compromisso da Nova República, a criação de Guardas Municipais constituirá um grande passo para a melhoria dos serviços de segurança. A Emenda subordina, entretanto, as atividades policiais das Guardas Municipais à Polícia Estadual.

O termo "Polícia Estadual" no lugar de "Polícia Civil" ou "Polícia Militar" atende, a nosso ver, às peculiaridades de cada Estado ou Região. Cada Estado-Membro da Federação adaptará e subordinará a Guarda Municipal ao segmento de sua Secretaria de Segurança segundo sua peculiaridade e interesse local.

AUTOR  
DEPUTADO AIRTON SANDOVAL

EMENDA  
200387-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - c

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões.

Exclua-se toda a seção III do Anteprojeto, renumerando-se as demais.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O assunto já foi objeto de análise da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas.

AUTOR  
DEPUTADO AIRTON SANDOVAL

EMENDA  
200388-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - c

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões.

Exclua-se o Art. 6º, renumerando-se o seu parágrafo único e incluindo-se, onde couber, as seguintes disposições.

Art. - O número de Vereadores da Câmara Municipal, será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado do Município, não podendo exceder de vinte e oito Vereadores nos Municípios com até um milhão de habitantes, de quarenta nos Municípios com até três milhões de habitantes e de sessenta nos demais casos.

Art. - Nos Municípios com menos de 500 mil habitantes, os Vereadores serão eleitos pelo sistema de representação proporcional, nos demais, o sistema eleitoral será misto, elegendo-se a metade da representação pelo critério majoritário, em distritos uninominais, concorrendo um candidato por partido, e metade através de listas partidárias.

§ 1º - A soma dos votos obtidos em todos os distritos pelos candidatos de cada partido, servirá de base para a distribuição das cadeiras, de modo a assegurar, quando possível, a representação proporcional nas legendas.

§ 2º - Se o número de cadeiras obtidas por um partido, segundo o disposto no parágrafo anterior, for maior do que o de eleitos pelo critério majoritário, o restante das vagas serão preenchidas pelos candidatos da respectiva lista, na ordem de seu registro.

§ 3º - Lei Complementar disciplinará o disposto neste artigo, cabendo aos Tribunais Regionais Eleitorais, sua regulamentação.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O voto distrital misto para os Municípios com mais de 500 mil habitantes, obriga o Vereador a fixar-se em seu trabalho na região que representar, o que lhe dará maior legitimidade perante sua comunidade.

Elevar-se o número de Vereadores para os grandes centros, pois não se pode esperar que a população de uma cidade com mais de 10 milhões de habitantes, possa ser bem representada, por apenas 33 Vereadores.

Na cidade de São Paulo, existem mais de 8.000 Sociedades de Bairros legalmente constituídas, todos os Vereadores da Capital, não teriam condições de atendê-las e ouvi-las, ainda que dispusessem de todo o mandato para tal.

Por esta razão, pretendemos a ampliação do número de Vereadores para os grandes centros.

JUSTIFICATIVA

É VITAL PARA O BOM EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA, QUE DISTRITO FEDERAL, SEDE DE TODOS OS PODERES TENHA CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM TAL RESPONSABILIDADE. ESTA DETERMINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS VISA GARANTIR A ESTABILIDADE SOCIAL DA CAPITAL DA REPÚBLICA, UMA VEZ QUE, PELA PRÓPRIA SITUAÇÃO HISTÓRICA EM QUE SE ENCONTRA, BRASÍLIA NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE AUTOMATICAMENTE SE MANTER.

PARA QUE HAJA UMA AUTONOMIA REAL É NECESSÁRIO OS RECURSOS FINANCEIROS ASSEGURADOS PARA QUE, ESTA AUTONOMIA POSSA REALMENTE SER EXECUTADA.

COM ISTO É VITAL PARA O DISTRITO FEDERAL ESTA-SEGURANÇA E INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA.

AUTOR  
ANTONIO BRITTO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II C

EMENDA  
200389-9

AUTOR  
ROBERTO TORRES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO IIa

EMENDA  
200391-1

1. No Anteprojeto da Sub-Comissão II-C, no Art. 19 renome-se o § 2º, para o 3º dê-se a seguinte redação:

"§3º - A União, os Estados e os Municípios integrantes da Região Metropolitana e Aglomeração Urbana, consignarão, obrigatoriamente, em seus respectivos orçamentos, recursos financeiros compatíveis com o planejamento, a execução e a continuidade das funções públicas de interesse metropolitano e da aglomeração urbana.

2. Introduza-se logo depois do § 1º do artigo 19, § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º- Atendidos os critérios básicos mencionados no parágrafo anterior, os municípios interessados poderão solicitar à Assembléia Legislativa seu estabelecimento como Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana.

JUSTIFICATIVA

1. Ao dar nova redação ao § 2º do Art 19, a emenda procura, explicitar a forma de estabelecimento dos mecanismos de cooperação de recursos e atividades, indicando-lhe sua origem e destinação.

2. A introdução do novo § 2º objetiva resguardar o interesse dos municípios integrantes, quer de regiões metropolitanas, quer de aglomerações urbanas, frente a possível omissão do Estado-membro, assegurando-lhes o direito de pleitear, à Assembléia Legislativa, seu estabelecimento como Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana, desde que atendidos os requisitos básicos determinados em lei complementar nacional".

EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

- INCLUA-SE § NO ARTIGO 18:

"PARÁGRAFO ÚNICO: OS ADMINISTRADORES DAS CIDADES SATÉLITES SERÃO INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE PELO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL ENTÃO SERÃO SUBMETIDOS A PLEBISCITO PARA A ESCOLHA DE UM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA POSSE DO GOVERNADOR.

JUSTIFICATIVA

AS ATUAIS CIDADES SATÉLITES DE BRASÍLIA GOZAM DE POTENCIAL ECONÔMICO E SOCIAL QUE NÃO PODEM MAIS SER IGNORADOS.

A OPORTUNIDADE QUE A PRESENTE EMENDA OFERECE VEM DE ENCONTRO COM AS MAIS PROFUNDAS ASPIRAÇÕES DO POVO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, VEM SENDO IGNORADO E TEM SEUS ADMINISTRADORES MUITAS VEZES, INCOMPATIBILIZADOS COM SUAS ASPIRAÇÕES.

AUTOR  
ROBERTO TORRES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - A

EMENDA  
200390-2

AUTOR  
DEPUTADO ANTONIO BRITTO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO IIa

EMENDA  
200392-9

Com base no § 2º do artigo 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte propõe a inclusão, da seguinte norma constitucional, como inciso do artigo 7º do anteprojeto da subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Compete à União:

-Estabelecer, ouvidos os Estados, os planos nacionais de ordenação do território, proteção do meio ambiente, desenvolvimento regional e urbano.

JUSTIFICATIVA

Em seu anteprojeto, a subcomissão, no artigo 7º, III, limita-se a contemplar como competência da União a tarefa de planejar o desenvolvimento nacional, como tem sido praxe em outras Cartas Magnas. A realidade do País mostra, claramente, a necessidade de inclusão da ordenação dos territórios (pela ausência do qual o País vivd hoje grave crise de ocupação espacial e de processo indiscriminado de migrações internas sem qualquer planejamento prévio); proteção do meio ambiente, (qualquer Estado brasileiro, hoje, testemunha a necessidade da inclusão deste dispositivo); e, por último, o desenvolvimento regional e urbano com razões óbvias ao considerarmos a grave crise das cidades e as disparidades regionais crescentes.

EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FED. E TERRITÓRIOS.

- DÊ-SE AO ARTIGO 23 A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ARTIGO 23: A UNIÃO DESTINARÁ AO DISTRITO FEDERAL OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM, AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES A COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 8º DESTA CONSTITUIÇÃO, A MANUTENÇÃO EFETIVA E ARMAMENTOS DE SUA POLÍCIA MILITAR, SENDO ESTES RECURSOS FINANCEIROS DA ORDEM DE, PELO MENOS UM POR CENTO DE TODA A RECEITA DA UNIÃO.

1	AUTOR	2	EMENDA
3	SIMÃO SESSIM	4	200393-7
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	II-C
7	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	8	
<p>TEXTO/JUSTIFICATIVA</p> <p>No anteprojeto da Subcomissão II-C, Capítulo IV-das Áreas Metropolitanas, dê-se ao Art. 21 a seguinte redação:</p> <p>Art.21 - A Constituição do Estado disporá sobre a autonomia, a organização e a competência da Região Metropolitana e da Aglomeração Urbana, como entidades públicas e territoriais, podendo atribuir-lhes:</p> <p>I- delegação para promover a arrecadação de taxas, contribuição melhoria, tarifas e preços, com fundamento na prestação de serviços públicos de interesse comum;</p> <p>II- competência para expedir normas em matéria de interesse comum da Região Metropolitana e da Aglomeração Urbana.</p> <p>Parágrafo Único- Cada Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana expedirá seu próprio estatuto, que será aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado, respeitadas a Constituição e a legislação aplicável, assegurada a preservação dos municípios que as integram a participação da comunidade.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A experiência obtida com o atual dispositivo constitucional (Art 164) e das Leis Complementares nº 14 de 08.06.73 e nº 20, de 19.07.74, mostra sobejamente o inconveniente de se insistir em criar um modelo único para as regiões metropolitanas e aglomerações, tal como o faz a atual redação do art. 2, ao determinar a criação de um Conselho Metropolitanos para geri-las.</p> <p>A emenda procura evitar este inconveniente, autorgando à Constituição do Estado competência para dispor sobre a autonomia, a organização e a competência da região metropolitana e da aglomeração urbana, obedecidos os critérios básicos firmados em lei complementar federal. Com isto, procura-se assegurar à cada região metropolitana ou aglomeração urbana, a necessária individualidade e coerência com as peculiaridades regionais.</p>			

1	AUTOR	2	EMENDA
3	SIMÃO SESSIM	4	200395-5
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	II-C
7	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	8	
<p>TEXTO/JUSTIFICATIVA</p> <p>No anteprojeto da Subcomissão II-C substitua-se no título do capítulo IV e no texto dos artigos 19, 20 e 21, a expressão "área metropolitana" por "região metropolitana".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>1. A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar a manutenção, no texto constitucional, da expressão "Região Metropolitana", consagrada em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa já a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada a partir do estabelecimento das atuais nove regiões metropolitanas, pelas leis complementares de nºs 14 e 20, em 1973. Considerável é, também, a literatura jurídica disponível sobre regiões metropolitanas de autoria de insígnies juristas brasileiros - "Redistribuição de Rendas Tributárias em Região Metropolitana", de Adilson Abreu Dallari. "Instituição de Regiões Metropolitanas no Brasil", "Instituição e Administração de Regiões Metropolitanas", "A Região Metropolitana no Brasil e seu regime jurídico", de Eurico de Andrade Azevedo; "Regiões Metropolitanas: uma necessária revisão de concepções" e "Regiões Metropolitanas, Regime Jurídico", de Eros Roberto Grau; "Direito Constitucional e Regiões Metropolitanas", de Raul Machado Horta; "Problemas Tributários da Região Metropolitana", de Sérgio Tostes, "As Regiões Metropolitanas no Direito Brasileiro", de Sérgio Ferraz, para só citar alguns títulos.</p> <p>Como abono à emenda deve-se destacar a correspondência que tem a expressão "região metropolitana" em inglês "metropolitan region", em francês "region metropolitaine" e em italiano "regione metropolitana", todas querendo designar um caso particular de "conurbação" ou aglomeração urbana ("Diccionario de Urbanismo" de Carlos Alberto Petroni e Rosa Kratz de Kenigsberg, Cesarini Hros, Editores, Buenos Aires, 1966) onde se registram (i) altas densidades demográficas; (ii) malha urbana continua submetida à administrações municipais distintas; (iii) intensos fluxos pendulares diários de pessoas, entre o núcleo e a periferia; concentração de recursos financeiros e culturais e de poder político. José Afonso da Silva, em seu "Direito Urbanístico Brasileiro", ensina que a conurbação, ou aglomeração urbana contígua, "... que resulta da expansão urbana, constitui uma realidade fática, sociológica, e se transforma, entre nós, em <u>região metropolitana</u>, quando definida juridicamente como tal, ou permanece como simples aglomeração urbana contígua, enquanto não constituída em região metropolitana nos termos do art. 164 da Constituição Federal".</p> <p>2. Pelas razões constantes da parte anterior a emenda pretende, ainda, o reconhecimento constitucional das <u>aglomerações urbanas</u>, cuja presença é bastante eviçente no território brasileiro. Este reconhecimento se impõe pela necessidade de propiciar tratamento integrado de funções públicas de interesse comum dos municípios que integram estas aglomerações urbanas de que são exemplo, entre outras, Campinas e Santos, em São Paulo; Ipatinga - Coronel Fabriciano, em Minas Gerais; Volta Redonda - Barra Mansa, no Rio de Janeiro; Juazeiro do Norte - Barbalha, no Ceará e Pelotas-Rio Grande, no Rio Grande do Sul. Para realçar a importância dessas aglomerações urbanas deve-se assinalar que, no decênio 1970-1980, foram elas que tiveram o maior incremento demográfico (4,8% ao ano) contra 3,9% das nove regiões metropolitanas e 3,8% dos municípios com mais de 100 mil habitantes.</p> <p>As regiões metropolitanas, constituem-se, como já se disse, um caso particular das aglomerações urbanas e delas se diferenciam por apresentarem maior porte demográfico, maior concentração de recursos financeiros e culturais e se constituem um centro de poder político, este último caracterizado pelo fato de terem como núcleo uma capital estadual.</p>			

1	AUTOR	2	EMENDA
3	ANTONIO BRITTO	4	200394-5
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	II-C
7	COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	8	
<p>TEXTO/JUSTIFICATIVA</p> <p>Substitua-se no Anteprojeto da Sub-Comissão II-C, no título do Capítulo IV e no texto dos artigos 19, 20 e 21, a expressão "área metropolitana" por "região metropolitana".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>1. A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar a manutenção, no texto constitucional, da expressão "Região Metropolitana", consagrada em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa já a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada a partir do estabelecimento das atuais nove regiões metropolitanas, pelas leis complementares de nºs 14 e 20, em 1973. Considerável é, também, a literatura jurídica disponível sobre regiões metropolitanas de autoria de insígnies juristas brasileiros - "Redistribuição de Rendas Tributárias em Região Metropolitana", de Adilson Abreu Dallari. "Instituição de Regiões Metropolitanas no Brasil", "Instituição e Administração de Regiões Metropolitanas", "A Região Metropolitana no Brasil e seu regime jurídico", de Eurico de Andrade Azevedo; "Regiões Metropolitanas: uma necessária revisão de concepções" e "Regiões Metropolitanas, Regime Jurídico", de Eros Roberto Grau; "Direito Constitucional e Regiões Metropolitanas", de Raul Machado Horta; "Problemas Tributários da Região Metropolitana", de Sérgio Tostes, "As Regiões Metropolitanas no Direito Brasileiro", de Sérgio Ferraz, para só citar alguns títulos.</p> <p>Como abono à emenda deve-se destacar a correspondência que tem a expressão "região metropolitana" em inglês "metropolitan</p>			

1	AUTOR	2	EMENDA
3	SIMÃO SESSIM	4	200395-5
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	II-C
7	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	8	
<p>TEXTO/JUSTIFICATIVA</p> <p>No anteprojeto da Subcomissão II-C substitua-se no título do capítulo IV e no texto dos artigos 19, 20 e 21, a expressão "área metropolitana" por "região metropolitana".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar a manutenção, no texto constitucional, da expressão "Região Metropolitana", consagrada em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada a partir do estabelecimento das atuais nove regiões metropolitanas, pelas leis complementares de nºs 14 e 20 em 1973, considerável é, também a literatura jurídica disponível sobre regiões metropolitanas de autoria de insígnies juristas brasileiros "Redistribuição de Rendas Tributárias em Região Metropolitana", de Adilson Abreu Dallari; "instituição de Regiões Metropolitanas no Brasil", "instituição e administração de Regiões Metropolitanas", "A Região Metropolitana no Brasil e seu regime jurídico"; de Eurico de Andrade Azevedo; "Regiões Metropolitanas: uma necessária revisão de concepções; e "Regiões Metropolitanas, Regime Jurídico" de Eros Roberto Grau; "Direito Constitucional e Regiões Metropolitanas", de Raul Machado Horta; "Problemas Tributários da Região Metropolitana", de Sérgio Tostes, "As Regiões Metropolitanas no Direito Brasileiro", de Sérgio Ferraz, para só citar alguns títulos.</p>			

Como abono a emenda deve-se destacar a correspondência que tem expressão "região metropolitana" em inglês "metropolitan region", em francês "region métropolitaine" e em italiano "regione metropolitana", todas querendo designar um caso particular de "comurbação" ou aglomeração urbana" (Dicionário de Urbanismo de Carlos Alberto Peroni e Rosa Kratz) que tem como origem uma metrópole e onde se registram (i) altas densidades demográficas, (ii) malha urbana contínua submetida a administrações municipais distintas; (iii) intensos fluxos pendulares de pessoas, entre o núcleo e a periferia; concentração de recursos financeiros e culturais e de poder político. José Afonso da Silva, em seu "Direito Urbanístico Brasileiro", ensina que a comurbação ou aglomeração urbana contígua - "... que resulta da expansão urbana, constitui uma realidade fática, sociológica, e se transforma, entre nós, em região metropolitana, quando definida juridicamente como tal, ou permanece como simples aglomeração urbana contígua, enquanto não constituída em região metropolitana nos termos do art. 164 da Constituição Federal".

Pelas razões constantes da parte anterior, a emenda preñde ainda, o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, impor presença é bastante evidente no território brasileiro. Este reconhecimento se impõe pela necessidade de propiciar tratamento integrado de funções públicas de interesse comum, dos municípios que integram estas aglomerações urbanas de que são exemplo, entre outras, Campinas e Santos, em São Paulo; Ipatinga - Coronel Fabriciano, em Minas Gerais; Volta Redonda - Barra Mansa, no Rio de Janeiro, Juazeiro do Norte - Balbalha, no Ceará e Pelotas - Rio Grande, no Rio Grande do Sul. Para realçar a importância dessas aglomerações urbanas deve-se assinalar que, no decênio 1970/1980, foram elas que detiveram o maior incremento demográfico (4,8% ao ano) contra 3,9% das nove regiões metropolitanas.

AUTOR  
SIMÃO SESSIM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-C

EMENDA  
200396-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7] No anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões, Incluir onde couber:

Art. - Os Estados poderão estabelecer mediante o disposto em lei complementar estadual, micro-regiões, abrangendo municípios limítrofes, pertencentes a mesma comunidade sócio-econômica, com a finalidade da organização, planejamento, programação, administração e execução de funções públicas de interesse comum, harmonização da legislação, da tributação, do sistema de transportes e do uso do solo de interesse microrregional e urbano.

§ - A iniciativa do estabelecimento de microrregiões caberá também aos municípios interessados, quando da omissão do Estado, mediante solicitação à Assembléia Estadual.

JUSTIFICATIVA •

Para uma adequada integração das ações dos municípios integrantes de uma mesma Comunidade Sócio-econômica do próprio Estado, impõe-se a criação de instâncias microrregiões, como entidades públicas e territoriais, para os fins mencionados.

A articulação dos planos e programas de governo, em âmbito regional, possibilitará ao Estado e aos Municípios interessados maior racionalidade de ação.

AUTOR  
ANTÔNIO BRITTO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200397-0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7] No anteprojeto da Subcomissão II-C, Capítulo IV - Das Áreas Metropolitanas, dê-se ao Art. 21 a seguinte redação:

Art: 21 - A Constituição do Estado disporá sobre a autonomia, a organização e a competência da Região Metropolitana e da Aglomeração Urbana, como entidades públicas e territoriais, podendo atribuir-lhes:

I - delegação para promover a arrecadação de taxas, contribuição de melhoria, tarifas e preços, com fundamento na prestação de serviços públicos de interesse comum;

II - competência para expedir normas em matéria de interesse comum da Região Metropolitana e da Aglomeração Urbana.

Parágrafo Único - Cada Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana expedirá seu próprio estatuto, que será aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado, respeitadas a Constituição e a legislação aplicável, assegurada a representação dos municípios que as integram e a participação comunitária

JUSTIFICATIVA

A experiência obtida com o atual dispositivo constitucional (Art. 164) e da Leis Complementares nº 14, de 8/6/1973, e nº 20, de 1/7/1974, mostra, sobejamente, o inconveniente de se insistir em criar um modelo único para as regiões metropolitanas e aglomerações, tal como o faz a atual redação do Art. 21, ao determinar a criação de um Conselho Metropolitanano para gerir-las.

A emenda procura evitar este inconveniente outorgando à Constituição do Estado competência para dispor sobre a autonomia, a organização e a competência da região metropolitana e da aglomeração urbana, obedecidos os critérios básicos firmados em lei complementar federal. Com isto, procura-se assegurar à cada região metropolitana ou aglomeração urbana, a necessária individualidade e coerência com as peculiaridades regionais:

AUTOR  
SIMÃO SESSIM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-A

EMENDA  
200398-8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7] Inclua-se, onde couber:

Art. - A estrutura territorial da Federação deve assegurar a livre e plena realização do indivíduo em sua comunidade.

Art. - O território nacional, com seus recursos naturais, a infra-estrutura e os espaços construídos, constitui patrimônio inalienável da nação.

Parágrafo Único - A lei estabelecerá as condições pela sua conservação, uso e aproveitamento social, dispondo sobre a ordenação do território, que levará em conta a distribuição de população e suas atividades, do equipamento instalado no território e da racional utilização dos recursos naturais e demais potencialidades.

JUSTIFICATIVA

A ordem territorial deve comparar como fundamento concreto de ação do Estado, sempre tendo em vista a distribuição da população e suas atividades - trabalho, circulação, educação, habitação e outros - e a utilização dos recursos naturais e demais potencialidades do país.

As constituições anteriores padecem de uma aguda carência de referências espaciais e de referência às condições concretas de organização da vida da nação - a distribuição da população e suas atividades no território, a utilização dos recursos materiais e equipamentos produtivos do país. A carta outorgada ainda em vigor, por exemplo, só menciona o urbano para especificar uma forma de tributo - o imposto territorial e predial urbano - IPTU. Para um país que se tornou predominantemente urbano, é uma lacuna inaceitável, que só pode ser explicada como herança do passado rural.

AUTOR  
ANTONIO BRITTO

EMENDA  
200399-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *Ilc*

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao Artigo 1º do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões mais um parágrafo, de número 4 com a seguinte redação:

§4º - A Constituição Estadual poderá estabelecer, atendendo a critérios de peculiaridade local e regional, distinção entre municípios no tocante às suas competências.

JUSTIFICATIVA

É de todo inconveniente a rigidez que já vigora desde a Constituição de 1981, na definição uniforme e simétrica das competências municipais no Brasil. A grande realidade brasileira é o município de pequeno porte, já que dados do último Censo do IBGE comprovam que 70% dos municípios brasileiros tem menos de 20.000 habitantes e 50% tem menos de 10.000 habitantes.

A síndrome de simetria reinante, faz com que todos sejam - constitucional e legalmente tratados da mesma forma, o que não corresponde; em absoluto, à realidade física e não permite que os Estados possam privilegiar e desenvolver os mais necessitados.

Consigne-se, aliás, que nas origens de nosso municipalismo, as Ordenações do Reino estabeleciam a elementar distinção entre municípios imperfeitos, rudimentares e completos. Por outro lado, já no municipalismo português do século XIII, havia a distinção entre municípios rurais e urbanos.

Finalmente, não custa lembrar a inconveniência de definir os parâmetros da distinção, diretamente no texto constitucional federal, que regularia o fenômeno de longe e sem precisão. Muito melhor padronização e definição fará a Constituição Estadual, onde a norma estará contida.

A adoção desta medida muito facilitará o planejamento regional dos Estados e o próprio desenvolvimento municipal.

AUTOR  
ANTONIO BRITTO

EMENDA  
200400-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
II - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ESTADO *Ilc*

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Incluir onde couber:

Art. Os Estados poderão estabelecer, mediante o disposto em lei complementar estadual, micro-regiões, abrangendo municípios

limitrofes, pertencentes a mesma comunidade sócio-econômica, com a finalidade da organização, planejamento, programação, administração e execução de funções públicas de interesse comum, harmonização da legislação, da tributação, do sistema de transportes e do uso do solo de interesse microrregional e urbano.

Parágrafo - A iniciativa do estabelecimento de microrregiões caberá também aos municípios interessados, quando da omissão do Estado, mediante solicitação à Assembléia Estadual.

JUSTIFICATIVA

Para uma adequada integração das ações dos municípios integrantes de uma mesma Comunidade Sócio-econômica do próprio Estado, impõe-se a criação de instâncias microrregionais, como entidades públicas e territoriais, para os fins mencionados.

A articulação dos planos e programas de governo, em âmbito regional, possibilitará ao Estado e aos Municípios interessados maior racionalidade de ação.

AUTOR  
SIMÃO SESSIM

EMENDA  
200401-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *Ilc*

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao Artigo 1º do anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões, mais um parágrafo, de número 4., com a seguinte redação:

§ 4º - A Constituição Estadual poderá estabelecer, atendendo a critérios de peculiaridade local e regional, distinção entre municípios no tocante às suas competências.

JUSTIFICATIVA

É de todo inconveniente a rigidez que já vigora desde a Constituição de 1981, na definição uniforme e simétrica das competências municipais no Brasil. A grande realidade brasileira é o município de pequeno porte, já que dados do último Censo do IBGE comprovam que 70% dos municípios brasileiros tem menos de 20.000 habitantes e 50% tem menos de 10.000 habitantes.

A síndrome de simetria reinante, faz com que todos sejam constitucionais e legalmente tratados da mesma forma, o que não corresponde, em absoluto, à realidade física e não permite que os Estados possam privilegiar e desenvolver os mais necessitados.

Consigne-se, aliás, que nas origens de nosso municipalismo, as Ordenações do Reino estabeleciam a elementar distinção entre municípios imperfeitos, rudimentares e completos. Por outro lado, já no municipalismo português do século XIII, havia a distinção entre municípios rurais e urbanos.

Finalmente, não custa lembrar a inconveniência de definir os parâmetros da distinção, diretamente no texto constitucional federal, que regularia o fenômeno de longe e sem precisão. Muito melhor padronização e definição fará a Constituição Estadual, onde a norma estará contida.

AUTOR  
Deputado ANTONIO BRITTO

EMENDA  
200402-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão da Organização do Estado *Ilc*

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Com base no § 2º do Art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, propõe-se a inclusão da seguinte Norma Constitucional, no art. 9º do anteprojeto da subcomissão dos Municípios e Regiões :



Compete privativamente aos Municípios:

a) organizar o território municipal, por meio de planos urbanísticos, observadas as diretrizes fixadas em normas gerais de ordenação do território, desenvolvimento regional e desenvolvimento urbano.

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se, com esta proposição, explicitar a competência dos municípios para tratar de questões urbanas. Apesar de ser incontestável, esta competência aparece diluída na definição constitucional da autonomia municipal, quando se determina que ela é assegurada, entre outros requisitos, pela administração própria, no que respeite ao seu peculiar interesse, especialmente quanto a decretação e arrecadação de impostos e aplicação de suas rendas bem como a organização dos serviços públicos locais.

A questão urbana, no entanto, envolve todo um complexo conjunto de fatores que exigem consideração integrada, a qual se obtém mediante a disciplina urbanística. Torna-se, portanto, necessária a explicitação de que compõe o especial interesse municipal a organização do seu território por meio de planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano, observadas as normas gerais de ordenação do território e de desenvolvimento regional e urbano.

XIV - explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e) suprima-se
- f) renumere-se

XXII - explorar diretamente os serviços e instalações de energia nuclear de qualquer natureza.

**JUSTIFICACÃO**

Visa a presente emenda vedar a exploração de energia nuclear por parte de particulares. Acreditamos que tal exploração deverá ser prerrogativa exclusiva da União, tendo em vista os riscos que dela decorrem.

1 **AUTOR**  
ANTONIO BRITTO

2 **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - A

**EMENDA**  
200403-8

3 **TEXTO/JUSTIFICACÃO**

Dê-se ao Inciso XII do Art. 7º a seguinte redação:  
Art.7º.....

XII - estabelecer os planos nacionais de ordenação do território, meio ambiente, desenvolvimento regional e urbano, viação, transporte, informática e gerenciamento costeiro, ouvidos as autoridades estaduais, regionais e municipais.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem por objetivo explicitar a competência da União para o estabelecimento de planos nacionais de ordenação do território, desenvolvimento urbano, regional, meio ambiente. As Constituições Brasileiras, até hoje, padeceram de uma aguda carência de disposições relativas ao espaço territorial e às condições concretas de organização da vida nacional - a distribuição da população e suas atividades no território, a utilização dos recursos naturais e equipamentos produtivos do país.

Impõe-se, também, que a União, ao estabelecer estes planos nacionais, considere os interesses estaduais, regionais e municipais, daí a inserção de recomendação expressa de audiência a estes entes.

1 **AUTOR**  
SENADOR MEIRA FILHO

2 **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - A

**EMENDA**  
200404-6

3 **TEXTO/JUSTIFICACÃO**  
**TEXTO**

Acrescente-se ao art. 7º do anteprojeto da Subcomissão II-A o inciso XXII e suprima-se a alínea "e" do inciso XIV.

Art. 7º - Compete à União Federal:  
I.....

1 **AUTOR**  
Deputada Constituinte WILMA MAIA

2 **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II a

**EMENDA**  
200405-4

3 **TEXTO/JUSTIFICACÃO**

O art. 27 passa a ter a seguinte redação:  
Art. 27 - É extinto o Território Federal de Fernando de Noronha, passando a integrar sua área o Estado do Rio-Grande do Norte.

**JUSTIFICACÃO**

Para efeitos geográficos, o Territórios de Fernando de Noronha está mais próximo do Estado do Rio Grande do Norte que de outro estado da região Nordeste.

Os habitantes de Fernando de Noronha já mantêm intercâmbio com Natal, inclusive muitos potiguares já serviram e/ou servem no Território.

Por estas razões, justifica-se a proposta para a incorporação da área de Fernando de Noronha ao Estado do Rio Grande do Norte.

1 **AUTOR**  
SENADOR MEIRA FILHO

2 **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - A

**EMENDA**  
200406-2

3 **TEXTO/JUSTIFICACÃO**  
**TEXTO**

Dê-se ao art. 2º do anteprojeto da Subcomissão II a seguinte redação:

Art. 2º - A representação na Assembléia Legislativa do Distrito Federal exercida por deputados eleitos pelo Sistema Distrital Misto, obedecerá ao disposto nesta Constituição e na legislação eleitoral.

**JUSTIFICACÃO**

O sistema distrital de eleição permite a descentralização no processo de representação, viabilizando, fundamentalmente, a representação de unidades territoriais menores na composição do Poder Legislativo, em âmbito federal, estadual ou municipal.

O voto distrital, portanto, apresenta enormes vantagens tanto para o eleitor quanto para o candidato visto que, de

modo espontâneo, suscita um elo maior entre eles, pela redução na área em que se processará o pleito. Os eleitores terão a vantagem de conhecer de perto o candidato, de avaliá-lo sob diferenciados prismas, votando, pois, mais autenticamente. Os candidatos por sua vez, terão condições de realizar campanha menos dispendiosas para entrar em contato com o corpo eleitoral o que será feito mais naturalmente projetando com maior facilidade sua imagem positiva. Haverá, por conseguinte, para os eleitores a segurança de estar respaldados num conhecimento mais próximo do candidato, encontrando-se, destarte, protegidos dos excessos do poder econômico, do "coronelismo", ou do "caciquismo", pois sufragarão o candidato que, no seu entender - e em face da proximidade que com este mantêm - estará acima de qualquer suspeita.

Esse sistema tem sido adotado em Estados nos quais o governo representativo alcançou grande maturidade, como: Alemanha Federal, França, Inglaterra, Japão, Estados Unidos e Canadá. diferindo, porém, em modalidades aplicadas.

Temos, pois, que na Inglaterra vigora o "voto distrital puro", simples, também chamado "escrutínio majoritário uninominal", em que há apenas uma cadeira a ser preenchida por circunscrição eleitoral ou distrito eleitoral, sendo eleito o candidato mais votado, por maioria simples. Cada Distrito elege um representante, correspondendo, portanto, o número de Distrito ao número de candidatos eleitos em votação majoritária.

Na França existe o sistema de votação distrital em dois turnos chamado "voto distrital de retorno", mediante o qual o candidato para ser eleito deve obter a maioria absoluta dos sufrágios, que se não for alcançada em primeira eleição provocará um segundo escrutínio no qual será eleito aquele que obtiver a maioria simples.

No Japão vige o "sistema de Distrito médios", pelo qual cada Distrito elege de três a cinco Deputados. São eleitos os que têm maior número de votos, independente de Partidos, pois os votos não se somam. O escrutínio é, portanto, uninominal em um só turno.

Nos Estados Unidos, ante a sua estrutura federativa, com pessoas políticas autônomas, o sistema distrital tem variações em nível local. Assim, há Estados em que cada Distrito conta com um só representante e outros em que um só Distrito elege oito representantes.

No Canada, é adotado o sistema de representação distrital em que o voto é majoritário e direto, elegendo cada Distrito um só representante, com exceção de Halifax; Nova Scotia, que elege dois.

E por fim a Alemanha Federal, Estado onde é adotado o sistema distrital misto, no qual nos inspiramos para elaborar esta Sugestão de Norma Constitucional. Pelo sistema eleitoral alemão, metade das cadeiras do Parlamento é eleita por Distritos eleitorais e a outra metade por listas. Assim, o eleitor vota duas vezes: primeiro, no Deputado de sua preferência no Distrito, sendo eleito o mais votado por maioria simples; depois ele vota nas listas, as quais são confeccionadas pelos Partidos e determinadas pelo quociente eleitoral. Com o segundo voto, o eleitor escolhe o Partido com cuja ideologia concorda. Com esse sistema, ocorrem o escrutínio majoritário e a representação proporcional, através do voto duplo, ficando a representação parlamentar dividida em duas categorias: a dos representantes eleitos diretamente em cada uma das circunscrições eleitorais e a dos sufragados através da representação proporcional em listas apresentadas pelos Partidos Políticos.

Em todas essas modalidades do sistema distrital de eleição há um ponto em comum: a proibição de que o eleitor vote em candidato de outro Distrito que não o seu.

No Brasil, nós tivemos a experiência de setenta e dois anos de prática de voto distrital, no período compreendido entre 1855 a 1932.

No início, por previsão da Constituição Imperial, regulamentada pelo Decreto nº 842, de 19-9-1855 (Lei dos Círculos), adotou-se o sistema distrital puro, por escrutínio majoritário uninominal. Posteriormente, em 1860, com a "Segunda Lei dos Círculos" (Decreto nº 1.082, de 18-8-1860) aplicou-se o sistema de distritos médios, através do qual cada Distrito fazia três Deputados. Já na República, por intermédio da "Lei Rosa e Silva" (Lei 1269, de 15-11-1904), o sistema de distritos médios passou a compreender a indicação de cinco Deputados por Distrito. E, finalmente, pelo Decreto nº 21.076, de 14-2-1932 foi adotado o sistema de representação proporcional.

Constata-se, por conseguinte, que a história do Direito Eleitoral no Brasil registra setenta e dois anos de prática do sistema distrital, nas suas modalidades "puro" e de "distritos médios", e cinquenta e cinco anos de prática do sistema de representação proporcional.

Os vícios e as distorções do sistema de representação proporcional passaram a ser apontados e utilizados como argumentos para a apresentação de propostas de reformulação do sistema eleitoral brasileiro, que indicam, invariavelmente, o sistema distrital como o ideal.

Assim, nessa permanente busca de uma solução adequada à representação política, várias propostas de adoção do sistema distrital foram apresentadas, dentre as quais destacamos:

- a) Projeto de autoria de Edgard Costa (1958);
- b) Projeto de Lei do Senado nº 38/60 (Autor: Senador Milton Campos);
- c) Projeto de Lei da Câmara nº 1.036/63 (Autor: Deputado Oscar Corrêa);
- d) Projeto de Lei da Câmara nº 21.152/64 (Autor: Deputado Franco Montoro);
- e) Projeto de Lei do Senado nº 280 de 1977 (Autor: Senador José Sarney);
- f) Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1979 (Autor: Senador Tarso Dutra);
- g) Projeto de Lei do Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 105, de 21 de março de 1983, regulamentando o parágrafo único do Art. 148 da Constituição Federal.

O retorno ao sistema distrital de eleição sempre foi, por conseguinte, um desejo dos brasileiros, por ser este, comprovadamente, por experiência própria e pela prática em Estados politicamente desenvolvidos, o melhor sistema eleitoral.

Esta Sugestão de Norma Constitucional pretende reimplantar no sistema eleitoral brasileiro a prática do voto distrital, sob a modalidade mista - que combina o princípio majoritário à representação proporcional - inspirada na experiência bem sucedida da Alemanha Ocidental que, como o nosso, é um Estado Federal.

3) Deputada Constituinte WILMA MAIA

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200407-1

7) O art. 25 passa a ter a seguinte redação:  
Art. 25 - Da receita tributária da União Federal serão destinados, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos,

30% (trinta por cento) para comporem os Fundos Regionais do Desenvolvimento, com a seguinte distribuição: Sul, 1% (um por cento); Sudeste, 1% (um por cento); Centro-Oeste, 3% (três por cento); Nordeste, 17% (dezesete por cento) e Norte, 8% (oito por cento).

**JUSTIFICAÇÃO**

A Região Nordeste continua apresentando os mais graves problemas nacionais, quer no campo econômico, quer no campo social, quer no campo político.

As maiores carências nacionais concentram-se na região Nordeste, maior número de analfabetos, maior número de desempregados, maior dependência econômico-financeira.

Em sendo assim, impõe-se que o percentual destinado ao Nordeste seja mais representativo, em face de permanecer a região como QUESTÃO NACIONAL.

**JUSTIFICATIVA**

Com esta emenda aditiva pretende-se assegurar a explicitação no texto constitucional, da competência da União, dos Estados e dos Municípios em matéria de ordenação do território, desenvolvimento urbano regional e meio ambiente. A distribuição de competências entre as três esferas de governo compreende não só as tarefas de planejar e legislar, como as de executar serviços e exercer funções públicas, tornando compatíveis encargos e recursos financeiros.

Nas últimas décadas o planejamento oficial dos programas governamentais passaram por um processo de acentuada setorialização trazendo, como consequência, o isolamento dos vários campos da administração pública. O único meio de ligação entre esses setores passou a ser financeiro, com reflexos negativos do ponto de vista do planejamento territorial.

O objetivo desta emenda aditiva é o de possibilitar a articulação dos planos e programas do governo, tomando como referência a base territorial.

AUTOR: **ANTÔNIO BRITTO**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - A**  
**EMENDA 200408-9**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se ao inciso XII do Art. 7º a seguinte expressão: "... de ordenação do território, meio ambiente e desenvolvimento urbano e regional, ouvidas as autoridades estaduais, regionais e municipais"; ficando o inciso com a seguinte redação:

Art. 7º .....

XII - Estabelecer os planos nacionais de viação, transportes, informática, gerenciamento costeiro, ordenação do território, meio ambiente e desenvolvimento regional e urbano, ouvidas as autoridades estaduais, regionais e municipais.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende explicitar a competência da União Federal em matéria de ordenação do território, meio ambiente e desenvolvimento urbano e regional. As constituições brasileiras, até hoje, padeceram de aguda carência de dispositivos relativos ao espaço territorial e às condições concretas da vida nacional - a distribuição da população e suas atividades no território, a racional utilização dos recursos naturais e equipamentos produtivos do país.

Impõe-se, também, que ao estabelecer estes planos a União considere os interesses estaduais, regionais e municipais, daí a inserção de recomendação expressa de audiência a esses entes.

AUTOR: **Constituinte MAURÍCIO CORRÊA**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - B**  
**EMENDA 200410-1**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao anteprojeto da Subcomissão dos Estados.

"Art. 1º - Suprima-se os artigos 20, 21 e 22 do anteprojeto".

**JUSTIFICATIVA**

Esses artigos tratam do Poder Judiciário e do Ministério Público nos Estados. Essa matéria é versada com detalhes no anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário.

AUTOR: **Deputado ANTÔNIO BRITTO**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **Comissão da Organização do Estado II - C**  
**EMENDA 200411-9**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Com base no § 2º do Art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, propõe-se a inclusão da seguinte norma nas Disposições Transitórias da nova Constituição:

Art. - São mantidas as Regiões Metropolitanas existentes na data da entrada em vigor desta Constituição, observado o disposto no art.

**JUSTIFICATIVA**

Proposta por mim apresentada na Subcomissão do Município e Regiões, sobre o estabelecimento de Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas, condiciona este ato a critérios básicos a serem fixados pela União. Impõe-se, portanto, que no capítulo das disposições gerais e transitórias, fique expresso que as atuais regiões metropolitanas são dispensadas do cumprimento dos requisitos que a União venha a fixar, para o estabelecimento destes entes. Elas já existem há 14 anos e devem ser mantidas.

AUTOR: **DEPUTADO ANTÔNIO BRITTO**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - C**  
**EMENDA 200409-7**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - Compete à União, aos Estados e aos Municípios legislar sobre:

- direito urbanístico;
- proteção ao meio ambiente e controle da poluição;
- proteção ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, urbanístico e paisagístico;

2	AUTOR	EDUARDO JORGE	EMENDA
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO <i>Tla</i>	200412-7
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p>- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS</p> <p>* - <i>Dá nova redação à alínea o do item XV do art. 8º do anteprojeto.</i></p> <p>XV - legislar sobre:  <i>o) promoção, proteção e recuperação da saúde e reabilitação de deficiências.</i></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Esta redação é mais abrangente, envolvendo os vários aspectos de uma atenção integral à saúde.</p>	

2	AUTOR	DELLINO VINCIO BASTO	EMENDA
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO <i>II - A</i>	200413-5
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p>Com base no § 2º do artigo 14 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte propõe-se que o artigo 8, VII, do anteprojeto da subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios ganhe a seguinte redação.</p> <p>Art. 8º - São da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as seguintes atribuições:</p> <p>VII - Estabelecer, planejar e promover o desenvolvimento regional e urbano, bem assim as endomigrações.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Busca-se, com a proposta, acrescentar à redação original, aprovada pela subcomissão, a expressão "e urbano", de modo a contemplar a necessidade de prioridade na ação do Poder Público para o enfrentamento da crise nas cidades. Hoje, setenta e dois por cento dos brasileiros vivem - mal - nas cidades mas, pelo texto, em nenhum momento configura-se o compromisso do Poder Público com a ação de estabelecer, planejar e promover o desenvolvimento urbano.</p>	

2	AUTOR	Senador MÁRIO COVAS	EMENDA
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO II - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO <i>II C</i>	200414-3
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p>Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 9º do Anteprojeto da SUBCOMISSÃO II-C: Dos Municípios e Regiões:</p> <p>"IV - planejamento do desenvolvimento municipal, inclusive o controle do uso do solo urbano e rural, da reforma de núcleos urbanos, do ordenamento territorial e da utilização das vias e logradouros públicos."</p>	

JUSTIFICATIVAS

A proposta de emenda supra mantém texto do Anteprojeto em sua essência. Apenas introduz a possibilidade de reforma dos núcleos urbanos, de modo expresso, a fim de reforçar a competência municipal no campo da atuação urbanística. A reforma urbana é hoje tão importante como a reforma agrária.

2	AUTOR	SENADOR MEIRA FILHO	EMENDA
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	II. COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO <i>II - C</i>	200415-1
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p>Dê-se aos §§ 1º e 2º do artº 12 do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões, a seguinte redação:</p> <p>"Artº 12 - .....</p> <p>§ 1º - A abertura e a conservação de estradas e caminhos vicinais também poderá ser custeada por taxas, desde que não sejam objeto de cobrança de imposto ou de contribuição de melhoria.</p> <p>§ 2º - As taxas não terão fato gerador nem base de cálculo idênticos aos dos impostos, nem serão graduadas em funções do valor de bem ou direito do contribuinte".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Propomos a emenda supra a fim de evitar que da Constituição constem institutos tributários excessivamente onerosos ou confiscatórios ao contribuinte.</p> <p>Desta forma, sem retirar o objetivo inicial do anteprojeto inserimos nos §§ 1º e 2º normas tributárias que impedem a tributação, como aconteceria se fosse cobrada ao mesmo tempo a taxa de abertura de estradas vicinais e a contribuição de melhoria, sobre a mesma obra pública.</p> <p>Esta emenda protege o contribuinte, inserindo normas assecuratórias de sua garantia.</p>	

2	AUTOR	SENADOR MEIRA FILHO	EMENDA
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	II. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO <i>II C</i>	200416-0
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p>Dê-se ao artº 14 do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões, a seguinte redação:</p>	

"Artº 14 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados.

II - propriedade predial e territorial urbana.

§ 1º - Lei complementar nacional fixará as alíquotas máximas dos impostos municipais.

§ 2º - As alíquotas do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana serão progressivas em função do valor e do número de imóveis de propriedade de um mesmo sujeito passivo".

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta do anteprojeto além de aumentar em demasia o poder tributante municipal, cria um choque de competência invadindo a área dos Estados e União.

Descabida, pois, a inserção pretendida.

Bem mais técnico e justo é a manutenção dos dois impostos municipais o ISS e o IPTU que, juntamente com a transferência da receita tributária dos Estados e União, garantirá verba necessária à administração dos Municípios.

AUTOR: EDUARDO JORGE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *IIa*

EMENDA 200418-6

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

\* - Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 8º do anteprojeto.

Art. 8º .....

VIII - Normatizar, executar e controlar as ações de promoção e recuperação da saúde.

JUSTIFICATIVA

O termo saúde pública tem conotação restritiva, dando 'entender que a assistência médica individual não seria atribuição do Sistema Único de Saúde. Esta redação prevê uma atenção integral à saúde.

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *II - A*

EMENDA 200419-4

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, na Constituição Federal, os seguintes dispositivos:

Art.- Compete à União:

- explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão:
- os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza.

Art. Compete à União:

- legislar sobre:
- águas, telecomunicações, serviço postal e energia (elétrica, térmica, nuclear ou qualquer outra.)

**JUSTIFICAÇÃO**

Os serviços de energia elétrica, dado o estágio atual da indústria e tendo em vista seu desenvolvimento futuro, devem permanecer da órbita da União, que poderá explorá-los diretamente ou mediante concessão.

Por outro lado, a legislação sobre energia elétrica, bem assim, sobre telecomunicações e serviço postal, deve ser editada exclusivamente pela União, em razão da necessária uniformidade de sua regência em todo o Território Nacional.

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *IIa*

EMENDA 200417-8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 7º, XXI, do anteprojeto da subcomissão da União, Distrito Federal e Municípios, que trata da Competência da União para legislar, as seguintes alíneas:

- regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e regiões de desenvolvimento econômico;
- proteção ao meio ambiente e controle da poluição.

JUSTIFICATIVA

Estes dois campos, fundamentais à preservação da qualidade de vida, a União tem a necessidade de expedir normas gerais, de âmbito nacional ou macrorregional, sem prejuízo da indispensável competência supletiva dos Estados e Municípios. O contrário seria permitir que o País não tivesse diretrizes gerais em áreas hoje tão essenciais.

AUTOR		EMENDA 200420-8
SENADOR MEIRA FILHO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		II. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
II. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO		

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Dê-se aos artigos 12, 13 e 14 do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões, a seguinte redação:</p> <p>"Artº 12 - Compete aos Municípios, conforme a competência discriminada nesta Constituição, instituir:</p> <p>I - taxas, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;</p> <p>II - contribuições de melhoria, pela valorização de imóveis, decorrentes de obras públicas;</p> <p>III - impostos, segundo a competência estabelecida nesta Constituição.</p> <p>Parágrafo - Para a cobrança das taxas não se poderá adotar base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que tenham servido para incidência de impostos, nem serem as calculadas em função do capital das empresas, bem como graduados em razão do valor do bem ou direito do contribuinte.</p> <p>Artº 13 - As contribuições de melhoria, instituídas pelos municípios, só poderão ser exigidas de proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, tendo por limite global a despesa realizada e por individual o benefício que advier para cada imóvel.</p> <p>Parágrafo - Lei Complementar Nacional estabelecerá as normas gerais para a cobrança das contribuições de melhoria e das taxas.</p> <p>Artº 14 - Os impostos de competência municipal, são exclusivamente os seguintes:</p> <p>I - sobre serviços de qualquer natureza, não compreendido na competência de União e dos Estados;</p> <p>II - sobre a propriedade predial e territorial urbana.</p> <p>§ 1º - Os serviços de qualquer natureza, serão expressamente definidos em lei complementar nacional, os quais ficam sujeitos ao imposto de que trata o inciso I, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadoria.</p> <p>§ 2º - As alíquotas dos impostos referidos neste artigo, serão fixadas em lei complementar nacional.</p> <p>§ 3º - As alíquotas do imposto referido no inciso II, serão progressivas em função do valor e do número dos imóveis pertencentes a um mesmo sujeito passivo".</p>	

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta do anteprojeto é demasiadamente ampla, introduzindo figuras jurídicas ainda inexistentes no direito pátrio e conflitantes com os institutos tributários em vigor. Como exemplo é criada a figura da contribuição de custeio de obras ou serviços, o qual tem por objetivo os mesmos das contribuições de melhoria e das taxas. Tal contribuição será, portanto, uma bitributação confiscatória que deve ser eliminada da Constituição.

Acrescenta-se no anteprojeto a competência tributária dos municípios para a instituição dos impostos, numa flagrante invasão de competência dos Estados e União, criando, inclusive impostos confiscatórios e em cascata, como o sobre a renda de bens imóveis, as vendas a varejo e a aquisição de bens imóveis. Tal invasão e confisco não podem, de forma nenhuma constar de uma Constituição.

Os direitos dos contribuintes no Brasil vêm sendo, no correr dos anos, burlados com uma tributação cada vez mais onerosa. Assim, propomos uma emenda, que, sem retirar a receita dos Municípios, protege o contribuinte e coaduna-se com as normas gerais do sistema tributário nacional, a ser inserido na Constituição pela Comissão própria, normas essas que devem ser respeitadas para não haver duplicidade de institutos na magna carta, muitas vezes contraditórias.

AUTOR		EMENDA 200421-6
SENADOR MEIRA FILHO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		II. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
II. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO		

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Dê-se ao artº 13 do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões a redação seguinte:</p> <p>"Artº 13 - Compete aos Municípios instituir contribuições de melhoria, arrecadadas de proprietários de imóveis, valorizados por obras públicas, tendo por limite global a despesa realizada e individual o benefício que advier para cada imóvel.</p> <p>Parágrafo - Lei Complementar Nacional estabelecerá as normas gerais para a cobrança das contribuições de melhoria".</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A contribuição de melhoria e as taxas já esgotam totalmente o poder tributante dos Municípios, Estados e União, relativamente aos serviços e obras que podem executar.</p> <p>Desnecessária, portanto, a criação de uma terceira figura tributária, a da contribuição de obras públicas.</p> <p>Desta forma, propomos a manutenção do sistema tributário atual, que já permite a tributação de toda a gama de serviços e obras dos municípios.</p>	

AUTOR	EMENDA
Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	200422-4
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	II-C

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões.</p> <p>Acrescente-se o seguinte dispositivo ao anteprojeto, nas Disposições Transitórias:</p> <p>Art. - Será destinado aos Municípios, segundo critério da população, 20% (vinte por cento) do produto da receita do empréstimo compulsório que constitui o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND.</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b></p> <p>Não é justo que os municípios brasileiros, que arcam com grande soma de atribuições, fiquem à margem da aplicação dos recursos do FND, cuja estimativa de arrecadação situa-se, para 1987, em torno de Cz\$ 120 bilhões, desde que a economia nacional mantenha um nível satisfatório de desempenho.</p> <p>As administrações municipais são a contrapartida comunitária da ação da União e devem participar do processo de investimentos públicos e reaparelhamento urbano indispensáveis à maior eficácia dos Planos Sociais.</p>

gua, "... que resulta da expansão urbana, constitui uma realidade fática, sociológica, e se transforma, entre nós, em região metropolitana, quando definida juridicamente como tal, ou permanece como simples aglomeração urbana contígua, enquanto não constituída em região metropolitana nos termos do art. 164 da Constituição Federal".

2. Pelas razões constantes da parte anterior a emenda pretende, ainda, o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, cuja presença é bastante evidente no território brasileiro. Este reconhecimento se impõe pela necessidade de propiciar tratamento integral de funções públicas de interesse comum dos municípios que integram estas aglomerações urbanas de que são exemplo, entre outras, Campinas e Santos, em São Paulo; Ipatinga - Coronel Fabriciano, em Minas Gerais; Volta Redonda - Barra Mansa, no Rio de Janeiro; Juazeiro do Norte - Barbalha, no Ceará e Pelotas-Rio Grande, no Rio Grande do Sul. Para realçar a importância dessas aglomerações urbanas deve-se assinalar que, no decênio 1970-1980, foram elas que tiveram o maior incremento demográfico (4,8% ao ano) contra 3,9% das nove regiões metropolitanas e 3,8% dos municípios com mais de 100 mil habitantes.

As regiões metropolitanas, constituem-se, como já se disse, um caso particular das aglomerações urbanas e delas se diferenciam por apresentarem maior porte demográfico, maior concentração de recursos financeiros e culturais e se constituem um centro de poder político, este último caracterizado pelo fato de terem como núcleo uma capital estadual.

AUTOR	EMENDA
ANTONIO BRITTO	200423-2
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Substitua-se no Anteprojeto da Sub-Comissão II-C, no título do Capítulo IV e no texto dos artigos 19, 20 e 21, a expressão "área metropolitana" por "região metropolitana".</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A T I V A</b></p> <p>1. A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar a manutenção, no texto constitucional, da expressão "Região Metropolitana", consagrada em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa já a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada a partir do estabelecimento das atuais nove regiões metropolitanas, pelas leis complementares de nºs 14 e 20, em 1973. Considerável é, também, a literatura jurídica disponível sobre regiões metropolitanas de autoria de insígnis juristas brasileiros - "Redistribuição de Rendas Tributárias em Região Metropolitana", de Adilson Abreu Dallari. "Instituição de Regiões Metropolitanas no Brasil", "Instituição e Administração de Regiões Metropolitanas", "A Região Metropolitana no Brasil e seu regime jurídico", de Eurico de Andrade Azevedo; "Regiões Metropolitanas: uma necessária revisão de concepções" e "Regiões Metropolitanas, Regime Jurídico", de Eros Roberto Grau; "Direito Constitucional e Regiões Metropolitanas", de Raul Machado Horta; "Problemas Tributários da Região Metropolitana", de Sérgio Tostes; "As Regiões Metropolitanas no Direito Brasileiro", de Sérgio Ferraz, para só citar alguns títulos.</p> <p>Como abono à emenda deve-se destacar a correspondência que tem a expressão "região metropolitana" em inglês "metropolitan region", em francês "region metropolitaine" e em italiano "regione metropolitana", todas querendo designar um caso particular de "conurbação" ou aglomeração urbana ("Diccionario de Urbanismo" de Carlos Alberto Petroni e Rosa Kratz de Kenigsberg, Cesarini Bros, Editores, Buenos Aires, 1966) onde se registram (i) altas densidades demográficas; (ii) malha urbana contínua submetida à administrações municipais distintas; (iii) intensos fluxos pendulares diários de pessoas, entre o núcleo e a periferia; concentração de recursos financeiros e culturais e de poder político. José Afonso da Silva, em seu "Direito Urbano Brasileiro", ensina que a conurbação, ou aglomeração urbana contígua,</p>

AUTOR	EMENDA
Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	200424-1
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	II-e

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões.</p> <p>Inclua-se nas Disposições Transitórias:</p> <p>Art. - Do produto da arrecadação da contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), 75% (setenta e cinco por cento) será destinado ao financiamento da descentralização de serviços de saúde, alimentação, preservação ambiental e reforma agrária da União para os Estados e Municípios, beneficiados proporcionalmente aos encargos recebidos, conforme plano proposto pelo Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional para cada exercício financeiro, os restantes 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos Municípios segundo critério de populações."</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b></p> <p>Há que se assegurar, em primeiro lugar, durante estes cinco anos de vigência residual do FINSOCIAL, recursos para a montagem de estruturas institucionais, técnicas e operacionais de serviços sociais aos Estados e Municípios que substituirão ou complementarão os existentes na União. Trata-se de um grande esforço de investimento, custeado que deve subsidiado pela União.</p> <p>De outra parte, há que se assegurar que tal descentralização beneficiará os setores e atividades voltadas para o resgate da imensa dívida social da nação junto às populações carentes. Por isto a necessidade de se definir quais os serviços que deverão ser objeto de programa de descentralização: saúde, alimentação, preservação ambiental e reforma agrária, aí incluídas naturalmente, todas as atividades a ela relacionadas como assistência técnica, colonização, irrigação, cooperativismo e pesquisa.</p> <p>Finalmente, há que pontualizar e reiterar a importância de se distribuir atribuições e recursos a todos os Municípios independente de programação. Esta é a maneira de induzi-los a se capacitar para uma maior presença nos programas de descentralização, tanto junto à União, como junto aos seus Estados.</p>

AUTOR	Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	EMENDA 200425-9
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO <i>Ha</i>	

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Inclua-se onde couber!

Art. - Do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza (art. 12, III) percebidos no Distrito Federal, cinquenta inteiros por cento para um fundo contábil, a ser regulamentado em Lei Complementar, destinado a financiar as funções nacionais de Brasília como sede do Poder Central, síntese da identidade nacional e epicentro da Região Econômica do Planalto Central.

Parágrafo único - Lei Complementar regulamentará os limites da Região Geoeconômica do Planalto Central e a forma de distribuição dos recursos acima aludidos.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal é uma situação institucional e condição urbana de excepcionalidade. É portador de funções que extrapolam a comunidade. DE outra parte, tem limitações ao desenvolvimento de sua estrutura produtiva que se refletem na disponibilidade de recursos tributários próprios. É uma cidade prestadora de serviços públicos e sociais. Até aqui a transferência de recursos federais para Brasília tem se dado ao arrepio da norma constitucional. Em alguns casos, o casuismo preenche as lacunas na norma. É o caso do ICM do trigo importado que é creditado para Brasília. Chegou o momento de corrigir estas situações definindo o instrumento de financiamento pela consolidação das escalas básicas projetadas para Brasília, sobretudo a regional que a transformará em verdadeiro suporte do desenvolvimento do Centro-Oeste. Dadas as profundas modificações do quadro de influência econômica na região de Brasília, que se acentuarão com a construção da ferrovia Norte-Sul e eventual redivisão territorial dos Estados na área, remete-se a regulamentação do uso destes recursos à Lei Complementar.

AUTOR	Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	EMENDA 200426-7
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO <i>I-e</i>	

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões.

Inclua-se:

Art. - A União implementará programas de Desenvolvimento dos Territórios Federais e os incluirá nos Planos Nacionais de Desenvolvimento, Planos Plurianuais de Investimento e Orçamento Geral da União para cada ano, em montante de aplicações nunca inferior, em cada Território, ao valor das transferências vinculadas e demais vantagens a que teriam direito se considerados como Estado membro da Federação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os territórios federais foram instituídos com o objetivo de serem acelerados seus processos de ocupação e desenvolvimento, eis que, distantes das capitais dos Estados o que pertenciam não recebiam a devida atenção do Poder Público. Na prática, porém, os territórios federais continuam à mercê de critérios mais objetivos que definam e justifiquem a sua condição de relativa inferioridade no seio da Federação. Estes, porém, devem ser fixados em lei complementar ou le-

gislação ordinária. Mas não se pode admitir que parte da nação brasileira seja prejudicada na obtenção de recursos públicos pela condição de viverem em território federal. Afinal, além de municípios constituídos com administrações carentes de apoio do governo dos territórios, af existe represada uma potencialidade imensa de desenvolvimento.

Hoje os territórios já não recebem, por exemplo, royalties de recursos do subsolo. O Anteprojeto da Subcomissão em pauta, os exclui tanto do rateio do Fundo de Participação dos Estados, como da competência tributária atribuída aos Estados.

Estão, também, excluídos, os territórios da apropriação prevista no art. 17, que, com justiça, atribui a Estados e Distrito Federal o produto da arrecadação do Imposto de Renda retido na Fonte por eles e suas autarquias.

Orá, ou se incluem os Territórios na repartição destes produtos tributários, obedecendo ao princípio de isonomia para seus habitantes, ou se lhes assegura, através de programa específico da União, os meios para que não fiquem prejudicados e condenados a níveis inferiores de rendimento tributário e de desenvolvimento econômico.

AUTOR	Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	EMENDA 200427-5
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO <i>I-c</i>	

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e regiões.

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. - É declarada a anistia dos débitos dos Municípios para com a Previdência Social.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios foram as grandes vítimas da concentração de recursos resultantes da centralização tributária na União. Degradam-se seus serviços, deterioram-se as condições de atendimento às comunidades que nascem, vivem, sofrem e morrem sobre uma superfície determinada do território da União que é o Município. É lícito reverter este quadro fortalecendo as receitas futuras do Município. Mas há que se sanear o passivo de tantos anos de distorções. E a anistia das cotas da Previdência em atraso pelos Prefeitos é um passo importante nesse sentido. Justifica-se, sobretudo, este procedimento porque a perda das receitas das Prefeituras beneficiou particularmente a União, a qual, por sua vez, vem omitindo reiteradamente sua contribuição tripartite à Previdência Social. Trata-se, pois, tempestivamente, de estabelecer um sistema de compensações que alivie as Prefeituras, definitivamente, deste ônus acumulado por anos de empobrecimento.

AUTOR	Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	EMENDA 200428-3
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO <i>I-A</i>	

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Inclua-se, nas Disposições Transitórias:

Art. - O Distrito Federal participará com um representante no Conselho de Representantes dos Municípios.

§ - As Regiões Administrativas do Distrito Federal serão consideradas como Municípios na distribuição do Fundo de Participação dos Municípios.



J U S T I F I C A Ç Ã O

O Distrito Federal é território neutro e indivisível. É a sede do Poder Central. Sintetiza o Distrito Federal, de forma excepcional, uma área em que o Estado e Município se unem sob um invólucro institucional apropriado ao vazamento da substância federativa para sediar o Poder Central. Mas o Distrito Federal, tradicionalmente, para efeitos tributários e de política urbana, é considerado simultaneamente como sendo Estado e Município. com efeito, suas administrações são tratadas como municípios só não recebendo plena autonomia em razão de sua vinculação a Brasília. É justo, pois, manter o Distrito Federal na redistribuição do FPM tomando suas regiões administrativas como municípios e assegurando-se a participação do Distrito Federal no Conselho de Representantes dos Municípios ou, entre outras funções, participará dos critérios distribuição do FPM.

AUTOR  
2) Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (IIa)

EMENDA  
200429-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7) Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão IIa

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão

Acrescente-se onde couber:

Art. - Caberá ao Distrito Federal 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios e 10% (dez por cento) do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Distrito Federal merece um estatuto tributário próprio, eis que não é Estado membro da Federação, não é Território Federal nem propriamente município, sendo, de fato territorialmente uma síntese excepcional desta trindade. De outra parte, repousam sobre o Distrito Federal diversas aspirações e expectativas nacionais das quais compartilham, apenas, os residentes em sua área. Além disso, tem a população local idênticos direitos de participação no produto da arrecadação dos tributos federais, aos não residentes no Distrito Federal. Não há porque penalizar a comunidade brasiliense, principalmente seu milhão de habitantes na Ceilândia, Taguatinga, Gama e demais cidades-satélites, retirando-lhes o direito de participação sobre o FPM. Importa destacar que elas constituem unidades urbanas mais complexas que grande parte dos municípios brasileiros que só não alcançam a autonomia plena em virtude de estarem nos limites territoriais e sob administração do Distrito Federal. É lícito, pois, integrar o Distrito Federal no rateio do FPEDF e FPM estabelecendo-se, em razão da inexistência de municípios um percentual à sua participação. Este percentual deverá levar em conta não apenas necessidades comunitárias locais, geridas pelo Governo do DF, como as funções de Brasília em escala nacional e regional. Ou seja, como centro de integração nacional, modelo de administração pública e símbolo nacional. A União deverá contemplar recursos adequados ao custeio do Governo do Distrito Federal, independentemente dos critérios que norteiam a distribuição do produto de sua arrecadação.

Propomos, pois, o percentual de 10% (dez por cento) do FPEDF e 1% (um por cento) do FPM, que corresponde às necessidades básicas da máquina governamental do Governo do Distrito Federal destinada a fazer cumprir as suas funções constitucionais com sede de Governo - "civitas" e "urbs" - que se concretizam através das escalas monumental, regional, gregária e bucólica de Brasília.

AUTOR  
2) CONSTITUINTE PAULO MACARINI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II - A

EMENDA  
200430-5

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7)

Acrescente-se ao Relatório Final da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Art. - A União transferirá os órgãos públicos federais e entidades paraestatais, nestas compreendidas as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo Poder Público, cuja direção ainda seja sediada fora de Brasília, para a Capital Federal no prazo máximo de quatro anos.

J U S T I F I C A T I V A

Nos últimos anos, Brasília tornou-se, solidamente, o centro de decisões do País, a sede definitiva do Governo e das representações diplomáticas.

É absurdo, por conseguinte, que algumas instituições vinculadas à União ainda presistam em manter-se com sede no Rio de Janeiro ou outras cidades, como é o caso da PETROBRÁS, da EMBRATEL e outras.

Por tal razão, preconizamos, nesta Emenda, que a União transferirá para a Capital Federal, no prazo máximo de quatro anos, as entidades a ela vinculadas ainda sediadas em local diverso de Brasília.

A medida, temos convicção, colaborará para uma Administração Federal muito mais harmônica.

AUTOR  
2) CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO IIc

EMENDA  
200431-3

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
7)

Dê-se ao Art. 2º do Relatório da Subcomissão dos Municípios e Regiões, e seus parágrafos, a seguinte redação:

Art. 2º - Lei complementar federal regulará a criação e a organização de Regiões, integradas de Estados limítrofes e cujos territórios, no todo ou em parte, pertençam ao mesmo complexo geoeconômico.

§ 1º - A Região cuja renda per capita for inferior à renda per capita nacional terá Superintendência Regional de Desenvolvimento, dirigida por um Conselho Deliberativo, com recursos, competência e funcionamento regulamentados em lei, bem como contará com Plano Regional de Desenvolvimento aprovado pelo Congresso Nacional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As desigualdades sócio-econômicas entre regiões vêm sendo, desde há muito, um dado concreto da realidade brasileira. Recentemente, as políticas econômicas dos Governos Autoritários acentuaram os desequilíbrios, penalizando sobretudo o Nordeste. Hoje, os desníveis são alarmantes, daí as preocupações hoje generalizadas e a exigência de um tratamento diferenciado, inclusive ao nível constitucional, para as áreas definidas.

A idéia-força, predominante, tanto à nível da sociedade civil como dos constituintes, é da adoção de providências imediatas e

eficazes. Para tanto, o Estado deverá executar uma política nacional de desenvolvimento regionalizado que, a um só tempo, assegure o crescimento econômico do País e corrija os desníveis entre regiões.

Esta, assinale-se, foi a posição adotada pela Subcomissão dos Municípios e Regiões. Assim as emendas e supressões aqui propostas visam tão só a fortalecer e melhorar o conteúdo e a aplicabilidade dos dispositivos do ante-projeto. Elas dizem respeito a:

- tratamento prioritário das regiões de desenvolvimento econômico-social com renda per capita inferior à renda nacional;
- detalhamento, por lei complementar, da organização, recursos, competência e funcionamento das Superintendências e Conselhos Deliberativos a serem criados, o que se justifica ao ter-se em conta a extensão, a complexidade e o dinamismo desses problemas;
- aprovação, pelo Congresso Nacional, dos Planos Regionais de Desenvolvimento das Regiões consideradas prioritárias.

AUTOR  
2) CONSTITUINTE PAULO MACARINI

EMENDA  
200432-1

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

II - P

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7) Acrescente-se ao artigo 3º do relatório final da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, o § 6º:

§ - Não se incluem entre os bens da União as ilhas oceânicas em que se situam capitais de Estado e os terrenos da marinha em áreas já urbanizadas.

#### J U S T I F I C A T I V A .

A Constituição atual, no art. 4º, diz que pertencem à União, dentre outros bens, as Ilhas Oceânicas. No tocante aos terrenos de marinha é omissivo o texto constitucional, embora haja legislação ordinária a disciplinar a questão (Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946) e a dizer que eles - os terrenos de marinha - são propriedade da União.

Mas, a nosso ver a matéria está mal disciplinada, quer no texto constitucional, quer na legislação ordinária, porque, no primeiro caso (Ilhas Oceânicas), abarca as capitais dos Estados de Santa Catarina (Florianópolis) e Maranhão (São Luiz) que, evidentemente, não pertencem ou não podem pertencer à União. E no segundo caso (terrenos de marinha), tal situação jurídica tem sido o maior entrave ao desenvolvimento das áreas abrangidas, já urbanizadas.

AUTOR  
1) CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO

EMENDA  
200433-0

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

II - C

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7) Dê-se ao art. 2º e seus parágrafos, do Relatório da Subcomissão - C, a seguinte redação:

Art. 2º...- Lei complementar federal regulará a criação e a organização das Regiões, integradas de Estados limítrofes e cujos territórios, no todo ou em parte, pertençam ao mesmo complexo geoeconômico.

§ 1º.....- As Regiões contarão com Planos Regionais de Desenvolvimento de duração plurianual, onde serão especificados os objetivos, diretrizes, metas e instrumentos de ação do Poder Público.

§ 2º.....- Os planos regionais terão em conta a distribuição da população, suas atividades, a existência de recursos naturais e as potencialidades de cada área e sub-área do território nacional, objetivando adequação ordenamento territorial, e a correção dos desequilíbrios inter e intra-regionais existentes.

§ 3º.....- Os Planos Regionais de Desenvolvimento integrarão o Plano Nacional de Desenvolvimento, devendo ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional.

§ 4º.....- A execução dos Planos Regionais de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia é da responsabilidade dos seus respectivos órgãos regionais de desenvolvimento, aos quais será assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que o disciplinamento do Conselho Deliberativo e da competência das Superintendências Regionais é matéria da legislação ordinária e complementar. A propósito acreditamos que foram bem colocadas no relatório original as atribuições do referido Conselho que, certamente, serão preservadas na legislação derivada. Acreditamos conveniente, por outro lado, introduzirmos alguns dispositivos relativos à elaboração dos Planos de Desenvolvimento Regionais, que entendemos deve contar com a participação das classes e entidades representativas da sociedade brasileira, cabendo sua aprovação ao Congresso Nacional.

Julgamos por bem propor ainda um tratamento diferenciado no encaminhamento dos Planos Regionais do Nordeste e da Amazônia, por serem estas as regiões mais deprimidas e socialmente mais defasadas do País. Com isso, procura-se retomar a experiência que tão promissoramente o Brasil assistiu no início dos anos 60, interrompida pelo regime autoritário que se instalou em 1964 e pela nefasta centralização do poder e da administração a partir de então observada.

Devolver, pois, ao Nordeste, e agora ao lado da Amazônia, um mínimo de autonomia, através do fortalecimento dos seus organismos regionais de desenvolvimento e financiamento, é, quando menos, uma questão de justiça, de racionalidade e de alto sentido político. É a forma mais efetiva de se garantir a verdadeira integração nacional, em um País da dimensão territorial como o Brasil.

A Federação dos dias atuais, como bem afirma o constitucionalista Paulo Bonavides, "já não representa mais do que um elemento decorativo na fachada da República. O País Real distancia-se mais e mais do País Legal."

No momento em que se questiona a própria Federação, se defende o fortalecimento dos Estados e Municípios, se apregoa um novo sistema tributário e se combatem as insuportáveis desigualdades territoriais e sociais de renda, não pode a futura Constituição deixar de contemplar dispositivos que assegurem o mínimo de autonomia e descentralização a nível regional, especialmente quanto ao Nordeste e Amazônia.

AUTOR: FIRMO DE CASTRO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *Ilc*

EMENDA 200434-8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art.25, do Relatório da Subcomissão II-c.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação de receita proposta no referido dispositivo, não nos parece, salvo melhor juízo, ser conveniente e suportável do ponto de vista tributário, nem tampouco recomendável do ponto de vista regional, posto que generalizaria a criação dos Fundos Regionais de Desenvolvimento, os quais, por sua natureza, têm de ser seletivos e destinados a financiar programas, e projetos das regiões mais pobres do País, dentro do objetivo de redução das disparidades espaciais de renda.

AUTOR: FIRMO DE CASTRO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *Ilc*

EMENDA 200435-6

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os §1º, itens I e II, §2º e §3º, do Art.19, do relatório da Subcomissão II-c, mantendo-se o "caput" do citado Artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O disciplinamento do Conselho de Ouvidores constante dos dispositivos cuja supressão ora é sugerida não nos parece matéria constitucional, devendo ser remetido para a legislação ordinária ou complementar.

AUTOR: FIRMO DE CASTRO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *Ilc*

EMENDA 200436-4

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os Arts.12 a 17, do Relatório da Subcomissão II-c.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria tratada nos dispositivos supra-citados parece ser da competência da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, para onde sugerimos a mesma seja encaminhada.

AUTOR: Deputado Nestor Duarte

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Organização do Estado *Ilc*

EMENDA 200437-2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 20 e seus parágrafos do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões:

Art. 20 - Os Estados poderão, mediante lei complementar, criar áreas metropolitanas, constituídas por agrupamentos de municípios, para integrar o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

§ 1º - As áreas metropolitanas serão geridas por um Conselho Metropolitano, assessorado por órgão técnico a ele subordinado, o qual deverá resultar de convênio intermunicipal, com a interveniência do Estado e da União na prestação de apoio técnico e financeiro.

§ 2º - Na composição do Conselho Metropolitano será assegurada a participação majoritária dos municípios abrangidos, por seus prefeitos e representação proporcional das respectivas Câmaras Municipais.

Em consequência, suprimam-se os arts.21,22 e § único.

Justificação

A emenda resume o disposto nos três artigos do Anteprojeto. Economiza palavras e evita tratamento constitucional quanto ao que deva ficar à conveniência de cada Estado e às suas peculiaridades. Evita-se, ademais, a tendência uniformizadora da vida local e regional, pretendida pelo autoritarismo centralizador. E consignam-se logo na Constituição o que deva ser por ela tratado, sem delegação à legislação complementar federal, que tem sido o instrumento de castração da autonomia dos estados e municípios. Cada estado criará suas áreas metropolitanas, se lhe convier e segundo as respectivas peculiaridades, respeitada a autonomia dos municípios obviamente, para que não se crie uma quarta esfera de competência na estrutura federativa brasileira. A área metropolitana não pode passar de uma área de interesse especial, resultante de agregação de esforços para solução dos problemas decorrentes da conurbação sobretudo. Dessa necessidade nascerão os convênios, de que poderão participar o Estado e a União, sem entretanto violentação da autonomia dos municípios interessados ou atingidos pelo chamado problema metropolitano.

A participação do Estado e da União, nos termos em que posta na proposição ora apresentada, atende à necessidade técnica de permitir o tratamento diferenciado em relação aos municípios abrangidos pela agregação metropolitana, excepcionando-se a regra proibitiva de tratamento distinto.

O disposto no § 2º do art. 20 do Anteprojeto não passa de palavras que não assentam numa Constituição nacional. O mesmo deve ser dito do art. 21 do Anteprojeto. E o disposto no § 3º daquele art. 20 não faz sentido, mesmo porque o Distrito Federal não poderá constituir-se em municípios, para que se lhe aplique, integralmente quando acaba o disposto no art. 20 em apreço. Ele já é um misto de município e estado.

O art. 22 e seu parágrafo único estão condensados nos parágrafos da emenda proposta.

3	AUTOR FIRMO DE CASTRO	EMENDA 200438-1
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO <i>Jc</i>	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO Suprima-se o Parágrafo Único, do Art.7º, do Relatório da Subcomissão II-c.  JUSTIFICAÇÃO  Não se trata evidentemente de matéria constitucional.	

2	AUTOR Constituinte NESTOR DUARTE	EMENDA 200439-9
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - II-B	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO Suprimam-se o Inciso II do art. 25, as expressões "de Santa Cruz" no seu § 2º, e o art. 32 e seus §§ do Anteprojeto da Subcomissão dos Estados (II-b).  JUSTIFICAÇÃO  1. Quando porventura coubesse numa Constituição a redivisão territorial do Brasil, nem por isso se justificaria a mutilação do Estado da Bahia, cujo território compõe uma unidade sem desfalques há cerca de duzentos anos.  Duas são as proposições para destruí-lo. A que cogita da criação do Estado de Santa Cruz (art. 25, II, e § 2º) e a que cuida da falácia de uma reincorporação ao Estado de Pernambuco da parcela do território baiano que teria constituído a "Comarca de São Francisco" (art. 32 e §§). Aquela, vinda do Sul e Sudoeste, tomar-lhe-ia quase a metade do território, incluindo os municípios do centro, leste e oeste do Estado. A outra capação viria pelo norte, estendendo-se a Noroeste, quase encontrando o território do pretendido Estado de Santa Cruz, a oeste  Nenhuma das duas tem cabimento. Ambas, um absurdo, que somente encontra motivo no propósito de destruir o tradicional Estado, tornando-o sem condições de subsistência.  Os municípios do Alto Sertão baiano, incluídos no território do pretendido novo estado, assim como os da região de Conquista, do Vale do São Francisco e do Além São Francisco, não têm qualquer vinculação com a chamada região cacauzeira em razão da qual se pretende a emancipação. Estão tradicional e economicamente ligados à Bahia e à sua Capital, a cidade do Salvador. Nem mesmo o seu povoamento, nos idos coloniais, decorreu de iniciativas ilheenses. Os historiadores estão aí todos para atestar a incoerência de "entradas" partidas da Capitania de São Jorge dos Ilhéus. Foram os "baianos" Garcia D'Avila, Belchior Dias, Gabriel Soares e Antonio Dias Adorno que devassaram esse vasto território, galgando o planalto, vencendo as serranias e varando os sertões através do Jequitinhonha, do Jequiçã e do São Francisco. A expansão ilheense é coisa deste século, que se deve aos sergipanos e à lavoura cacauzeira, que se iniciou, aliás, em Canavieiras.  Sem esses municípios, tornar-se-á inviável o Estado de Santa Cruz. Com eles, a inviabilidade é do Estado da Bahia ou do que remanescer. E os municípios do Alto Sertão baiano, do São Francisco, assim como da Região de Conquista não desejam obviamente tornar-se satélites de Ilhéus ou Itabuna, grandes cidades baianas sem dúvida e integrantes de uma rica e populosa região, exatamente porque não têm com as mesmas quaisquer vínculos econômicos ou sequer históricos. E será uma violentação inominável quebrar-lhes os vínculos tradicionalmente formados com o Estado	
---	---	--

3	AUTOR e sua Capital.	
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 2. Já se perdeu no tempo e consumou-se no pretório essa história da "Comarca de São Francisco" e da reivindicação por nambucana quanto a território baiano. Tais os interesses criados posteriormente e ao longo de quase duzentos anos que não faz sentido algum a pretensão. Por semelhantes motivos, seria o caso, então, de a Bahia reivindicar parte de Minas Gerais, grande parte do Piauí e praticamente o Estado de Sergipe, porque tais terras já lhe pertenceram tempos atrás. A Bahia nada quer do que não lhe pertença já há séculos. Mas não abre mão do que possui como seu tradicional território, berço da nacionalidade.  Preserve-se, portanto, seu domínio, suprimindo-se os dispositivos indicados.	

2	AUTOR DEPUTADO SÉRGIO WERNECK	EMENDA 200440-2
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO <i>Ja</i>	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO Modifica o art. 3º do relatório da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, que passa a ter a seguinte redação:  Art. 3º - Incluem-se entre os bens da União:  I - .....  II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; <u>as reservas de água subterrânea</u> , as linhas fluviais e lacustras nas zonas limítrofes com outros países; as linhas oceânicas e as marítimas excluídas as já ocupadas pelos Estados na data da promulgação desta Constituição;  JUSTIFICAÇÃO: a inclusão das expressões grifadas tem por finalidade definir a propriedade das águas subterrâneas.  Modifica o artigo 4º do relatório da subcomissão dos Estados, que passa a ter a seguinte redação:  Art. 4º - ...  I - os lagos em terrenos que lhes pertençam, assim como quaisquer correntes de água que neles tenham nascente e foz.  II - ...  JUSTIFICAÇÃO: a alteração da redação do inciso I faz-se necessária tendo em vista a sugestão de inclusão das águas subterrâneas como bens da União (art. 3º, inciso II, da Subcomissão IIa).	
---	---	--

2	AUTOR CONSTITUINTE PAULO MACARINI	EMENDA 200441-1
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO Acrescente-se nas disposições transitórias e finais do Relatório Final da Subcomissão dos Estados:  Art. - Fica criado o Estado do Meio Oeste, com desmembramento da área do Estado de Minas Gerais abrangida pelos Municípios de Unai, Paracatu e Buritis, da área do Estado de Goiás abrangida pelos Municípios de Formosa, Planaltina de Goiás, Padre Bernardo, Corumbá de Goiás, Alexânia, Abadiânia, Luizânia, Cristalina e Cabeceiras, ficando desde logo criados os Municípios de Ceilândia Taguatinga, Brazlândia, Gama e Sobradinho da área abrangida pelo Distrito Federal.  § 1º - A superfície territorial do Estado do Meio Oeste, é definida pelos limites externos dos Municípios confrontantes com os Estados contíguos, que constam do caput deste artigo.	
---	---	--

§ 2º - A União Federal designará para capital provisória do Estado uma das cidades-sedes dos Municípios, devendo a futura Assembléia Legislativa do Estado do Meio Oeste, decidir sobre a Capital definitiva.

§ 3º - A União Federal adotará todas as providências necessárias para a instalação do Estado do Meio Oeste até cento e oitenta (180) dias da data da promulgação desta Constituição.

§ 4º - Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Meio Oeste, no que couber, as normas legais que disciplinaram a divisão do Estado de Mato Grosso, fixando-se os dispêndios financeiros a cargo da União em número de Municípios do Estado do Meio Oeste.

§ 5º - O Distrito Federal delimitado pelo Plano Piloto excluídas as áreas dos Municípios de Ceilândia, Taguatinga, Brazlândia, Gama e Sobradinho, será sede do Governo Federal, Município Neutro, terá sua organização administrativa e judiciária disposta em lei complementar do Distrito Federal.

**J U S T I F I C A T I V A**

Para que toda a região geo-econômica de Brasília possa experimentar processo harmônico de desenvolvimento sócio-econômico, livre das graves distorções atuais, é fundamental, a nosso ver, a criação do Estado do Meio Oeste e a manutenção do Plano Piloto de Brasília como Município neutro, sede do Governo Federal.

O novo Estado será integrado pelos Municípios que compõem atualmente a região geo-econômica do Distrito Federal.

A medida, temos convicção, solucionará muitos dos graves problemas enfrentados hoje pelo Distrito Federal, tornando-se um polo irradiador de progresso.

AUTOR  
2) CONSTITUINTE PAULO MACARINI

EMENDA  
200442-9

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) A letra b, do item XIV, do Art. 8º, do relatório final da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, passará a ter a seguinte redação:

b) - Os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer natureza, exceto os privativos da União, o aproveitamento de energia hidráulica de potência de até 20.000 KVA e, em qualquer caso, a captação de energia solar.

**J U S T I F I C A T I V A**

A propositura objetiva tornar livre o aproveitamento da energia hidráulica de potência reduzida de até 20.000 KVA destinada primordialmente ao aproveitamento industrial próprio.

AUTOR  
2) CONSTITUINTE PAULO MACARINI

EMENDA  
200443-7

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) O item VII do artigo 10 do Relatório Final da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, passará a ter a seguinte redação:  
VII - Seguridade Social.

**J U S T I F I C A T I V A**

A terminologia proposta está coerente com os termos propostos na comissão que tratou da seguridade social.

AUTOR  
2) CONSTITUINTE PAULO MACARINI

EMENDA  
200444-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) O artigo 25 do Relatório Final da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios passará a ter a seguinte redação:

Art. 25 - A representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal, competem privativamente aos seus Procuradores, cujo ingresso na carreira depende da aprovação em concurso público de provas.

**J U S T I F I C A T I V A**

O concurso público é a forma democrática de assegurar igualdade de oportunidade a todos para ingresso no serviço público.

A contagem de pontos por "títulos" deve restringir-se a progressão funcional e nunca para ingresso evitando-se, assim, que alguns candidatos iniciem as provas com acentuada vantagem sobre os demais.

AUTOR  
2) CONSTITUINTE PAULO MACARINI

EMENDA  
200445-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) Suprima-se na Seção II, do Relatório Final da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, os artigos 26, 27, 28, 29, 30 e 31.

**J U S T I F I C A T I V A**

O Território está sendo eliminado na atual constituinte. Não há, pois, razão para manter-se aqui uma seção própria.

AUTOR  
2) CONSTITUINTE PAULO MACARINI

EMENDA  
200446-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) A letra "q" do item XXI do artigo 7º do Relatório Final da Subcomissão da União, Distrito Federal e Território, passará a ter a seguinte redação:

q - organização judiciária do Ministério Público do Distrito Federal.

**J U S T I F I C A T I V A**

A Emenda visa eliminar os territórios para, em qualquer circunstância, transformar em Estados, as partes desmembradas.

AUTOR  
2) CONSTITUINTE PAULO MACARINI

EMENDA  
200447-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) Suprimir o § 2º do artigo 1º do Relatório Final da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

§ 2º - Os Territórios integram a União.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa eliminar os territórios para, em qualquer circunstância, transformar em Estados, as partes desmembradas.

3) CONSTITUINTE PAULO MACARINI

EMENDA  
200448-8

4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) O artigo 37 do relatório final da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, passará a ter a seguinte redação:

Art. 37 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da promulgação desta Constituição, Projeto de Lei Complementar com a nova divisão territorial para o País.

JUSTIFICATIVA.

A realidade nacional está a exigir a criação de novos Estados para administrar os amplos espaços vazios do território nacional, com a consequente ocupação do solo, na abertura de novas fronteiras agrícolas, urbanas e industriais.

3) CONSTITUINTE PAULO MACARINI

EMENDA  
200449-6

4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) Acrescente-se ao Relatório Final da Subcomissão de Municípios e Regiões.

Art. - Os gastos com o funcionalismo municipal não poderão ultrapassar trinta por cento (30%) do orçamento dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A medida visa conter as despesas com o pessoal e permitir investir no interesse público também os recursos municipais.

3) CONSTITUINTE PAULO MACARINI

EMENDA  
200450-0

4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) Acrescente-se ao Relatório Final da Subcomissão de Municípios e Regiões.

Art. - É obrigatório a assistência financeira dos Municípios às entidades de ensino superior, mantidas por fundações e sociedades de caráter filantrópico, estabelecidas em sua micro região administrativa.

JUSTIFICATIVA

É público e notório que a existência de escolas de ensino superior, organizadas em diversos Municípios do hinterland brasileiro, vem contribuindo, decisivamente, na formação de jovens, responsáveis pelo futuro deste País.

Em Santa Catarina, estrategicamente localizadas, existem quase vinte Fundações, prestando extraordinário serviço, pela dedicação de seus diretores e pela abnegação de seus professores. Mas a luta é incansável, pela falta de recursos.

Nada mais justo e certo que as Prefeituras localizadas na micro região administrativa da Fundação, na qual seus municípios estão matriculados, contribuam decisivamente para a manutenção e o engrandecimento destas unidades de ensino superior.

Tudo indica que, em breve, essas Fundações ampliem suas atividades, criando escolas técnicas, notadamente de agronomia e veterinária, para a grande luta da emancipação econômica da pátria, através da agricultura.

3) CONSTITUINTE PAULO MACARINI

EMENDA  
200451-8

4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) Acrescente-se ao Relatório Final da Subcomissão de Municípios e Regiões.

Art. - As prestações de contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição dos contribuintes para exame e apreciação.

§ Único - Qualquer cidadão é parte legítima para questionar a legitimidade das prestações de contas nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

Cada contribuinte será fiscal do seu tributo.

3) SÉRGIO WERNECK

EMENDA  
200452-6

4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) Altera o art. 6º da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 6º - A união e os Estados observarão o resultado da consulta às populações diretamente interessadas, por sistema plebiscitário, para a construção de aeroportos, pólos petroquímicos, usinas nucleares, depósitos de material de lixo atômico, ou quaisquer empreendimentos que prejudiquem a qualidade de vida das comunidades ou ofereçam riscos à vida humana e ao equilíbrio ecológico.

Justificação - retirou-se do texto deste artigo a expressão "hidrelétricas".

As usinas hidrelétricas são construídas em lugares indicados por estudos técnicos, não podendo, portanto, serem transferidas para este ou aquele ponto da corrente d'água, onde não existe potencial hídrico a ser aproveitado.

1) AUTOR  
Constituinte Roberto Freire - Líder do PCB

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão da Organização do Estado *II C*

EMENDA  
200453-4

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo segundo do artigo 79 do anteprojeto da subcomissão dos municípios e regiões.

JUSTIFICATIVA

Contrariamente ao que dispõe o parágrafo em pauta, entendemos que as taxas devem ser graduadas. A nosso ver é questão básica de justiça tributária.

3) AUTOR  
DEPUTADO SÉRGIO WERNECK

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *II a*

EMENDA  
200454-2

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o art. 79 e 89 do relatório da Comissão da União, Distrito Federal e Territórios, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 79 - Compete a União:

XIV - explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão:

a - ....

b - os serviços públicos de energia elétrica em todo território nacional.

Justificação: No "caput" do item XIV, substituiu-se o vocábulo "autorização" por "permissão", que é o termo técnico correto. A alteração sugerida para a letra b, mantém com a União a competência sobre os serviços públicos de energia elétrica.

Art. 89 - ...

XIV - ...

b - suprimir

r - suprimir

Justificação: a supressão da letra b supraindicada, justificase em função da alteração sugerida para a letra b do inciso XIV do art. 79.

A supressão da letra r deve ocorrer uma vez que sua disposição conflita com o disposto no art. 79, inciso XXI, letra e.

3) AUTOR  
Roberto Freire - Líder do PCB

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão da Organização do Estado *II a*

EMENDA  
200455-1

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Na letra (e) do inciso XIV do artigo 79 (sétimo) do anteprojeto da subcomissão da União, do Distrito Federal e dos Territórios, suprima-se a expressão final "...de qualquer natureza."

JUSTIFICATIVA

Como está redigido, este artigo pode dar margem a interpretações que levem ao entendimento de que o nosso país utilizará a energia nuclear para fins não pacíficos. Somos terminantemente contra essa possibilidade. Nesse sentido propomos a supressão das expressões causadoras de dúvida.

3) AUTOR  
Deputado Nestor Duarte

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão da Organização do Estado *II - c*

EMENDA  
200456-9

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o § 3º do art. 18 do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões:

Art. 18. ....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º. - O município com população superior a um milhão de habitantes poderá instituir tribunal de Contas municipal.

Justificação

A exigência de três milhões de habitantes para que um município possa criar tribunal de contas próprio é demasiada. Indicaríamos que apenas as Cidades de São Paulo e Rio-de Janeiro poderiam ter tais órgãos no âmbito municipal. A experiência é outra. Muitas capitais, a exemplo de Salvador, quando tinha população em torno de um milhão de habitantes, mantiveram com êxito seus tribunais de contas. A complexidade de suas finanças já comporta a criação. Deve ser restaurada a possibilidade.

3) AUTOR  
Constituinte Roberto Freire - líder do PCB

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão da organização do Estado *II a*

EMENDA  
200457-7

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

No Capítulo V (cinco), seção I (um) do anteprojeto da subcomissão da União, do Distrito e Territórios adite-se o seguinte artigo, onde couber:

Art. - O Governador e o Vice-governador do Distrito Federal serão eleitos por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

Parágrafo único - Caso não seja obtida maioria absoluta no primeiro turno, será realizado outro, trinta dias após, na qual correrão as duas chapas mais votadas no primeiro, sendo eleita a que receber maioria de votos, excluídos os em branco e os nulos.

JUSTIFICATIVA

Há um consenso generalizado no país, que deverá ser plasmado na nova Constituição, no sentido de que os cargos maiores do poder executivo sejam escolhidos em eleições realizadas em dois turnos, quando nenhuma chapa alcance maioria absoluta no primeiro turno.

A nossa emenda busca garantir ao povo do DF esse direito.

3) AUTOR  
Deputado Nestor Duarte

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão da Organização do Estado *II - c*

EMENDA  
200458-5

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões.

Suprimam-se os §§ 2º e 3º do art. 1º, transformando-se o § 1º em único, assim como os arts. 2º e 3º, com respectivos incisos e parágrafos.

Justificação

Não é preciso que a Constituição trate do problema a que os dispositivos se referem. Para que as regiões não passem além de áreas geográficas e econômicas, deve a matéria ficar delegada à legislação ordinária. A referência na Constituição pode significar a cogitação de mais uma esfera de competências ou de mais uma entidade federativa.

O problema metropolitano não pode ser tratado como o texto propõe (§ 2º), ou seja, em termos imperativos. Mesmo porque em outros artigos já virá, como uma possibilidade assegurada a cada Estado a criação de áreas metropolitanas.

A possibilidade de a constituição estadual cogitar de regiões de outro tipo ou de microrregiões não precisa vir na Constituição nacional, mesmo porque decorre dos poderes renascentes dos Estados.

deve ou pode ser cogitada. Não, em sua parte orgânica. Já há organizações demais perturbando a vida municipal. O importante é que os existentes possam funcionar. Não, que se criem outros para competir em ineficiência.

A comuna é a célula política básica. E a vereança, a primeira representação comunitária no regime democrático federativo.

AUTOR  
3) Constituinte Roberto Freire - Líder do PCB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4) Comissão da Organização do Estado *II-C*

**EMENDA  
200459-3**

7) EMENDA MODIFICATIVA  
Dê-se ao parágrafo segundo do artigo dezoito do anteprojeto da subcomissão dos municípios e regiões a seguinte redação:  
Art. 18 - O parecer prévio sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, somente será rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

O legislativo deverá ser prestigiado na avaliação das contas do executivo municipal. Exigir dois terços da Câmara Municipal para a recusa de parecer prévio a essas contas é praticamente forçá-la a, compulsoriamente, aprovar as mesmas.

AUTOR  
3) Deputado Nestor Duarte  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4) Comissão da Organização do Estado *II-C*

**EMENDA  
200460-7**

7) Suprimam-se o art. 19 e seus parágrafos e incisos do Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões.

Justificação

Deve ser valorizada a função da vereança municipal. A criação de um conselho de ouvidores no Município é superfectação que importará em concorrência desnecessária com a Câmara Municipal. Tudo o que se delegar ou atribuir aos pretendidos ouvidores é da competência do vereador. E o que, porventura, não for ainda, poderá ser.

A representação de interesses difusos não deve ser atribuída a um órgão que tal. Em outra parte da Constituição é que

AUTOR  
2) Constituinte Roberto Freire - Líder do PCB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) Comissão da Organização do Estado *II-C*

**EMENDA  
200461-5**

7) EMENDA SUPRESSIVA  
Suprima-se a seção II (dois) do capítulo V (cinco) do anteprojeto da subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICATIVA

Está se formando um consenso generalizado, na Constituinte, no sentido de que sejam transformados em Estados os atuais Territórios Federais do Amapá e do Roraima, bem como de extinguir o Território Federal de Fernando de Noronha enquanto tal, devolvendo-o à administração do Estado de Pernambuco.

Por outro lado, não há propostas visando a criação de novos Territórios.

Sendo assim, não há sentido na permanência da seção que trata dos Territórios no texto constitucional.

AUTOR  
3) Deputado Nestor Duarte  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4) Comissão da Organização dos Estados *II-C*

**EMENDA  
200462-3**

7) Redija-se assim o § 2º do art. 11 do Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e regiões:

Art. 11. ....

.....

§ 1º. ....

§ 2º. - O decreto de intervenção terá sua eficácia pendente da aprovação do órgão legislativo correspondente e especificará a amplitude, prazo e condições da intervenção, podendo nomear o interventor.

§ 3º. ....

Justificação

É da tradição republicana que a intervenção se faça por ato do Congresso como regra. Somente por exceção se admitia a decretação pelo Executivo, ad referendum do Congresso. Os regimes autoritários transformaram a exceção em regra. A Nova República deve restabelecer a prática democrática. A intervenção merece toda cautela legal.

No tocante aos municípios, o tratamento não deve diferir.



AUTOR  
 2) Constituinte Roberto Freire

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 3) Comissão de Organização do Estado *Jc*

**EMENDA  
 200463-1**

EMENDA Supressiva

Suprima-se as letras a), g) e i) do item I (um) do parágrafo primeiro do artigo nono do anteprojeto da subcomissão dos municípios e regiões.

JUSTIFICATIVA

Numa sociedade como a brasileira, na qual as deficiências debilitadas e carências sociais são enormes, seria equivocado definir como de competência exclusiva dos municípios o abastecimento de água e esgotos, a iluminação pública e a atenção à saúde básica da população.

Acreditamos que serviços de tal importância devem ser da competência conjunta dos municípios, dos Estados e da União.

AUTOR  
 2) Constituinte Roberto Freire - Líder do PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 3) Comissão da Organização do Estado *Jc*

**EMENDA  
 200466-6**

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se as expressões ". . . de imóveis urbanos" depois da palavra "Desapropriações" no item IX(nove) do artigo oitavo do anteprojeto da subcomissão dos Estados.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que as desapropriações referentes a imóveis rurais devem ser de competência exclusiva da União, face à gravidade da questão agrária em nosso país. Daí a nossa discriminação pois entendemos que, no que se refere a desapropriações urbanas, tanto a União, como os Estados e os municípios devem ter a competência para tanto.

AUTOR  
 2) Constituinte Roberto Freire - Líder do PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 3) Comissão da Organização do Estado *Jc*

**EMENDA  
 200464-0**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - Os Estados, mediante lei complementar, poderão estabelecer Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas, constituídas por agrupamentos de municípios, para organização, planejamento, programação, administração e execução de funções públicas de interesse comum.

§ 1º - Lei complementar nacional definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas.

§ 2º - Atendidos os critérios básicos necessários, mencionados no parágrafo anterior, os municípios interessados poderão solicitar à Assembléia Legislativa seu estabelecimento como Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana.

JUSTIFICATIVA

A nossa emenda procura disciplinar o estabelecimento de Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas, definindo que lei complementar firmará os critérios de seu estabelecimento. Os municípios, por seu turno, poderão solicitar à Assembléia Legislativa o seu estabelecimento com Região metropolitana ou Aglomeração Urbana.

AUTOR  
 2) Constituinte Roberto Freire - Líder do PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 3) Comissão da Organização do Estado *Jc - A*

**EMENDA  
 200467-4**

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte item ao artigo oitavo do anteprojeto da subcomissão da União e dos DF e territórios, dando-lhe a devida numeração.

Art. 8º . . . . .

Item - prover o abastecimento de água potável e esgotos sanitários.

JUSTIFICATIVA

Em um país como o nosso, com as carências por todos conhecidas, o abastecimento de água potável e os serviços sanitários devem ser de competência comum dos municípios, dos Estados e da União.

É este o sentido da nossa emenda.

AUTOR  
 2) Constituinte Roberto Freire - Líder do PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 3) Comissão da Organização do Estado *Jc*

**EMENDA  
 200468-2**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item III (três) do parágrafo primeiro do artigo dezenove do anteprojeto da subcomissão dos municípios e regiões a redação seguinte:

Art. 19 . . . . .

§ 1º . . . . .

III- receber queixas da comunidade a respeito do funcionamento da administração municipal de qualquer instituição, pública ou privada, e encaminhá-las aos órgãos competentes, providenciando, quando for o caso, as medidas de apuração devidas.

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto da subcomissão dos municípios e regiões contém a proposta de criação, nos municípios, de um Conselho de Ouvidores. Trata-se de proposta que vem no sentido de democratizar o controle das atividades realizadas nos municípios.

A nossa proposta dá maiores atribuições a esse Conselho, ampliando-lhe a competência para que melhor possa cumprir a sua missão de ouvir as queixas dos municípios.

AUTOR  
 2) Constituinte Roberto Freire - Líder do PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 3) Comissão da Organização do Estado *Jc - e*

**EMENDA  
 200465-8**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item II (dois) do artigo quatorze do anteprojeto da subcomissão dos municípios e regiões.

JUSTIFICATIVA

No nosso entender deve ser competência exclusiva da União a instituição de impostos sobre a propriedade territorial rural.

2	AUTOR	3	EMENDA
	Constituinte Roberto Freire		200469-1
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	
	Comissão da Organização do Estado		
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA SUPRESSIVA			
Suprima-se o Parágrafo segundo do artigo oitavo do anteprojeto da subcomissão dos Estados.			
JUSTIFICATIVA			
A legislação penal, como, de resto, toda a codificação do ordenamento jurídico devem ser da competência exclusiva da União.			

2	AUTOR	3	EMENDA
	Constituinte Roberto Freire		200470-4
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	
	Comissão da Organização do Estado		
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA ADITIVA			
Acrescentar o seguinte item xxII (vinde e dois) ao artigo sétimo do anteprojeto da subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.			
Art. 7º . . . . .			
XXII - instituir impostos sobre a propriedade territorial rural, cuja receita será assim distribuída:			
20% para a União			
30% para os Estados			
50% para os municípios.			
JUSTIFICATIVA			
Todos sabemos da importância da questão agrária em nosso país, bem como, dos graves conflitos dela originados. Entendemos que devido à importância referida, os impostos sobre a propriedade territorial rural devem ser da competência exclusiva da União.			
Por outro lado, a divisão da receita auferida deve privilegiar os municípios e os Estados.			
Tem este sentido a emenda ora apresentada.			

2	AUTOR	3	EMENDA
	Constituinte Roberto Freire		200471-2
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	
	Comissão da organização do Estado		
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA ADITIVA			
Acrescentar, no anteprojeto da subcomissão da União, do Distrito Federal e Territórios, a seguinte letra s (esse), ao item XV (quinze) do artigo oitavo.:			
Art. 8º - . . . . .			
XV - . . . . .			
s - Desapropriações de imóveis urbanos.			
JUSTIFICATIVA			
Se é correto que as desapropriações rurais sejam de competência exclusiva da União, até mesmo pela explosividade dos conflitos vinculados à questão agrária, no caso das desapropriações em área urbana as desapropriações devem ser da competência comum da União, dos Estados e dos municípios.			
É nesse sentido que apresentamos a emenda acima.			

2	AUTOR	3	EMENDA
	CUNHA BUENO		200472-1
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	
	COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO		
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
Suprimam-se os artigos 12 a 17, correspondentes à Seção III, do Capítulo III, do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões.			
JUSTIFICATIVA			
Os artigos 14 a 17 mencionados tratam do Sistema Tributário do Município.			
O Sistema Tributário do país deve constituir um todo, organicamente estruturado, compreendendo os tributos da União, dos Estados e dos Municípios, tal como o proposto pela Subcomissão de Tributos.			
Além disso, no mesmo Sistema, devem ser inseridas as participações no produto da arrecadação de impostos decretados por outros entes públicos.			
Os artigos, cuja supressão se propõe, regulam apenas em parte a matéria, sendo assim, inconveniente sua manutenção.			

2	AUTOR	3	EMENDA
	DEPUTADO ALUIZIO CAMPOS		200473-9
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	
	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO		
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA SUBSTITUTIVA - Ao Capítulo II (arts. 2º, 3º e 4º) do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões.			
Art. 1º - As Regiões geo-econômicas integram o sistema federativo, ficando institucionalizada a autonomia regional.			
§ 1º - Lei Complementar regulará a criação e a organização das Regiões, constituídas por Estados limítrofes, cujos territórios, no todo ou em parte, pertençam ao mesmo complexo geo-econômico.			
§ 2º - As Regiões de desenvolvimento retardado serão atribuídos pela União recursos técnicos e financeiros destinados a melhoria de suas condições econômicas e sociais, conforme determinado em planos regionais legalmente aprovados.			
Art. 2º - As Regiões menos desenvolvidas serão providas de entidades organizadas para planejar, coordenar e fiscalizar a execução de programas e projetos destinados a promover os seus desenvolvimentos.			
§ 1º - Dos órgãos colegiados das entidades regionais participarão a União e, majoritariamente, os Estados que as compõem.			
§ 2º - O Estado Federado não poderá pertencer a mais de uma Região.			
§ 3º - A modificação ou supressão de território de Estado regionalizado dependerá de prévia autorização e posterior homologação de todos os Estados da Região.			

JUSTIFICAÇÃO			
Todas as repúblicas que se instauraram no Brasil desde 1889 têm sido assinaladas por um funcionamento irregular e defeituoso da modalidade do Estado. A crise do sistema federativo é a mais antiga de nossa história.			
A partir da monarquia, o país nunca deixou de ser na realidade um Estado Unitário, forma que nos asfixiou durante todo o império e que sensivelmente não se modificou com o advento do regime republicano, sem embargo da Constituição de bases federais promulgada em 1891. O Brasil tem pago alto tributo a instituições centralizadoras, contrárias à índole de um modelo federativo que nunca logramos estabelecer na pureza, harmonia e legitimidade de suas linhas essenciais.			
Uma Nação como a nossa não pode, todavia, reger-se por outro tipo de organização que não seja a do pacto federativo. Esta a lição que nos ministram quantos estudaram o assunto e sobre ele refletiram, como Ruy Barbosa e Nabucco.			

Observamos que tudo caminhou para a renovação em matéria constitucional, a contar da primeira Carta Republicana, menos a técnica federativa por nós adotada. Continua sendo a mesma do século passado, de inspiração rigorosamente norteamericana, da qual fôra, aliás, fiel traslado. Durante cerca de cem anos, ficamos atados à dualidade União-Estado membro, sem introduzirmos nenhum mecanismo renovador das estruturas federativas. O resultado histórico tem sido este, e não poderia ser outro: a corrosão do sistema, uma vez que naquele binômio só a União é expressão real de poder. A autonomia dos Estados membros se converteu em ficção constitucional. Não será unicamente com uma reforma tributária que se poderá alterar esse quadro, como muitos apregoam.

Faz-se necessário recorrer também a inovações mais ousadas. Dentre estas, aquela que nossa Emenda propõe, ao estabelecer um estatuto para as Regiões, ao institucionalizá-las politicamente, em reconhecimento a uma nova realidade, ao dotá-las enfim, de autonomia, a exemplo do que já se fez com os Municípios, por via constitucional.

A medida projetada em bases constitucionais cria um quadro descentralizador que fortalece o poder e a ação dos Estados membros, dotando-os agora de outra esfera, onde poderão congrega, com mais eficácia, em face do Poder Central, suas forças dispersas.

O Nordeste, apoiado na SUDENE, demonstra que o país se acha maduro para a terceira autonomia federativa - a das Regiões, tão per suasivamente propugnada por juristas como Paulo Bonavides, precursor da idéia, ou por economistas, como Celso Furtado.

O mais importante, porém, é que a necessidade de institucionalizar a Região no contexto do sistema federativo vem sendo compreendida e recebendo crescente apoio em todos os quadrantes do país. E essa concientização capacitará as sociedades das áreas subdesenvolvidas a se organizarem politicamente para formular os próprios planos e propostas e conseguir executá-los.

Não podemos, pois, perder a oportunidade de constitucionalizar as Regiões.

O faccioso argumento de que a regionalização estimula o separatismo e só se compatibiliza com o Estado Unitário, é inteiramente velho; na verdade, ela é muito mais ajustável à Federação, que sempre representou as estruturas autônomas das províncias e municípios.

Nas Nações onde surgem episodicamente movimentos separatistas, como na Itália e na Espanha, a sua causa é o estatuto da autonomia. As escaramuças provêm de outros fatores raciais, culturais e econômicos; e nunca conseguiram mudar a unidade política nacional.

No Brasil, essa impossibilidade ainda é mais evidente à medida em que o processo econômico estreita o relacionamento entre as populações das diversas áreas do país.

Estamos certos de que a autonomia regional cada vez mais contribuirá para a elevação do nível de educação e, consequentemente, de cidadania das Regiões de desenvolvimento retardado. O povo cidadanizado participará com maior determinação e segurança do solucionamento racional dos seus problemas.

Precisamos regionalizar exatamente para que a Nação se desenvolva sem desequilíbrios injustos, cada uma das Regiões organizando-se para prosperar com características próprias, mas como expressão da vontade nacional.

JUSTIFICATIVA

É notória a morosidade do Judiciário. Portanto uma precipitação imaginar que dentro de dois (2) anos todas as questões relativas à contestação de limites entre os estados estejam resolvidas. Isto seria, no final das contas, uma maneira cômoda de declarar resolvidos os casos não-resolvidos há mais de um século, à maneira da Comarca do São Francisco entre Bahia e Pernambuco e a Questão de Mantena entre Minas Gerais e Espírito Santo, por exemplo, para desagrado dos prejudicados e suspeições de legitimidade sobre os vencedores.

AUTOR  
Constituinte JORGE ARBAGE

EMENDA  
200475-5

PL. EN. Nº 100/1988  
II - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao Capítulo II do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Municípios e regiões o artigo seguinte:

Art. 5º Os Estados participarão da administração dos órgãos federais de desenvolvimento regional, mediante a designação da metade dos membros do colegiá do deliberativo superior de cada entidade, nos termos estabelecidos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda fundamenta-se no pressuposto do acolhimento de outra emenda de nossa autoria e que visa a restabelecer a redação do anteprojeto elaborado pelo relator da Subcomissão.

A disposição é semelhante e tem o mesmo objetivo do contido no art. 126 do anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, notabilizada "Comissão Affonso Arinos."

Ao serem resgatados os Conselhos Regionais, deve-se também, para melhor assegurar a participação dos Estados em cada órgão federal de atuação regional, introduzir a participação dos estados-membros nos colegiados deliberativos de cada entidade.

Art... As eleições para governador, vice-governador, Senador e Assembléia Legislativa dos novos Estados de Roraima e Amapá, far-se-ão por sufrágio universal, direto e secreto, no dia 15 de novembro de 1988, tomando posse os eleitos no dia 1º de janeiro de 1989.

Parágrafo único : O governador, o vice-governador, os Deputados Estaduais e o Senador menos votado, terminarão seus mandatos com os dos demais eleitos a 15 de novembro de 1986.

J U S T I F I C A T I V A

É deplorável a situação político-institucional dos Territórios Federais. O governador, principal mandatário dos Territórios, não tem mandato eletivo, o que constringe e representa sério "capitis diminutio" para a alta autoridade de que está investido.

AUTOR  
CUNHA BUENO

EMENDA  
200474-7

PL. EN. Nº 100/1988  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
Subcomissão dos Estados

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA

Ficam eliminados o art. 29 e respectivos parágrafos.

É importante e inadiável a institucionalização dos nos Estados, para que logo possam assumir sua configuração definitiva. Daí justificar-se a eleição do governador, do vice-Governador, dos três senadores e da Assembléia Legislativa Estadual, no próximo ano, pondo um fim à situação indefinida e instável das Administrações Territoriais, com prejuízos sérios para o seu desenvolvimento, para a paz social, para o bem estar da população.

AUTOR	
CONSTITUINTE JORGE ARBAGE	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	EMENDA 200477-1
II - Comissão da Organização do Estado	II c

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões passa à compor um art. 3º, renumerando-se os artigos subseqüentes:

"Art. 3º Cada Região terá um Conselho Regional, composto por representantes dos Estados abrangidos e, em igual número, da União, todos escolhidos na forma prevista em lei complementar nacional, ao qual compete:

- I - aprovar os planos regionais de desenvolvimento;
- II - estabelecer programas regionais de educação, saúde pública, transporte e habitação;
- III - compatibilizar seus planos e programas aos nacionais aprovados por lei federal;
- IV - aprovar normas gerais para a criação de benefícios fiscais no interesse da Região;
- V - adotar, em conjunto com os Estados e Municípios, medidas que se façam necessárias em caso de calamidade pública;
- VI - fixar diretrizes para a proteção do meio ambiente regional;
- VII - definir critérios para elaboração de planos de reforma agrária regional e utilização dos recursos naturais.

§ 1º Os planos regionais terão em conta a distribuição da população, suas atividades, a existência de recursos e as potencialidades de cada área e subárea do território nacional, objetivando adequado ordenamento territorial, com vistas à correção dos desequilíbrios inter e intra-regionais existentes.

§ 2º Lei complementar nacional disporá sobre a aprovação e a aplicação, pelos Estados integrantes da Região, das deliberações do Conselho Regional, bem como sobre a criação, organização e gestão dos Fundos Regionais de Desenvolvimento.

§ 3º Ressalvada a hipótese de acordo ou convênio celebrado com o Estado em que for realizada a obra, qualquer programa ou projeto de investimento em infra-estrutura, de responsabilidade de órgão da admi-

nistração federal, direta ou indireta, somente poderá ser executado em região de desenvolvimento após aprovação do respectivo Conselho Regional.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda objetiva restaurar a redação final proposta pelo relator da Subcomissão dos Municípios e Regiões, a qual, sem dúvida alguma, tem maior alcance e representa um avanço bem maior do que a aprovada.

Com efeito, a redação atual descaracterizou o Conselho Regional, transformando-o num mero Conselho Deliberativo de cada Superintendência Regional de Desenvolvimento que, em verdade, é apenas um dos órgãos federais de atuação nas Regiões.

Conforme bem salientou o douto relator da Subcomissão dos Municípios e Regiões, ao apreciar a emenda nº 2C 0034-6, de autoria do Constituinte WALDECIR ORNELLAS e que terminou prevalecendo na subcomissão:

"A proposta de anteprojeto é, ao efetivar o reconhecimento constitucional das Regiões de Desenvolvimento, o fortalecimento dos Estados, tornando-os efetivamente aparelhados para influir, de modo global, na política de desenvolvimento da Região e, portanto, em todos os planos, programas e projetos nacionais que visem ou influam o espaço regional.

O Conselho Regional - e isso é uma proposta inovadora e avançada do anteprojeto - foi concebido como um órgão acima dos conselhos das agências ou entidades federais de desenvolvimento regional (sejam superintendências como, por exemplo, SUDAM; SUDENE; SUDEPE e SUDHEVEA, sejam instituições financeiras, sejam institutos específicos como o IBDF).

Nos conselhos deliberativos dessas entidades existirá a representação efetiva dos Estados, conforme propõe o anteprojeto no seu art. 4º, adotando, aliás, o grande número de sugestões que foram feitas nesse sentido.

O Conselho Regional, porém, está acima dos Conselhos deliberativos das agências e instituições regionais de desenvolvimento. É uma conquista regional proposta pelo anteprojeto, no sentido de harmonizar todas as intervenções que se façam, com a finalidade de desenvolver no espaço regional."

O Conselho Regional, se for mantida a redação aprovada, resulta amesquinhado. Será apenas um Conselho Deliberativo da SUDAM, SUDENE ou SUDEPE. Não poderá, em consequência, elaborar planos e programas que vinculem os Bancos federais de atuação regional como, por exemplo, BASA ou Banco do Nordeste. E, muito menos, estabelecer normas para a Região que sejam cumpridas por outros órgãos da Administração Federal, *verbi grati*, a SUDEPE, a SUDHEVEA e o IBDF, o que, indubitavelmente, poderá acarretar a dispersão e a falta de harmonia que se pretende no desenvolvimento regional.

Note-se, ademais, que na emenda ora proposta a representação dos Estados pode ser exercida pelo próprio Governador, objetivo que parece ter sido o perseguido na redação aprovada na subcomissão.

3 DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL

4 COMISSÃO II / SUBCOMISSÃO II - b

EMENDA 200478-0

7

Aditar ao artigo 89 mais um item.

- Turismo considerados os seus aspectos sociais e econômicos.

JUSTIFICATIVA

O turismo, como atividade fundamentalmente econômica e com intensa repercussão social, deve ser normatizado, em seus aspectos gerais, pela União, e de forma suplementar, pelos Estados.

3 DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL

4 COMISSÃO II / SUBCOMISSÃO II - b

EMENDA 200479-8

7

Suprima-se o art. 27.

JUSTIFICATIVA

Não nos parece recomendável excluir, hoje, a ilha de Fernando de Noronha, da esfera da União, titulada que está como território.

O que acreditamos necessário, é o seu imediato aproveitamento, em todas as suas potencialidades, quer como centro de apoio e navegação, quer como centro de turismo internacional ( para o que aliás, possui indiscutível vocação natural).

3 NOEL DE CARVALHO

4 ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / MUNICÍPIOS E REGIÕES

EMENDA 200480-1

7

Emenda Modificativa

Art. 5º, inciso II - Imunidade e inviolabilidade do mandato dos Vereadores.

JUSTIFICATIVA

Não há porque restringir ao âmbito municipal as imunidades dos edis que, a rigor, estão muito mais sujeitos às pressões e ameaças, correndo maiores riscos dada a sua atuação em meio da comunidade municipal, expostos diretamente às paixões e interesses locais. Pena é que não pudéssemos dispor, em tão curto prazo, de levantamento estatístico relativo aos atentados de toda ordem, indo até o assassinato, que tem sido praticado contra Vereadores em todo o território nacional.

Coerentes com nossa Proposta à Constituinte, que tomou o número 7.321 - no sentido de atribuir-lhes todas as imunidades e garantias que protegem o exercício dos mandatos dos Deputados Federais e Estaduais e Senadores - propomos seja suprimida do artigo 6º, inciso II, a contraditória expressão "no território do Município".

Contraditória, discriminatória e iníqua, porque ao mesmo tempo em que se reconhece deva o Vereador ser preservado no âmbito de seu município, deixa-o exposto logo que transposta a divisa do mesmo, o que pode dar-se, em certos casos, apenas com o fato de

atravessar uma rua, v.g. Barra Mansa e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro. O distate, "data venia", avulta quando se observá que a atuação do Vereador não se circunscribe às lindes do seu município, levando-o muitas vezes a participar de movimentos, reivindicações e manifestações até na Capital do Estado e mesmo no Distrito Federal.

3 CUNHA BUENO

4 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II a

EMENDA 200481-0

7

EMENDA

Inclua-se, como Art. 9º, no anteprojeto da Subcomissão II-a:

"Art. 9º: Os governos da União, dos Estados e dos Municípios não poderão dispender mais de 50% de suas respectivas receitas com pessoal e seus reflexos, excluídas as vendas de patrimônio e empréstimos.

Parágrafo Único: As empresas estatais, que não tenham receita própria, terão seus funcionários computados no cálculo de Administração Direta.

JUSTIFICATIVA

Precisamos coibir os abusos na contratação de funcionários públicos, seja pela Administração Direta ou pelas empresas estatais.

Assistimos hoje à inchação dos quadros de pessoal e à quase total falta de controle e fiscalização das empresas estatais, por parte do Executivo, com graves reflexos na situação econômico-financeira do País, principalmente o agravamento do déficit público e do processo inflacionário.

3 NOEL DE CARVALHO

4 ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / MUNICÍPIOS E REGIÕES

EMENDA 200482-8

7

Emenda Aditiva

Art. 9º, § 1º, I, I

1) polícia municipal, através da criação e organização de guarda municipal.

JUSTIFICATIVA

Se há problema que preocupe hoje a sociedade brasileira esse é, sem dúvida, o da segurança pública. Nos grandes centros urbanos a população vive sob a constante ameaça da violência, uma vez que o policiamento estadual não tem assegurado aquele mínimo de tranqüilidade a que todos temos direito, como seres humanos e contribuintes.

A uma série de crimes em determinada comunidade, segue-se o espetáculo, já cansativo para os nossos concidadãos, da mobilização e concentração de recursos policiais até que o clamor popular desapareça. Passados alguns dias o aparato policial vai para outros lugares, e a população volta a ficar a à mercê dos marginais de todo o tipo.

As comunidades municipais precisam ter uma polícia que nelas permaneça, que tenha compromisso com elas, nelas recrutada e, pois, conhecedora dos seus problemas de segurança. Grandes cidades como o Rio de Janeiro conheceram a guarda municipal e até hoje, ali, se deplora a sua extinção, com o desaparecimento do "guarda do quarteirão", que conhecia os moradores, interpelava os estranhos, zelava pelas praças e logadouros públicos.

Ainda há pouco, nas últimas eleições, as plataformas dos candidatos, de todos eles, sem exceção, refletiam este anseio popular ao prometerem dar prioridade ao problema da segurança. Em São Paulo o atual Prefeito incluiu a criação da guarda municipal como um dos principais compromissos de seu programa de governo.

Estando, ademais, no presente momento, empenhados num histórico esforço para restaurar a nossa Federação, estaríamos incorrendo em grave contradição se permitíssemos que os Estados organizassem as guardas municipais, como pretende o Anteprojeto da Subcomissão dos Estados em seu artigo 7º, inciso III, cuja supressão, aliás, propusemos em outra emenda.

Algo precisa ser feito em prol da segurança dos municípios, e nada melhor do que um corpo por eles instituído, em função das peculiaridades sociais, econômicas e geográficas de cada município e por isso mesmo comprometido com a comunidade local.

Com isto a autonomia municipal se realiza, a Federação se fortalece e a vida dos municípios adquire mais um fator de segurança, tão precária no Brasil de hoje.

esta sobrepor-se a tal autonomia, obrigando os municípios por ela abrangidos a submeter-se à sua autoritas? Ignorar este fato basilar, que não é mera hipótese teórica, ou exercício intelectual, porém, ao contrário, um fato concreto que essa experiência do Grande Rio está a demonstrar, será incorrerem em erro gritante, contribuindo para aumentar o capítulo do que constitucionalista emérito como Alcino Pinto Falcão chama de "fantasias constitucionais".

Ao legislador, sobretudo ao legislador constituinte, não é dado deixar o terreno da realidade de uma experiência vivida, concreta e palpável, para entregar-se a devaneios e especulações de gabinete.

Se há, neste país, anseio comum às coletividades municipais que compõem o vasto tecido sócio-político brasileiro, esse é, sem dúvida, o da recuperação da autonomia municipal, jugulada por um processo de crescente e autoritária centralização do poder, que culminou no regime ditatorial militar. Todos os homens públicos, cientistas políticos e juristas reconhecem, à unanimidade, que a Federação tornou-se palavra morta, com os Estados e Municípios despojados praticamente da autonomia indispensável ao seu desenvolvimento econômico e social, transferida para o poder central e sua tecnoburocracia pretenciosa e arrogante. Não se trata de questão formal, da preservação, em suma, de um modelo (o federal) mas, antes de tudo, do respeito a um mecanismo essencial à a nossa concepção do Estado democrático.

Contrariar tal anseio insistindo em violentar a autonomia municipal, de cima para baixo, sem consultar as comunidades municipais, impondo-lhes entidade estranha às tradições históricas brasileiras, será persistir no erro, comprometendo esta Constituinte perante a Nação. A Região Metropolitana do Rio de Janeiro, para citar apenas um exemplo, aí está, a existir apenas no papel, ficção legal irremediavelmente rejeitada pela realidade.

Nosso pensamento, forjado na experiência sofrida do dia a dia de cinco anos de exercício do cargo de Prefeito Municipal de Rezende, está sintonizado com o anseio da autonomia municipal, compromisso maior que nos trouxe a esta Constituinte e do qual não desertaremos.

Ao mesmo tempo seria absurdo negar as inumeráveis vantagens do consorciamento de municípios situados numa mesma região geo-econômica, para enfrentar problemas comuns, que extrapassem suas forças isoladamente, ou que só possam ser eficazmente solucionados mediante ação concertada.

Razão por que a nova Constituição há de possibilitar-lhes consorciarem-se, na forma e extensão que, livre e espontaneamente entenderem, para equacionar esses problemas e, através de planos e programas comuns, dar-lhes as soluções que melhor atenderem a seus interesses locais.

Trata-se, portanto, de uma faculdade que os municípios poderão exercer - até por decisão plebicitária - sem que se lhes imponha, por legislação editada em esferas estranhas ao âmbito municipal, determinada instituição (a Região Metropolitana) que não funciona para nossa realidade. Compete ao Poder Público estadual, isto sim, tão somente procurar estimular tais consorciamentos de municípios como forma organizacional temporária, simplificada e democrática capaz de habilitá-los a uma atuação conjunta ou integrada, perante aquele e face à União. O que passar disso será inadmissível intervenção, fonte de conflitos institucionais, foco de desarmonia e, com certeza, motivo de desperdícios e frustrações. O município brasileiro aspira maior autonomia, o direito, em suma, de utilizar em seu benefício as riquezas que produz, nos projetos que eleger prioritariamente em função das decisões de sua comunidade, através de processos democráticos.

Por isso que votamos pela supressão, no anteprojeto, dessa entidade esdrúxula em nossa tradição constitucional, já rejeitada pela realidade brasileira como "corpo estranho", e abraçamos a solução flexível e democrática, que parte da crença nos municípios como pessoas de direito público autônomas e historicamente amadurecidas para uma ação concertada, solidária e eficaz.

Consoresciados do modo que melhor lhes convier - empresa pública, por exemplo, de duração temporária e direção colegial - os municípios unirão suas forças e grangearão recursos adicionais mercê de maior peso político ante as agências estaduais e federais de desenvolvimento. Sem tutelas ou ingerências.

21	AUTOR	DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	EMENDA 200483-6
22	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO II - SUBCOMISSÃO II - a	
23	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	<p>Suprimir no artigo 38, a expressão: "no qual aplicarão anualmente recursos da ordem de 0,005 % da receita federal".</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A boa técnica de normatividade constitucional, não recomenda a inclusão expressa de porcentagens previamente fixadas. Trata-se de matéria de lei complementar ou adicional.</p>	

24	AUTOR	NOEL DE CARVALHO	EMENDA 200484-4
25	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / MUNICÍPIOS E REGIÕES	
26	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	<p style="text-align: center;"><u>Emenda Supressiva</u></p> <p>Suprima-se o Capítulo IV do Anteprojeto do Relator.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p style="text-align: center;"><b>PELA AUTONOMIA MUNICIPAL E CONTRA A REGIÃO METROPOLITANA</b></p> <p>A idéia da Região Metropolitana, como pessoa de direito público <u>supra municipal</u>, é atentatória da autonomia dos municípios. A experiência de mais de dez anos em nosso país, revelou sua inviabilidade política e econômica, como o demonstrou a Região Metropolitana do Grande Rio, que não conseguiu afirmar-se e institucionalizar-se a ponto de exercer real autoridade sobre os municípios que a integram, tornando efetivas as suas decisões.</p> <p>A condição jurídica e histórica do município brasileiro, alinhado em nossas diversas Constituições como <u>pessoa política</u>, a par da União e dos Estados-membros, e, pois, dotado de autonomia e poder de auto-organizar-se e auto-governar-se - é o principal fator impeditivo do surgimento da Região Metropolitana. Como poderia</p>	

3) DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL

5) COMISSÃO II - SUBCOMISSÃO II - a

**EMENDA 200485-2**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dar nova redação ao item V do art. 89.

V - Apoiar o desenvolvimento do turismo, considerando os seus aspectos econômicos e sociais.

**JUSTIFICATIVA**

Afasta a redação proposta, eventual desfocada interpretação que sugerisse intervenção do Estado, na economia privada. De outro lado, realça e isto é fundamental, o turismo como atividade econômica.

3) DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL

5) COMISSÃO II - SUBCOMISSÃO II - a

**EMENDA 200486-1**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao item XII ao artigo 79, a seguinte redação:

XII - Estabelecer em áreas diretamente ligadas ao desenvolvimento e segurança do País, planos nacionais ou regionais.

**JUSTIFICATIVA**

A redação proposta é mais abrangente, e no caso, o aspecto restritivo da norma não é aconselhável.

3) NOËL DE CARVALHO

5) ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / DOS ESTADOS

**EMENDA 200487-9**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

**Emenda Supressiva**

Art. 7º. III

**JUSTIFICATIVA**

Coerente com a emenda que venho de oferecer ao Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões. que atribui ao Município competência para organizar sua Guarda Municipal. proponho, em consequência, pelo presente, a supressão do inciso III deste artigo 7º.

3) DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL

5) COMISSÃO II - SUBCOMISSÃO II - a

**EMENDA 200488-7**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

**Art. 8º**

Aditar no item XV, mais o seguinte item:

" Propaganda, por qualquer meio, inclusive propaganda ao ar livre, visual ou sonora".

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a importância sociológica da propaganda, deve a norma não ficar sujeita ao mero arbítrio da autoria pública, quanto a sua fiscalização. Impõe-se, assim, legislação complementar a nível da União, e ordenar: a nível dos Estados e Municípios.

3) DEPUTADO MAURICIO NASSER

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA 200489-5**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescentar, ao item XII do artigo 89, capítulo III, Da Competência da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do projeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, o seguinte:

XII- Preservar as florestas, a fauna e a flora, e incentivar o reflorestamento de essências nativas;

**JUSTIFICAÇÃO**

As florestas nativas heterogêneas estão desaparecendo em virtude da ação dendroclasta do fogo, do machado e da moto-serra, com grave desequilíbrio ecológico para o silvícola, e a fauna. Ao invés do plantio do pinus e do eucalipto, que são alienígenas, devemos procurar restaurar as essências nativas, como o mogno, o jequitibá, a araucária. Se não o fizermos, as novas gerações de brasileiros daquelas tomarão conhecimento através apenas de fotografias, ou de notícias em forma de lendas. O IBDF precisa abrir linha especial de incentivos fiscais com aquela finalidade. A defesa do meio-ambiente inclui também a defesa das árvores que haviam encontrado, entre nós, o seu habitat natural.

3) DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA 200490-9**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Emenda substitutiva ao inciso XII do art. 7º, do Cap. II

" Da Competência privativa da União Federal "

Art. 7º inciso XII- estabelecer os planos nacionais, de navegação aérea, aquaviária, aeroespacial e a utilização da infra-estrutura portuária e aeroportuária.

**JUSTIFICATIVA**

O texto do Anteprojeto omitiu-se quanto à navegação aquaviária e à infra-estrutura portuária. São questões que, a exemplo das demais contempladas no item, devem pertencer à União, a legislação.

3) DEPUTADO MAURICO NASSER

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

**EMENDA 200491-7**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, como item VII do artigo 4º, Capítulo "Disposições Preliminares" do Projeto da Subcomissão dos Estados:

VII - Depende de prévia autorização da Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais respectivas a execução de obras da União nos Estados, nos Territórios, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo 1º - A União acatará o pronunciamento popular, através de plebiscito regional, para a execução, ou não, de obras que atentem contra o meio-ambiente local, prejudicando o sistema ecológico, biológico, paisagístico.

Parágrafo 2º - A União indenizará os Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios proporcionalmente aos prejuízos causados pela execução de obras programadas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Exemplo típico, no caso, é o alagamento de extensas áreas agriculturáveis e de reservas florestais nativas. Sobrevêm o êxodo de proprietários e trabalhadores rurais, a queda da produção agropecuária e a consequente queda da renda pública estadual e municipal, o surgimento de grave problema social em face da favelização intensa nas cidades e do aumento alarmante dos índices de prostituição, mendicância e criminalidade.

O Brasil e o mundo perderam, por sua vez, uma das maiores maravilhas naturais com o afogamento do Salto das Sete Quedas, no rio Paraná, para a construção da usina hidroelétrica de Itaipu, o que teria sido evitado se o governo autoritário dos militares houvesse considerado a opinião pública nacional, e houvesse adotado outro projeto, mais compatível, preservador daquele insubstituível Tesouro Turístico. Em consequência, Guaíra e Municípios da área que alicerçavam a sua economia na indústria do turismo, padeceram brutal recessão, pelo fechamento de hotéis e casas comerciais e pelo inopinado desemprego em massa. O Estado do Paraná e os Municípios envolvidos no processo estão arcando com irreversíveis prejuízos de ordem econômica, social e ecológica, sem que a União haja cogitado, até hoje, de estudar e conceder as compensações materiais devidas.

Parágrafo Único - Cada Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana expedirá seu próprio estatuto, que será aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado, respeitadas a Constituição e a legislação aplicável, assegurada a representação dos municípios que as integram e a participação comunitária.

**JUSTIFICATIVA**

A experiência obtida com o atual dispositivo constitucional (Art. 164) e da Leis Complementares nº 14, de 8/6/1973, e nº 20, de 1/7/1974, mostra, obviamente, o inconveniente de se insistir em criar um modelo único para as regiões metropolitanas e aglomerações, tal como o faz a atual redação do Art. 21, ao determinar a criação de um Conselho Metropolitano para gerir-las.

A emenda procura evitar este inconveniente outorgando à Constituição do Estado competência para dispor sobre a autonomia, a organização e a competência da região metropolitana e da aglomeração urbana, obedecidos os critérios básicos firmados em lei complementar federal. Com isto, procura-se assegurar à cada região metropolitana ou aglomeração urbana, a necessária individualidade e coerência com as peculiaridades regionais.

AUTOR: MÁRIO MAIA  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: II - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 EMENDA 200492-5

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 NO CAPÍTULO: DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Substitua-se o sub-item b do item XIV do art. F pelo seguinte:  
 b) os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza, exceto a energia nuclear, até que se esgotem todas as outras alternativas energéticas existentes no País.  
**JUSTIFICAÇÃO**  
 O nosso objetivo é impedir que o Poder Público efetue gastos astronômicos em investimentos internos (construções de base de reatores e equipamentos auxiliares) e externos (aquisição de equipamentos de alta tecnologia nuclear), ou mesmo promover, incentivar ou apoiar a pesquisa da fissão atômica para qualquer finalidade, antes que fiquem esgotados todos os recursos energéticos de qualquer origem mineral ou hidráulica. É sabido que o Brasil possui uma matriz energética de elevada potência, ainda não totalmente dimensionada. Achamos, assim uma desnecessidade, investimentos elevados em moeda nacional e em divisas, voltados para a aquisição de instalações nucleares. Elas representam, na realidade, o último recurso que os países com baixo potencial hidráulico utilizam na produção de energia, sem descartamos o risco ao meio ambiente e a ecologia.

AUTOR: Constituinte LUIZ SALOMÃO  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / II - C  
 EMENDA 200493-3

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 No anteprojeto da Subcomissão II-C, Capítulo IV - Das Áreas Metropolitanas, dê-se ao Art. 21 a seguinte redação:  
 Art. 21 - A Constituição do Estado disporá sobre a autonomia, a organização e a competência da Região Metropolitana e da Aglomeração Urbana, como entidades públicas e territoriais, podendo atribuir-lhes:  
 I - delegação para promover a arrecadação de taxas, contribuição de melhoria, tarifas e preços, com fundamento na prestação de serviços públicos de interesse comum;  
 II - competência para expedir normas em matéria de interesse comum da Região Metropolitana e da Aglomeração Urbana.

AUTOR: Constituinte LUIZ SALOMÃO  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / II - C  
 EMENDA 200494-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Substitua-se no Anteprojeto da Sub-Comissão II-C, no título do Capítulo IV e no texto dos artigos 19, 20 e 21, a expressão "área metropolitana" por "região metropolitana".  
**JUSTIFICATIVA**  
 1. A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar a manutenção, no texto constitucional, da expressão "Região Metropolitana", consagrada em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa já a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada a partir do estabelecimento das atuais nove regiões metropolitanas, pelas leis complementares de nºs 14 e 20, em 1973. Considerável é, também, a literatura jurídica disponível sobre regiões metropolitanas de autoria de insígnies juristas brasileiros - "Redistribuição de Rendas Tributárias em Região Metropolitana", de Adilson Abreu Dallari. "Instituição de Regiões Metropolitanas no Brasil", "Instituição e Administração de Regiões Metropolitanas", "A Região Metropolitana no Brasil e seu regime jurídico", de Eurico de Andrade Azevedo; "Regiões Metropolitanas: uma necessária revisão de concepções" e "Regiões Metropolitanas, Regime Jurídico", de Eros Roberto Grau; "Direito Constitucional e Regiões Metropolitanas", de Raul Machado Horta; "Problemas Tributários da Região Metropolitana", de Sérgio Tostes; "As Regiões Metropolitanas no Direito Brasileiro", de Sérgio Ferraz, para só citar alguns títulos.  
 Como abono à emenda deve-se destacar a correspondência que tem a expressão "região metropolitana" em inglês "metropolitan region", em francês "region metropolitaine" e em italiano "regione metropolitana", todas querendo designar um caso particular de "conurbação" ou aglomeração urbana ("Dicionário de Urbanismo" de Carlos Alberto Petroni e Rosa Kratz de Kenigsberg, Cesarini Hros, Editores, Buenos Aires, 1966) onde se registram (i) altas densidades demográficas; (ii) malha urbana continua submetida à administrações municipais distintas; (iii) intensos fluxos pendulares diários de pessoas, entre o núcleo e a periferia; concentração de recursos financeiros e culturais e de poder político. José Afonso da Silva, em seu "Direito Urbanístico Brasileiro", ensina que a conurbação, ou aglomeração urbana contígua, "... que resulta da expansão urbana, constitui uma realidade fática, sociológica, e se transforma, entre nós, em região metropolitana, quando definida juridicamente como tal, ou permanece como simples aglomeração urbana contígua, enquanto não constituída em região metropolitana nos termos do art. 164 da Constituição Federal".



2. Pelas razões constantes da parte anterior a emenda pretende, ainda, o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, cuja presença é bastante evidente no território brasileiro. Este reconhecimento se impõe pela necessidade de propiciar tratamento integrado de funções públicas de interesse comum dos municípios que integram estas aglomerações urbanas de que são exemplo, entre outras, Campinas e Santos, em São Paulo; Ipatinga - Coronel Fabriciano, em Minas Gerais; Volta Redonda - Barra Mansa, no Rio de Janeiro; Juazeiro do Norte - Barbalha, no Ceará e Pelotas-Rio Grande, no Rio Grande do Sul. Para realçar a importância dessas aglomerações urbanas deve-se assinalar que, no decênio 1970-1980, foram elas que tiveram o maior incremento demográfico (4,8% ao ano) contra 3,9% das nove regiões metropolitanas e 3,8% dos municípios com mais de 100 mil habitantes.

As regiões metropolitanas, constituem-se, como já se disse, um caso particular das aglomerações urbanas e delas se diferenciam por apresentarem maior porte demográfico, maior concentração de recursos financeiros e culturais e se constituírem um centro de poder político, este último caracterizado pelo fato de terem como núcleo uma capital estadual.

AUTOR  
Constituinte VICTOR FACCIANI

EMENDA  
200495-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão da Organização do Estado

A  
II - B e C

TEXTO/JUSTIFICATIVA  
Da Organização do Estado  
Inclua-se, no projeto do novo texto constitucional, no Capítulo referente à Organização do Estado, o seguinte dispositivo:  
*II A e C - da nova redação do Art. 2º*  
"Art. O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo e sistema parlamentar de governo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

#### JUSTIFICATIVA

Entidades municipalistas, tais como o IBAM-Instituto Brasileiro de Administração Municipal, a ABM-Associação Brasileira de Municípios e a Frente Municipalista Nacional, reivindicam a inclusão expressa do Município como parte integrante da Federação.

Para muitos efeitos práticos isto já ocorre; é mister dizê-lo de forma clara no futuro texto constitucional. Daí porque a inclusão da expressão "e dos Municípios" no artigo que define a organização do Estado Brasileiro.

Todas as federações existentes são *sui generis*, não existem duas absolutamente iguais, embora todas guardem certos pontos em comum, como a indissolubilidade do pacto federal e a capacidade dos Estados-membros terem sua própria Constituição e se auto-governarem. Nada impede, pois, a adoção da proposta.

Desde a Carta de 1934, com excessão do período do Estado Novo, o Município é considerado como parte constitutiva do pacto federal e uma das originalidades das Constituições Brasileiras de 1934, 1946 e 1967 é a divisão tripartida da competência nacional, que reserva parte dessa competência ao Município.

Por outro lado, existe a tendência de, em troca de destinar maiores recursos aos Municípios, conferir-lhes competências também maiores.

É justo, portanto, que se inclua tal proposta entre as que serão apreciadas pela Assembléia Nacional Constituinte e que se complete esse processo, com a inclusão do Município entre as entidades integrantes da Federação, visto como não desapareceram os motivos que levaram os Constituintes do passado a subtrair a autonomia municipal do capricho dos Estados-membros e da lei ordinária federal, dando-lhe proteção no texto constitucional.

AUTOR  
Constituinte LUIZ SALOMÃO

EMENDA  
200496-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / II - C

TEXTO/JUSTIFICATIVA  
1. No Anteprojeto da Sub-Comissão II-C, no Art. 19 renomeie-se o § 2º, para o 3º dê-se a seguinte redação:

"§3º - A União, os Estados e os Municípios integrantes da Região Metropolitana e Aglomeração Urbana, consignarão, obrigatoriamente, em seus respectivos orçamentos, recursos financeiros compatíveis com o planejamento, a execução e a continuidade das funções públicas de interesse metropolitano e da aglomeração urbana.

2. Introduza-se logo depois o § 1º do artigo 19, § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º- Atendidos os critérios básicos mencionados no parágrafo anterior, os municípios interessados poderão solicitar à Assembléia Legislativa seu estabelecimento como Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana.

#### JUSTIFICATIVA

1. Ao dar nova redação ao § 2º do Art 19, a emenda procura, explicitar a forma de estabelecimento dos mecanismos de cooperação de recursos e atividades, indicando-lhe sua origem e destinação.

2. A introdução do novo § 2º objetiva resguardar o interesse dos municípios integrantes, quer de regiões metropolitanas, quer de aglomerações urbanas, frente a possível omissão do Estado-membro, assegurando-lhes o direito de pleitear, à Assembléia Legislativa, seu estabelecimento como Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana, desde que atendidos os requisitos básicos determinados em lei complementar nacional.

AUTOR  
Constituinte LUIZ SALOMÃO

EMENDA  
200497-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / II - C

TEXTO/JUSTIFICATIVA  
Acrescente-se ao Artigo 1º do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões mais um parágrafo, de número 4 com a seguinte redação:

§4º - A Constituição Estadual poderá estabelecer, atendendo a critérios de peculiaridade local e regional, distinção entre municípios no tocante às suas competências.

#### JUSTIFICATIVA

É de todo inconveniente a rigidez que já vigora desde a Constituição de 1981, na definição uniforme e simétrica das competências municipais no Brasil. A grande realidade brasileira é o município de pequeno porte, já que dados do último Censo do IBGE comprovam que 70% dos municípios brasileiros tem menos de 20.000 habitantes e 50% tem menos de 10.000 habitantes.

A síndrome de simetria reinante, faz com que todos sejam constitucional e legalmente tratados da mesma forma, o que não corresponde; em absoluto, à realidade física e não permite que os Estados possam privilegiar e desenvolver os mais necessitados.

Consigne-se, aliás, que nas origens de nosso municipalismo, as Ordenações do Reino estabeleciam a elementar distinção entre muni

cípios imperfeitos, rudimentares e completos. Por outro lado, já no municipalismo português do século XIII, havia a distinção entre municípios rurais e urbanos.

Finalmente, não custa lembrar a inconveniência de definir os parâmetros da distinção, diretamente no texto constitucional federal, que regularia o fenômeno de longe e sem precisão. Muito melhor padronização e definição fará a Constituição Estadual, onde a norma estará contida.

A adoção desta medida muito facilitará o planejamento regional dos Estados e o próprio desenvolvimento municipal.

JUSTIFICATIVA

A matéria deve estar regulada constitucionalmente, no capítulo do Sistema Tributário Nacional.

Por outro lado, não é recomendável a discriminação percentual, a nível da Constituição, admitindo-se, quando muito, percentuais globais.

(Exemplo: Percentagem para o Fundo de Participação dos Estados).

AUTOR: NOEL DE CARVALHO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES

EMENDA 200498-4

AUTOR: Constituinte LUIZ SALOMÃO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / II - C

EMENDA 200501-8

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda Supressiva

Art. 6.º, § Único (suprimido)

JUSTIFICATIVA

A Subcomissão dos Municípios e Regiões consagrou, em seu artigo 7.º, um dos fatores fundamentais à autonomia municipal, tal o de as Câmaras de Vereadores fixarem os subsídios de seus integrantes ao final de cada legislatura. Competência que nem mesmo a Constituição de 1967/69 teve coragem de denegar às Câmaras Municipais.

Ocorre que, ao mesmo tempo, a referida Subcomissão, acreditamos que por equívoco, deferiu tal competência às Assembleias Estaduais, no parágrafo único do artigo 6.º.

Para atender à autonomia municipal - que não pode suportar uma ingerência desse porte, que daria aos deputados estaduais um poder político indêbito sobre vereadores e suas Câmaras - e sanar uma contradição evidente, é que propomos a supressão desse parágrafo único.

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No anteprojeto da Subcomissão II-C, incluía-se, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

Art. - Ficam mantidas as atuais Regiões Metropolitanas criadas pelas leis complementares nºs 14, de 08.06.1973 e nº 20, de 01.07.1974.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 14, de 08.06.1973, estabeleceu as primeiras oito regiões metropolitanas do país - Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, com a discriminação dos municípios que as integra. No ano seguinte, a Lei Complementar nº 20, de 01.07.1974, que determinou a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, estabeleceu a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, discriminando os 14 municípios que a integram (Capítulo II, Seção IV).

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO II / SUBCOMISSÃO II - C

EMENDA 200499-2

AUTOR: Constituinte LUIZ SALOMÃO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / II - C

EMENDA 200502-6

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se a seção III - DO Sistema Tributário.

JUSTIFICATIVA

Conforme a estrutura de todas as constituições modernas, os sistemas tributários da União, dos Estados e dos Municípios estão englobados dentro de um único capítulo: Sistema Tributário Nacional.

Aliás, a subcomissão de tributos, em seu ante-projeto, seguiu exatamente este critério normativo constitucional.

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Adite-se ao inciso XII do Art. 7º a seguinte expressão: "... de ordenação do território, meio ambiente e desenvolvimento urbano e regional, ouvidas as autoridades estaduais, regionais e municipais"; ficando o inciso com a seguinte redação:

Art. 7º .....

XII - Estabelecer os planos nacionais de viação, transportes, informática, gerenciamento costeiro, ordenação do território, meio ambiente e desenvolvimento regional e urbano, ouvidas as autoridades estaduais, regionais e municipais.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende explicitar a competência da União Federal em matéria de ordenação do território, meio ambiente e desenvolvimento urbano e regional. As constituições brasileiras, até hoje, padeceram de aguda carência de dispositivos relativos ao espaço territorial e às condições concretas da vida nacional - a distribuição da população e suas atividades no território, a racional utilização dos recursos naturais e equipamentos produtivos do país.

Impõe-se, também, que ao estabelecer estes planos a União considere os interesses estaduais, regionais e municipais, daí a inserção de recomendação expressa de audiência a esses entes.

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO II / SUBCOMISSÃO II - C

EMENDA 200500-0

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o artigo 25.

2) Constituinte LUIZ SALOMÃO

EMENDA  
200503-4

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
II - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ESTADO / II - C

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir onde couber:

Art. Os Estados poderão estabelecer, mediante o disposto em lei complementar estadual, micro-regiões, abrangendo municípios limítrofes, pertencentes a mesma comunidade sócio-econômica, com a finalidade da organização, planejamento, programação, administração e execução de funções públicas de interesse comum, harmonização da legislação, da tributação, do sistema de transportes e do uso do solo de interesse microrregional e urbano.

Parágrafo - A iniciativa do estabelecimento de microrregiões caberá também aos municípios interessados, quando da omissão do Estado, mediante solicitação à Asssembléia Estadual.

JUSTIFICATIVA

Para uma adequada integração das ações dos municípios integrantes de uma mesma Comunidade Sócio-econômica do próprio Estado, impõe-se a criação de instâncias microrregionais, como entidades públicas e territoriais, para os fins mencionados.

A articulação dos planos e programas de governo, em âmbito regional, possibilitará ao Estado e aos Municípios interessados maior racionalidade de ação.

3) DEPUTADO MAURICIO NASSER

EMENDA  
200504-2

4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar-se, como §8º do artigo 3º, capítulo I, Disposições Preliminares, do projeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, o abaixo:

VII- Fica criada a Superintendência de Desenvolvimento do Vale do Iguaçu, SUDEVAI, destinada a recuperar economicamente a depauperada região entre o Paraná e Santa Catarina, com direção do órgão dividida entre ambos os Estados.

JUSTIFICAÇÃO

A região, no início do século, foi assolada pela guerra do Contestado, que produziu alguns milhares de mortos, e provocou o despovoamento da região. Rica, outrora, de florestas exuberantes, perdeu para a avidez das serrarias, o tesouro das madeiras de lei. O caboclo ajudou a destruir pelo machado e pelo fogo. A devastação fez aumentar o êxodo populacional, e esse êxodo ganhou proporções ainda maiores quando o rio Iguaçu passou a ser represado, para a construção de usinas hidroelétricas, que abastecem de energia o sul e o centro do país. A criação da Superintendência de Desenvolvimento do Vale do Iguaçu SUDEVAI, a exemplo da SUDAM e da Superintendência de Desenvolvimento do Vale de São Francisco, contribuirá para a recuperação econômica de vasta região, na divisa entre os Estados do Paraná e Santa Catarina.

3) DEPUTADO MAURICIO NASSER

EMENDA  
200505-1

4) Comissão da Organização do Estado

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do artigo 1º do Capítulo I, Disposições Preliminares, do projeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A soberania emana do povo, a ele pertence, e em seu nome e interesse exclusivo é exercida.

JUSTIFICAÇÃO

É clássica a definição de que, no regime democrático, governo é do povo, para o povo e pelo povo. O povo exerce o poder através dos representantes que eleger para o Executivo e para o Legislativo. Nem sempre, todavia, os mandatários, têm se desincumbido fielmente do seu mandato, omissos que são na defesa dos interesses do povo. Daí, a complementação explícita e mais correta, de que o poder é exercido em nome e no interesse exclusivo do povo, configurando-se, pois, como mandatário infiel aquele que assim não o faça.

Poderá parecer redundância o texto, mas, na verdade, está se acrescentando algo de peculiar, qual seja a expressão "e interesse exclusivo". Há quem esqueça que o povo é a fonte permanente do Poder, razão pela qual descumpra o mandato recebido nas urnas. Como prevenimos a possibilidade de ação popular também para a cassação de mandatos, o acréscimo feito tem procedência e legitimidade.

3) DEPUTADO MAURICIO NASSER

EMENDA  
200506-9

4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 4º do artigo 1º, Capítulo I, Disposições Preliminares, do projeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Municípios, passa a ter a seguinte redação:

IV - São símbolos permanentes da Nação Brasileira a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República, adotados à data da promulgação desta Constituição, usados rigorosamente na forma da lei, e sua alteração, parcial ou total, se dará após aprovação em plebiscito popular e de lei no Congresso Nacional; os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio dos símbolos, tem-se a imagem da Pátria. O uso deles obedece a uma regulamentação, para evitar-se a sua deformação caricatural, em prejuízo da nobreza do sentimento de civismo do povo.

Qualquer alteração, parcial ou total, dos símbolos nacionais só se dará após o povo pronunciar-se através de plebiscito. Sem o consentimento do povo, nenhum símbolo nacional poderá ser modificado.

3) DEPUTADO MAURICIO NASSER

EMENDA  
200507-7

4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DA SOBERANIA

Parágrafo 4º do art. 1º  
Artigo 9º passa a ter a seguinte redação:  
Parágrafo 4º do art. 1º

Art. 9º - São símbolos permanentes da Nação Brasileira, a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República, adotados à data da promulgação desta Constituição, usados rigorosamente na forma da lei, e sua alteração, parcial ou total, se dará após aprovação em plebiscito popular e de lei no Congresso Nacional. O português é a língua nacional do Brasil.

## JUSTIFICAÇÃO

Por meio dos símbolos, tem-se a imagem da Pátria. O uso de - les obedece a uma regulamentação, para evitar-se a sua deformação caricatural, em prejuízo da nobreza do sentimento de civismo do povo.

Qualquer alteração, parcial ou total, dos símbolos nacionais só se dará após o povo pronunciar-se através de plebiscito. Sem o consentimento do povo, nenhum símbolo nacional poderá ser modificado.

A emenda aperfeiçoa o projeto no que diz respeito à obrigatoriedade do plebiscito para aprovação, ou não, de alterações nos símbolos nacionais. Tem-se propalado, por exemplo, a idéia de modificações no texto do Hino Nacional. Uma cantora gravou-o, com variações musicais imperdoáveis, quando deveria ocupar-se com outro tipo de música. Se forem criados novos Estados, a Bandeira terá de ser alterada no número de estrelas, ocasião em que não faltará quem, por força de ideologia exótica, tente avermelhá-la. E assim por diante. O povo não pode ficar de mãos amarradas quando mexerem nos símbolos que representam a Pátria Brasileira.

A oficialização do português como língua nacional do Brasil conserva a tradição, tem nela um fator de unidade nacional, e se opõe ao isolamento pela língua dos quistos raciais que entre nós ainda perduram.

DEPUTADO MAURÍCIO NASSER

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200508-5

## EMENDA ADITIVA

Acrescentar, como item VII do artigo 3º, Capítulo I, das Disposições Preliminares, do projeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, o que se segue:

VII - A União se obriga a indenizar financeiramente a utilização por elados recursos naturais dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios.

## JUSTIFICAÇÃO

O povo brasileiro aplaude a exploração pela União de recursos naturais nos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, em continuação à execução do processo do progresso de emancipação econômica nacional. Ela, não justifica a ausência de compensação financeira às áreas exploradas, fadadas a inevitável empobrecimento depois de se esgotarem as suas fontes de matérias primas. Merecem indenização adequada, a fim de que possam ser descobertos e trilhados outros caminhos de fortalecimento econômico, depois que cheguem à exaustão as riquezas naturais de hoje. Incluem-se no elenco o petróleo no continente e na plataforma marítima, os minérios de Carajás, Minas Gerais e outras províncias, a hulha negra do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o petróleo e o enxofre extraídos do xisto piro-betuminoso do Paraná, os recursos florestais da Amazônia, e assim por diante. É tema de interesse nacional, que deve contar com o apoio indistimido dos senhores constituintes.

DEPUTADO MAURÍCIO NASSER

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200509-3

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como item X do artigo 3º do Capítulo I, Disposições Preliminares, do projeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, o que se segue:

X - Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos, do petróleo e seus derivados e do gás natural, em território nacional.

§ Único - O monopólio descrito no "caput" inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural, seja a que pretexto for.

## JUSTIFICAÇÃO

Atendendo a apelo do Governador Alvaro Dias, do Estado do Paraná e do Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Antônio Anibelli, subscrevemos o apelo da Associação dos Engenheiros da Petrobrás e dos Sindicatos dos Petroleiros.

A idéia do monopólio estatal do petróleo nasceu do maior movimento popular da história brasileira, que terminou na criação da PETROBRAS.

DEPUTADO MAURÍCIO NASSER

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200510-7

## EMENDA ADITIVA

Acrescentar-se, como item IX do artigo 3º, capítulo I, Disposições Preliminares, do projeto da subcomissão da união, Distrito Federal e Territórios, o que se segue:

IX- Fica criada a Zona Franca de Foz de Iguaçu, regulados a sua organização e funcionamento por lei complementar.

## JUSTIFICAÇÃO

Estrategicamente situado na confluência de três países-irmãos - Argentina, Brasil e Paraguai, - O Município de Foz de Iguaçu, no Paraná, oferece condições propícias para o funcionamento de uma Zona Franca a exemplo da de Manaus. É um privilegiado pela ligação rodoviária com o Paraguai através da Ponte da Amizade, inaugurada pelo Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, e pela ligação rodoviária com a Argentina através da Ponte Tancredo Neves, assim denominada por amistosa sugestão do Presidente Raul Alfonsín, e inaugurada pelo Presidente José Sarney. O funcionamento da Zona Franca em Foz de Iguaçu garantirá o desenvolvimento econômico de toda a região, o seu parque industrial consumirá matérias-primas de São Paulo, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, gerará número elevado de empregos, estimulará o surgimento de indústrias-satélites de apoio e dará novo impulso criativo à Tecnologia nacional. Há um outro aspecto não menos relevante, qual o de acabar com o contrabando de mercadorias proibidas, que sangram o Brasil, a cada ano, em muitos bilhões de cruzados, escoados clandestinamente para os países vizinhos. Foz de Iguaçu dispõe de modelar infraestruturas, com a usina hidroelétrica de Itaipu, rede hoteleira a pleno contento, comunicação por telefone, rádio e telégrafo, aeroporto internacional, rodovia asfaltada de acesso e navegação fluvial. Preenche, portanto, todas as exigências para o funcionamento de concorrida Zona Franca.

DEPUTADO MAURÍCIO NASSER

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
200511-5

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como parágrafo 7º do artigo 1º, Capítulo I, Disposições Preliminares, do projeto, da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, o que se segue:

§ 7º - O cruzado, e suas divisões, é a moeda-padrão para uso exclusivo nas operações financeiras dentro do país.

## JUSTIFICAÇÃO

Não podemos consentir que indivíduos e empresas continuem a adotar o dólar, ou outra moeda estrangeira, como padrão para o cálculo do aluguel de imóveis, compra e venda de utilidades, etc, etc. Esse critério depõe contra o Brasil, e desacredita a nossa unidade monetária perante a opinião pública nacional e internacional. A adoção de moeda estrangeira nas transações internas afeta a soberania nacional, e nos reduz à condição de mera colônia de países imperialistas.

1) DEPUTADO MAURÍCIO NASSER

2) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

3) EMENDA 200512-3

4) EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como § 8º do artigo 1º, Capítulo I, Disposições Preliminares, do projeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, o que se segue:

§ 8º - Não participará da administração pública direta e indireta quem não haja completado o prazo de, no mínimo, cinco anos de cessação da atividade técnico-profissional em empresa estrangeira:

a) - Não poderá exercer atividade técnico-profissional em empresa estrangeira, sob pena de crime de responsabilidade, quem não tenha deixado decorrer o prazo mínimo de cinco anos após sua participação na administração pública direta e indireta.

JUSTIFICAÇÃO

Alia-se a moralidade administrativa à necessidade de defesa do interesse nacional. Com preocupante frequência, têm sido verificados que até Ministros de Estado saem do Ministério diretamente para postos de comando em empresas estrangeiras. Pagamento de favorecimentos ilícitos, em detrimento da economia brasileira?

São situações suspeitas que se criam, por falta de medidas cautelares. Suprir-se-á a lacuna com este dispositivo constitucional.

VI - Depende de prévia autorização da Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais respectivas a execução de obras nos Estados, nos Territórios, Distrito Federal e Municípios.)

Parágrafo 1º - A União acatará o pronunciamento popular, através de plebiscito regional, para a execução, ou não, de obras que atentem contra o meio-ambiente local, prejudicando o sistema ecológico, biológico, paisagístico.

Parágrafo 2º - A União indenizará os Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios proporcionalmente aos prejuízos causados pela execução de obras programadas.

JUSTIFICAÇÃO

Exemplo típico, no caso, é o alagamento de extensas áreas agriculturáveis e de reservas florestais nativas. Sobrevêm o êxodo de proprietários e trabalhadores rurais, a queda da produção agropecuária e a consequente queda da renda pública estadual e municipal, o surgimento de grave problema social em face da favelização intensiva nas cidades e do aumento alarmante dos índices de prostituição, mendicância e criminalidade.

O Brasil e o mundo perderam, por sua vez, uma das maiores maravilhas naturais com o afogamento do salto das Sete Quedas, no rio Paraná, para a construção da usina hidroelétrica de Itaipu; o que teria sido evitado se o governo autoritário dos militares houvesse considerado a opinião pública nacional, e houvesse adotado o outro projeto, mais compatível, preservador daquele insubstituível Tesouro Turístico. Em consequência, Guaíra e Municípios da área, que alicerçavam a sua economia na indústria do turismo, padeceram brutal recessão, pelo fechamento de hotéis e casas comerciais e pelo inesperado desemprego em massa. O Estado do Paraná e os Municípios envolvidos no processo estão arcando com irreversíveis prejuízos de ordem econômica, social e ecológica, sem que a União haja cogitado, até hoje, de estudar e conceder as compensações materiais devidas.

Contra abusos dessa natureza é que pretende a obrigatoriedade da autorização prévia do Poder Público responsável dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, nos casos de maior gravidade, a obrigatoriedade do prévio pronunciamento popular, através de plebiscito. É uma questão de luta pela sobrevivência e de defesa dos padrões de alta qualidade de vida.

1) DEPUTADO MAURÍCIO NASSER

2) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

3) EMENDA 200513-1

4) EMENDA ADITIVA

18:

Acrescente-se, como parágrafo único do artigo

§ único - O Brasil se empenhará em obter, dos países diretamente envolvidos, a desnuclearização, do Atlântico Sul e da América Latina.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o imperialismo se propõe transformar o próprio espaço celeste em campo de ação bélica, através de ultra-sofisticado sistema de armamentos, a América Latina deve dar exemplo de moderação, sobretudo de amor à humanidade. O plano de desnuclearização do Atlântico Sul, da América Central e da América Meridional contribuirá para transformar uma parte do nosso planeta numa ilha de paz, onde a vida humana será preservada e respeitada. A iniciativa poderá induzir, talvez, as grandes potências a reconsiderarem a sua posição, e a aderirem ao desarmamento nuclear do mundo inteiro. O Brasil não deve poupar esforços para a consecução desse humanitário objetivo.

Embora delicada e sujeita mais a negociações políticas, a desnuclearização do Atlântico Sul e da América Latina é o anseio legítimo do povo brasileiro. Se, como diz o artigo 1º do projeto, aspiramos que o Brasil seja "uma República democrática, representativa, constituída pela vontade popular numa Federação indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios", por que não dizer, no § único do artigo 18, que aspiramos à desnuclearização da América Latina e do Atlântico Sul? Não há inconveniência constitucional. Ao contrário. Uma disposição constitucional nesses moldes reforçará a confiança em nós pelos povos do mundo inteiro.

1) DEPUTADO MAURÍCIO NASSER

2) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

3) EMENDA 200515-8

4) EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como § 2º do art. 2º, Capítulo II do projeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões:

§ 2º Fica criada a Superintendência de Desenvolvimento do Vale do Iguaçu, SUDEVAI, regulados a organização, o funcionamento e recursos financeiros por lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, até cento e oitenta dias após a promulgação desta Constituição, com direção dividida entre o Paraná e Santa Catarina.

JUSTIFICAÇÃO

O vale do Iguaçu apresenta aspecto desolador, de pobreza, em toda a extensão da fronteira entre o Paraná e Santa Catarina. As densas matas desapareceram. O machado, o fogo e a serraria puseram abaixo árvores seculares, e nenhuma riqueza foi criada, para substituí-las. Populações carentes vegetam em meio da miséria e das doenças. A União tem o dever de voltar as suas vistas para a região flagelada de ambos os Estados, tanto mais porque o rio Iguaçu foi aproveitado para produção energética, que alimenta o Rio Grande do Sul e o próspero eixo de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo. A União tem o dever de injetar novas energias à região que fornece energia para o Brasil.

1) DEPUTADO MAURÍCIO NASSER

2) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

3) EMENDA 200514-0

4) EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como item VI do artigo 3º, Capítulo I, Disposições Preliminares, do projeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, o que se segue:

1) DEPUTADO MAURÍCIO NASSER

2) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

3) EMENDA 200516-6

4) EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como § único do artigo 8º do projeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões, o que se segue:

§ Único - Ficam prorrogados os mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores atuais, realizando-se as eleições para re

novação dos cargos na mesma data das eleições gerais para Deputados, Senadores e Governadores.

#### JUSTIFICAÇÃO

As eleições para Governadores, Senadores e Deputados devem coincidir com os pleitos municipais, em virtude de poder se afeirir a tendência do eleitor, em determinadas épocas, de forma unitária.

A dissociação das eleições de Governador e Prefeito faz faz com que ocorra uma fracção muito grande entre Municípios e Estado, pois, no meio de plena administração municipal, todo relacionamento Município/Estado é rompido com a mudança de governador, secretários e demais membros da nova administração.

Realizando a eleição numa mesma época, durante quatro anos teremos unidade de poderes e menos gastos.

O rlator se enganou em sua aritmética. Se prorrogados para 1990 Os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, esses mandatos serão por oito, e não dez anos. A coincidência de eleições permitirá maior tranquilidade na elaboração, em 1988, das Constituições Estaduais, sem o impacto de uma campanha eleitoral que estará a exigir a presença e a ação dos Constituintes no interior dos Estados, com evidente prejuízo para a perfeição das respectivas Cartas Magnas. Ademais, a coincidência significará menor custo da campanha, e a Justiça Eleitoral não será tão sacrificada ante a repetição, a cada ano, de pleitos eleitorais exaustivos e onerosos.

A maioria desses bens pertence ao governo desde o descobrimento. Cumprem objetivo de preservação como os terrenos de marinha, que impediram a privatização das praias no Brasil, permitindo o uso público sem discriminação, além das funções de natureza social e econômica, bem como de segurança e hegemonia do território nacional. Resalte-se, ainda, a importância primordial de se disciplinar o uso, a ocupação, das terras públicas, evitando-se a invasão motivada por especulação imobiliária.

Os conceitos legais contemplados na vasta e esparsa legislação ordinária, necessitam urgente consolidação.

O texto acima, busca sintetizar todos esses objetivos, impossíveis de serem aqui descritos, de forma ampla, dada a extensão da matéria, passível de ser exposta em palestra.

AUTOR  
CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

EMENDA  
200517-4

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
II - Comissão de Organização do Estado - II-a - Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º DO ANTEPROJETO APROVADO PELA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 3º - Incluem-se entre os bens da União

- I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações e construções militares, as vias de comunicação e as áreas de preservação ambiental;
- II - o espaço aéreo;
- III - a plataforma continental;
- IV - o mar territorial e patrimonial, as praias, os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham;
- V - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- VI - as ilhas oceânicas e marítimas e as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, respeitados os direitos e os títulos aquisitivos registrados nos Registros de Imóveis;
- VII - os recursos minerais do subsolo;
- VIII - as cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios arqueológicos, pré históricos e os espeleológicos;
- IX - as terras originariamente e tradicionalmente ocupadas pelos índios;
- X - os bens que atualmente lhe pertencem ou que vierem a ser transferidos à União;

§1º - É assegurada aos Estados e Municípios litorâneos a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial e patrimonial, na forma prevista em lei complementar.

§2º - É assegurado aos Municípios e ao Distrito Federal, nos termos da lei complementar, perceber 50% da receita dos foros e taxas de ocupação arrecadados pela União, dos terrenos aforados ou inscritos como ocupados, localizados nos seus territórios, obrigados como contrapartida a exercerem a fiscalização quanto a utilização destes terrenos.

§3º - O mar territorial e patrimonial é de duzentas milhas.

§4º - A faixa interna de até cem quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira, conforme dispuser a lei complementar.

§5º - A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio localizados em regiões menos desenvolvidas do País.

Art. 4º - Incluem-se entre os bens do domínio dos Estados; os lagos em terrenos de seu domínio, os rios que nelas tem nascentes e foz e as ilhas fluviais e lacustres situadas nos mesmo, bem como as terras devolutas não compreendidas no domínio da União.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os bens imoveis da União enunciados no artigo 1º do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e no artigo 4º da Constituição vigente. Os dos Estados constam do artigo 5º.

AUTOR  
DEPUTAD MAURICIO NASSER

EMENDA  
200518-2

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O item I do artigo 7º do projeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões terá o seguinte acréscimo, após a expressão:

I - ... em todo o País, eletividade do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, permitida a reeleição por mais um período;

#### JUSTIFICAÇÃO

Não é democrático cercear ao povo o direito de reeleger o Prefeito e Vive que estejam realizando profícua gestão, em benefício da coletividade. A permissão para a reeleição é facultativa. Se o Prefeito desejar candidatar-se por mais um período, terá a liberdade de fazê-lo, mas o povo é quem irá dizer, pela voz das urnas, se deseja mantê-lo no cargo. Por que impedir, afinal de contas, que um boa e fecunda administração tenha continuidade, concluindo as obras que iniciou? Proibir a reeleição em qualquer nível é mandonismo, é autoritarismo, não admitidos no regime democrático e de liberdade.

AUTOR  
DEPUTADO MAURICIO NASSER

EMENDA  
200519-1

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no final do parágrafo único do artigo 8º capítulo III - Dos Municípios - Seção I - Da Organização e Competência, do projeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões:

Art. 8º...

§ Único - Compete ao Estado, mediante lei complementar, estabelecer normas gerais para a fixação da remuneração dos Vereadores, nunca menos de dez por cento da parte fixa dos Deputados Estaduais.

#### JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa estabelecer um mínimo para a remuneração dos Vereadores. O cargo de edil era munus publicum, exercido pelos "homens bons" da localidade. Era uma honraria que ninguém dispensava. Hoje, porém, as condições de vida e de trabalho são outras, razão pela qual tem-se de remunerar quem exerce função pública, em vista das despesas forçadas de locomoção, horas de trabalho, ajuda financeira a entidades a que o titular do mandato está sujeito.

3] AUTOR  
DEPUTADO MAURICIO NASSER

4] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *IIc*

EMENDA  
200520-4

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como § 1º do art. 2º, Capítulo II, do projeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões:

§ 1º - Fica criada a Zona Franca de Foz do Iguaçu, regulados a sua organização e funcionamento por lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Estrategicamente situado na confluência de três países -irmãos - Argentina, Brasil e Paraguai, - O Município de Foz do Iguaçu, no Paraná, oferece condições propícias para o funcionamento de uma Zona Franca a exemplo da de Manaus. É um privilegiado pela ligação rodoviária com o Paraguai através da Ponte da Amizade, inaugurada pelo Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, e pela ligação rodoviária com a Argentina através da Ponte Tancredo Neves, assim denominada por amistosa sugestão do Presidente Raul Alfonsín, e inaugurada pelo Presidente José Sarney. O funcionamento da Zona Franca em Foz de Iguaçu garantirá o desenvolvimento econômico de toda a região, o seu parque industrial consumirá matérias-primas de São Paulo, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, gerará número elevado de empregos, estimulará o surgimento de indústrias-satélites de apoio e dará novo impulso criativo à tecnologia nacional. Há um outro aspecto não menos relevante, qual o de acabar com o contrabando de mercadorias proibidas, que sangram o Brasil, a cada ano, em muitos bilhões de cruzados, escoados clandestinamente para os países vizinhos. Foz de Iguaçu dispõe de modelar infraestrutura, com a usina hidroelétrica de Itaipu, rede hoteleira a pleno contento, comunicação por telefone, rádio e telégrafo, aeroporto internacional, rodovia asfaltada de acesso e navegação fluvial. Preenche, portanto, todas as exigências para o funcionamento de concorrida Zona Franca.

Esclarecemos que o objetivo é sanar dúvida sobre a competência do Município em criar Força Pública própria, dúvida surgida quando o prefeito Jânio Quadros tratou de organizar uma em São Paulo, por implicar em segurança nacional. Estabelecida essa competência constitucional, não haverá qualquer óbice para iniciativas semelhantes.

3] AUTOR  
DEPUTADO MAURICIO NASSER

4] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *II-c*

EMENDA  
200521-2

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar, como item VIII e parágrafos, do art. 11 do projeto da Subcomissão dos Municípios:

VIII- É facultada a criação de Força Pública Municipal mista, destinada a auxiliar no combate ao crime e no serviço de trânsito, e a dar assistência em geral.

§ 1º - O efetivo será fixado em lei municipal.

§ 2º - O comando em chefe cabe ao Prefeito.

§ 3º - A F. P. M. se manterá com recursos do Tesouro do Município, e adotará organização e disciplina militares.

§ 4º - Se solicitado por autoridade competente, o comandante, em chefe poderá autorizar a F. P. M. A a acudir outros Municípios em suas necessidades de emergência.

§ 5º - Em caso de subversão da ordem e de luta intestina no país, a F. P. M. poderá ser convocada como força auxiliar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Têm aumentado assustadoramente os índices de criminalidade nos grandes centros urbanos. O crime aperfeiçoa a sua organização e o seu poder de fogo, ao mesmo tempo que recorre a métodos cada vez mais audaciosos e mais brutais. Ninguém se sente seguro na rua, no local de trabalho ou no recesso do lar. Todos temem que o bandido apareça a qualquer momento.

O sistema policial se mostra carente de elementos humanos e de equipamento moderno. Supera-se no esforço de combater o crime mas reconhece as suas deficiências e o seu malogro.

Ensejar a criação de F. P. M., de ação multivariada é refrear, em parte, o surto de criminalidade, é contribuir para o desagravio do trânsito citadino, é dispor de valioso auxílio em caso de acidentes graves ou de calamidade pública, é restaurar a confiança da sociedade nos poderes constituídos.

3] AUTOR  
DEPUTADO MAURICIO NASSER

4] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *IIc*

EMENDA  
200522-1

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar como parágrafo 4º do artigo 20, capítulo "Da Fiscalização Financeira e Orçamentária", do projeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões:

§ 4º - O Vereador tem, também, a atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o custo e a execução de serviços e obras e a aplicação dos recursos financeiros do Município.

JUSTIFICAÇÃO

O Prefeito é obrigado a fazer prestação de contas, a cada ano, ao Tribunal de Contas do Estado, e, em certos casos, também ao da União. As vezes, essa prestação de contas não retrata a realidade da administração. Torna-se mais um ato burocrático, de rotina, do que, propriamente, a enunciação da verdade administrativa. Com dificuldades para cotejar o dito com o efetivamente realizado, o Tribunal de Contas é, não raro, ilaqueado em sua boa fé com a menção de obras-fantasma, de "custo" elevado, para justificá-la malversação do dinheiro público. Outras vezes, o Prefeito envereda para a realização de obras suntuárias, perfeitamente dispensáveis, e de nenhum interesse para a comunidade.

Por ser morador no Município, por manter estreito contato com a comunidade e conhecer-lhe os anseios e as necessidades, e por poder acompanhar de perto a administração municipal, o Vereador se torna o legítimo fiscal do povo. Sabe o que está sendo feito e o que não está sendo feito. Conhece as falhas e as virtudes da administração. Está em condições de criticá-la nos erros, e de ajudá-la no bom propósito de servir à coletividade. Por tudo isso, o Vereador deve continuar a ter a atribuição constitucional de fiscalizar a administração do seu Município. Merece o nosso apoio o movimento em tal sentido que se processa no seio das Câmaras Municipais do País, como nas de Matinhos e Pirai do Sul, no Estado do Paraná.

O relator da Subcomissão dos Municípios e Regiões diz que "a proposta é despidiçanda", por tratar-se de "atribuição inerente" mas esboçou-se movimento contra essa atribuição de fiscalização, motivo pelo qual produzimos a emenda, que porá termo a qualquer dúvida que possa persistir.

3] AUTOR  
DEPUTADO OSVALDO MACEDO

4] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO *II-A*

EMENDA  
200523-9

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE AO ANTEPROJETO APROVADO PELA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, NO ARTIGO 7º, O INCISO XXI, COM A SEQUINTE RELEÇÃO:

"ART. 7º - .....

"XXI - Organizar a Advocacia da União na Administração Federal direta e indireta, e seus integrantes, admitidos mediante concurso público de provas e títulos, exercerão, privativamente, a Advocacia Consultiva e Consultiva."

JUSTIFICATIVA - Esta é uma providência que se faz necessária para a harmonia dos textos que estão sendo elaborados nesta Comissão e na da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Naquela, já se tem decidido retirar do Ministério Público a representação judicial da União, sem, entretanto, criar a Advocacia da União, matéria pertinente a esta Comissão.

É que, atualmente, a Advocacia da União é contenciosa quando exercida pelo Ministério Público, e consultiva, quando exercida pelos integrantes do Sistema da Advocacia Consultiva da União, de que trata o Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1966.

É certo que o Ministério Público se desvia de suas funções singulares quando, vinculada ao Poder Executivo, exerce, para este, a Advocacia da União perante os Juizes e os Tribunais de Justiça.

As principais Unidades da Federação já estabeleceram e organizaram as Advocacias do Estado - independentes, desvinculadas, sem qualquer envolvimento com o Ministério Público. A União Federal, que dispõe de uma estrutura organizada para a exercício de sua Advocacia, insiste em usar o Ministério Público para aquela finalidade, fato que, doutrinária e historicamente, merece severa crítica e emediata repulsa.

O Ministério Público não pode ser parte em um processo na condição de Advogado e de parte, quando nele se integra como representante da sociedade e na qualidade de fiscal da lei e de sua correta aplicação.

A duplice função, atualmente exercida pelo Ministério Público, é uma heresia que esta Assembléia Nacional Constituinte precisa corrigir.

Sendo imprópria a representação da União em Juízo através do Ministério Público, é de se sentir a necessidade de se organizar a Advocacia da União, na estrutura do Poder Executivo. É o que proponho através desta Emenda aditiva, tendo por base o Sistema da Advocacia Consultiva da União, de que trata o já mencionado Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1966.

Assim, se adotada esta minha Emenda, os atuais Assistentes Jurídicos, Procuradores de Autarquias Federais, Procuradores da Fazenda Nacional, Advogado de Ofício e Procuradores junto ao Tribunal Marítimo, assumiriam a Advocacia da União, na qualidade de Advogados da União, para o exercício da Advocacia Consultiva e da Advocacia Contenciosa.

É a justificação.

O CONGRESSO NACIONAL, ATRAVÉS DE LEI ORDINÁRIA, REGULARÁ A MANEIRA PELA QUAL PROCESSAR-SE-ÃO AS ALIENAÇÕES DOS TERRENOS, DANDO PREFERÊNCIA AOS ATUAIS OCUPANTES, E ESTABELECCENDO AS NORMAS PARA PAGAMENTO DO PREÇO JUSTO, QUE PODERÁ SER À VISTA OU PARCELADO.

AUTOR: GERALDO ALCKMIN

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (SUBCOMISSÃO II - a)

EMENDA 200525-5

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do item VII, do Art. 39

" VII - As cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos e os espeleológicos do subsolo de importância histórica e científica."

JUSTIFICATIVA: A preservação dos sítios arqueológicos, pré-históricos e espeleológicos e cavidades subterrâneas constitui medida de maior importância, tanto sob o ponto de vista científico, quanto cultural e histórico.

Ocorre, também, que, regra geral, as cavidades naturais subterrâneas são formadas nas rochas calcárias, substâncias minerais de largo emprego na agricultura, como corretivo de solo e na construção civil, como o cimento e a cal, entre outros.

Diante desta multivariada gama de utilização, recomenda-se a adoção da emenda proposta, que sugere uma pré-qualificação do sítio arqueológico ou cavidade subterrânea, antes da decisão de sua preservação.

AUTOR: GERALDO ALCKMIN

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (SUBCOMISSÃO II-a)

EMENDA 200526-3

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao item VII do Art. 72 a seguinte redação:

"VII - Organizar e manter a Polícia Federal com a finalidade de, entre outras que lhe forem cometidas por lei complementar, executar os serviços de polícia marítima, aérea, de fronteira e de minas".

JUSTIFICATIVA: Objetiva fixar, de maneira explícita, a autoridade titular do poder de polícia, portanto, a competente para assegurar o exercício regular do direito de explorar e de aproveitar industrialmente as jazidas e minas.

Considerando serem os recursos minerais bens da Nação administrados pela União, cuja vida não resta de que a autoridade competente, no caso, é a Polícia Federal.

AUTOR: GERALDO ALCKMIN

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (SUBCOMISSÃO II-a)

EMENDA 200527-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º, do Art. 3º

JUSTIFICATIVA: Conforme se sabe, a participação dos Estados, Distrito Federal e Município nos resultados da exploração econômica, no caso, mineral, é representada pelo tributo estabelecido para cada atividade.

Como nos ensinam os tributaristas, a contra-partida do exercício da atividade econômica para com o Estado é representada através de impostos, ou seja, a contribuição pecuniária que o Estado, por ato de soberania, impõe às pessoas sujeitas à seu império, a fim de prover as despesas com os serviços públicos.

Vale lembrar, a propósito, que a Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, já prevê a tributação incidente sobre minerais, garantindo a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios na respectiva receita, estabelecendo, inclusive, competência privativa dos Estados e Distrito Federal para a instituição do respectivo imposto.

AUTOR: DEPUTADO JOÃO MACHADO ROLLEMBERG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA 200524-7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

(ADITIVA)

INCLUA-SE, NO ANTEPROJETO APROVADO PELA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"ART.40. SERÃO ALIENADOS OS TERRENOS DE MARINHA E OS AFORADOS, TENDO PREFERÊNCIA OS SEUS OCUPANTES".

JUSTIFICAÇÃO

O FUNDAMENTO PARA A CRIAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA FOI A DEFESA DO TERRITÓRIO NACIONAL E DA SOBERANIA DA NAÇÃO. FORAM DEFINIDOS POR ATO IMPERIAL EM 1833. NO REGIME REPUBLICANO (ART.64, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DE 1891), OS PRÓPRIOS NACIONAIS QUE NÃO ERAM NECESSÁRIOS AO SERVIÇO DA UNIÃO PASSARAM AO DOMÍNIO DOS ESTADOS. É EVIDENTE QUE O PROGRESSO TECNOLÓGICO, COMO REPRESENTADO PELOS FOGUETES INTERCONTINENTAIS, A AVIAÇÃO EMBARCADA, A MARINHA MODERNA, ASSIM COM AS ARMAS DE DEFESA, MUDOU O CONCEITO DE SEGURANÇA.

QUANTO AOS TERRENOS AFORADOS, OS TRATADISTAS TÊM ESCRITO A RESPEITO DA INUTILIDADE DO REGIME ENFITÊUTICO, E A SUA INCONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DE CONSIDERAR O AFORAMENTO UMA VELHARIA EM NOSSO SISTEMA LEGAL.

COMO FONTES TRIBUTÁRIAS, OS TERRENOS DE MARINHA E OS AFORADOS FICAM MUITO A DESEJAR, HAVENDO CASOS EM QUE OS TRIBUTOS COBRADOS NÃO CHEGAM SEQUER A COBRIR AS DESPESAS REALIZADAS PARA SUA COBRANÇA. ALÉM DISSO, A BUROCRACIA GERA EMPECILHOS, CAUSANDO ATRASOS NAS OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS.

A ALIENAÇÃO DESSES TERRENOS, MENCIONADOS NO ITEM IX DO ARTIGO 3º DO ANTEPROJETO, REPRESENTARÁ UMA FONTE DE RECURSOS PARA O ERÁRIO E UM ALÍVIO DE CARGA BUROCRÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



AUTOR  
 2) CONSTITUINTE MAX ROSENMANN

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES

EMENDA  
 200528-0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a designação do Capítulo IV por:

"Das Regiões Metropolitanas"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de compatibilizar a designação do capítulo com a tradição já consagrada, substituindo "Áreas" por "Regiões".

Há, também, o direito das comunidades atingidas de recomposição infra-estrutural, além de potencializar novas atividades econômicas-sociais, para que a riqueza existente não venha se transformar em ônus no período exploratório e graves problemas sociais no correr dos tempos.

A nossa história tem registrado quanto as regiões atingidas pela exploração mineral e grandes obras hidrelétricas não se beneficiaram das suas riquezas naturais. Só com a definição constitucional de percentuais indenizatórios indexando os valores à serviços sociais básicos à novas opções econômicas-sociais, com definição de PLANOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADOS, é que reverteremos esse quadro.

A comunidade local, regional e estadual ou territorial saberá, em conjunto com o Poder Público local, definir metas desses planos.

AUTOR  
 2) Constituinte MAX ROSENMANN

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES

EMENDA  
 200529-8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

II-C Subcomissão de Municípios e regiões

Dê-se ao art. 19 do Anteprojeto a seguinte redação:

Art. 19 - Os estados poderão, mediante lei complementar, criar regiões metropolitanas como entidades territoriais de natureza administrativa, constituídas por agrupamentos de municípios para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de serviços públicos de interesse metropolitano.

JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva apenas, primeiro, adotar a terminologia já consagrada de "regiões" em lugar de "áreas" metropolitanas, e, por outro lado defini-las como entidades territoriais de natureza administrativa.

AUTOR  
 2) Constituinte MAX ROSENMANN

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES

EMENDA  
 200531-0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 21 a seguinte redação:

Art. 21 - As regiões Metropolitanas serão geridas por um Conselho Metropolitano, de caráter deliberativo, assessorado diretamente por um órgão técnico e ele subordinado.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que esse Conselho necessita ter caráter deliberativo, pois, se não se assegurar, como princípio, essa qualidade a tal órgão, corre-se o risco de vê-lo, depois, transformado em mero órgão decorativo, sem função decisória específica, podendo transformar-se em mais um foco de sinecuras.

Quanto ao órgão técnico, parece-nos imprescindível que o Conselho conte com o assessoramento próprio, para não depender de estudos de outras repartições estaduais ou federais. Cumpre, a nosso ver, preservar a autonomia do Conselho.

AUTOR  
 2) NELTON FRIEDRICH

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

EMENDA  
 200530-1

Subcomissão II-a- NOVA REDAÇÃO AO ART. 39-§ 2º:

É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal, Territórios e Municípios, nos termos da lei complementar, a participação -no mínimo- de 5%(cinco por cento) no resultado da exploração econômica e aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis, bem assim dos recursos minerais do subsolo, em seu território ou em áreas confrontantes com produção marítima.

JUSTIFICAÇÃO

É comum entre nós o desprazo à Federação e aos direitos dos Estados-membros, territórios e municípios.

Por isso, torna-se necessário fixar indenização quando há extração de qualquer mineral ou perda de áreas produtivas face construção de hidrelétricas.

AUTOR  
 2) Constituinte MAX ROSENMANN

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES

EMENDA  
 200532-8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 21 a seguinte redação:

Parágrafo único - O Conselho Metropolitano, integrado, pelos representantes de todos os municípios abrangidos pela Região Metropolitana, por um representante do Governo do Estado, pelo Deputado Federal e pelo Deputado Estadual, eleitos com o maior número de votos na Região Metropolitana, será organizado e terá sua competência definida em Lei Complementar Estadual, e será presidido por um dos Prefeitos Metropolitanos eleito entre seus pares

JUSTIFICATIVA

É fundamental que se descentralize a administração da grande cidade na direção dos municípios e do cidadão. A metropolização dos aglomerados urbanos de vulto é um fato, cuja repercussão sobre as populações que os integram necessita ser controlada por um órgão capaz de possibilitar a organização, localização e operação dos serviços públicos de forma integrada. Por isso, o Conselho Metropolitano necessariamente, deverá constituir-se dos legítimos representantes dos municípios, os seus Prefeitos. A presença de um representante do Governo do Estado, do Deputado Federal e do Deputado Estadual mais votados na região contribuirá para dar participação a outros segmentos da sociedade, representantes que são de diversa tendência do eleitorado, diferente da que motiva a escolha de um prefeito.

Quanto à presidência ser destinada a um dos Prefeitos, dado o óbvio dessa escolha, poderia, até, ser dispensada a sua indicação no texto constitucional. Conhecendo-se, porém, a tradicional tendência centralizadora dos executivos estaduais, melhor será que se consigne o princípio, desde já, para evitar distorções futuras que o peso político do Governo do Estado poderá gerar.

JUSTIFICATIVA

1. A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar a manutenção, no texto constitucional, da expressão "Região Metropolitana", consagrada em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa já a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada a partir do estabelecimento das atuais nove regiões metropolitanas, pelas leis complementares de nºs 14 e 20, em 1973. Considerável é, também, a literatura jurídica disponível sobre regiões metropolitanas de autoria de insígnis juristas brasileiros - "Redistribuição de Renditas Tributárias em Região Metropolitana", de Adilson Abreu Dallari. "Instituição de Regiões Metropolitanas no Brasil", "Instituição e Administração de Regiões Metropolitanas", "A Região Metropolitana no Brasil e seu regime jurídico", de Eurico de Andrade Azevedo; "Regiões Metropolitanas: uma necessária revisão de concepções" e "Regiões Metropolitanas, Regime Jurídico", de Eros Roberto Grau; "Direito Constitucional e Regiões Metropolitanas", de Raul Machado Horta; "Problemas Tributários da Região Metropolitana", de Sérgio Tostes; "As Regiões Metropolitanas no Direito Brasileiro", de Sérgio Ferraz, para só citar alguns títulos.

Como abono à emenda deve-se destacar a correspondência que tem a expressão "região metropolitana" em inglês "metropolitan region", em francês "region metropolitaine" e em italiano "regione metropolitana", todas querendo designar um caso particular de "conurbação" ou aglomeração urbana ("Diccionario de Urbanismo" de Carlos Alberto Petroni e Rosa Kratz de Kenigsberg, Cesarini Hros, Editores, Buenos Aires, 1966) onde se registram (i) altas densidades demográficas; (ii) malha urbana continua submetida à administrações municipais distintas; (iii) intensos fluxos pendulares diários de pessoas, entre o núcleo e a periferia; concentração de recursos financeiros e culturais e de poder político. José Afonso da Silva, em seu "Direito Urbanístico Brasileiro", ensina que a conurbação, ou aglomeração urbana contígua, "... que resulta da expansão urbana, constitui uma realidade fática, sociológica, e se transforma, entre nós, em região metropolitana, quando definida juridicamente como tal, ou permanece como simples aglomeração urbana contígua, enquanto não constituída em região metropolitana nos termos do art. 164 da Constituição Federal".

2. Pelas razões constantes da parte anterior a emenda pretende, ainda, o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, cuja presença é bastante evidente no território brasileiro. Este reconhecimento se impõe pela necessidade de propiciar tratamento integrado de funções públicas de interesse comum dos municípios que integram estas aglomerações urbanas de que são exemplo, entre outras, Campinas e Santos, em São Paulo; Ipatinga - Coronel Fabriciano, em Minas Gerais; Volta Redonda - Barra Mansa, no Rio de Janeiro; Juazeiro do Norte - Barbalha, no Ceará e Pelotas-Rio Grande, no Rio Grande do Sul. Para realçar a importância dessas aglomerações urbanas deve-se assinalar que, no decênio 1970-1980, foram elas que tiveram o maior incremento demográfico (4,8% ao ano) contra 3,9% das nove regiões metropolitanas e 3,8% dos municípios com mais de 100 mil habitantes.

As regiões metropolitanas, constituem-se, como já se disse, um caso particular das aglomerações urbanas e delas se diferenciam por apresentarem maior porte demográfico, maior concentração de recursos financeiros e culturais e se constituírem um centro de poder político, este último caracterizado pelo fato de terem como núcleo uma capital estadual.

AUTOR  
NELTON FRIEDRICH

EMENDA  
200533-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
II-A- INCLUI-SE, OMBE COUBER:

É competência da União o registro, para fins de fabricação, comercialização e uso, de substâncias e produtos destinados ao controle e/ou combate de doenças, pragas, enfermidades, plantas invasoras e estimulantes de crescimento na produção vegetal e na produção animal.

O registro fica condicionado a parecer por instituição pública nacional de pesquisa que comprove sua eficácia para o fim proposto e não cause efeitos perniciosos à saúde humana ou ao meio ambiente e que seus componentes possam ser desativados por meios eficazes e econômicos.

Será proibida a propaganda destes produtos em qualquer meio ou veículo de comunicação de massas e tolerada somente a propaganda dirigida aos usuários dos produtos e que visem dar suporte à assistência técnica.

Toda a venda de produtos químicos destinada ao uso agropecuário deverá ser feita sob orientação de profissional que possua habilitação legal para assumir responsabilidade de seu uso e efeitos colaterais à vida humana e à natureza.

O Estado e Distrito Federal e os Territórios têm competência para legislar sobre o uso, comércio e armazenamento dos produtos e substâncias a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A agropecuária brasileira, calcada em um modelo agrícola dependente de tecnologia exógena, utiliza-se em média de 105 milhões de quilos de produtos químicos apresentados aos agropecuaristas na forma de 4000 marcas comerciais diferentes.

Para efeito de conhecimento da ação destes produtos na saúde humana e animal, no solo, nas plantas, nas águas doce e salgada é necessário que instituições científicas brasileiras aprofundem seus conhecimentos sobre cada um dos produtos aqui utilizados, em suas próprias condições naturais.

Até a presente data, as estruturas estatais encarregadas do registro para uso destes produtos limitam-se a aceitar dados toxicológicos e ambientais produzidos em condições de ambiente e vida absolutamente diferentes das nossas, impossibilitando assim o diagnóstico das ações destes produtos no homem e na natureza brasileira.

Por outro lado a propaganda destes produtos em veículo de comunicação de massas acaba por atingir leigos e não estão ligados ao meio rural bem como o uso de tecnologias que devem ser utilizadas com assistência técnica dirigida a fim de evitar seus efeitos nocivos a saúde.

AUTOR  
Nelson Friedrich

EMENDA  
200535-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / II-C

AUTOR  
Nelson Friedrich

EMENDA  
200534-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / II-C

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Substitua-se no Anteprojeto da Sub-Comissão II-C, no título do Capítulo IV e no texto dos artigos 19, 20 e 21, a expressão "área metropolitana" por "região metropolitana".

Dê-se ao Inciso XII do Art. 7º a seguinte redação:  
Art. 7º.....

XII - estabelecer os planos nacionais de ordenação do território, meio ambiente, desenvolvimento regional e urbano, via

ção, transporte, informática e gerenciamento costeiro, ouvidos as autoridades estaduais, regionais e municipais.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem por objetivo explicitar a competência da União para o estabelecimento de planos nacionais de ordenação do território, desenvolvimento urbano, regional, meio ambiente. As Constituições Brasileiras, até hoje, padeceram de uma aguda carência de disposições relativas ao espaço territorial e às condições concretas de organização da vida nacional - a distribuição da população e suas atividades no território, a utilização dos recursos naturais e equipamentos produtivos do país.

Impõe-se, também, que a União, ao estabelecer estes planos nacionais, considere os interesses estaduais, regionais e municipais, daí a inserção de recomendação expressa de audiência a estes entes.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / II - C

**EMENDA 200536-1**

2. Introduza-se logo depois do § 1º do artigo 19, § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º- Atendidos os critérios básicos mencionados no parágrafo anterior, os municípios interessados poderão solicitar à Assembléia Legislativa seu estabelecimento como Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana.

**JUSTIFICATIVA**

1. Ao dar nova redação ao § 2º do Art 19, a emenda procura, explicitar a forma de estabelecimento dos mecanismos de cooperação de recursos e atividades, indicando-lhe sua origem e destinação.

2. A introdução do novo § 2º objetiva resguardar o interesse dos municípios integrantes, quer de regiões metropolitanas, quer de aglomerações urbanas, frente a possível omissão do Estado-membro, assegurando-lhes o direito de pleitear, à Assembléia Legislativa, seu estabelecimento como Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana, desde que atendidos os requisitos básicos determinados em lei complementar nacional.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / II - C

**EMENDA 200538-7**

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Adite-se ao inciso XII do Art. 7º a seguinte expressão: "... de ordenação do território, meio ambiente e desenvolvimento urbano e regional, ouvidas as autoridades estaduais, regionais e municipais"; ficando o inciso com a seguinte redação:

Art. 7º .....

XII - Estabelecer os planos nacionais de viação, transportes, informática, gerenciamento costeiro, ordenação do território, meio ambiente e desenvolvimento regional e urbano, ouvidas as autoridades estaduais, regionais e municipais.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende explicitar a competência da União Federal em matéria de ordenação do território, meio ambiente e desenvolvimento urbano e regional. As constituições brasileiras, até hoje, padeceram de aguda carência de dispositivos relativos ao espaço territorial e às condições concretas da vida nacional - a distribuição da população e suas atividades no território, a racional utilização dos recursos naturais e equipamentos produtivos do país.

Impõe-se, também, que ao estabelecer estes planos a União considere os interesses estaduais, regionais e municipais, daí a inserção de recomendação expressa de audiência a esses entes.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / II - C

**EMENDA 200537-9**

TEXTO/JUSTIFICATIVA

1. No Anteprojeto da Sub-Comissão II-C, no Art. 19 renuncie-se o § 2º, para o 3º dê-se a seguinte redação:

"§3º - A União, os Estados e os Municípios integrantes da Região Metropolitana e Aglomeração Urbana, consignarão, obrigatoriamente, em seus respectivos orçamentos, recursos financeiros compatíveis com o planejamento, a execução e a continuidade das funções públicas de interesse metropolitano e da aglomeração urbana.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / II - C

**EMENDA 200538-7**

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No anteprojeto da Subcomissão II-C, Capítulo IV - Das Áreas Metropolitanas, dê-se ao Art. 21 a seguinte redação:

Art. 21 - A Constituição do Estado disporá sobre a autonomia, a organização e a competência da Região Metropolitana e da Aglomeração Urbana, como entidades públicas e territoriais, podendo atribuir-lhes:

- I - delegação para promover a arrecadação de taxas, contribuição de melhoria, tarifas e preços, com fundamento na prestação de serviços públicos de interesse comum;
- II - competência para expedir normas em matéria de interesse comum da Região Metropolitana e da Aglomeração Urbana.

Parágrafo Único - Cada Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana expedirá seu próprio estatuto, que será aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado, respeitadas a Constituição e a legislação aplicável, assegurada a representação dos municípios que as integram e a participação comunitária

**JUSTIFICATIVA**

A experiência obtida com o atual dispositivo constitucional (Art. 164) e da Leis Complementares nº 14, de 8/6/1973, e nº 20, de 1/7/1974, mostra, sobretudo, o inconveniente de se insistir em criar um modelo único para as regiões metropolitanas e aglomerações, tal como o faz a atual redação do Art. 21, ao determinar a criação de um Conselho Metropolitano para geri-las.

A emenda procura evitar este inconveniente outorgando à Constituição do Estado competência para dispor sobre a autonomia, a organização e a competência da região metropolitana e da aglomeração urbana, obedecidos os critérios básicos firmados em lei complementar federal. Com isto, procura-se assegurar a cada região metropolitana ou aglomeração urbana, a necessária individualidade e coerência com as peculiaridades regionais:

AUTOR  
**NELTON FRIEDRICH**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
**COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

EMENDA  
**200539-5**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
**II C**

Os municípios participarão de todos os impostos federais cujas cotas constituirão o fundo de participação dos Municípios, estabelecendo-se um piso mínimo mensal das mesmas, compensando-se a diferença a menor, quando ocorrer com recursos de reserva especial, que será criado.

A união divulgará mensalmente, no Diário Oficial a arrecadação de todos os tributos, inclusive os parafiscais, feita nos municípios.

## JUSTIFICAÇÃO

Se é preciso distribuir a renda e a riqueza nacional entre os brasileiros não pode haver concentração da renda pública nas mãos da União. Democracia forte só com município forte. E só fortalecermos um município com repartição de encargos, funções e responsabilidades, reequilibrando a distribuição especial da renda nacional. Favorecendo nos Estados e Municípios os recursos para os serviços essenciais de alimentação e nutrição, atenção primária à saúde, ensino fundamental, habitação popular, saneamento básico, urbanização, emprego e outros que possam ser melhor prestados pelo poder local.

Acresce-se ainda, ser fundamental a total transparência dos valores arrecadados e suas destinações.

AUTOR  
**NELTON FRIEDRICH**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
**COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

EMENDA  
**200540-9**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
**II C**

"O Município como ente federativo, expressamente"

O Texto Constitucional deve consagrar um capítulo ao Município, para sistematizar a matéria correspondente, a fim de assegurar o fortalecimento da autonomia e poder locais, fixando expressamente:

- capacidade de auto-organização política, através de Cartas Próprias Municipais (Constituições Municipais);
- autonomia financeira, com recursos financeiros para garantir a eficiência da Administração local;
- competência concorrente do Município para legislar sobre os serviços sociais locais, tais como: educação, saúde, transporte, abastecimento;
- à União e aos Estados é vedado instituir outras competências, ainda que concorrentes, ou legislar sobre matéria que implique direta ou indiretamente diminuição da autonomia municipal;
- os conflitos positivos ou negativos de competência legiferante resolvem-se em favor da esfera do governo que tenha interesse predominante sobre a matéria.

## JUSTIFICAÇÃO

Os problemas do Município devem ser resolvidos por ele. A reforma tributária, com a conseqüente descentralização da receita, é fator imprescindível à nova Federação que propuganamos.

O município deve ser entre ente federado expressamente consagrado no Texto Constitucional, mas com as responsabilidades, encargos e direitos que um ente deve comportar na Federação.

Deve-se ter em linha de conta que o Município brasileiro sempre foi historicamente a célula social e política mais impor-

tante. O Estado-membro é uma criação do Direito. Assim, devemos resgatar a importância do Município, não por diletantismo retórico, mas porque acreditamos que assim o Modelo Federativo será mais autêntico.

A autonomia do Município bem como sua capacidade de auto-organização devem ser levadas a efeito por Cartas Próprias Municipais.

AUTOR  
**Nelton Friedrich**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
**ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

EMENDA  
**200541-7**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 1º do Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões mais um parágrafo, de número 4 com a seguinte redação:

§4º - A Constituição Estadual poderá estabelecer, atendendo a critérios de peculiaridade local e regional, distinção entre municípios no tocante às suas competências.

## JUSTIFICATIVA

É de todo inconveniente a rigidez que já vigora desde a Constituição de 1981, na definição uniforme e simétrica das competências municipais no Brasil. A grande realidade brasileira é o município de pequeno porte, já que dados do último Censo do IBGE comprovam que 70% dos municípios brasileiros tem menos de 20.000 habitantes e 50% tem menos de 10.000 habitantes.

A síndrome de simetria reinante, faz com que todos sejam constitucional e legalmente tratados da mesma forma, o que não corresponde; em absoluto, à realidade física e não permite que os Estados possam privilegiar e desenvolver os mais necessitados.

Consigne-se, aliás, que nas origens de nosso municipalismo, as Ordenações do Reino estabeleciam a elementar distinção entre municípios imperfeitos, rudimentares e completos. Por outro lado, já no municipalismo português do século XIII, havia a distinção entre municípios rurais e urbanos.

Finalmente, não custa lembrar a inconveniência de definir os parâmetros da distinção, diretamente no texto constitucional federal, que regularia o fenômeno de longe e sem precisão. Muito melhor padronização e definição fará a Constituição Estadual, onde a norma estará contida.

A adoção desta medida muito facilitará o planejamento regional dos Estados e o próprio desenvolvimento municipal.

AUTOR  
**NELTON FRIEDRICH**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
**COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

EMENDA  
**200542-5**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
**II C**

A União deverá divulgar, mensalmente, no Diário Oficial o total de todos os tributos arrecadados nos Municípios e Estados-Membros.

## Justificação

É imprescindível a completa transparência da administração pública.

Muito mais quando se refere ao dinheiro pertencente ao povo. Só a ditadura tributária, fiscal, econômica e política impedem a transparência da "res-pública". Na democracia, um dos seus pilares principais é o pleno conhecimento da sociedade de tudo que acontece na ação político-administrativa da União, dos Estados e dos Municípios.

Isto posto, informar mensalmente ao povo o "quantum" arrecadado é direito de todos e dever dos governantes.

AUTOR  
nelton friedrich

EMENDA  
200545-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
II - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ESTADO / II - C

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir onde couber:

Art. Os Estados poderão estabelecer, mediante o disposto em lei complementar estadual, micro-regiões, abrangendo municípios limítrofes, pertencentes a mesma comunidade sócio-econômica, com a finalidade da organização, planejamento, programação, administração e execução de funções públicas de interesse comum, harmonização da legislação, da tributação, do sistema de transportes e do uso do solo de interesse microrregional e urbano.

Parágrafo - A iniciativa do estabelecimento de micro-regiões caberá também aos municípios interessados, quando da omissão do Estado, mediante solicitação à Assembléia Estadual.

JUSTIFICATIVA

Para uma adequada integração das ações dos municípios integrantes de uma mesma Comunidade Sócio-econômica do próprio Estado, impõe-se a criação de instâncias microrregionais, como entidades públicas e territoriais, para os fins mencionados.

A articulação dos planos e programas de governo, em âmbito regional, possibilitará ao Estado e aos Municípios interessados maior racionalidade de ação.

AUTOR  
NELTON FRIEDRICH

EMENDA  
200543-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
II C

A competência da União não exclui a dos Municípios para legislar supletivamente e na defesa de seu peculiar interesse sobre defesa e proteção da saúde; produção e consumo; tráfego e trânsito; organização, efetivo e instrução de guarda municipal; e organização de Juízo de Conciliação Municipal, observada a lei federal que ditará normas gerais."

JUSTIFICAÇÃO

Não há democracia forte sem o poder local forte. A final, é no município que temos nosso trabalho, fábrica, lavoura, escola, filhos, a vida, sonhos, alegrias, tristezas e utopias.

Por isso precisamos consolidar o novo município, com real autonomia política, financeira e administrativa.

É preciso possibilitar competência, mesmo que supletiva, nas matérias diretamente ligadas aos interesses locais e melhor consecução do bem-comum.

AUTOR  
NELTON FRIEDRICH

EMENDA  
200546-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / II - C

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No anteprojeto da Subcomissão II-C, incluía-se, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

Art. - Ficam mantidas as atuais Regiões Metropolitanas criadas pelas leis complementares nºs 14, de 08.06.1973 e nº 20, de 01.07.1974.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 14, de 08.06.1973, estabeleceu as primeiras oito regiões metropolitanas do país - Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, com a discriminação dos municípios que as integram. No ano seguinte, a Lei Complementar nº 20, de 01.07.1974, que determinou a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, estabeleceu a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, discriminando os 14 municípios que a integram (Capítulo II, Seção IV).

AUTOR  
NELTON FRIEDRICH

EMENDA  
200544-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
II C

Os Conselhos Comunitários de Contas Municipais funcionarão no controle externo das Contas do Município, como órgãos auxiliares do Poder Legislativo local, que os elegerá, entre nomes indicados pela comunidade.

A lei ordinária regulará a matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Um Conselho Comunitário auxiliando as Câmaras Municipais no controle das contas externas dos municípios, permitirá maior eficiência na fiscalização, pois seus membros conhecem de perto a realidade e a gestão dos dinheiros públicos.

Além do mais, a maioria dos Estados tem mais de 150 municípios, inviabilizando uma apreciação adequada e rápida das contas municipais por órgãos estaduais. Aliás, que fazem uma apreciação absurdamente formal, não alcançando o conteúdo o MÉRITO, das contas apreciadas.

AUTOR  
ANTONIO CARLOS KONDER REIS

EMENDA  
200547-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao ante-projeto da Sub-comissão da União, Distrito Federal e Territórios

Dê-se a seguinte redação ao Art. 20 do ante-projeto:

Art. 20- O Distrito Federal terá Poder Legislativo formado por uma Assembléia Legislativa Distrital, composta de Deputados eleitos distritalmente em cada uma das zonas eleitorais.

Parágrafo Único - O número de Deputados Distritais de cada zona eleitoral, será proporcional ao número dos seus eleitores, ficando assim assegurada a representação mínima de 01(um) Deputado Distrital para cada zona eleitoral.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O Distrito Federal, capital de todos brasileiros, não é um Estado, nem um município, é um território neutro, e como tal deve permanecer, sem a municipalização das suas cidades satélites. O que queremos, tendo em vista a impossibilidade de termos representação política local, é ver todas as comunidades do DF representadas na Assembléia Legislativa, onde tudo se decidirá em nome e em benefício do povo Candango. O momento histórico de uma nova

Constituição, sugere um espírito inovador. Pela sua "atipicidade", o Distrito Federal só não pode, como deve ter um modelo de representação legislativo próprio.

Na ânsia de querer registrar que esta emenda atenda aos reais anseios da comunidade do Distrito Federal, vale lembrar que o Diretório Regional do PSD realizou e vem realizando amplos debates e já deu início a uma monumental coleta de assinaturas, a ser encaminhada a esta Assembléia Constituinte reunindo não 30 mil, mas 300 mil assinaturas.

AUTOR  
2) Constituinte EDISON LOBÃO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (II-a)

**EMENDA  
200550-6**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao caput do Art. 4º do Anteprojeto da SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, após a palavra União, as seguintes expressões: "...os recursos minerais do seu subsolo."

**J U S T I F I C A T I V A**

Aos Estados, proprietários do solo, deve também caber a administração do subsolo, evitando-se a burocracia centralista de Brasília, cuja intervenção é hoje requerida para qualquer autorização de pesquisa e lavra.

Atribuir aos Estados a competência para decidir sua própria política federal é contribuição importante para o desenvolvimento do verdadeiro federalismo.

AUTOR  
3) Dep. Antônio Carlos Konder Reis

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-a

**EMENDA  
200548-4**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao ante-projeto da Sub-comissão da União Distrito Federal e Territórios:

Dê-se a seguinte redação ao Art. 18 do ante-projeto:

" Art 18 - A eleição do prefeito e vice-prefeito do Distrito Federal, far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, e os mandatos coincidirão com os mandatos dos prefeitos e vice-prefeitos dos Municípios "

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A eleição de um prefeito e um vice-prefeito ao invés do Governador e seu vice, além de restituir uma tradição, busca substancialmente evitar a necessidade de um mandato tampão para o primeiro mandatário do Executivo do DF, como também um mandato demasiadamente prolongado, inevitáveis em tendo que haver a coincidência com os mandatos dos Governadores.

AUTOR  
5) ANTONIO CARLOS KONDER REIS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
6) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO II-a

**EMENDA  
200549-2**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao Art. 20 mais um parágrafo:

§ - Os mandatos dos eleitos e empossados, de conformidade com o disposto neste artigo, coincidirão com os mandatos dos Vereadores, que serão eleitos em 15 de Novembro.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Pretende-se com esta proposição, dar aos primeiros Deputados Distritais um mandato com uma duração que permitam um bom desempenho nas suas funções. Tem por fim, também, colocar um ponto final num impasse criado pela pretensão de Partidos que por um lado sabendo, antecipadamente, que estão fora da disputa, querem um mandato "tampão" de 2 anos, e por outro lado, Partidos que se consideram vencedores na disputa para o Executivo no DF defendem um mandato de 6 anos.

AUTOR  
2) Constituinte EDISON LOBÃO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (II-a)

**EMENDA  
200551-4**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, o seguinte artigo 12, renumerando-se os demais:

"Art. 12 - A União, os Estados e os Municípios poderão celebrar contratos com empresas particulares, nacionais ou estrangeiras, nos quais se submetam a arbitragem obrigatória, relativa à interpretação ou execução de suas cláusulas.

**J . U . S . T . I . F . I . C . A . T . I . V . A**

A insegurança dos contratos acarreta aumento do preço correspondente ao risco. O capital afui para onde encontra segurança e rentabilidade; O único meio eficaz de impedir que os capitais saiam de um país é torná-los interessados na permanência. A segurança dos capitais aqui investidos cresceria se as indenizações, devidas em caso de alteração unilateral das condições do negócio, fossem fixadas por um tribunal neutro. O recurso à arbitragem, e não à Corte Internacional de Justiça, decorre do fato de que este, de acordo com seus Estatutos, só conhece de questões entre Estados.

AUTOR  
5) DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
6) Organização do Estado - II-C

**EMENDA  
200552-2**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Os empresários da indústria de construção civil ficam obrigados a construir, em terrenos doados pelas Prefeituras Municipais, casas populares que correspondam a 10% do número de unidades habitacionais dos projetos aprovados pelos órgãos financeiros do País, com o objetivo de atender as construções de médio e alto custo.

Paragrafo único - A lei disporá sobre as isenções e direitos que os empresários obterão ao participarem deste processo social.

**JUSTIFICATIVA**

É grande a falta de unidades habitacionais no Brasil. Os carentes estão impossibilitados pelas atuais normas do sistema financeiro de habitação de adquirirem sua casa para morar - O maior sonho de um cidadão em sua vida. Deve o governo facilitar a aquisição da casa própria, em especial para as famílias mais necessitadas. Há necessidade da Constituição incentivar a distribuição de riquezas, visando o bem estar social daqueles que percebem baixos salários. Nenhum melhor veículo para se atingir este objetivo, do que, através da participação das empresas privadas brasileiras com a criação de incentivos no setor da construção civil com o oferecimento também de apoio àqueles que promovem a maior oferta de emprego hávida no País, como comprovam as ultimas pesquisas oficiais.

**JUSTIFICATIVA**

A singularização da "faixa de fronteira", sujeita a restrições de atividade econômica, é em si mesmo obsoleta, numa era em que a integração regional e a formação de uniões aduaneiras é um pré-requisito para dinamização do comércio internacional. De qualquer maneira, a extensão de 100 quilômetros subtrairia parte substancial de Estados e Territórios, como Rondônia, Acre, Amapá e Roraima, ao controle das autoridades locais e contribuiria para dificultar o exercício das atividades econômicas, quando o desejável seria precisamente o inverso: o adensamento do comércio, agricultura e indústria nessas regiões, em benefício da própria defesa nacional.

1) AUTOR: Constituinte EDISON LOBÃO

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (II-a)

3) EMENDA 200553-1

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item VIII do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

**J.U.S.T.I.F.I.C.A.T.I.V.A**

A matéria é objeto de lei municipal, razão por que propomos a sua exclusão do rol das de competência da União.

1) AUTOR: Constituinte EDISON LOBÃO

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (II-a)

3) EMENDA 200556-5

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item VI do Art. 3º do Anteprojeto da SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

**JUSTIFICATIVA**

Com a supressão deste item, visa-se a estabelecer o princípio de "estadualização" dos recursos minerais do subsolo. Caberá aos Estados e Territórios não apenas o direito superficiário do solo, mas também o direito de administrar seu próprio subsolo, sob o regime de concessão. Não há porque um morador do Acre ter que recorrer à burocracia centralista de Brasília para obter qualquer autorização de pesquisa e lavra.

Aos Estados cabe escolher sua própria política mineral, tendo em vista suas necessidades de desenvolvimento, as disponibilidades de capital local e a conveniência da absorção de capitais alienígenas na lavra e pesquisa.

1) AUTOR: Constituinte EDISON LOBÃO

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (II-a)

3) EMENDA 200554-9

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XIX do art. 7º do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

**J.U.S.T.I.F.I.C.A.T.I.V.A**

O item em causa generaliza a idéia de "reserva de mercado interno", objetivo falso de vez que nossa preocupação deve ser, ao revés, o acesso ao mercado externo. A irracionalidade dessa posição isolacionista é óbvia à luz do fato que o mercado interno brasileiro é apenas 1,1% do mercado mundial. De outro lado, o objetivo de alcançar "autonomia tecnológica" e "autonomia cultural" é pretensão ridícula. O que o Brasil deve fazer é apropriar-se, no grau máximo possível, da cultura e tecnologia que constituem um bem comum da humanidade.

1) AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (II-a)

3) EMENDA 200557-3

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do item XII do Art. 7º do Anteprojeto da SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, as seguintes expressões: "... informática e gerenciamento costeiro".

**JUSTIFICATIVA**

O planejamento de informática tem causado um enorme atraso tecnológico ao Brasil, dada a velocidade das transformações na informática mundial, que só podem ser captadas pela iniciativa privada, reagindo às preferências e exigências do usuário. A expressão "gerenciamento costeiro" é imprecisa, sendo também de notar que a excessiva regulamentação assim como a "reserva de mercado" da cabotagem para armadores nacionais resultam em termos um transporte costeiro que se inclui entre os mais custosos e ineficientes do mundo.

1) AUTOR: Constituinte EDISON LOBÃO

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (II-a)

3) EMENDA 200555-7

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no § 4º do item IX do Art. 3º do Anteprojeto da SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, a expressão "... "cem"...", pela expressão "... "cincoenta"...